

RELATÓRIO ANUAL DA RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO 2002

	Página
INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO I RELATÓRIOS GERAIS	7
A. Mandato e Competência da Relatoria para a Liberdade de Expressão.....	7
B. Principais atividades da Relatoria	10
1. Atividades de promoção e divulgação	11
2. Visitas a países.....	13
3. Apresentação perante os órgãos da OEA	14
CAPÍTULO II AVALIAÇÃO SOBRE O ESTADO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO HEMISFÉRIO	17
A. Introdução. Metodologia	17
B. Avaliação.....	18
C. Situação da liberdade de expressão nos Estados membros	22
D. Assassinatos de Trabalhadores de meios de comunicação	91
CAPÍTULO III JURISPRUDÊNCIA	95
A. Síntese sobre a jurisprudência interamericana em matéria de Liberdade de Expressão.....	95
1. Introdução.....	95
2. Casos dentro do marco da declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem	96
3. Casos dentro do marco da Convenção Interamericana de Direitos Humanos	97
a. Violência ou assassinato de comunicadores sociais	97
b. Intimidação, ameaças e assédio devido a manifestações.....	100
c. Censura prévia.....	101
d. Responsabilidades posteriores por declarações	102
	Página

e.	Filiação obrigatória para o exercício do jornalismo profissional	105
f.	Restrições indiretas à liberdade de expressão	107
g.	Direito à verdade.....	109
h.	Direito à réplica	112
4.	Relatórios de admissibilidade.....	112
5.	Medidas Cautelares e Provisórias	116
B.	Jurisprudência doméstica dos Estados membros	120
1.	Introdução.....	120
a.	Proteção da fonte jornalística	123
b.	Importância da informação em uma sociedade democrática	125
c.	Incompatibilidade das sanções penais	127
CAPÍTULO IV	LIBERDADE DE EXPRESSÃO E POBREZA	133
A.	Introdução	133
B.	O exercício da liberdade de expressão sem discriminação por razão de origem social ou posição econômica	135
C.	O acesso à informação pública como exercício da liberdade de expressão dos pobres	137
D.	O exercício da liberdade de expressão e o direito de reunião	140
E.	O exercício da liberdade de expressão pelos meios de comunicação comunitários	142
F.	Observações finais	144

	Página
CAPÍTULO V	
LEIS DE DESACATO E DIFAMAÇÃO	145
A. Introdução	145
B. As Leis de Desacato são incompatíveis com o Artigo 13 da Convenção	145
C. Os delitos de difamação (calúnia, injúria, etc).....	149
D. Observações finais: parcos avanços no processo de derrogação das leis de desacato nos projetos de reforma legislativa com relação aos delitos de calúnia e injúria	154
 CAPÍTULO VI	
CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	157
 ANEXOS	159
▪ Texto completo do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.....	161
▪ Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão.....	162
▪ Declaração de Chapultepec	166
▪ Mecanismos Internacionais para a Promoção da liberdade de expressão	170
▪ Apresentação da Relatoria perante a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA	173
▪ Comunicados de imprensa.....	186

INTRODUÇÃO

1. A Relatoria para a Liberdade de Expressão é um escritório criado no seio da Comissão Interamericana de Direitos Humanos em 1997, mas o primeiro Relator Especial, Santiago Cantón, foi designado no ano seguinte. Durante 2002, o escritório realizou a primeira mudança de Relator, que iniciou suas funções em maio. A Relatoria destaca estas datas toda vez que é importante remarcar que se trata de um escritório relativamente novo, mas que sob a liderança do primeiro Relator conseguiu estabelecer-se como uma referência para a proteção da liberdade de expressão no hemisfério.

2. Os quatro relatórios realizados pela Relatoria desde sua criação, a organização de um bom grupo humano de colaboradores, a cooperação das atividades da CIDH em matéria de liberdade de expressão, as constantes consultas e comunicações que a Relatoria recebe de amplos setores da sociedade e de alguns Governos, a insistência da instalação na agenda de discussões de variados assuntos para fortalecer este direito, são apenas alguns exemplos visíveis do esforçado trabalho levado a cabo até o momento em que começou seu trabalho o novo Relator.

3. A história institucional que a Relatoria soube construir, em algum aspecto facilita a continuidade do trabalho, em comparação com as atividades que puderam dar-se no início da gestão em 1998. São incontáveis os lugares no hemisfério onde se conhece a existência deste escritório como entidade da Organização dos Estados Americanos encarregada da promoção e monitoramento do respeito da liberdade de expressão. Por esta razão, as expectativas sobre a Relatoria têm aumentado consideravelmente.

4. Esse aumento de expectativas gera um novo desafio: fortalecer o escritório de forma a cumprir com grande parte delas. A Relatoria foi criada com autonomia financeira, a maioria de suas atividades estão financiadas com contribuições voluntárias ou doações. Desde o começo de sua gestão, a Relatoria insistiu, frente a diferentes Governos, na necessidade de que o apoio político institucional dado à Relatoria a partir de sua criação, fosse somado ao apoio financeiro, imprescindível para o funcionamento da Relatoria e para cumprir com as atividades que demanda seu mandato.

5. A Relatoria, agradece aos Governos que dão contribuições voluntárias. Entre os que pela primeira vez o fizeram este ano estão Brasil, México e Peru. A eles se soma os que o fizeram em anos anteriores, os Estados Unidos da América e a Argentina. Também a Relatoria agradece o apoio da Swedish International Development Cooperation Agency (SIDA) por ter mantido tanto a confiança pelo trabalho desenvolvido como o interesse nas atividades da Relatoria ao subscrever este ano um novo convênio de cooperação financeira.

6. Sem prejudicar outras iniciativas que estão em andamento e que permitirão que a Relatoria aumente seu potencial de atividades, solicita-se que mais países da região imitem o caminho iniciado pelos antes mencionados, em cumprimento dos compromissos assumidos durante as diferentes cúpulas do hemisfério: vale destacar que no plano de ação aprovado pelos Chefes de Estado e de Governo durante a Terceira Cúpula celebrada em Québec, em abril de 2001, estabeleceram que para fortalecer a democracia, criar prosperidade e desenvolver o potencial humano, os Governos *“Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão através do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão da CIDH.*

7. A liberdade de expressão é um dos direitos mais valiosos numa democracia. É verdade que sua definição e conteúdo são discutidos, mas a necessidade de sua vigência é reconhecida amplamente. Alguns entendem que a liberdade de expressão e a democracia não estão conectadas instrumentalmente, ou seja, que a primeira não é um instrumento da segunda, se não que, a dignidade humana que protege a liberdade de expressão é um componente essencial da democracia concebida corretamente.

8. Muitos dos desacordos sobre o conteúdo da liberdade de expressão, tem que ver, na realidade, com os desacordos sobre o conteúdo da democracia. Em geral, a democracia é entendida como o governo do povo ao invés do governo de algumas famílias, classes, castas ou tiranos em geral. Porém, o conceito de “governo do povo” pode ser entendido ao menos em dois pontos de vista bem diferentes.

9. O primeiro ponto de vista pode ser o que o “governo do povo” significa o governo da maior quantidade de gente. Isto é o que se conhece como a concepção “majoritária” da democracia. Também, esta concepção majoritária pode ter diferentes versões: a versão populista, onde o governo formula políticas que são aceitas por grande quantidade de indivíduos num momento dado; mas uma versão mais sofisticada da concepção majoritária indica que a aceitação de grandes quantidades de indivíduos não importa a não ser que exista uma adequada informação dos assuntos públicos e uma adequada deliberação sobre eles.

10. Pelo conceito de democracia pode ser entendido desde outro ponto de vista: um conceito “Associativo” (partnership) de acordo com o qual, o “governo do povo” significa o governo de todo o povo, atuando em conjunto como sócios de uma empresa coletiva de auto-governo. Esta é uma concepção mais abstrata que a “majoritária”, mas sua vantagem é que permite fundar por que todos os indivíduos devem ter um papel como iguais na construção da empresa coletiva. Nesta versão, a igualdade citada requer que não existam grupos que tenham desvantagens em seus esforços para ganhar a atenção e expressar seus pontos de vista.

11. Lamentavelmente no hemisfério nem todos os indivíduos tem a oportunidade de participar desta empresa coletiva. Os altos índices de pobreza em grande parte da região geram uma impossibilidade para que os que tem suas necessidades básicas insatisfeitas participem nessa empresa comum. “Se diz muito plausivelmente que se um homem é tão pobre que não pode se permitir algo, a respeito do qual não há nenhum impedimento legal –um pão, uma viagem ao redor do mundo ou o recurso dos tribunais- ele tem muita pouca liberdade para obtê-lo, como se a lei o impedisse.”¹

12. Porém, equivocadamente poderia se entender que as imperiosas necessidades econômicas geradoras de pobreza pelas que atravessam muitas regiões do hemisfério merecem ser atendidas em primeiro lugar, postergando a urgência de trabalhar pela expansão de liberdades políticas, no nosso caso, para fortalecer e consolidar a liberdade de expressão. Amartya Zen dá pelo menos três razões que explicam como esta análise² está equivocada. O Premio Nobel de economia explica que a preeminência das liberdades básicas está relacionada com: a) sua direta importância para a vida humana associada com as capacidades

¹ Isaiah Berlin, “Quatro Ensaios sobre a Liberdade”, Alianza Editorial, Madri, 1998, pág. 221.

² Ver, “Development as Freedom”, Ed. Anchor Books, Nova Iorque, 1999, pág. 148.

básicas, incluindo a participação social e política; b) ser papel instrumental para permitir que os indivíduos possam expressar suas demandas e colocá-las na pauta política, incluindo suas reclamações referentes a necessidades econômicas; e c) seu papel construtivo na conceituação do que são as “necessidades”, incluindo-se o que se deve entender por necessidades econômicas em um determinado contexto social.

13. Por esta razão, este Relatório desenvolve o tema da "Liberdade de Expressão e Pobreza". A investigação deste relatório teve início em 2001, dada a importância que a Relatoria outorga à participação de todos os setores da sociedade sem discriminação para o melhor funcionamento da democracia. Esta é uma primeira aproximação na análise do direito à liberdade de expressão dos setores da população da América Latina que não tem suas necessidades básicas satisfeitas. É também uma exortação para sejam concedidos os mecanismos para reforçar e permitir os canais de expressão dos setores oprimidos como um instrumento para o desenvolvimento. A liberdade de expressão pode também ser um instrumento para isto. No relatório “Construindo Instituições para os Mercados” publicado, em 2002, pelo Banco Mundial, explica-se que os meios de comunicação –como canais perfeitos para o exercício deste direito- pode ter um papel importante no desenvolvimento econômico influenciando tanto nos incentivos dos participantes do mercado, como na demanda de mudanças³.

14. Neste Capítulo do presente Relatório, expõem-se aspectos relacionados com a necessidade de garantir o exercício deste direito sem nenhum tipo de discriminação; também se aborda o tema relacionado com a importância de estabelecer mecanismos para que os pobres tenham acesso à informação pública como parte de sua liberdade de expressão. Este último tema, o acesso à informação pública, é um assunto que tem tido uma atenção especial por parte da Relatoria, e continuará tendo.

15. É importante insistir que quando a informação pública transforma-se em secreta como regra, seja porque a legislação o dispõe, ou porque as práticas instaladas na sociedade assim o fazem, os efeitos, como diz Joseph Stiglitz, não são somente politicamente adversos, mas também produzem efeitos econômicos adversos.⁴ A razão é que muitas das decisões tomadas no âmbito da política têm consequências econômicas, especialmente as políticas de distribuição. Em consequência, a informação é benéfica para uma melhor alocação dos recursos existentes numa sociedade. Por outro lado, a sociedade toda paga pelos dados que formam a informação pública: a apropriação, por parte dos funcionários, desta informação é, de acordo com Stiglitz, um roubo do mesmo calibre ao de qualquer outro bem público.

16. Por último, o Capítulo sobre “Liberdade de Expressão e Pobreza” traça algumas linhas gerais sobre o exercício da liberdade de expressão, o direito de reunião em espaços públicos e a utilização de meios de comunicação comunitários como canais para fazer efetivos estes direitos.

³ Além disso, o papel que o Banco Mundial dá aos meios em relação dos setores pobres da sociedade é fundamental: por exemplo, cita o relatório que dado o alcance dos meios de comunicação, na América Latina seu papel foi importante como complemento da educação pública ou como mecanismo para baixar os preços dos produtos. O relatório cita exemplos de programas originais de rádio no Brasil e na Nicarágua.

⁴ Ver, “The Right to Tell: the Role of the Mass Media in Economic Development”, World Bank Institute Development Studies, Washington DC, 2002, pág. 35.

17. Infelizmente nas Américas continua existindo outras práticas que tentam restringir a livre expressão. Jornalistas, defensores de direitos humanos e pessoas em geral que fazem uso deste direito são acusadas em tribunais penais pela comissão de delitos de desacato, ou de difamação quando se manifestam criticamente sobre assuntos de interesse público. Isto não contribui para gerar um ambiente onde a liberdade de expressão possa se desenvolver plenamente. O temor pelas sanções penais gera um temor em expressar-se livremente. A Relatoria e a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, repetidas vezes, tem argumentado sobre o nocivo “efeito amedrontador” que produzem estas leis. É importante destacar que há algumas investigações empíricas que sustentam tal argumentação. Num trabalho publicado há alguns anos, concluiu-se que o impacto das leis de difamação demonstra claramente que este temor existe e que gera significantes restrições no que o público poderia ler ou escutar.⁵

18. Por esta razão, no Capítulo V, o tema desenvolvido é "Leis de Desacato e Difamação Criminal". Este capítulo explicita o desejo da Relatoria em renovar a argumentação e fazer uma avaliação dos avanços no hemisfério sobre este tema a cada dois anos. Em 1998 e em 2000, os relatórios da Relatoria se referiram ao delito de desacato, mas se avançou sobre o tema da problemática dos delitos de calúnia e injúria quando são utilizados de igual maneira que o desacato. Neste relatório, faz-se referência novamente à necessidade da derrogação do delito de desacato com novas apreciações da comunidade internacional, e inclui-se uma seção sobre a possibilidade de descriminalizar parcialmente os delitos contra a honra quando se faz menção a questões de interesse público. Finalmente, expõe-se os poucos avanços que ocorreram na região desde a publicação do relatório de 2000 a este respeito.

19. Durante a Terceira Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá, em abril de 2001, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato da Relatoria adicionando que os Estados “Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão através do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão à divulgação dos trabalhos de jurisprudência comparada, e buscarão, também, garantir que sua legislação nacional sobre liberdade de expressão esteja de acordo com as obrigações jurídicas internacionais.” A fim de cumprir este mandato, a Relatoria tem contribuído para a promoção da jurisprudência comparada desde que iniciou suas funções.

20. Seguindo essas iniciativas, o Capítulo III deste Relatório Anual é inovador e estará presente nos futuros relatórios como um capítulo fixo. O capítulo tem duas partes: a primeira, a jurisprudência do sistema. O presente Relatório engloba temas de toda a jurisprudência do sistema Interamericano em matéria de liberdade de expressão. A segunda seção deste Capítulo refere-se à jurisprudência doméstica dos Estados. Ali aparecem decisões de Tribunais locais que respeitam os padrões da liberdade de expressão. Como mencionado na introdução desse Capítulo, este pode ser uma ferramenta útil no trabalho de outros juizes para decidir da mesma maneira e sustentar suas decisões em jurisprudência comparada, latino-americana, que nem sempre é de fácil acesso.

⁵ O estudo de referência explorou o impacto das leis de difamação nos meios. Foi realizado baseado em entrevistas com advogados de meios, jornalistas, editores, etc. Os autores analisaram o estado das leis de difamação dando também dados estatísticos sobre a situação na Inglaterra e Escócia. Ver, “Libel and The Media: The Chilling Effect”, Oxford University Press, 1997.

21. O resto dos Capítulos deste Relatório tem o formato dos anteriores; vale destacar que o Capítulo II, "Avaliação do Estado da Liberdade de Expressão no Hemisfério", descreve a opinião da Relatoria em relação à informação que foi recebida, de diferentes fontes, durante todo o ano.

22. Finalmente: como fica demonstrado neste relatório, a expressão livre segue resultando perigosa em muitas partes do hemisfério. O assassinato de jornalistas continua representando um problema grave em matéria de liberdade de expressão e informação nas Américas. O assassinato de jornalistas reflete não somente a violação do direito fundamental à vida, mas também expõe ao resto dos comunicadores sociais a uma situação de extrema vulnerabilidade e risco. Infelizmente, em muitos casos estes crimes continuam impunes.

23. Ao grupo tradicionalmente mais atacado, ou seja, os jornalistas e trabalhadores de meios de comunicação, somam-se os defensores de direitos humanos. Estes últimos, são objeto também de agressões tanto por denunciar violações fundamentais como por identificar os responsáveis por elas.

24. A Relatoria condena energicamente todos estes atos intimidatórios que tem por finalidade provocar um temor generalizado que suprima ou restrinja a livre expressão. Mas ao mesmo tempo, parabeniza a todos aqueles, jornalistas, comunicadores sociais, defensores de direitos humanos, entre outros, que demonstrando sua coragem e seu desejo de não se deixar atropelar por aqueles que querem calá-los, seguem exercendo este direito fundamental, indispensável para uma vida digna e democrática.

CAPÍTULO I

RELATÓRIOS GERAIS

A. Mandato e Competência da Relatoria para a Liberdade de Expressão

1. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão é um escritório de carácter permanente, com independência funcional e orçamento próprio, que foi criada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro de esfera de suas atribuições e competências e opera dentro do marco jurídico desta.¹

2. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) é um órgão da Organização dos Estados Americanos (OEA) cuja função primordial é promover o cumprimento e defesa dos Direitos Humanos e servir como órgão consultivo da Organização nesta matéria. As atribuições da Comissão derivam fundamentalmente da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e da própria Carta da Organização dos Estados Americanos. Com tal finalidade, a Comissão investiga e decide sobre denúncias de violações aos Direitos Humanos, realiza visitas *in loco*, prepara projetos de tratado e declarações sobre Direitos Humanos, assim como relatórios sobre a situação dos Direitos Humanos nos países da região.

3. No que se refere especificamente à Liberdade de Expressão, a Comissão tem tratado este tema através de seu sistema de petições individuais, nos quais se manifestou sobre casos de censura², crimes contra jornalistas e outras restrições diretas e indiretas à Liberdade de Expressão. Também, se manifestou sobre as ameaças e restrições aos meios de comunicação social por meio de relatórios especiais, como foi por exemplo, o Relatório sobre leis de desacato.³ Da mesma forma, a Comissão tem analisado a situação da Liberdade de Expressão e informação em suas diversas visitas *in loco* e em seus relatórios gerais.⁴ Por último, a Comissão tem adotado medidas cautelares com o objetivo de atuar de maneira urgente a fim de evitar danos irreparáveis às pessoas.⁵ Estas medidas se adotaram para possibilitar o pleno exercício da Liberdade de Expressão e proteger os jornalistas.⁶

¹ Ver, artigos 40 e 41 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e o artigo 18 do Estatuto da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

² Ver Corte Interamericana de Direitos Humanos. Caso "A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e otros v. Chile) Sentença de 5 de fevereiro de 2001, VIII Artigo 13: Liberdade de Expressão; Francisco Martorell v. Chile em Relatório Anual da CIDH (1996).

³ CIDH, Relatório Anual 1994, Relatório sobre a Compatibilidade entre as Leis de Desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/Ser L/V/II.88, Doc. 9 Rev (1995).

⁴ Ver, *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no México*, OEA/Ser.L/V/II.100 Doc.7 rev. 1, 24 de setembro de 1998 e *Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos na Colômbia*, OEA/Ser.L/II. 102 Doc.9 rev.1, 26 de fevereiro de 1996.

⁵ O artigo 25 (1) do Regulamento da Comissão diz que: "Em caso de gravidade e urgência e toda vez que resulte necessário de acordo com a informação disponível, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou pela petição de parte, solicitar ao Estado que se adote medidas cautelares para evitar danos irreparáveis às pessoas".

⁶ Neste sentido cabe mencionar por exemplo que no dia 21 de novembro de 1999, a Comissão solicitou ao Governo peruano a adoção de medidas cautelares a favor do jornalista Guillermo Gonzáles Arica, as quais se tramitaram no contexto do caso número 12.085. Também, no dia 17 de setembro de 1999 a CIDH solicitou ao Governo mexicano a adoção de medidas cautelares para a proteção da vida e integridade do jornalista Jesús Barraza Zavala.

4. No seu 97º período ordinário de sessões celebrado em outubro de 1997 e no exercício das faculdades outorgadas pela Convenção e seu Regulamento, a Comissão decidiu, por unanimidade de seus membros, estabelecer uma Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (doravante denominada “a Relatoria”), com caráter permanente, independência funcional e estrutura operativa própria. A criação da Relatoria obedeceu também às recomendações realizadas por amplos setores da sociedade dos Estados do hemisfério, sobre a profunda preocupação que existe pelas constantes restrições à liberdade de expressão e informação. Também obedeceu às próprias observações da CIDH a respeito da realidade da liberdade de expressão e informação, com as quais pode constatar as graves ameaças e problemas que existem para o pleno e efetivo desenvolvimento deste direito de vital importância para a consolidação e desenvolvimento do estado de direito. No seu 98º período extraordinário de sessões celebrado em março de 1998, a Comissão definiu de maneira geral as características e funções que deveria ter a Relatoria e decidiu criar um fundo voluntário de assistência econômica para a mesma. Durante 1998 a Comissão realizou um concurso público para o cargo de Relator Especial para a Liberdade de Expressão nas Américas. Depois de avaliar todas as candidaturas e ter realizado entrevistas com vários candidatos, a Comissão decidiu designar o advogado de nacionalidade Argentina Santiago Alejandro Canton como Relator Especial, quem assumiu o cargo no dia 2 de novembro de 1998. Em março de 2002, depois de avaliar candidatos num concurso público a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nomeou o Dr. Eduardo A. Bertoni como Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH. O Dr. Bertoni assumiu o cargo em maio de 2002 no lugar do Dr. Santiago A. Canton, quem atualmente é o Secretario Ejecutivo da CIDH.

5. Ao criar a Relatoria, a Comissão buscou estimular de maneira preferencial a consciência pelo pleno respeito à liberdade de expressão e informação no hemisfério, considerando o papel fundamental que esta tem na consolidação e desenvolvimento do sistema democrático e na denúncia e proteção dos demais Direitos Humanos; formular recomendações específicas aos Estados membros sobre matérias relacionadas com a liberdade de expressão e informação, com a finalidade de adotar medidas progressivas em seu favor; elaborar relatórios e estudos especializados sobre a matéria e atuar prontamente em relação a aquelas petições e outras comunicações onde se mostre que este direito está sendo vulnerado em algum Estado membro da OEA.

6. Em termos gerais, a Comissão assinalou que os deveres e mandatos da Relatoria deveriam compreender entre outros: 1. Preparar um relatório anual sobre a situação da Liberdade de Expressão nas Américas e apresentá-lo à Comissão para sua consideração e inclusão no Relatório Anual da CIDH à Assembléia Geral da OEA. 2. Preparar relatórios temáticos. 3. Colher informação necessária para a elaboração dos relatórios. 4. Organizar atividades de promoção determinadas pela Comissão, incluindo mas não limitando-se a apresentar documentos em conferências e seminários pertinentes, instruir funcionários, profissionais e estudantes sobre o trabalho da Comissão neste âmbito, e preparar outros materiais de promoção. 5. Informar imediatamente a Comissão de situações urgentes que merecem que a Comissão solicite a adoção de medidas cautelares ou de medidas provisórias que a Comissão possa solicitar a Corte Interamericana para evitar danos graves e irreparáveis aos Direitos Humanos. 6. Proporcionar informação a Comissão sobre o processamento de casos individuais relacionados com a liberdade de expressão.

7. A iniciativa da Comissão de criar uma Relatoria para a Liberdade de Expressão de caráter permanente encontrou pleno respaldo nos Estados membros da OEA durante a Segunda Cúpula das Américas. Nesta Cúpula, os Chefes de Estado e Governo das Américas reconheceram o papel fundamental que a Liberdade de Expressão e informação tem em matéria de Direitos Humanos e dentro do sistema democrático e expressaram sua satisfação pela criação desta Relatoria. Desta forma, na Declaração de Santiago adotada em abril de 1998, os Chefes de Estado e de Governo assinalaram expressamente que:

Coincidimos em que uma imprensa livre desempenha um papel fundamental [em matéria de Direitos Humanos] e reafirmamos a importância de garantir a Liberdade de Expressão, de informação e de opinião. Celebramos a recente designação de um Relator Especial para a Liberdade de Expressão, no marco da Organização dos Estados Americanos.⁷

8. Também, nesta mesma Cúpula os Chefes de Estado e de Governo das Américas expressaram seu compromisso de apoiar a Relatoria para a Liberdade de Expressão. A este respeito, no Plano de Ação da citada Cúpula se recomendou o seguinte:

Fortalecer o exercício e respeito de todos os direitos humanos e a consolidação da democracia, incluindo o direito fundamental à liberdade de expressão, informação e de pensamento, através do apoio às atividades da Comissão Interamericana de Direitos Humanos neste campo, em particular a nova Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão.⁸

9. Durante a Terceira Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato da Relatoria adicionando o seguinte ponto:

Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de Liberdade de Expressão através do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão à difundir os trabalhos de jurisprudência comparada, e buscarão, também, garantir que sua legislação nacional sobre Liberdade de Expressão esteja de acordo com as obrigações jurídicas internacionais.⁹

B. Principais atividades da Relatoria

10. Desde que começaram suas funções em novembro de 1998, o Relator Especial tem participado em numerosos eventos para dar a conhecer a criação da Relatoria e os objetivos da mesma. O conhecimento amplo da existência da Relatoria permitirá que esta cumpra com êxito as tarefas que tem encomendadas. As tarefas de promoção e difusão foram orientadas principalmente à participação em foros internacionais, à coordenação de esforços com outras organizações não governamentais, o assessoramento aos Estados em projetos de lei relacionados com a liberdade de expressão e divulgar a Relatoria através dos meios de comunicação. Estas atividades tiveram como principais objetivos criar consciência e

⁷ Declaração de Santiago, Segunda Cúpula das Américas, 18-19 de abril de 1998, Santiago, Chile, em "Documentos Oficiais do Processo de Cúpulas de Miami a Santiago", Volumen I, Oficina de Seguimento de Cúpulas, Organização dos Estados Americanos.

⁸ Plano de Ação, Segunda Cúpula das Américas, 18-19 de abril de 1998, Santiago, Chile, em "Documentos Oficiais do Processo de Cúpulas de Miami a Santiago", Volumen I, Oficina de Seguimento de Cúpulas, Organização dos Estados Americanos.

⁹ Terceira Cúpula das Américas, 20-22 de abril del 2001, Quebec, Canadá.

conhecimento entre os setores da sociedade sobre a importância do sistema interamericano de proteção dos Direitos Humanos, as normas internacionais sobre liberdade de expressão, a jurisprudência comparada da matéria e a importância da liberdade de expressão no contexto e desenvolvimento de uma sociedade democrática.

11. A Relatoria constituiu-se como um forte propulsor de reforma legislativa em matéria de liberdade de expressão. Através dos laços que se estabeleceram com os Estados membros e diferentes organismos da sociedade civil, este escritório iniciou um processo de colaboração para a implementação de iniciativas que promovem a modificação de leis que limitam o direito à liberdade de expressão como também para a inclusão de leis que ampliem o direito dos cidadãos a participar ativamente no processo democrático através do acesso à informação.

12. A Relatoria dedicou-se à proteção da liberdade de expressão através de diversas ações que constituem o trabalho diário deste escritório. A seguir estão enumeradas as principais atividades que desenvolve a Relatoria diariamente:

13. Analisa as denúncias recebidas pela Comissão referidas a violações à liberdade de expressão e remete a este organismo suas considerações e recomendações com relação à abertura de casos. Faz seguimento dos casos abertos ante a Comissão relacionados com violações a este Direito. Requer à Comissão o pedido de medidas cautelares aos Estados membros para proteger a integridade pessoal dos jornalistas e outros comunicadores sociais ameaçados ou com risco de sofrer danos irreparáveis. Efetua suas recomendações à Comissão em relação as audiências do período ordinário de sessões, e durante o mesmo a Relatoria participa juntamente com a Comissão nas audiências relacionadas com denúncias de violações à liberdade de expressão. A Relatoria também colabora com as partes para encontrar soluções amistosas dentro do marco da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

14. Desde a criação da Relatoria se realizaram estudos de assessoramento e se realizaram recomendações a alguns Estados membros para que modifiquem as leis e artigos, vigentes em suas legislações, que afetam a liberdade de expressão com a finalidade de adequá-las aos padrões internacionais para uma proteção mais efetiva do exercício deste direito. Por outra parte, para a elaboração de seus relatórios tanto temáticos como anuais, a Relatoria remete correspondência com pedidos de informação aos Estados membros.

15. Mediante a sua rede hemisférica informal de proteção à liberdade de expressão, a Relatoria recebe informação sobre o estado da liberdade de expressão nos Estados membros. Esta informação é enviada por diferentes organizações de defesa deste direito, jornalistas em geral e outras fontes. Nos casos que considera que existe uma violação grave à liberdade de expressão, a Relatoria emite comunicados de imprensa sobre a informação recebida manifestando sua preocupação às autoridades e realizando suas recomendações para o restabelecimento deste direito. Em outros casos, a Relatoria dirige-se diretamente às autoridades do Estado para obter maior informação e/ou solicitar que se reparem os danos causados. A Relatoria criou uma base de dados conformada por um importante número de meios de comunicação, organizações de defesa da liberdade de expressão e dos direitos humanos, advogados especialistas na matéria e universidades, entre outros, através da qual difunde seus comunicados e/ou qualquer outra informação que considere relevante.

16. A divulgação sobre as atividades e o mandato da Relatoria permitiu que diversos setores da sociedade civil do hemisfério acudissem a ela para proteger seu direito a emitir, difundir e receber informação.

1. Atividades de Promoção e Difusão

17. A seguir estão enumeradas as principais atividades de promoção e difusão realizadas durante o ano 2002 pela Relatoria:

18. No mês de fevereiro de 2002, o Relator Especial Encarregado, Dr. Santiago A. Canton, foi convidado a participar na reunião Liberdade de Expressão e a Comissão Africana (*Freedom of Expression and The African Commission*) realizada na Cidade do Cabo, África do Sul. O Relator explicou o mandato da Relatoria, suas principais atividades e suas contribuições no desenvolvimento da jurisprudência interamericana.

19. Nos dias 22 e 23 de abril de 2002 viajaram a Miami como convidados o Relator Especial Encarregado, Dr. Santiago A. Canton, e o Relator Especial Eleito, Dr. Eduardo A. Bertoni, à reunião do Inter-American Dialogue sobre “Fortalecimento da Democracia através da Liberdade de Expressão nas Américas” (*Advancing Democracy through Press Freedom in the Americas*). Esta foi a terceira reunião realizada no marco de um projeto em conjunto com a Relatoria. Ambos explicaram aos participantes as atividades desenvolvidas pela Relatoria e os projetos. No mês de novembro de 2002, o Relator Bertoni participou em Washington da apresentação do relatório final do projeto¹⁰. O tema principal abordado foi a importância da liberdade de expressão como instrumento para o desenvolvimento.

20. O Relator Especial Encarregado, Dr. Santiago A. Canton, participou como panelista no *20th Annual Journalists and Editors Workshop on Latin America and the Caribbean* que teve lugar em Miami, Florida, no dia 25 a 27 de abril de 2002.

21. Em julho de 2002 o Relator Especial Bertoni foi convidado a uma reunião organizada pela *McCormick Tribune Foundation* em Chicago, Estados Unidos. O Relator expôs os desafios que apresenta a proteção da liberdade de expressão no continente e as possibilidades do escritório para enfrentá-los.

22. Em agosto de 2002 o Relator Especial viajou a Tijuana, Baja California, México, para participar na conferência da Sociedade Interamericana de Imprensa “Narcotráfico: Jornalistas em Risco”. No encontro destacou-se a contribuição que faz o Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos para a proteção de jornalistas ao emitir medidas cautelares.

23. Posteriormente o Relator Especial viajou a Costa Rica para participar no 115º Período Extraordinário de Sessões da CIDH. Durante sua estadia na Costa Rica teve a oportunidade de manter reuniões com o Diretor Executivo do ILANUD (Instituto Latinoamericano de Nações Unidas para a Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente),

¹⁰ Ver http://www.thedialogue.org/programs/policy/politics_and_institutions/press_freedom.asp

e com funcionários do Instituto Interamericano de Direitos Humanos (IIDH). Estas reuniões serviram para mostrar os projetos de trabalho da Relatoria, em conexão aqueles já iniciados.

24. No dia 10 de outubro o Relator foi convidado a participar na entrega de prêmios “Cabot” que a escola de Jornalismo da Universidade de Columbia, Nova Iorque, entrega anualmente. Também em outubro de 2002 o Relator Especial viajou ao Peru para assistir à 58ª Assembleia Geral da SIP. Em seguida viajou a Costa Rica para participar como parte da equipe docente do III Curso Interamericano Sociedade Civil e Direitos Humanos organizado pelo Instituto Interamericano de Direitos Humanos. Também durante sua estada na Costa Rica deu uma aula na Universidade para a Paz das Nações Unidas e uma conferência aberta sobre o Estado da Liberdade de Expressão na América Latina.

25. No dia 6 de novembro de 2002, o Relator foi convidado a dar uma conferência na Escola de Direito da Universidade de Columbia, Nova Iorque, patrocinada pelo Instituto de Direitos Humanos dessa casa de estudos, onde fez uma apresentação sobre “Liberdade de Expressão no Sistema Interamericano de Direitos Humanos (*Freedom of Speech in the Inter American System of Human Rights*)”.

26. Também em novembro de 2002 o Relator Especial participou na Cidade do México do Seminário Regional sobre Acesso à Informação na América Latina organizado pela Organização não governamental Article 19, onde realizou uma apresentação sobre “A Importância das Leis de Acesso à Informação no Hemisfério”.

27. Posteriormente o Relator viajou a San Miguel de Allende, México, para assistir à 4ª Conferência Internacional do Comitê de Escritores em Prisão “*Writers in Prison Committee 4th International Conference*”, da Organização não governamental PEN INTERNATIONAL. Durante o evento participou de duas conferências: a primeira referida a proteção da liberdade de expressão no sistema interamericano; a segunda relacionada com a problemática da impunidade nos casos de assassinatos.

28. Em dezembro de 2002 a Relatoria foi convidada à Reunião Anual dos Três Relatores de organizações intergovernamentais realizada em Londres. Ao término da reunião, eles emitiram uma declaração conjunta que está em anexo ao presente relatório da Relatoria.

29. O Relator Especial também viajou a Argentina nos dias 11 e 12 para participar da reunião “Acesso à Informação nas Américas” (*Access to Information in the Americas*). O Relator teve a seu cargo a inauguração e conclusões do evento, onde destacou a importância de contar com um instrumento de ampla aceitação que condense os princípios fundamentais que deve conter uma lei de acesso à informação.

2. Visita a países

30. Em fevereiro de 2002 a Relatoria participou na visita que realizou a CIDH a Venezuela, para realizar uma avaliação preliminar da situação sobre o exercício da liberdade de expressão nesse país.

31. Nos dias 18 e 19 de fevereiro de 2002, a Relatoria visitou o Haiti com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos para fazer uma avaliação preliminar sobre a situação dos direitos humanos nesse país.

32. Em maio de 2002 a Comissão realizou uma visita *in loco* a Venezuela, na qual participou o Dr. Eduardo A. Bertoni como Relator Especial para a Liberdade de Expressão designado.

33. Em agosto de 2002 a Comissão efetuou uma visita *in loco* ao Haiti, a qual contou com a participação do Relator Especial, quem reuniu-se com autoridades do Governo e com os meios de comunicação.

34. Nos dias 16 e 17 de dezembro viajou ao Chile para entrevistar-se com as autoridades do Governo e com organizações dedicadas à liberdade de expressão com o objetivo de avaliar a situação da liberdade de expressão nesse país.

3. Apresentação perante os órgãos da Organização de Estados Americanos

35. No dia 10 de outubro, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Eduardo Bertoni, apresentou à Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da Organização de Estados Americanos um relatório requerido em cumprimento da Resolução AG/RES. 1894 (XXXII-O/02). O relatório¹¹ se encontra em Anexo.

36. De acordo com o resumo oficial¹² da reunião da Comissão, o Relator Especial apresentou um resumo relativo ao estado atual do tema da liberdade de pensamento e expressão nas Américas, destacando os seguintes aspectos:

- Incompatibilidade de algumas disposições da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a legislação interna dos Estados.
- Incompatibilidade entre o exercício da Liberdade de Expressão e a censura com ameaça de sanção penal.
- Obrigação dos Estados de proteger o Direito de acesso à informação pública.
- Contribuições do exercício da liberdade de pensamento e expressão à luta contra a corrupção (a favor do fortalecimento das democracias).

37. Concluiu o Relator Especial esclarecendo que o interesse da Relatoria não se limita à proteção dos direitos dos jornalistas nas Américas, se não a de todos os grupos vulneráveis nesta matéria, entre os quais se encontram os defensores dos Direitos Humanos. O texto completo de sua apresentação se encontra no documento CP/CAJP-1972/02.

38. As delegações agradeceram a apresentação do Relator e fizeram os seguintes comentários:

¹¹ OEA/Ser.G. CP/CAJP-1972, 19 de setembro 2002, Original Espanhol.

¹² OEA/Ser.G CP/CAJP/SA.382/02 16 outubro 2002 Original: Espanhol.

- Expressaram seu reconhecimento e respeito pelos trabalhos desenvolvidos pela CIDH, e em particular a Relatoria Especial, neste campo.
- Ressaltaram a importância de continuar esta classe de diálogos entre a CAJP e a CIDH.
- Solicitaram à CIDH que providencie assessoria aos Estados Membros que estão efetuando reformas de suas legislações internas com a finalidade que estas últimas mostrem os compromissos adquiridos no nível internacional neste campo (entre outros, na Terceira Cúpula das Américas).
- Insistiram também, na necessidade de harmonizar os esforços dos órgãos do sistema interamericano para proteger o Direito à Liberdade de Pensamento e Expressão.
- Concordaram no valor que tem a liberdade de expressão como antecedente para o exercício das outras liberdades dos cidadãos.

39. Em suas intervenções, algumas delegações expressaram o seguinte:

- Reconheceram a importância de fomentar conceitos como o de que os meios de comunicação assumam a responsabilidade pela informação publicada em vez de implementar-se mecanismos governamentais de censura prévia.
- Mencionaram a necessidade de que os governos protejam as vítimas das violações ao direito à liberdade de expressão, ajudem aos que vivem em terror pelas mesmas razões e, finalmente atuem para prevenir essas situações.

40. Adicionalmente, outras delegações manifestaram seu ponto de vista de que os Estados são os que se comprometeram em nível internacional a proteger o direito à liberdade de expressão, e portanto, são os únicos responsáveis por prevenir sua violação e de fomentar seu respeito.

41. A delegação da Venezuela solicitou a distribuição do texto oficial de sua intervenção, a qual será entregue para sua publicação como documento da Comissão.

42. As propostas da delegação da Venezuela com respeito a este tema estão descritas a seguir:

- Que a CAJP continue o intercâmbio de pontos de vista com a CIDH, sobre esta matéria.
- Que a CIDH estude como desenvolver um mecanismo de correlação entre os deveres e direitos no tema da liberdade de expressão, levando em consideração os artigos 13, 1, 2, 11, 14, 24, 29, e 32 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

- Que seja obedecida a recomendação da Terceira Cúpula das Américas de fomentar a autoregulação dos meios de comunicação, incluindo normas de conduta ética, realizando atividades com os meios mesmos.

43. Ao terminar sua intervenção, esta delegação mostrou à Comissão um vídeo que registra alguns dos fatos ocorridos no dia 11 de abril de 2002, na cidade de Caracas.

CAPÍTULO II

AVALIAÇÃO SOBRE O ESTADO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO NO HEMISFÉRIO

A. Introdução. Metodologia

1. Este Capítulo contém uma análise sobre alguns aspectos vinculados à situação da liberdade de expressão nos países do hemisfério. Seguindo a tradição de relatórios anteriores, contém ainda um quadro que mostra o número de assassinatos de jornalistas ocorridos em 2002, as circunstâncias e possíveis motivos pelos quais ocorreram e a situação das investigações.

2. Com a finalidade de expor a situação específica de cada país, a Relatoria estabeleceu uma classificação sobre os diferentes métodos utilizados para restringir o direito à liberdade de expressão e informação. Vale destacar que estes atos são todos incompatíveis com os Princípios sobre Liberdade de Expressão, aprovados pela CIDH. A classificação inclui tanto assassinatos, como outros tipos de agressão, entre as quais se incluem ameaças, detenções, ações judiciais, intimidações, censura e legislação contrária à liberdade de expressão. Também incluiu em alguns casos as ações positivas que têm tido lugar, incluindo a sanção de leis de acesso à informação, a derrogação das leis de desacato em um país do hemisfério e a existência de projetos legislativos ou decisões judiciais favoráveis ao pleno exercício da liberdade de expressão.

3. Neste Capítulo são apresentados os dados correspondentes ao ano de 2002. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão recebe, de diferentes fontes¹, informação que mostra as situações relacionadas com a liberdade de expressão nos Estados do hemisfério. Uma vez recebida a informação, e levando em consideração a importância do assunto, procede-se a análise e verificação. Finalizada esta tarefa, agrupam-se de acordo as categorias antes assinaladas e a Relatoria, a efeitos deste Relatório, reduz a informação a uma série de exemplos paradigmáticos que buscam mostrar a situação de cada país, vinculada ao respeito e exercício da liberdade de expressão, assinalando também as ações positivas efetuadas e os retrocessos nesta matéria. Na maioria dos casos apresentados, citam-se as fontes que os originaram. Cabe esclarecer que omitiu-se a análise da situação de alguns Estados porque a Relatoria não recebeu informação a respeito, sendo que sua omissão somente deve ser interpretada nesse sentido.

4. Por último, a Relatoria deseja, por um lado, agradecer a cotrabalhoação de cada um dos Estados e da sociedade civil das Américas em seu conjunto no envio da informação sobre a situação do exercício da liberdade de expressão. Mas, por outro lado, a Relatoria insta a que no futuro continuem e aumentem estas práticas para enriquecer os futuros relatórios.

B. Avaliação

¹ A Relatoria recebe informação enviada por organizações independentes de direitos humanos e de defesa e proteção da liberdade de expressão, jornalistas independentes diretamente afetados, e informação solicitada pela Relatoria aos representantes dos Estados membros da OEA, entre outros.

5. A liberdade de expressão e o acesso à informação são particularmente importantes para o fortalecimento das democracias no hemisfério. É através da livre expressão e do acesso à informação que os membros da sociedade podem vigiar a conduta de seus representantes eleitos. Esta função fiscalizadora cumpre um papel fundamental para prevenir a impunidade nos abusos contra os direitos humanos.

6. A liberdade de expressão e o acesso à informação são também decisivos para o desenvolvimento econômico de um país. A corrupção no governo é o maior obstáculo para que este desenvolvimento seja equitativo, e a melhor maneira de lutar contra a corrupção é expor as práticas corruptas ao escrutínio público e garantir a participação de todos os setores da sociedade em decisões de caráter público que afetam diariamente suas vidas.

7. É em virtude da sua função de fiscalizadores públicos que os comunicadores sociais, com freqüência, convertem-se em alvos da violência e da intimidação, com o propósito de silenciá-los. Os assassinatos, ataques, ameaças e intimidações não somente silenciam o comunicador social, como também tem um profundo efeito sobre seus colegas, gerando um clima de temor e autocensura. O assassinato de trabalhadores dos meios de comunicação continuam representando um problema grave nesta matéria: durante o ano 2002 foram assassinados 10 deles no hemisfério como conseqüência do exercício de sua profissão. Esta cifra é sensivelmente superior à publicada pela Relatoria no Relatório anual anterior.² Por isso é necessário insistir que o assassinato de trabalhadores dos meios de comunicação no exercício de sua profissão reflète não somente a violação do direito fundamental a vida, como também expõe os demais comunicadores sociais a uma situação de temor que poderia levá-los à autocensura.³

8. Por outro lado, é importante ressaltar que, tal como estipula o Princípio No. 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão⁴, não somente o assassinato gera conseqüências nocivas para o exercício da liberdade de expressão; como também as agressões as provocam. Em muitos países do hemisfério, como se evidencia no relatório, estes atos continuam ocorrendo e aumentando de maneira perigosa em alguns deles.

9. Mas se é preocupante este tipo de atos que afetam a integridade física das pessoas, igualmente é a impunidade em que se mantém em muitos casos estes delitos, tendo sido consumados ou idealizados por agentes do Estado ou por pessoas físicas. A CIDH estabeleceu que a falta de investigação seria imparcial e efetiva e a sanção dos autores materiais e intelectuais destes crimes constituem não somente uma violação das garantias do devido processo legal, como também uma violação ao direito a informar e expressar-se pública e livremente, gerando, portanto, responsabilidade internacional do Estado.⁵

² No Relatório correspondente ao ano 2001, a Relatoria informou sobre o assassinato de 9 jornalistas. Este ano, a cifra ascende a 10 trabalhadores da comunicação social assassinados, entre eles, 1 fotógrafo, 1 câmara, 1 distribuidor de jornais, 1 repórter de exteriores da televisão e 6 jornalistas.

³ A este respeito, a Relatoria recorda o estabelecido no princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão: O assassinato, o seqüestro, a intimidação, a ameaça aos comunicadores sociais, assim como a destruição dos materiais de comunicação, violam os direitos fundamentais das pessoas e restringe severamente a liberdade de expressão.

⁴ *Ibidem*, Princípio 9.

⁵ CIDH, Relatório Nº 50/99, Caso 11.739 (México), 13 de abril de 1999. Igualmente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos disse: "O Estado está, por outra parte, obrigado a investigar toda situação em que se tenha violado os direitos humanos continúa..."

10. Além deste tipo de atos de violência física, a normativa da maioria dos países do hemisfério permite outros métodos, cujo objetivo é silenciar o trabalho dos jornalistas, dos meios de comunicação e das pessoas em geral. A Relatoria manifesta sua séria preocupação pela utilização de ações judiciais por parte de autoridades ou pessoas públicas, com o propósito de silenciar os que se expressam criticamente.

11. Tendo em vista o exposto anteriormente, a Relatoria manifesta que os avanços em matéria de liberdade de expressão no hemisfério durante o ano de 2002 têm sido pouco significativos. Continuam existindo obstáculos legais para o pleno exercício da liberdade de expressão, tanto de jornalistas, comunicadores sociais e trabalhadores em geral, como de defensores de direitos humanos e outras pessoas os quais vêm constrangidas, de maneira direta ou indireta, sua liberdade de expressão.

12. Tal como descrito no Capítulo V deste Relatório anual, e como fica evidenciado da informação recebida na Relatoria, a utilização arbitrária dos tipos penais de calúnia e difamação, com a finalidade de calar a crítica contra funcionários públicos ou pessoas públicas, continuou sendo empregada contra jornalistas de investigações, durante 2002, em vários países. Soma-se a isto que, em muitos outros, salvo as exceções que se destacam mais abaixo, seguem vigentes as leis de desacato, as quais são ilegitimamente utilizadas para silenciar a imprensa.

13. Em matéria de acesso à informação pública, em muitos países continuaram os debates sobre a necessidade e importância de contar com uma legislação específica a respeito.

14. O direito de acesso à informação é prioritário não somente desde um ponto de vista teórico; é também desde uma perspectiva eminentemente pragmática: o efetivo exercício deste direito contribui para combater a corrupção, que é um dos fatores que pode afetar seriamente a estabilidade das democracias nos países do hemisfério. A falta de transparência nos atos do Estado tem distorcido os sistemas econômicos e contribuído com sua falência. A corrupção foi identificada pela Organização dos Estados Americanos como um problema que requer uma atenção especial nas Américas. Durante a Terceira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram a necessidade de reforçar a luta contra a corrupção já que esta "*afeta valores democráticos básicos, representando uma ameaça à estabilidade política e ao crescimento econômico*". Também no Plano de Ação da Terceira Cúpula promove-se a necessidade de apoiar iniciativas que permitam uma maior transparência para garantir a proteção do interesse público e estimular os governos a que utilizem seus recursos efetivamente em função do benefício coletivo.⁶ A corrupção só pode ser adequadamente combatida através de uma combinação de esforços dirigidos a elevar o nível

...continuación

protegidos pela Convenção. Se o aparato de Estado atua de modo que a violação fique impune e não se restabeleça, em quanto seja possível, à vítima a plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que não cumpriu o dever de garantir seu livre e pleno exercício às pessoas sujeitas a suas jurisdição. O mesmo é válido quando se tolera que os particulares ou grupos deles atuem livre ou impunemente em detrimento dos direitos humanos reconhecidos na Convenção".

⁶ Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação. Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

de transparência dos atos do governo.⁷ Esta transparência dos atos do governo pode ser incrementada através da criação de um regime legal que permita que a sociedade tenha acesso à informação.

15. Embora seja favorável que a discussão encontre-se instalada na agenda de prioridades de alguns Estados, não foram registrados muitos avanços em relação à promulgação de leis que amparem este direito vital para a transparência dos atos de governo e a proteção do direito de acesso à informação das sociedades. Poucos foram os países que durante este ano aprovaram legislação a respeito. A Relatoria seguirá observando estes processos, assim como a implementação e aplicação que se faça de leis que regulamentem o acesso à informação.

16. A Relatoria tem recebido de alguns Estados e membros da sociedade expressões de preocupação ante a possibilidade de que os meios de comunicação nem sempre atuem responsável ou eticamente. Em primeiro lugar, a Relatoria ressalta, uma vez mais, que os meios de comunicação são principalmente responsáveis ante o público e não ante o Governo. A função principal dos meios de comunicação consiste em informar ao público, entre outras, as medidas adotadas pelo Governo. Esta é uma função primordial numa democracia, pelo que a ameaça de imposição de sanções legais pela adoção de decisões jornalísticas, baseadas essencialmente em questões subjetivas ou julgamentos profissionais, suscitaria, também, um efeito inibitório nos meios, impedindo a divulgação da informação de legítimo interesse público.

17. O fato de que os Governos não devam regular a responsabilidade dos meios de comunicação ou a ética de seu proceder não implica que não exista maneira de conseguir um comportamento mais ético nesses meios. Porém deve-se ressaltar que os meios de comunicação serão mais responsáveis se lhes for dada maior liberdade para escolher a maneira de informar o conteúdo da informação, assim como a educação necessária para adotar decisões éticas.

18. Os jornalistas e os proprietários dos meios de comunicação devem ter presente tanto a necessidade de manter sua credibilidade com o público, fator essencial para sua permanência como o importante papel que a imprensa cumpre numa sociedade democrática. No Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas, celebrada em abril de 2001, na cidade de Québec, Canadá, os Chefes de Estado e de Governo manifestaram que os Governos fomentassem a auto-regulação nos meios de comunicação.

19. “Sob o conceito de auto-regulação da comunicação agrupam-se toda uma série de mecanismos e instrumentos relacionados com a atividade dos que compartilham o objetivo de garantir que sua atuação se ajuste aos valores e normas desta atividade. O que distingue da auto-regulação é que tanto sua posta em prática, como seu funcionamento e sua efetividade dependem da livre iniciativa e do compromisso voluntário dos três sujeitos da comunicação: os proprietários e administradores das empresas de comunicação, os profissionais que os realizam e o público que os recebe ou protagoniza.” A auto-regulação realiza-se através de diferentes mecanismos e instrumentos: códigos deontológicos, livros de estilo, estatutos de

⁷ Ver Convenção Interamericana Contra a Corrupção do Sistema Interamericano de Informação Jurídica, OEA.

redação, defensores públicos, conselhos de informação, etc.⁸ A Relatoria entende que os meios de comunicação devam enfrentar o desafio da auto-regulação que tenda a um comportamento ético e responsável.

20. Por outro lado, a Relatoria recebeu expressões de preocupação por parte da sociedade civil, inclusive de comunicação, sobre o que se poderiam estar consolidando práticas que impedem a expressão plural e diversa de opiniões dada a concentração na propriedade dos meios de comunicação, tanto impressos como de rádio e televisão. Neste sentido, a Relatoria recorda que a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, etrabalhada pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão e adotada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos⁹, é muito clara neste sentido: os monopólios ou oligopólios nos meios de comunicação afetam a liberdade de expressão. O Princípio 12 expressamente assinala que os monopólios ou oligopólios na propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis antimonopólios já que conspiram contra a democracia ao restringir a pluralidade e diversidade que garante o pleno exercício do direito à informação dos cidadãos. Porém, também explica este princípio que em nenhum caso essas leis devem ser exclusivas para os meios de comunicação. A Relatoria seguirá esta problemática com atenção com a finalidade de etrabalhar as recomendações que possam corresponder, de acordo com cada uma das particularidades do fenômeno, nos diferentes Estados membros.

21. Finalmente, e tal como foi este em relatórios anteriores, a Relatoria continua considerando que é necessária uma maior vontade política por parte dos Estados membros para levar adiante reformas em suas legislações que garantam às sociedades um amplo exercício da liberdade de expressão e informação. A democracia requer uma ampla liberdade de expressão e esta, igualmente, não pode aprofundar-se se continuam vigentes nos Estados mecanismos que impeçam seu amplo exercício. A Relatoria reitera a necessidade de que os Estados assumam um compromisso mais sólido com o respeito deste direito para, desta maneira, lograr a consolidação das democracias do hemisfério.

C. Situação da liberdade de expressão nos Estados membros

ARGENTINA

Ameaças e agressões

22. Durante o ano 2002, a Relatoria para a Liberdade de Expressão recebeu aproximadamente 30 alertas sobre ameaças e agressões a jornalistas. A maioria destes casos

⁸ Ver, Hugo Aznar, "Ética e Jornalismo", Ed. Paidós, Papeis de Comunicação 23, Barcelona, 1999, pág. 42.

⁹ A idéia de desenvolver uma Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão nasceu como reconhecimento à necessidade de outorgar um marco jurídico que regule a efetiva proteção da liberdade de expressão no hemisfério, incorporando as principais doutrinas reconhecidas em diversos instrumentos internacionais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou a Declaração etrabalhada pela Relatoria, durante seu 108º período ordinário de sessões, em outubro do ano 2000. Esta declaração constitui um documento fundamental para a interpretação do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Sua aprovação não somente é um reconhecimento à importância da proteção da liberdade de expressão nas Américas mas também incorpora ao sistema interamericano os padrões internacionais para uma defesa mais efetiva do exercício deste direito. (ver <http://www.cidh.org/relatoria/Spanish/Declaracion.htm>)

ocorreu nas cidades do interior do país e muitos deles, também, durante a cobertura de protestos e manifestações de cidadãos na via pública.¹⁰

23. Durante o ano 2002, a jornalista Carla Britos, diretora do jornal *A Tapa*, em Guernica, província de Buenos Aires, sofreu uma intensa campanha de intimidação como consequência das investigações jornalísticas publicadas no seu meio de comunicação. No mês de junho, a jornalista era vigiada e seguida por um automóvel que se encontrava estacionado na porta de sua casa. Em três oportunidades, o chofer deste automóvel ameaçou de morte a jornalista pelas investigações publicadas em *A Tapa*, relacionadas com irregularidades cometidas pelo ex-intendente da cidade. Igualmente, também, foi ameaçada por telefone e através do correio eletrônico.¹¹

24. Em janeiro do ano 2002, o jornalista Martín Oeschger, da rádio *FM Paraná Rádio San Javier*, de Capitán Bermúdez, foi interceptado por um veículo de onde cinco pessoas atiraram contra ele. Devido a este fato, o Secretário Geral do Sindicato de Trabalhadores Municipais de Capitán Bermúdez, Jesús Monzón, permaneceu detido por uns dias. Anteriormente, o mesmo Monzón tinha danificado na rádio onde trabalha Oeschger e também o tinha ameaçado de morte. Nos anos anteriores, a casa do jornalista havia sido baleada, e ele havia sofrido ameaças de morte e agressões físicas.¹²

25. Em 1º de abril a jornalista Maria Mercedes Vásquez, da emissora LT7 Rádio Corrientes, foi agredida no rosto, uma semana depois de acusar alguns membros do Partido Nuevo de ter introduzido armas no país clandestinamente. Em fevereiro, Vásquez e seu esposo Silvio Valenzuela, também jornalista da LT7 Rádio Corrientes, foram acusados pelo delito de difamação por Manuel Sussini, senador e membro do Partido Autonomista, devido à divulgação de notícias que lhe envolviam em atos de corrupção. Há poucos meses, em outubro, desconhecidos atiraram uma bomba molotov na casa da jornalista, supostamente em represália por ter divulgado uma gravação de conversações telefônicas que comprometiam a legisladores nacionais, ao presidente do Tribunal Superior de Justiça de Corrientes e a vários dirigentes locais em uma aparente conspiração contra o governador Ricardo Colombi.¹³

26. No dia 29 de abril de 2002, Roberto Mario Petroff, do jornal *Tiempo Sur*, da província de Chubut, foi agredido fisicamente por pessoas desconhecidas, dias depois de ter publicado uma nota sobre incidentes ocorridos durante protestos de rua. De acordo com o Sindicato da Imprensa de Santa Cruz, jornalistas e repórteres gráficos são ameaçados diariamente nessa província.¹⁴

27. Também se recebeu informação sobre agressões contra jornalistas e câmeras, por parte de cotrabalhoadores do ex-presidente Carlos Menem. No dia 3 de maio de 2002, guarda-costas do ex-mandatário fecharam, agrediram e ameaçaram com armas de fogo o

¹⁰ Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS).

¹¹ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), World Association of Newspapers (WAN) e Writers in Prison Committee (WiPC).

¹² Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS).

¹³ Jornalistas Frente à Corrupção, 29 de dezembro de 2002.

¹⁴ Id.

jornalista Daniel Malnatti, do programa *Caiga quien Caiga*, na provincia de Tucumán. No 23 de junho de 2002, jornalistas do canal *Todo Noticias* e um fotógrafo do jornal *Clarín* foram atacados por um grupo de indivíduos com o rosto coberto no momento em que estavam cobrindo uma manifestação de assembléias de bairros contra o ex-presidente. Em 26 de setembro de 2002, a jornalista Zaida Pedroso da *Rádio Cidade* e outros dois jornalistas da *FM Metro* e do jornal *Clarín* foram insultados, agredidos fisicamente e impedidos de realizar seu trabalho por um grupo de indivíduos que controlava o lugar. Em 30 de setembro de 2002 foram novamente agredidos os jornalistas e câmeras que cobriam o ingresso do ex-mandatário no Tribunal de Justiça. A reiteração destas agressões ao trabalho da imprensa mostra a intolerância e o uso da violência de alguns setores políticos em resposta a reclamações e manifestações cidadãos. Em novembro do ano 2002, jornalistas do *Canal 13* e do canal a cabo *Todo Noticias*, de Buenos Aires, foram agredidos fisicamente por um grupo de simpatizantes do ex-presidente Carlos Menem, durante um ato de campanha. De acordo com a informação recebida, os organizadores impediram que os jornalistas ingressassem ao ato, sem dar nenhuma explicação, e permitiram somente a entrada de um canal de televisão.¹⁵

28. Em 7 de julho de 2002, Alberto Lamberti, vereador da cidade de Comodoro Rivadavia, Chubut, declarou que “faria um José Luis Cabezas (jornalista gráfico assassinado em janeiro de 1997) de cada homem da imprensa local, porque não informavam ou tomavam notas sobre o que a seu ver era notícia.” As declarações do funcionário provocaram a reação e condenação de organizações locais de jornalistas que interpretaram como uma intimidação as expressões do vereador. Horas mais tarde, o vereador esclareceu que suas palavras tinham sido estas de brincadeira. Apesar do esclarecimento, o Sindicato de Trabalhadores de Imprensa Local de Chubut exigiu que Lamberti fosse destituído de seu cargo.¹⁶

29. Em setembro do ano 2002, um juiz federal ordenou a Secretaria de Inteligência do Estado (SIDE) a confecção de uma lista com todas as ligações que entravam e saíam das linhas telefônicas do jornalista Thomas Catan, correspondente do jornal *Financial Times*, na Argentina, no marco de uma investigação de corrupção no Senado. O jornalista publicou em agosto um artigo referente à denúncia de um grupo de banqueiros estrangeiros, perante as embaixadas da Grã Bretanha e Estados Unidos, sobre um suposto pedido de suborno por parte de legisladores argentinos. Depois de citado a declarar, no dia 17 de setembro, o jornalista deu seu testemunho perante a justiça e ofereceu a informação que lhe solicitaram, mas se negou a identificar as suas fontes de informação. Como resultado da resolução tomada pelo juiz federal, o jornalista apresentou um recurso de amparo perante a Câmara Federal, com a finalidade de evitar que se fizesse efetiva a medida. A comunicação, apresentada pelo jornalista, alegou que a ordem do juiz deixava vulnerável a proteção constitucional das fontes de informação, estabelecida no artigo 43 e 18 da Constituição Nacional que garante a privacidade do domicílio, a correspondência e os papéis particulares das pessoas. Finalmente, a Câmara Federal declarou nula a resolução do juiz e ordenou que se procedesse à destruição das listas telefônicas em presença do jornalista e de seus advogados.

30. Em outubro de 2002, desconhecidos lançaram um explosivo no domicílio da jornalista María Mercedes Vázquez, na cidade de Corrientes, produzindo danos materiais à

¹⁵ Id.

¹⁶ Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS).

casa. A jornalista fez a denúncia ante as autoridades e lhe foi designada uma custódia policial. Vásquez é integrante do programa de rádio *En el aire*, da Rádio Corrientes, no qual, dias antes do ataque, divulgou gravações telefônicas que comprometiam vários funcionários locais. A jornalista tinha sofrido anteriormente outras intimidações pelo seu trabalho jornalístico. Entre fevereiro e março de 2002, um senador da província solicitou sua prisão e a de seu colega Silvio Valenzuela por desacato, figura legal que ainda permanece vigente na constituição da província. Ambos jornalistas tinham divulgado informação sobre uma suposta cobrança de subornos entre legisladores provinciais. Vásquez apresentou um hábeas corpus ante a justiça, a qual determinou que o artigo 8 da constituição provincial invocada pelo senador era inconstitucional. Dias mais tarde, a jornalista recebeu ameaças telefônicas na sua casa e na rádio. Uma das ligações foi recebida por sua filha, a quem explicaram como iam matar sua mãe. Em outra das ligações, disseram-lhe: “Vocês vão terminar como Cabezas (jornalista gráfico argentino assassinado em janeiro de 1997), com seis tiros na cabeça e dentro de um porta-malas.” Em 1º de abril, María Mercedes Vásquez foi atacada na rua por dois indivíduos que a ameaçaram e bateram-lhe na cara. Nesse momento, a jornalista fez a denúncia ante as autoridades e lhe foi designada uma custódia policial.¹⁷

31. Em 26 de outubro de 2002, agentes policiais dispararam balas de borracha contra os jornalistas Alberto Recanatini Méndez e Tomás Eliashev, da agência *Indymedia Argentina*. Os jornalistas encontravam-se cobrindo uma manifestação em frente ao Congresso da Nação; no momento da agressão, estavam filmando o momento no qual a polícia apontava contra as sacadas de um edifício, de onde um homem lhes tinha atirado um vaso. A polícia disparou, apesar dos jornalistas estarem identificados como trabalhadores de imprensa e carregarem seu equipamento de trabalho. Recanatini recebeu um impacto na cabeça e outro no cotovelo.¹⁸

32. Em 13 de novembro de 2002, os integrantes do programa *Telenoche Investiga*, do Canal 13, de Buenos Aires, denunciaram uma série de atos de intimidação contra eles, os quais começaram depois da investigação jornalística, difundida neste programa, sobre casos de abuso de menores por parte de um sacerdote da Igreja Católica, membro de uma instituição beneficente. Em uma das emissões do programa, os apresentadores informaram à audiência que membros do programa estavam sendo seguidos, objeto de atos intimidatórios e outras pressões. Os jornalistas não quiseram dar maiores detalhes por temor a suas integridades físicas.¹⁹

33. Em 19 de novembro: em um ato proselitista, um grupo de simpatizantes do ex-presidente Carlos Menem agrediu com golpes de punhos e pontapés o jornalista Martín Cicioli, o produtor Nicolás Chausovsky e o câmera Sergio Di Nápoli, do programa "Kaos en la Ciudad", do Canal 13 de televisão de Buenos Aires. Enquanto os jornalistas esperavam atrás de um cordão de isolamento, um grupo de simpatizantes do ex-presidente se aproximou dos profissionais da imprensa e começou a insultá-los, para depois atacá-los a golpes e pontapés. Miguel Santiago, produtor do canal a cabo Todo Noticias (TN), e seu companheiro Ignacio Marcalain foram também agredidos.

¹⁷ Id. e Repórteres sem fronteiras (RSF).

¹⁸ Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS).

¹⁹ Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS).

34. Em 26 novembro de 2002, um dos guarda-costas do jornalista Miguel Bonasso foi atacado com disparos de bala na porta do domicílio de Bonasso por um grupo desconhecido. O jornalista atribuiu o ataque à investigação que está realizando, relacionada com os acontecimentos do dia 20 de dezembro do ano 2001, na Argentina, depois da queda do presidente Fernando de la Rúa. Bonasso declarou num programa de televisão que a intenção deste ataque era intimidá-lo para evitar que publique suas investigações.²⁰

Outros

35. De acordo a informação recebida, a Relatoria para a Liberdade de Expressão tomou conhecimento que o Governo de Neuquen ordenou cancelar toda a publicidade oficial no jornal "Río Negro", logo depois de que o jornal divulgara reportagens sobre tráfico de influências e pressões à legislatura local. Cabe recordar que o Princípio 13 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH estabelece que "a utilização do poder do Estado e os recursos da fazenda pública; a concessão de vantagens impositivas; a designação arbitrária e discriminatória de publicidade oficial e créditos oficiais; a concessão de frequências de rádio e televisão, entre outros, com o objetivo de pressionar e punir ou premiar e privilegiar aos comunicadores sociais e aos de comunicação, em função de suas linhas informativas, atenta contra a liberdade de expressão e devem estar expressamente proibidos pela lei".²¹ A Relatoria seguirá atentamente o desenvolvimento da situação antes assinalada com relação ao jornal "Río Negro".

BRASIL

Assassinatos

36. Em 2 de junho de 2002, o jornalista investigador Tim Lopes, da TV Globo, desapareceu e, mais tarde, foi encontrado assassinado. Segundo relatórios jornalísticos, foi visto por última vez em missão nos subúrbios do Rio de Janeiro, em uma comunidade pobre das denominadas favelas. Em 12 de junho, a Polícia encontrou restos humanos em avançado estado de decomposição, junto com a câmara e o relógio de Lopes, num cemitério clandestino na Favela da Grota. Após a realização do teste de DNA, a Polícia confirmou, em 5 de julho, que os restos pertenciam a Lopes.

37. Na data referida, Lopes havia viajado a Favela Vila Cruzeiro. Era sua quarta visita a mesma, e, nessa oportunidade, trazia uma câmara oculta. Segundo a TV Globo, dizia-se que Lopes trabalhava em um relatório sobre festas com drogas e exploração sexual de menores. A jornalista Cristina Guimarães, co-produtora do relatório com Lopes, e outros colegas receberam ameaças de morte em setembro de 2001, e, conforme O Estado de São Paulo, teve que abandonar o Estado do Rio de Janeiro. O Jornal do Brasil informou que Lopes havia recebido ameaças pelo relatório.²²

²⁰ Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS) e Comitê para a Proteção de Jornalistas, 11 de dezembro de 2002.

²¹ Jornalistas frente a Corrupção, 9 de janeiro de 2003, Sociedade Interamericana de imprensa (SIP), 29 de janeiro de 2003, repórteres sem fronteiras, 10 de janeiro de 2003,

²² Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 5 de junho de 2002.

38. Em 19 de setembro de 2002, a Polícia brasileira capturou um narcotraficante local que era o principal suspeito da desaparecimento e do assassinato de Tim Lopes. Elias Pereira da Silva, conhecido também como Elias Maluco, foi capturado em uma das favelas do Rio de Janeiro. Segundo a Polícia Civil do Rio de Janeiro, dois suspeitos, ambos membros de um grupo encabeçado por Pereira da Silva, foram presos na manhã do dia 9 de junho. Ambos disseram haver ouvido que Lopes havia sido assassinado, mas negaram qualquer participação no crime. Conforme as declarações dos suspeitos, depois que Lopes lhes disse que era cronista da TV Globo, os traficantes chamaram Pereira da Silva, que estava em uma favela próxima. Amarraram as mãos de Lopes, colocaram-no a força em um automóvel e o levaram à favela, onde o surraram e o balearam nos pés para impedir-lhe a fuga. Logo realizaram um simulação de julgamento e o sentenciaram à morte. De acordo com os suspeitos, Pereira da Silva matou Lopes com uma espada, e seu cadáver foi queimado e enterrado em um cemitério clandestino.

39. Em 30 de setembro de 2002, foi assassinado o jornalista Domingo Sávio Brandão Lima Júnior. Brandão era proprietário, publicitário e colunista do jornal Folha do Estado, com sede na Cidade de Cuiabá, no Estado de Mato Grosso, no centro do Brasil. Dois homens não identificados, que viajavam numa motocicleta, dispararam pelo menos cinco tiros contra Brandão, de acordo com vários relatórios jornalísticos.²³ Os dois homens o esperavam perto dos novos escritórios do jornal, que estão em construção. Segundo a informação recebida, houve várias testemunhas do assassinato. Conforme a informação jornalística, a morte de Brandão guarda relação com a ampla cobertura realizada pelo jornal sobre tráfico de drogas, jogo clandestino e atos de corrupção com participação de funcionários públicos, mas, além disso, o jornalista era um empresário que possuía construtoras e publicações. Brandão não havia recebido nenhuma ameaça de morte, conforme o jornal. As investigações policiais disseram que as provas recolhidas indicavam que seu assassinato era por encomenda, mas os motivos não foram esclarecidos.²⁴

40. Em 1 de outubro de 2002, Hércules Araújo Coutinho, cabo da polícia militar, e Célio Alves de Souza, ex-agente da polícia militar, foram detidos por suposta participação no crime. Hércules Araújo Coutinho foi reconhecido por algumas testemunhas, como um dos assassinos. Implicam-lhe, também, o exame de especialistas em balística e uma identificação das digitais, ligando-o com outros cinco assassinatos, ocorridos na região durante este ano.²⁵

Ameaças e agressões

41. Em setembro de 2002, os jornalistas Saulo Borges e Joana Queiroz, do jornal "A Crítica", da cidade de Manaus, Amazonas, estado ao norte do país, e Jutan Araújo, cronista da emissora de televisão TV Camaçari, da localidade do mesmo nome, no estado da Bahia, na região nordeste do país, informaram haver sido objeto de ameaças. Segundo informação

²³ A Relatoria para a Liberdade de Expressão emitiu um comunicado de imprensa condenando o assassinato do jornalista Domingos Sávio Brandão Lima Júnior e instou ao Estado brasileiro a realizar imediatamente uma investigação efetiva deste assassinato.

²⁴ Comitê para a Proteção de Jornalistas, CPJ, 1 de outubro de 2002.

²⁵ Repórteres sem fronteiras (RSF), 9 de outubro de 2002.

fornecida da semana do 26 a 30 de agosto, os jornalistas de "A Crítica" denunciaram ter recebido telefonemas intimidatórios, depois de terem iniciado uma investigação sobre homicídios cometidos por um grupo que, conforme indicaram, estava dedicado ao extermínio de pessoas no Amazonas. Por sua parte, Araújo informou haver recebido ameaças de morte por telefone depois de ter feito, a princípios de julho, um artigo sobre pessoas que invadiam terrenos num bairro de Camaçari, localidade próxima a Salvador, capital do estado da Bahia. Araújo acrescentou que, no último telefonema, um desconhecido lhe garantiu que conhecia bem seu itinerário diário e que todos seus passos estavam sendo seguidos.²⁶

Ações positivas

42. A Relatoria para a Liberdade de Expressão foi informada pelo Estado brasileiro que, em 25 de outubro de 2002, o Tribunal Superior Eleitoral do Brasil decidiu, em forma expedita e por voto unânime, deixar sem efeito a censura prévia que pesava sobre o jornal "Correio Braziliense", relacionada com a publicação do conteúdo de umas gravações telefônicas que vinculariam o governador de Brasília, Joaquim Roriz, com empresários acusados de delitos contra o Estado. Cabe recordar que, em 24 de outubro, um juiz do Tribunal Regional Eleitoral do Brasil havia ordenado que um oficial de justiça e o advogado da partido político do governador supervisionassem todas as páginas da edição do jornal Correio Braziliense do dia 24 de outubro.

43. O Correio Braziliense, entre outros meios, havia divulgado a informação sobre gravações telefônicas que realizou a Polícia Federal dentro de uma causa judicial na qual se investiga dois empresários irmãos, de sobrenome Passos, sob a suspeita de manobras irregulares no parcelamento de terras. Segundo se soube, algumas dessas conversas grampeadas vinculariam o governador Roriz com os empresários. No final de setembro, o juiz Meguerian, do Tribunal Regional Eleitoral (TRE), havia ordenado que ninguém publicasse o conteúdo dos grampos, mas logo retrocedeu, pois as fitas já se haviam tornado-se públicas pela televisão e Internet. Três semanas mais tarde, o juiz avançou sobre a edição do Correio, dando espaço para reclamações do governador. Inclusive, conforme informou o jornal, o juiz proibiu a publicação de um artigo de 35 linhas, intitulado "Influência no governo", no qual apenas se fazia uma referência às fitas questionadas e não se reproduziam partes da conversa entre Roriz e um dos irmãos Passos.²⁷

CANADÁ

Ações judiciais

44. Em julho de 2002, a Real Polícia Montada de Canadá obteve uma ordem de busca e apreensão e uma ordem de assistência contra o *National Post*, para requerer ao editor chefe do mesmo que entregasse documentos referentes a uma controvérsia a respeito de um empréstimo que envolvia o Primeiro Ministro. O jornal impugnou a legalidade da ordem. Em 3 de outubro de 2002, um juiz da Corte Superior de Ontário solicitou de duas organizações jornalísticas adicionais, a CBC (Canadian Broadcast Corporation) e *Globe and Mail*, que

²⁶ Associação para a Defesa do Jornalista Independente (JORNALISTAS), 17 de setembro de 2002.

²⁷ A Relatoria havia condenado publicamente por meio de comunicados de imprensa esta decisão judicial. Vide anexos.

promovessem sua intervenção no caso, estabelecendo que os limites das faculdades policiais na investigação de um delito representam um "importante assunto de interesse público" que requer uma "audiência plena".²⁸

45. Em 4 de novembro de 2002, a Polícia de Toronto apreendeu as fitas não corrigidas de uma entrevista realizada por "W-5", um programa de CTV. A entrevista, que ainda não havia sido levada ao ar na data da apreensão, havia sido realizada com Salim Danji, que estava à espera do julgamento num caso de suposta fraude em investimentos. A Polícia obteve uma ordem de apreensão das fitas, que estabelecia que o material podia ser útil para a investigação do caso.²⁹

CHILE

46. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Eduardo A. Bertoni, visitou o Chile nos dias 16 e 17 de dezembro de 2002, a convite do Governo chileno. Comprovou certo progresso na adaptação da legislação interna desse país às normas internacionais que garantem a observância do exercício da liberdade de expressão. A esse respeito é importante destacar que, recentemente, foi sancionada a Lei de Classificação Cinematográfica que implica a abolição da censura no marco constitucional, o que é um importante avanço para a observância da liberdade de expressão no Chile.

47. Porém, o Relator expressa preocupação com respeito a certas decisões judiciais que vão contra ao direito à liberdade de expressão. Recebeu informação sobre casos referentes a jornalistas e pessoas que criticaram funcionários governamentais ou pessoas públicas. O Relator realizará um cuidadoso seguimento destes e outros casos, e destaca que uma das principais preocupações da Relatoria para a Liberdade de Expressão se refere à utilização do sistema judicial, em muitos países do Hemisfério, como ferramenta de intimidação, o que, na prática, converte-se num instrumento de restrição da liberdade de expressão.

48. Durante sua visita, o Relator reuniu também informação sobre um projeto de lei, remitido pelo Poder Executivo ao Parlamento, sobre a abolição das leis de desacato que figuram no Código Penal e no Código de Justiça Militar do Chile. O Relator recomenda que o Congresso analise esta promissora iniciativa e sancione prontamente a lei, para que finalize o processo, começado com a abolição da Seção 6 b da Lei de Segurança Interna do Estado. Caso não seja sancionado este projeto, o Chile seguirá mantendo leis sobre desacato, em contravenção das leis internacionais estabelecidas universalmente, tal como assinalou a Relatoria em seus relatórios anteriores.

²⁸ Canadian Journalists for Free Expression (CJFE), 7 de outubro de 2002.

²⁹ Ibidem, 6 de novembro de 2002.

Ações judiciais

49. Em 15 de janeiro de 2002, Carlos Pinto, jornalista e anfitrião do programa "El día menos pensado" da *Televisión Nacional*, e René Cortázar, Diretor Executivo da referida estação de televisão, foram acusados por Carmen Garay, Juíza do 19º Juizado do Crime de Santiago, do delito de "difamação grave". "El día menos pensado" é um programa popular no qual se apresentam relatos sobre fenômenos paranormais de modo teatral. As acusações provinham de uma dramatização teatral, apresentada no programa do Sr. Pinto, na qual um indivíduo que possuía dons paranormais tinha uma "visão" de que uma mulher, que supostamente havia se suicidado, na realidade havia sido assassinada por seu esposo. Ainda que não figurassem os nomes reais das partes, o empresário Alejo Véliz Palma compreendeu que o relato se baseava em uma "visão" sobre a morte de sua esposa. O Sr. Véliz apresentou sua denúncia como "difamação grave".³⁰

50. Em 18 de janeiro de 2002, o Conselho de Defesa do Estado (CDE) apelou de uma sentença favorável no caso da jornalista Paula Afani, de *La Tercera*, para a qual se pedia uma sentença de cinco anos e um dia. A Sra. Afani havia sido acusada, em 1999, de relação com a publicação de relatórios em *La Tercera* e *La Hora*, sobre uma investigação de narcotráfico e lavagem de dinheiro conhecida como "Operação Oceano". Os relatórios foram publicados durante a fase inquisitiva da investigação, na qual os procedimentos judiciais são secretos. O objetivo da denúncia contra a Sra. Afani consistiu em obrigá-la a revelar suas fontes jornalísticas, ao que ela se recusou. Como consequência, foi presa em 15 de janeiro de 1999. Foi liberada poucos dias depois, mas o processo contra ela prosseguiu. Em 13 de dezembro de 2001 foi absolvida pelo Juiz do Sexto Juizado de Crime de Valparaíso, sentença que está sendo apelada pelo CDE.³¹

51. Em 30 de setembro de 2002, o advogado Jorge Balmaceda apresentou uma ação judicial por difamação contra Víctor Gutiérrez, do jornal *La Nación*, que havia escrito uma série de artigos sobre os julgamentos de militares e ex-militares, por violações dos direitos humanos, cometidos durante a ditadura de Augusto Pinochet. Em um dos artigos, o Sr. Gutiérrez citou uma entrevista com um ex-oficial das Forças Armadas, que relatou que o Sr. Balmaceda, no curso de sua defesa dos acusados, nos julgamentos por direitos humanos, havia cometido irregularidades para beneficiar a quem havia participado das violações destes direitos. Além de ser denunciado, o Sr. Gutiérrez sofreu ameaças de morte como consequência de seus relatórios sobre os julgamentos.³²

52. Em 15 de outubro de 2002, o Coronel Patricio Provoste, Sub-diretor de Contraineligência da Força Aérea chilena, interpôs ação judicial por danos e prejulgamentos contra o diretor do *La Nación*, Alberto Luengo. Do mesmo modo que na ação contra Víctor Gutiérrez, a dirigida contra o Sr. Luengo se referia às circunstâncias dos julgamentos por violações dos direitos humanos contra ex-oficiais da ditadura de Pinochet. O Sr. Luengo escreveu um artigo sobre um grupo de oficiais militares que supostamente procurava impedir

³⁰ Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 15 de janeiro de, 2002.

³¹ Ibidem, 23 de janeiro de 2002.

³² A Associação para a Defesa do Jornalismo Independente (JORNALISTAS), 4 de outubro de 2002.

as investigações judiciais das violações de direitos humanos. Segundo as fontes do jornalista, o Coronel Provoste integrava este grupo, o que foi negado por ele.³³

53. Em 2002, continuaram os processos contra o empresário Eduardo Yáñez, pelo delito de desacato, ou seja, falta de respeito à autoridade. Tal como aponta o Relatório Anual de 2001 da Relatoria Especial, em 28 de novembro de 2001 o Sr. Yáñez compareceu como painelista no canal de televisão *Chilevisión*, no programa *El Termómetro*, e criticou a Corte Suprema chilena por erros cometidos em dois casos. Como resultado das declarações de Yáñez, a Corte iniciou um julgamento conforme as disposições sobre desacato do Artigo 263 do Código Penal. Em 15 de janeiro de 2002, o Sr. Yáñez foi preso e acusado perante a Corte de Apelações de Santiago. Em seguida, foi permitido o pagamento de fiança e ele foi liberado provisoriamente. O Sr. Yáñez impugnou as acusações perante um tribunal superior, mas a apelação foi recusada em 29 de outubro de 2002.³⁴ A sentença foi apelada novamente e a apelação voltou a ser recusada, em 18 de dezembro de 2002.³⁵ Beatriz Pedraids, Promotora da Corte de Apelações, recomendou impor à Yáñez uma multa pelo equivalente a 541 dias.³⁶ Se for condenado pelas imputações contra ele formuladas, pegará, no máximo, a cinco anos de prisão. A Relatoria Especial tem expressado, repetidamente, sua preocupação por estes procedimentos e tem recomendado que o Estado do Chile derogue as disposições do Artigo 263 do Código Penal que estabelecem o delito de desacato.

Censura

54. Em 3 de dezembro de 2002, o Primeiro Juizado de Crime de Santiago ordenou a apreensão de todos os exemplares do livro "Cecilia, la vida en llamas", como resposta a uma denúncia, formulada por Cecilia, uma cantora popular, contra Cristóbal Peña, o autor da biografia não autorizada sobre ela. A cantora apresentou uma denúncia contra o Sr. Peña, estabelecendo que o contido na obra causava dano a sua honra.³⁷ Em uma carta datada de 18 de dezembro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitou ao Governo do Chile que, dentro de um prazo de 15 dias, proporcionasse à Comissão informação referente a este caso. Por solicitação do Estado, a Comissão prorrogou o prazo até 25 de janeiro de 2003. Até esta data, a Comissão não recebeu nenhuma resposta do Governo chileno. Em 13 de janeiro de 2003, a Segunda Sala da Corte de Apelações de Santiago confirmou a ordem de apreensão do livro.³⁸

Outros

55. Em outubro de 2002, a Comissão recebeu informação sobre tentativas de impedir a exibição de "Prat", obra de Manuela Infante sobre Arturo Prat, um herói chileno da Guerra do Pacífico. Em primeiro lugar, o Presidente da Corporação 11 de setembro

³³ Ibidem, 21 de outubro de 2002.

³⁴ Ibidem, 12 de novembro de 2002; ver também CPJ, 19 de novembro de 2002.

³⁵ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 18 de dezembro de 2002.

³⁶ La Semana Jurídica: Advogados de Yáñez denunciam erro judicial. 27 de dezembro de 2002.

³⁷ Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 3 de dezembro de 2002. A Comissão foi ademais notificada a respeito diretamente pelos petionários em uma comunicação de dezembro de 2002.

³⁸ Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 14 de janeiro de 2003.

apresentou uma denúncia de acordo com a Lei de Segurança do Estado, que foi recusada pela Corte por razões processuais. Um cidadão privado apresentou outra ação, um recurso de proteção, denunciando que a obra feria a honra e a imagem de Prat. Ademais, cinco parlamentares pediram ao Ministro de Educação que suspendesse a primeira exibição da obra, sustentando que violava o Artigo 19(10) da Constituição, que dispõe que o Estado deve proteger o patrimônio cultural da Nação. Esses mesmos parlamentares apresentaram ao Congresso um projeto de acordo que impedia a exibição da obra porque consideravam que nela se apresenta a Prat como "covarde, irracional, ébrio e homossexual".³⁹ O Relator Especial para a Liberdade de Expressão expressou sua preocupação pela possível utilização da censura prévia, e, por carta datada de 16 de outubro de 2002, solicitou ao Governo chileno que proporcionasse informação adicional referente a esta situação. O Estado replicou, mediante uma carta datada de 21 de outubro de 2002, assinalando que a moção apresentada ao Congresso tinha sido rechaçada por 43 votos contra 40, e que ainda que tivesse sido aprovada, teria um caráter de recomendação, e não de instrumento juridicamente vinculante. O Estado afirmou que a ação apresentada pela Corporação 11 de setembro havia sido recusada pelos tribunais. O Estado não possuía nenhuma informação sobre as ações judiciais iniciadas por pessoas físicas, mas assinalou que a obra havia sido apresentada em um festival de teatro em 18 de outubro de 2002.

Ações positivas

56. Em abril de 2002, a Corte de Apelações de Santiago dispôs que os canais de televisão do Chile deveriam proporcionar interpretação em linguagem de sinais durante um dos noticiários de maior audiência. Esta decisão foi o resultado de um recurso de proteção, apresentado por dois surdos, que sustentaram que a linguagem de sinais é o único meio de comunicação de 90% da população surda do Chile. Sem a interpretação em linguagem de sinais, este amplo setor da população não teria acesso às notícias.⁴⁰

57. Em 3 de maio de 2002, Dia Mundial da Liberdade de Imprensa, o Governo do Chile anunciou que apresentaria um projeto de lei à Câmara de Deputados, com o fim de derrogar as leis sobre desacato e descriminalizar a difamação.⁴¹ Além disso, em maio de 2002, o Deputado Víctor Barrueto, membro da Câmara de Deputados, apresentou o Projeto de Lei 2929-07, que eliminava as restantes leis sobre desacato.⁴² Em setembro de 2002, o Presidente Ricardo Lagos apresentou o Projeto de Lei Presidencial 212-347, que, ao igual que o Projeto de Lei 2929-07, eliminava todas as restantes disposições sobre desacato da legislação chilena.⁴³

58. Em 30 de outubro de 2002, o Senado chileno sancionou a Lei de Classificação Cinematográfica, que substituiu o sistema de censura prévia de filmes por um sistema de

³⁹ Comissão do Foro Chileno para a Liberdade de Expressão, em carta datada de 14 de outubro de 2002.

⁴⁰ Rede de Direito de Interesse Público, 9 de abril de 2002.

⁴¹ Comitê Mundial de Liberdade de Imprensa (World Press Freedom Committee), 8 de maio de 2002; Comitê para a Proteção de Jornalistas, 7 de maio de 2002; IpyS, 7 de maio de 2002.

⁴² Comitê Mundial de Liberdade de Imprensa, 16 de maio de 2002.

⁴³ A Relatoria Especial recebeu uma cópia deste projeto de lei durante a visita do Relator Especial ao Chile, em dezembro de 2002. Ver também, Comitê Mundial de Liberdade de Imprensa (CPJ), 11 de setembro de 2002.

classificação cinematográfica baseada na idade dos espectadores. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos vem observando o avanço deste projeto, desde que foi proposto pelo Presidente Ricardo Lagos em 5 de março de 2001, no contexto da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos contra o Governo do Chile no caso "A última tentação de Cristo". A CIDH e a Relatoria Especial haviam expressado satisfação pelo sistema de classificações cinematográficas para proteger os menores, impedindo que ingressassem nas salas de exibição de filmes impróprios para sua faixa etária.⁴⁴ A lei foi promulgada pelo Presidente da República no final de 2002, e entrou em vigor a partir de sua publicação em 5 de janeiro de 2003.

COLÔMBIA

Assassinatos

59. Em 30 de janeiro de 2002, Orlando Sierra Hernández, Sub-diretor do jornal *La Patria*, de Manizales, Departamento de Caldas, foi baleado na frente das instalações de seu jornal e faleceu dois dias depois. O Sr. Sierra era um dos jornalistas mais influentes da região. Escrevia uma coluna chamada *Punto de encuentro*, na qual analisava, em forma crítica, questões de interesse nacional e regional, incluindo casos de corrupção. Em suas colunas semanais, o Sr. Sierra também criticava os rebeldes de esquerda e a um grupo paramilitar de direita. Luis Fernando Soto finalmente se declarou culpado do assassinato e foi condenado por um Juiz Especializado de Manizales a 19 anos e meio de prisão. Em maio de 2002, as autoridades prenderam, também, Luis Arley Ortiz Orozco, suspeito de haver sido o intermediário entre os que haviam encomendado o crime e os que o executaram. A Procuradoria Geral também está investigando Francisco Antonio Quintero Torres, por suspeita de que ele seja o chefe da gangue de assassinos da qual fazia parte o Sr. Soto. Não foram presos os autores intelectuais do crime.⁴⁵

60. Em 11 de abril de 2002, dois membros de uma equipe de jornalistas da *RCN Televisión* foram baleados quando realizavam a cobertura de combates entre o Exército Colombiano e os rebeldes de esquerda. Wálter López, motorista da equipe, faleceu no local do crime, e Héctor Sandoval, um câmara faleceu no dia seguinte, em consequência dos ferimentos recebidos. A equipe de jornalistas foi baleada em uma região montanhosa nos arredores da cidade ao sudoeste de Cali, onde o Exército estava atacando os combatentes das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Segundo uma testemunha de outra empresa jornalística, os jornalistas haviam decidido se retirar quando um helicóptero do Exército, que sobrevoava a zona, abriu fogo contra seu veículo, ferindo López. A testemunha assinalou que na capota e em ambos os lados do veículo estavam pintadas, em grandes caracteres e em cores brilhantes, as letras "RCN". Os jornalistas trataram de fazer sinais ao helicóptero pedindo ajuda, sacudindo camisetas brancas. Quinze minutos depois de López ter sido baleado, um disparo do helicóptero feriu Sandoval. O Exército abriu uma investigação

⁴⁴ Ver Relatório Anual da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão 2001, Capítulo V, parágrafo 7.

⁴⁵ IPyS, 30 de janeiro de 2002; IPyS/IFEX, 14 de fevereiro de 2002, 23 de maio de 2002; Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 31 de janeiro de 2002; Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 31 de janeiro de 2002; Associação Mundial de Jornais (WAN), 1º de fevereiro de 2002; Sociedade Interamericana de Imprensa/Inter-American Press Association (SIP-IAPA), 1º de fevereiro de 2002; Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 18 de abril de 2002; Centro de Análises de Informação, 18 de abril de 2002.

sobre os assassinatos. O chefe do comando anti-sequestros, Coronel Carlos Arévalo, nega que o Exército seja responsável e sustenta que os jornalistas foram atacados pelas FARC.⁴⁶

61. Em 28 de junho de 2002, foi assassinado Efraín Varela Noriega, proprietário da *Rádio Meridiano 70*. O Sr. Varela voltava para sua casa dirigindo o carro; regressava de uma de uma formatura universitária no Departamento de Arauca, junto com sua irmã e seu cunhado, quando seu automóvel foi interceptado por uma caminhonete branca. Vários homens fortemente armados lhe obrigaram a sair de seu carro, que estava identificado com o emblema da *Rádio Meridiano 70*, e o balearam no rosto e no peito. A irmã e o cunhado do Sr. Varela saíram ilesos. O Sr. Varela era o Diretor de dois programas de notícias e de comentários da *Rádio Meridiano 70*, nos quais fazia freqüentes críticas a todos os grupos que combatem no conflito civil da Colômbia, de 38 anos de duração. Menos de uma semana antes do assassinato, Varela disse à audiência, durante seu noticiário da manhã, que combatentes paramilitares das Forças de Autodefesa Unidas da Colômbia (AUC) haviam chegado à Arauca e patrulhavam as ruas da cidade, que está na fronteira com a Venezuela. Além de jornalista, o Sr. Varela era advogado, professor e líder social, com especial interesse na paz, na resolução de conflitos e nos Direitos Humanos. Suas atividades profissionais lhe tornaram um freqüente objeto de ameaças dos paramilitares e das guerrilhas. Seu nome apareceu em uma lista de pessoas declaradas "objetivos militares" pelos paramilitares das AUC. Nos meses que precederam sua morte, Varela tinha começado a advertir sua família e seus colegas de que sua vida podia estar em perigo. Segundo sua viúva, o Sr. Varela havia recebido ameaças, apenas dois dias antes de sua morte. A Unidade de Direitos Humanos da Procuradoria da Nação encarregou-se da investigação do caso.⁴⁷

62. Em 11 de julho de 2002, Mario Prada Díaz, fundador e diretor do jornal mensal *Horizonte Sabanero* (mais tarde rebatizado de *Horizonte del Magdalena Medio*), no Departamento de Santander, da região nordeste da Colômbia, foi seqüestrado de seu domicílio no Município de Sabana de Torres. Na manhã seguinte, seu corpo foi encontrado crivado de balas, não longe de sua casa. Os motivos do assassinato e a identidade dos possíveis autores do mesmo não são claros. Não existem indícios de que o jornalista haja recebido ameaça alguma antes de sua morte. Seu jornal realiza a cobertura de assuntos culturais, sociais e de desenvolvimento comunitário. Nele havia aparecido, apenas uma semana antes, uma crônica sobre irregularidades financeiras relativas à administração municipal de Sabana de Torres. Ademais, uma semana antes do assassinato de Prada, o chefe das forças paramilitares de direita da região havia advertido que seu grupo começaria a matar jornalistas. O lugar em que foi encontrado seu cadáver está localizado em uma zona de constante disputa por parte da Frente 22 das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), a Frente Vásquez Chacón do Exército de Libertação Nacional (ELN) e o Bloco Central das Forças de Autodefesa Unidas da Colômbia (AUC).⁴⁸

⁴⁶ SIP/IAPA, 12 de abril de 2002; CPJ, 12 de abril de 2002; RSF, 12 de abril de 2002; Associação Nacional de Jornalistas (ANP), 13 de abril de 2002.

⁴⁷ IPyS, 29 de junho de 2002; RSF, 1º de julho de 2002; CPJ, 1º de julho de 2002; SIP/IAPA, 2 de julho de 2002.

⁴⁸ Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 12 de julho de 2002; CPJ, 12 de julho de 2002; IPyS, 12 de julho de 2002; RSF, 15 de julho de 2002; Canadian Journalists for Free Expression (CJFE), 16 de julho de 2002; SIP/IAPA, 17 de julho de 2002; Associação Mundial de Jornais (WAN), 17 de julho de 2002; Writers in Prison Committee (WiPC) de International PEN, 17 de julho de 2002.

63. Em 11 de julho de 2002, foi baleada Elizabeth Obando, responsável pela distribuição do jornal regional *El Nuevo Día*, do Município de Roncesvalles, Departamento de Tolima. Obando viajava em um ônibus em Playarrica, Departamento de Tolima, quando desconhecidos armados interceptaram o veículo, obrigaram-na a descer, e minutos mais tarde dispararam três balaços que lhe causaram a morte dois dias depois. Ángela Yesenia Bríñez, porta-voz do Município, também foi morta. Acredita-se que a 21ª Divisão das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) seja a responsável pelo ataque. A Sra. Obando havia sido ameaçada anteriormente por "Donald", chefe dessa divisão, devido a um artigo publicado no dia 21 de setembro de 2001 no *El Nuevo Día*, em que criticava as FARC.⁴⁹

Ameaças e agressões

64. Em 30 de janeiro de 2002, explodiu um carro bomba na frente dos estúdios da televisão *Canal Caracol*, nas proximidades da La Soledad de Bogotá, o que provocou grandes danos no estúdio e nos edifícios dos arredores. Ninguém ficou ferido. O incidente ocorreu às 4:15 A.M. (hora local), quando três homens abandonaram o veículo carregado com aproximadamente 30 quilos de dinamite. Segundo o Coronel de Polícia Rubén Jaramillo, os agressores dispararam contra um posto de Polícia local, antes de realizar o ataque. Afirma-se que o movimento guerrilheiro Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia é o provável responsável pelo ataque.⁵⁰

65. Em março de 2002, sete jornalistas de grandes meios de comunicação Colombianos, que haviam feito a cobertura de investigações penais importantes, foram ameaçados de morte e lhes deram três dias para abandonar o país. As ameaças foram difundidas em duas cartas apresentadas como aviso fúnebre que continham os nomes de todos os jornalistas. A primeira carta foi recebida pela RCN Televisión no dia 1º de março. Caracol Televisión recebeu uma carta idêntica três dias depois. Os jornalistas ameaçados eram: Jairo Lozano, cronista do jornal *El Tiempo*; Juan Carlos Giraldo, correspondente principal de *RCN Televisión*; Julia Navarrete, correspondente de *Caracol Televisión*; Jairo Naranjo, correspondente de *RCN Rádio*; Hernando Marroquín, correspondente de *Caracol Rádio*; Marilyn López, correspondente de *Noticias Uno*, e José Antonio Jiménez, ex- correspondente de *TV Hoy*, que recentemente fechou. Os sete jornalistas haviam realizado cobertura de importantes investigações sobre drogas para seus meios de imprensa. A Procuradoria Geral está investigando as ameaças. Os jornalistas estão acompanhados por guarda-costas através do Programa de Proteção a Jornalistas e Comunicadores Sociais do Ministério do Interior. Pelo menos três deles encontram-se atualmente escondidos na Colômbia, e alguns abandonaram temporariamente o país.⁵¹

66. Em março de 2002, a Relatoria Especial recebeu uma informação segundo a qual o colunista Fernando Garavito tinha fugido recentemente da Colômbia, depois de uma série de fatos que lhe fizeram temer por sua vida. Garavito, que escreve uma coluna dominical no jornal *El Espectador*, com escritórios centrais em Bogotá, partiu da Colômbia para os

⁴⁹ Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 25 de julho de 2002; RSF, 26 de julho de 2002.

⁵⁰ SIP/IAPA, 30 de janeiro de 2002; Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 31 de janeiro de 2002; Associação Mundial de Jornais (WAN), 1º de fevereiro de 2002; RSF, 1º de fevereiro de 2002.

⁵¹ IPyS, 8 de março de 2002; CPJ, 11 de março de 2002; RSF, 12 de março de 2002.

Estados Unidos em 21 de março. Em sua coluna, várias vezes, Garavito atacou às forças de orientação direitista Autodefesa Unida da Colômbia (AUC). Também escreveu sobre a próxima eleição presidencial de maio de 2002, descrevendo o então candidato presidencial com maiores possibilidades, Álvaro Uribe, como candidato de ultra-direita, cuja eleição seria perigosa para o país. Garavito começou a ter problemas pouco depois da publicação das colunas. Seu nome apareceu em um comunicado publicado pelas AUC, em que se criticava a imprensa Colombiana.⁵²

67. Em 25 de março de 2002, Cesar Mauricio Velásquez, Diretor da Faculdade de Jornalismo e Comunicações da Universidade de Sabana, recebeu uma chamada telefônica em que foi advertido de um ataque programado contra alguns jornalistas em Bogotá. A pessoa que telefonava, que se identificou como sendo um sargento reformado do Exército, disse que queria alertar a Velásquez sobre um plano de assassinato de jornalistas considerados "inimigos da Colômbia". O nome de Velásquez aparecia em uma das listas de jornalistas que iam ser assassinados. O nome do jornalista Carlos Pulgarín também figurava na lista. Velásquez recebeu outra chamada similar em 8 de abril. Velásquez informou das ameaças e também do fato de que em 6 de abril, quando se dirigia a seu domicílio, um veículo tentou impedir a sua passagem e lhe encurrular. Um incidente similar ocorreu em 8 de abril, mas em ambas ocasiões logrou escapar de seus perseguidores. Velásquez não tem certeza das razões pelas quais foi incluído na lista. Como Diretor universitário, Velásquez supervisiona o projeto Observatório de Meios, em que se analisam diversos temas que afetam os meios de comunicação. Um dos relatórios do projeto, publicado no semanário *Semana* na primeira semana de fevereiro, continha uma resenha dos jornalistas que cobrem o conflito, reflexionando sobre quem são responsáveis por intimidar à imprensa Colombiana. Velásquez é também cronista do programa de notícias televisivo *Hora Cero*, e denunciou o suposto complô às autoridades e aos outros jornalistas. O Programa de Proteção de Jornalistas e Comunicadores Sociais do Ministério do Interior lhes proporcionou um guarda-costas.⁵³

68. Em 4 de abril de 2002, Carlos José Lajud, que trabalhava na estação de Bogotá *Citytv*, recebeu uma carta ameaçante nos escritórios da estação: "Sinceras condolências...pela morte de Carlos Lajud" dizia a nota. Nela se acusava o jornalista de servir aos interesses da classe governante da Colômbia, e lhe declarava, ao igual que a sua família, objetivos militares, e lhe exigia que deixasse o país dentro de um prazo de três dias. Desde fevereiro, Lajud etrabalhoava cerca de 20 relatórios de investigação, nos quais afirmava que as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) e o Exército de Liberação Nacional (ELN), grupo menor, têm organizado células armadas na capital. A carta é a mais grave das várias ameaças contra Lajud que começaram no final de fevereiro, apenas três dias depois de que foram ao ar seus relatórios sobre os novos grupos de guerrilha urbana. Lajud afirma não conhecer a fonte das ameaças. O jornalista foi protegido por um guarda-costas pelo Programa de Proteção de Jornalistas e Comunicadores Sociais do Ministério do Interior. Lajud e sua esposa, Patricia Busigo, deixaram a Colômbia no dia 16 de julho, como medida de precaução.

⁵² CPJ, 29 de março de 2002.

⁵³ IPyS, 29 de abril de 2002; CPJ, 9 de maio de 2002.

Lajud é filho do falecido radialista Carlos Alfonso Lajud Catalán, que foi morto à bala em 1993, depois de acusar publicamente de corrupção um prefeito local.⁵⁴

69. Em 7 de abril de 2002, explodiram duas bombas perto da estação da *Rádio Super*, em Villavicencio, capital do Departamento de Meta. As explosões mataram 12 pessoas, feriram 70 e causaram danos materiais na estação e em outros edifícios da redondeza. As autoridades suspeitam que o ataque foi perpetrado pelas guerrilhas das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Não ficou claro se o ataque foi dirigido contra a estação de rádio ou contra o público em geral. O candidato presidencial Álvaro Uribe assinalou que a explosão estava dirigida contra a estação da *Rádio Super*, por haver transmitido seus discursos. A estação de rádio foi contratada para transmitir a visita de Uribe, ao vivo, e começou a receber ameaças depois de que foram ao ar avisos promocionais anunciando a emissão dos próximos dias. A estação de rádio levou adiante as emissões, apesar das ameaças.⁵⁵

70. No dia 12 de abril de 2002, estourou um foguete perto dos estúdios da *RCN Televisión*, em Bogotá. As autoridades locais disseram que o ataque contra a estação foi intencional. A explosão destruiu uma parede de tijolos que rodeava um edifício localizado a menos de 40 pés da estação, em um bairro industrial do Sul de Bogotá, segundo um porta-voz do Departamento de Polícia do Município. Não houve vítimas. Ao que parece o foguete foi disparado de uma distância de menos de 1.000 pés (300 metros) da estação, por um homem que chegou ao lugar na parte traseira de uma motocicleta. Ninguém ficou ferido no ataque, que as autoridades imputaram às Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia, de tendência esquerdista (FARC).⁵⁶

71. Nos dias 22 e 23 de abril, homens não identificados fizeram ameaças de morte contra o jornalista de televisão Daniel Coronell e sua filha de três anos de idade. Coronell, diretor dos noticiários de *Noticias Uno*, um programa de atualidades da estação de TV de Bogotá, *Canal Uno*, recebeu chamadas ameaçadoras em seu telefone celular, em sua casa e em seu escritório, depois de haver ido ao ar um relatório de investigação em que se examinam possíveis vínculos entre o candidato presidencial principal do país, Álvaro Uribe Vélez, e narcotraficantes. No relatório se perguntava também se Uribe havia dado tratamento preferencial a seu pai quando era diretor do Departamento de Aeronáutica Civil, através da aceleração da outorga de uma licença para um helicóptero que pertencia a uma companhia da qual seu pai era co-proprietário. Além das ameaças recebidas por Coronell, Ignacio Gómez, diretor de investigações de *Noticias Uno*, recebeu numerosas ameaças de morte depois que foram ao ar os relatórios. Coronell denunciou as ameaças à Polícia e tirou do país sua filha e outros parentes.⁵⁷

⁵⁴ CPJ, 11 de abril de 2002; IPyS, 24 de abril de 2002; Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 19 de julho de 2002.

⁵⁵ IPyS, 11 de abril de 2002; CPJ, 19 de abril de 2002

⁵⁶ CPJ, 15 de abril de 2002; Centro de Análise de Informação, 13 de abril de 2002; Associação Nacional de Jornalistas, 13 de abril de 2002.

⁵⁷ CPJ, 26 de abril de 2002; IPyS/IFEX, 26 de abril de 2002; RSF, 6 de maio de 2002.

72. Em 6 de maio de 2002, Mauricio Amaya e Diego Burgos, motoristas da estação de televisão *Caracol*, foram seqüestrados no Município de Santa Cecilia, perto do limite dos Departamentos de Chocó e Risaralda. Ambos conduziam veículos pertencentes a *Caracol* e iam buscar uma equipe de jornalistas. Os seqüestradores se identificaram como membros do Exército Revolucionário Guevarista, grupo dissidente do Exército de Revolução Nacional (ELN), e acusaram às estações de televisão de pertencer a grupos economicamente poderosos do país e afirmaram: "a guerra está mudando e todos têm que cumprir seu papel nela". Ambos seqüestrados foram liberados 48 horas depois.⁵⁸

73. Em 14 de maio de 2002, Carlos Pulgarín, professor de jornalismo da Universidade de La Sabana, em Bogotá, abandonou o país temendo por sua segurança. Havia sido objeto de repetidas ameaças e intimidações resultantes, ao que parece, de suas denúncias de atos de violência perpetrados pelas facções em guerra na Colômbia. Em 14 de março de 2002, dia de seu aniversário, Pulgarín recebeu uma chamada telefônica de um homem não identificado que lhe disse que desfrutasse de seu aniversário, porque este seria o último. Em 19 de março, Pulgarín recebeu uma chamada telefônica de alguém que se identificou como um sargento reformado das Forças Armadas e lhe advertiu de um plano para assassiná-lo ao igual que a outros jornalistas. Mais tarde recebeu outra chamada; nesta oportunidade, seu interlocutor disse que o complô estaria a cargo de paramilitares e membros do Exército. Recebeu outra chamada similar em 8 de abril. Em 8 de maio de 2002 foi ameaçado por dois homens que se aproximaram dele quando caminhava até a parada de ônibus, para ir trabalhar, e lhe pediram que entregasse uma mensagem ameaçadora a César Mauricio Velásquez, diretor do Departamento de Comunicações Sociais e Jornalismo da Universidade de La Sabana. Pulgarín disse que esses mesmos homens lhe haviam acuado e ameaçado em várias ocasiões anteriores desde 2001.⁵⁹

74. Em 16 de maio de 2002, os jornalistas Nidia Álvarez Mariño e Ramón Vásquez Ruiz, do jornal *Hoy Diario del Magdalena*, com sede em Santa Marta, e seu motorista, Vladimir Revolledo Cuisman, foram seqüestrados em Magdalena pelas Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), de tendência esquerdista. Os jornalistas se dirigiam a um vilarejo situado ao Sul de Santa Marta para cobrir um caso ventilado perante um tribunal de justiça local referente a seitas satânicas, quando, de forma imprevista, se enfrentaram com um bloqueio de rotas estabelecido pelos rebeldes perto de Ciénaga, a umas 420 milhas (670 quilômetros) de Bogotá. Os rebeldes seqüestraram a outras nove pessoas, além dos jornalistas e do motorista. Álvarez foi liberado ileso na manhã seguinte, mas os rebeldes seguiram retendo a Vásquez e Revolledo. Vários dias depois do seqüestro, o jornal recebeu um pedido de resgate equivalente a US\$250.000 e de publicação de um comunicado de quatro páginas, em troca da liberação de Vásquez e Revolledo. No comunicado, ao que parece se analisava a situação política imperante na Colômbia e faziam-se acusações contra as forças paramilitares. O jornal não cumpriu as exigências dos seqüestradores, mas, sim, ofereceu em troca publicar uma entrevista com um comandante das FARC. Não obstante, tanto Vásquez como Revolledo

⁵⁸ IPyS, 7 de maio de 2002; Centro de Análises de Informação, 7 de maio de 2002; SIP/IAPA, Relatório da Assembléia Geral, outubro de 2002.

⁵⁹ CPJ, 9 de maio de 2002; IPyS, 20 de maio de 2002.

foram finalmente liberados ilesos sem que a estação tivesse atendido ao exigido. Revolledo foi liberado em 24 de maio e Vásquez em 28 de maio.⁶⁰

75. Em 29 de junho de 2002, a estação de rádio *Meridiano 70*, da cidade de Arauca, capital do Departamento de Arauca, recebeu duas chamadas telefônicas com ameaças de morte contra o jornalista Josédil Gutiérrez. Essas ameaças chegaram apenas 19 horas depois do assassinato do diretor e proprietário da estação, Efraín Alberto Varela Noriega.⁶¹ A pessoa que chamava identificou-se como membro das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) e deu ao jornalista 24 horas para sair da cidade. O Sr. Gutiérrez preferiu ficar, por temor de que seus familiares pudessem correr riscos de represálias se ele se fosse embora. Solicitou proteção ao Estado, mas a Relatoria Especial não tem informação de que essa lhe tenha sido outorgada ou não. O Sr. Gutiérrez, que tinha mais de dez anos de experiência como jornalista nos meios de comunicação locais e nacionais, trabalhava com o Sr. Varela em um programa, *Hablemos de Política*, que, no correr do mês, apresentava diferentes pontos de vista sobre os candidatos a governador do departamento.⁶²

76. Em 30 de junho de 2002, Luis Eduardo Alfonso, outro jornalista de *Meridiano 70*, chegou a conclusão de que era preciso abandonar a cidade, quando seu nome apareceu em uma lista de pessoas, cujo assassinato havia sido resolvido pelas Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC). Em 9 de março recebeu, ademais, uma chamada telefônica ameaçadora de alguém que disse ser membro das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), ao que parece teria relação com a cobertura das relações presidenciais realizada pela estação.⁶³

77. Em 3 de julho de 2002, Astrid María Legarda Martínez, correspondente que cobre o conflito na Colômbia para a emissora independente *RCN Televisión*, fugiu do país depois de ter sabido que as Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) se propunham a matá-la como represália por sua cobertura do conflito. A jornalista havia informado sobre a luta entre paramilitares e grupos guerrilheiros e realizou entrevistas com paramilitares das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC). Legarda inteirou-se do suposto plano através de uma fonte em uma prisão de segurança máxima de Bogotá. Recusou-se a identificar sua fonte, mas a descreveu como confiável e disse que tem conexões com as FARC.⁶⁴

78. Em 8 de julho de 2002, quatro empregados das estações *RCN Rádio* e *Rádio Caracol* foram seqüestrados, supostamente pelas guerrilhas das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Os trabalhadores dos meios de comunicação seqüestrados foram Luis Eduardo Perdomo e José Rodríguez, motorista e técnico da *RCN Rádio*, respectivamente, junto com Oscar González e Elio Fabio Giraldo, técnico e motorista da *Rádio Caracol*. O incidente ocorreu quando estavam informando sobre uma corrida ciclística

⁶⁰ IPyS, 20 de maio de 2002, 29 de maio de 2002; CPJ, 21 de maio de 2002, 24 de maio de 2002; Writers in Prison Committee (WiPC) of International PEN, 22 de maio de 2002, 6 de junho de 2002.

⁶¹ Ver supra com respeito ao assassinato de Efraín Alberto Varela Noriega.

⁶² IPyS, 1 de julho de 2002.

⁶³ IPyS, 1 de julho de 2002.

⁶⁴ CPJ, 12 de junho de 2002; FLIP, 19 de julho de 2002.

nacional de longa distância, no Departamento de Tolima. Os quatro foram liberados ilesos no dia 11 de julho, mas não lhes devolveram nem seus equipamentos nem seus veículos.⁶⁵

79. Também em 8 de julho de 2002, os paramilitares das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC) ameaçaram os jornais publicados em Barrancabermeja, Departamento de Santander. As ameaças foram feitas pelo Comandante "Alex", do bloco central da AUC, que manifestou em uma entrevista, na edição do dia 8 de julho, de *Vanguardia Liberal*: "Ou [a imprensa] deixa de brincar com a dor da comunidade, ou nos veremos na lamentável situação de ter que executar alguém, para que compreendam a dor do povo". Segundo "Alex", as ameaças obedecem à maneira "sensacionalista" com que informam os meios de difusão locais no porto de Barrancabermeja. Esta região produtora de petróleo é um território em disputa entre as AUC e as guerrilhas. Em Barrancabermeja publicam-se quatro semanários: *La Noticia*, *El Vocero*, *La Tarde de Santander* e *Periódico 7 días*.⁶⁶

80. Em 9 de julho de 2002, dois pistoleiros não identificados abordaram a Anyela Muñoz, proprietária do semanário *El Vocero*, em uma rua de Barrancabermeja. Um deles lhe disse que se fosse publicada a edição do jornal daquela semana alguém ia morrer. Ela se recusou a interromper o processo de produção do jornal e denunciou o incidente à Defensoria Pública local e à Polícia Nacional. A Polícia colocou uma guarda fora da redação do jornal e proporcionou proteção pessoal a Muñoz.⁶⁷

81. Em 19 de julho de 2002, foi entregue uma carta com ameaças nos estúdios do programa de notícias da *RCN*, em Cali, Departamento do Valle del Cauca. Nela, mencionavam-se oito jornalistas aos quais eram dadas 72 horas para abandonar a cidade, para não serem declarados "objetivos militares". A carta estava assinada pela divisão ocidental das milícias urbanas Manuel Cepeda Vargas, das guerrilhas das Forças Armadas Revolucionárias de Colômbia (FARC). Os jornalistas mencionados na carta eram Albeiro Echavarría, da equipe de notícias da estação de televisão *Noti5*; Álvaro Miguel Mina, jornalista da *Rádio Caracol*; Luis Eduardo Reyes, diretor de um programa transmitido pela *RCN Rádio*; Diego Martínez Lloreda, sub-diretor do jornal *El País*; Humberto Briñez e Wilson Barco, correspondentes da estação de televisão *RCN*; Hugo Palomar, da *Caracol Televisión*, e o colunista Mario Fernando Prado. Os jornalistas foram acusados de serem "fantoques do regime militar do Presidente Pastrana" e "inimigos do povo, que defendem os interesses da oligarquia". A carta terminava se referindo aos jornalistas como "mentirosos que carecem de ética profissional". Alguns jornalistas da lista haviam recebido ameaças anteriores ou haviam sido vítimas de intimidação. Além das ameaças contra os jornalistas, a carta reiterava ameaças contra várias autoridades locais. As autoridades não acreditavam que a carta fosse autêntica. Em um incidente similar, em 18 de julho de 2002, foi recebida nos estúdios da *Rádio Super*, em Bogotá, uma carta assinada: "Secretaria das FARC". Nela afirmava-se que as equipes dos noticiários das estações de rádio

⁶⁵ IPyS, 8 de julho de 2002, 12 de julho de 2002; RSF, 10 de julho de 2002; Associação Mundial de Jornais, 15 de julho de 2002.

⁶⁶ RSF, 10 de julho de 2002; IPyS, 8 de julho de 2002; Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 9 de julho de 2002.

⁶⁷ IPyS, 9 de julho de 2002; CPJ, 12 de julho de 2002; FLIP, 12 de julho de 2002.

e de televisão de *Caracol* y *RCN* haviam sido declaradas "objetivos militares". As autoridades não confirmaram nem desmentiram a autenticidade desta carta.⁶⁸

82. Em 23 de julho de 2002, os jornalistas Jorge Carvalho Betancur, ex-diretor de *Todelar*, em Antioquia, e Fernando Vera Ángel, diretor do *Rádioperiódico Clarín*, programa de notícias regional, especializado em notícias políticas, foram feridos em um atentado com explosivos em um café em Medellín. No mesmo ataque, foi morto Hildebrando Giraldo Parra, ex-parlamentar e ex-gerente da Empresa de Energia de Medellín. Ademais foram feridos o Conselheiro Fabio Estrada Chica e outras quatro pessoas. O café era um lugar de reunião freqüentado por políticos e jornalistas, incluindo Carvalho e Vera, que se reuniam diariamente para dialogar sobre questões da política local. O motivo do ataque ainda não está claro, embora se acredite que foi dirigido contra certos políticos presentes naquele dia.⁶⁹

83. Em 29 de julho de 2002, foi enviada uma mensagem com ameaças a *Rádio Meridiano-70* e ao correspondente de *Caracol Televisión*, Rodrigo Ávila. Nela se acusava os jornalistas e proprietários dos meios de comunicação do Departamento de Arauca de satirizar a justiça, e se advertia que poderiam ser declarados "objetivos militares". Assinava a mensagem o Bloco de Libertadores de Arauca das forças paramilitares Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC). Ávila, correspondente de *Caracol* em Arauca, disse que havia recebido pelo menos dez ameaças telefônicas na semana anterior, e que havia contratado um guarda-costas, com ajuda financeira de uma entidade privada de defesa dos Direitos Humanos da Colômbia. Disse que repetidos pedidos de proteção dirigidos ao Governo anterior e ao novo Governo do Presidente Álvaro Uribe Vélez, que assumiu suas funções em 7 de agosto, haviam ficado sem resposta. Evelyn Varela, gerente do *Meridiano-70* e filha do falecido jornalista Efraín Varela, assassinado em 28 de junho de 2002, disse que havia denunciado a mensagem de correio eletrônico às autoridades locais, que não haviam respondido.⁷⁰

84. Em 6 de agosto de 2002, uma equipe do noticiário do *El Tiempo* foi seqüestrada no Município de Mistrató, Departamento de Risaralda. Foram seqüestrados o diretor de assuntos jurídicos Iván Noguera, o fotógrafo Héctor Fabio Zamora e o motorista de ambos, John Henry Gómez. A equipe do noticiário viajava na região para informar sobre grupos indígenas locais presos no conflito entre rebeldes esquerdistas e paramilitares de direita na região. Os jornalistas foram interceptados na estrada por guerrilheiros fortemente armados da divisão da Frente Aurelio Rodríguez das guerrilhas das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), que os obrigaram a caminhar pelas montanhas durante duas horas, retendo-os nessa zona durante a noite. As guerrilhas repreenderam os terroristas pelo fato de que os meios de comunicação lhes descreveram como terroristas. Foram liberados no dia seguinte, mas apenas no dia 8 de agosto chegaram a Pereira, onde estão as instalações da redação do jornal.⁷¹

⁶⁸ IPyS, 23 de julho de 2002; Centro de Análises de Informação, 23 de julho de 2002.

⁶⁹ FLIP, 23 de julho de 2002.

⁷⁰ CPJ, 14 de agosto de 2002; IPyS, 30 de julho de 2002.

⁷¹ IPyS, 8 de agosto de 2002; FLIP/IFEX, 9 de agosto de 2002; CPJ, 9 de agosto de 2002.

85. Em 17 de setembro de 2002, Edgar Buitrago Rico, fundador e diretor da publicação mensal da *Revista Valle 2000*, fugiu da Cidade de Cali, temendo por sua vida, após ter recebido repetidas ameaças de morte desde maio. A ameaça mais recente tinha sido feita em fins de agosto, através de uma carta remetida à imprensa e aos políticos locais em Cali. Estava assinada pelo Comitê de Resgate de Cali, grupo que, crêem as autoridades, foi inventado por indivíduos não identificados responsáveis pelas ameaças. Na carta, acusava-se Buitrago de publicar mentiras em apoio ao prefeito de Cali, a quem os jornalistas respaldavam publicamente, devido a sua suposta campanha contra a corrupção. A carta advertia Buitrago e outras dez pessoas que seriam declaradas "objetivos militares", a menos que abandonassem a cidade imediatamente. Em maio, Buitrago recebeu duas ameaças de morte por correio eletrônico. Mais tarde, em junho, homens armados confundiram com Buitrago o vendedor de publicidade da revista, obrigaram-no a entrar em um veículo e o ameaçaram de morte; logo viram seu erro e o liberaram. Com base nesses incidentes, Buitrago procurou a proteção do Ministério do Interior, em 21 de agosto. Como não recebeu resposta durante várias semanas, decidiu abandonar a cidade. Em 1998, Buitrago iniciou a publicação da *Revista Valle 2000*, destinada a investigar e denunciar casos de corrupção política no Valle del Cauca. Ameaças de morte recebidas nos últimos anos obrigaram a renunciar quatro de seus correspondentes voluntários. Antes de fundar a revista, Buitrago havia sido sub-diretor do *El Caleño* e cronista de *El País*.⁷²

86. Em 14 de outubro de 2002, jornalistas e câmeras de vários meios de comunicação foram alvo de disparos de armas de fogo ao cobrir confrontos entre a Polícia e as milícias urbanas, nas imediações da Comuna 13, ao Oeste de Medellín. Claudia Garro, de *Caracol TV*, Javier Arboleda, de *El Colombiano*, Víctor Vargas, de *Teleantioquia*, Fernando Cifuentes, de *Noticias Uno*, e Carlos Franco, de *RCN TV*, junto com seus câmeras estavam entrincheirados atrás de um muro perto do lugar onde estavam se produzindo os confrontos e tratavam de filmar parte dos mesmos. Contra eles se efetuaram vários disparos, e os jornalistas retiraram-se de imediato a uma clínica das imediações. Todos eles saíram ilesos.⁷³

87. Em 13 de novembro de 2002, uma bomba colocada dentro de um veículo explodiu em frente aos estúdios da ráiodifusora *RCN*, em Cúcuta. Foram feridas quatro pessoas, inclusive um oficial de Polícia, um segurança e dois residentes do local, e resultaram danificados alguns edifícios das imediações, incluindo a casa do Comandante de Polícia do Norte de Santander, Coronel Carlos Alberto Barragán. Nenhum jornalista da *RCN* ou outro trabalhador dos meios de comunicação foi ferido na explosão. Não se recebiam ameaças na ráiodifusora desde fins de maio, nas semanas que precederam às eleições presidenciais. As autoridades manifestaram que, a seus julgamentos, o Comandante da Polícia era o objetivo real do ataque, mas que um perímetro de segurança estabelecido em torno a sua residência impediu os culpados de estacionarem o veículo nas proximidades da casa. Afirma-se que antes da explosão, os assaltantes haviam disparado contra os guardas parados fora da casa do Comandante da Polícia e, em seguida, fugiram, deixando atrás deles um taxi com 40 quilos de explosivos em seu interior, na frente dos estúdios da *RCN*.⁷⁴

⁷² CPJ, 17 de setembro de 2002; IPyS/IFEX, 21 de agosto de 2002.

⁷³ FLIP, 16 de outubro de 2002; WAN, 21 de outubro de 2002.

⁷⁴ IPyS, 14 de novembro de 2002; FLIP, 15 de novembro de 2002; SIP/IAPA, 15 de novembro de 2002; Centro de Análises de Informação, 20 de novembro de 2002.

88. Em 19 de novembro de 2002, uma bomba escondida dentro de uma maleta foi deixada na frente da redação do jornal regional *La Opinión*, localizado em Cúcuta, na região setentrional de Santander. Os atacantes tentaram ingressar na redação do jornal, mas os guardas lhes impediram o acesso. Como não puderam entrar no edifício, eles deixaram a maleta que continha a bomba no exterior da entrada principal e fugiram da cena. Um guarda percebeu a bomba e informou à Polícia. Uma unidade antibombas desativou o artefato que continha 30 quilos do explosivo Anfo, o mesmo utilizado no atentado com bombas do dia 13 de novembro, efetuado na frente da estação de rádio *RCN*. Nem o jornal, nem os jornalistas haviam recebido nenhuma ameaça recente. O chefe de Polícia do Norte de Santander, Coronel Barragán, atribuiu ao ELN o ataque à redação de *La Opinión*.⁷⁵

89. Em 26 de novembro de 2002, uma mensagem em fita magnética, supostamente gravada pelas guerrilhas do Exército de Libertação Nacional (ELN), foi entregue na estação de *Rádio Catatumbo*, uma filial de Ocaña da rede de rádios difusoras *RCN*. Na mensagem, o ELN insta aos meios de comunicação do município a "informar imparcialmente, para não sofrer ataques", em um texto similar ao das ameaças feitas contra a rádio *RCN* e o jornal *La Opinión*, em Cúcuta. O ELN menciona também várias queixas do ELN contra o Exército. O gerente da *Rádio Catatumbo*, Agustín McGregor, afirmou que depois da entrega da fita recebeu uma chamada telefônica de um porta-voz do Comandante "Raúl" das divisões Armando Cauca Guerrero e Camilo Torres, do ELN. O chefe guerrilheiro o ameaçou de sofrer represálias se não levasse ao ar a fita em sua totalidade e desse a conhecer a mensagem do ELN a outros meios de comunicação de Ocaña e do Departamento de Cesar meridional. A fita foi divulgada no dia seguinte.⁷⁶

90. Em dezembro de 2002, a Relatoria Especial foi notificada que os jornalistas Rocío Silva, da *Emisora ABC*, e Hernando Lozano, de *Rádio Reloj Caracol*, haviam sofrido contínuas ameaças e perseguições, de parte de Miriam Llanos, presidente do Conselho Municipal de Galapa, e sua mãe, Yolanda Matera, como represália pelos relatórios em que os jornalistas criticavam alguns atos do Conselho Municipal.⁷⁷

Acompanhamento do assassinato do jornalista Guzmán Quintero Torres

91. Em janeiro de 2002, o juiz penal do circuito especializado de Valledupar, absolveu Jorge Eliécer Espinel Velásquez e Rodolfo Nelson Rosado, suspeitos do assassinato do jornalista Guzmán Quintero Torres. Quintero Torres foi assassinado em 16 de setembro de 1999. Era o diretor do jornal *El Pílon*. Pouco antes de sua morte havia publicado uma série de artigos em que denunciava homicídios e abusos cometidos por membros do Exército Nacional. A decisão de absolver os dois suspeitos foi apelada pelo Procurador. A apelação está em trâmite.⁷⁸

⁷⁵ FLIP, 20 de novembro de 2002; IPyS, 19 de novembro de 2002; Centro de Análises de Informação, 20 de novembro de 2002.

⁷⁶ FLIP, 29 de novembro de 2002; RSF, 5 de dezembro de 2002.

⁷⁷ IPyS, 5 de dezembro de 2002; Centro de Análises de Informação, 20 de novembro de 2002.

⁷⁸ IPyS, 7 de fevereiro de 2002, 13 de março de 2002.

92. Em 2002, apareceram novidades no caso do assassinato do jornalista Jaime Garzón, assassinado no dia 13 de agosto de 1999. Era um popular jornalista e humorista crítico da Colômbia que denunciava e criticava o tráfico de drogas, a corrupção política e militar e as atividades paramilitares. Ademais, tinha tomado parte em negociações tendentes à liberação de pessoas seqüestradas pelas FARC e havia participado como mediador em conversações de paz com a guerrilha o ELN. No dia 13 de janeiro, encerrou-se a fase de investigação do caso, prematuramente, segundo alguns grupos de defesa da liberdade de imprensa, já que não se havia investigado plenamente a possível participação de alguns integrantes do Exército. Em março, se levou a julgamento o caso de Garzón, quando a Procuradoria Geral considerou que havia provas suficientes para julgar a Carlos Castaño Gil, chefe das forças paramilitares da Colômbia, como suposto autor intelectual do delito. Juan Pablo Ortiz Agudelo, conhecido por "El Bochas", e Edilberto Sierra Ayala, conhecido por "Toño", se diziam autores materiais do assassinato. Em 16 de setembro de 2002, o juiz sétimo da Corte Especializada de Bogotá manifestou que não poderia se pronunciar sobre o caso por ser incompetente por não ser de sua de alçada. Segundo o Código Penal, um caso deve ser julgado em uma corte especializada quando acredita-se que um homicídio tenha sido cometido "com fins terroristas ou no marco de atividades terroristas", ou se a vítima "era um funcionário público, jornalista, juiz de paz, dirigente sindical, político ou dirigente religioso". O juiz da corte especializada concluiu que, nesse caso, o assassinato não se havia produzido enquanto a vítima estava atuando como jornalista, e que o móvel não estava vinculado com atividades terroristas, pelo qual carecia de jurisdição no caso e devia se encarregar do mesmo uma corte ordinária. Em 23 de outubro, a Sala de Cassação Penal da Corte Suprema de Justiça revogou a decisão do juiz da Corte Especializada, concluindo que esta devia ser a encarregada no caso, porque o delito havia sido cometido com "fins terroristas"⁷⁹

93. Em 2 de outubro de 2002, a Corte Penal Especializada de Barranquilla absolveu Alfredo de Jesús Liévano Alcocer em relação com o assassinato do jornalista Carlos Lajud Catalán, ultimado em 19 de março de 1993, na Cidade de Barranquilla, Departamento do Atlântico. Afirmou-se que o motivo do crime consistia em silenciar suas críticas sobre questões de corrupção na administração regional e tráfico de drogas. Outras duas pessoas eram suspeitas de haver participado no assassinato: Enrique Sornoza, conhecido por Garnacha, e Bernardo Hoyos Montoya, um sacerdote, prefeito de Barranquilla, em duas ocasiões, atual senador. Não obstante, Sornoza foi assassinado em 1994 e a investigação da participação de Hoyos Montoya no crime foi encerrada no dia 5 de junho de 2002. Em consequência, nenhuma pessoa está sendo investigada em relação ao crime. Em 11 de outubro de 2002, a Procuradoria Geral apelou da sentença da Corte Penal Especializada. O assassinato de Lajud Catalán é um dos casos que a Sociedade Interamericana de Imprensa (SII) tinha apresentado perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH).⁸⁰

Legislação

94. Em 11 de agosto de 2002, o Presidente Álvaro Uribe declarou estado de "Comoção Interior". Segundo a Constituição Colombiana, essa declaração confere ao

⁷⁹ IPyS, 13 de março de 2002, 24 de outubro de 2002; Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 13 de agosto de 2002, 26 de setembro de 2002; SIP/IAPA, 27 de setembro de 2002.

⁸⁰ IPyS, 13 de junho de 2002; SIP/IAPA, 16 de outubro de 2002.

Presidente o poder de ditar decretos com força de lei suspendendo as normas incompatíveis com os mesmos. A declaração efetuou-se como reação frente às graves perturbações da ordem pública, causadas pelo conflito armado interno. Em setembro de 2002, o Presidente Uribe emitiu um decreto presidencial designando 27 localidades de três departamentos diferentes das zonas norte e noroeste da Colômbia como zonas de segurança, o que confere ao Estado a faculdade de atuar com maior energia em sua luta contra os paramilitares e as guerrilhas esquerdistas. O decreto determinava também que todos os estrangeiros que viajassem para a zona de segurança deviam obter uma licença prévia do Governo. Em 24 de outubro, o Governo definiu o trâmite de obtenção dessas licenças. Os jornalistas estrangeiros estão obrigados a remeter por fax uma solicitação ao Ministério do Interior, indicando a empresa para a qual trabalham, os lugares que se propõem visitar e a duração de sua estada. Os estrangeiros que se encontrarem na zona sem licença podem ser deportados. Segundo um porta-voz do Governo, os jornalistas não estão obrigados a revelar o que se propõem informar dentro das zonas de segurança. O porta-voz acrescentou que as autoridades do Ministério do Interior estariam disponíveis 24 horas do dia, os sete dias da semana, para tramitar solicitações em aproximadamente uma hora, se fosse necessário. Estas normas estavam destinadas a impedir o ingresso de estrangeiros disfarçados de jornalistas para treinar grupos armados. Em 25 de novembro, a Corte Constitucional revogou certas seções do decreto. A Corte dispôs que a obrigação dos jornalistas, que viajassem para as zonas em questão de obter uma licença prévia do Governo, não era aplicável aos jornalistas já acreditados. Também dispôs que outras disposições chave do decreto, como a admissibilidade de buscas sem ordem judicial, as prisões e a interceptação de comunicações violam a Constituição Colombiana.⁸¹

Ações positivas

95. Em 24 de setembro de 2002 a Procuradoria Geral anunciou que empossaria 12 novos procuradores em uma unidade dedicada a investigar ataques contra a imprensa. A unidade, que forma parte da Procuradoria Geral encarregada de investigar ataques contra a imprensa, foi criada em maio de 1999. Anteriormente, havia quatro procuradores designados em Bogotá. Ao ingressar esses novos procuradores, a unidade irá dispor de seis procuradores em Bogotá e onze mais que trabalham em outros sete vilarejos e cidades distribuídos por todo o país. A Procuradoria Geral adotou esta medida frente ao crescente número de delitos cometidos contra jornalistas na Colômbia.⁸²

COSTA RICA

Acompanhamento do assassinato do jornalista Parmenio Medina

96. De acordo a informação pública, dois indivíduos foram incluídos na causa penal que a Procuradoria e o Organismo de Investigação Judicial (OIJ) estão levando a cabo, como parte da investigação pelo assassinato do jornalista Parmenio Medina, ocorrido em 7 de julho

⁸¹ IPyS, 12 de agosto de 2002; RSF, 18 de setembro de 2002, 26 de outubro de 2002; 12 de agosto de 2002; Fundação para a Liberdade de Imprensa (FLIP), 20 de setembro de 2002, CPJ, 25 de outubro de 2002, 3 de dezembro de 2002.

⁸² CPJ, 30 de outubro de 2002; IPyS, 11 de outubro de 2002.

de 2001. A fonte indica que os prováveis autores materiais do crime foram identificados como Luis Aguirre Jaime e Andrés Chávez Matarrita.⁸³

Ações positivas

97. Em março de 2002, a Assembléia Legislativa da Costa Rica eliminou o Artigo 309 do Código Penal que considerava um crime “insultar” à dignidade do presidente e de outros funcionários públicos.

98. Em 25 de abril de 2002, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos (CIDH) expressou, mediante comunicado à imprensa, seu apoio pela decisão da Assembléia Legislativa costarriquenha.

CUBA

99. Cuba segue preocupando a Relatoria para a Liberdade de Expressão, pela falta de uma democracia pluralista que se traduz, na prática, na violação sistemática da liberdade de expressão. Igualmente, o sistema jurídico estabelece numerosas restrições à capacidade de receber e divulgar informação. As autoridades cubanas seguem utilizando práticas de intimidação e perseguição dirigida aos jornalistas independentes, com o fim de calar as críticas ao Governo.

Ameaças e agressões

100. Em 27 de fevereiro de 2002, agentes policiais e de segurança do Estado atacaram com pauladas os jornalistas da Reuters, Alfredo Tedeschi e Andrew Cawthorne, quando cobriam um incidente em frente à Embaixada mexicana em Havana.

101. Segundo a informação recebida de crônicas internacionais, um grupo de cidadãos cubanos utilizou um ônibus para explodi-lo contra as portas da Embaixada, na esperança de obter asilo. A Polícia perseguiu, espancou e deteve vários manifestantes que se haviam congregado nos arredores da Embaixada. No choque, foram capturados dois jornalistas da Reuters: Tedeschi, um câmara, foi atirado ao solo pela Polícia, e tiraram-lhe a câmara. Cawthorne, correspondente da Reuters em Cuba, foi espancado no braço e nas costas.⁸⁴

102. Em 4 de março de 2002, o correspondente de CubaPress Jesús Álvarez Castillo dava cobertura informativa a um protesto da Fundação Cubana dos Direitos Humanos (FCDH) na cidade de Ciego de Ávila, quando um Policial lhe aplicou uma gravata e lhe machucou o pescoço.

⁸³ *La Nación* de Costa Rica, em www.nacion.co.cr, 22 de janeiro de 2003.

⁸⁴ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 1º de março de 2002.

103. A caminho da delegacia de Polícia, Álvarez Castillo perdeu os sentidos e teve que ser levado a um hospital local, onde lhe tiraram radiografias, as quais revelaram que havia sofrido uma torção numa vértebra cervical.⁸⁵

104. No mesmo dia, vários jornalistas e ativistas da FCDH se reuniram no hospital para protestar contra o ataque a Álvarez Castillo. Durante este protesto, várias pessoas foram espancadas pela Polícia, obrigadas a entrar nas viaturas policiais e levadas à unidade local do Departamento Técnico de Investigações, a Polícia criminal cubana. No grupo, se encontravam Léster Téllez Castro, diretor do serviço de notícias independente Agencia de Prensa Livre Avileña e secretário organizador da FCDH, e Carlos Brizuela Yera, repórter da agência de notícias independente Colégio de Jornalistas Independentes de Camagüey.⁸⁶

105. Segundo a informação recebida no mesmo dia, Téllez Castro, diretor da Agencia de Prensa Libre Avileña (APLA), e Brizuela Yera, que trabalha no Colégio de Jornalistas Independentes de Camagüey, foram espancados pela Polícia no dia 4 de março, e logo detidos, junto com oito ativistas dos Direitos Humanos. Estas pessoas foram presas quando iam visitar Jesús Álvarez Castillo, correspondente da agência CubaPress em Ciego de Ávila (zona central de Cuba), que havia sido hospitalizado por ter sido espancado, neste mesmo dia, pela Polícia.

106. Téllez Castro foi trasladado a uma prisão em Cienfuegos (ao Oeste de Ciego de Ávila), em 11 de março, e Brizuela Yera foi enviado a um centro de detenção na província oriental de Holguín. Prevê-se que ambos sejam acusados de "comportamento ofensivo" e de "causar perturbação num serviço médico" e "recusar-se a obedecer instruções". O diretor da APLA, Téllez Castro, está fazendo greve de fome desde o dia 5 de março. Os cinco ativistas dos Direitos Humanos também foram levados para delegacias.⁸⁷

107. Segundo a informação recebida, em 21 de março de 2002, oficiais da Polícia de Segurança do Estado impediram a seguir das aulas de jornalismo que dava a associação em Havana. Impediu-se a passagem de três jornalistas independentes, Jorge Olivera Castillo, Dorka Céspedes Vela e Omar Rodríguez Saludes, quando se dirigiam ao domicílio de Ricardo González Alfonso, presidente da associação. Outros dois jornalistas, Carmelo Díaz Fernández e Víctor Manuel Domínguez García, que já estavam no domicílio de González Alfonso, foram parados, quando saíam, por um Policial que lhes advertiu que as aulas eram ilegais. Essa mesma noite o membro da associação, Iván García Quintero, foi interrogado por oficiais da Polícia de Segurança do Estado acerca das atividades da associação.⁸⁸

Detenções

108. Em 23 de fevereiro de 2002, foi preso o jornalista cubano Carlos Alberto Domínguez, da agência de imprensa independente Cuba Verdad. Segundo a informação

⁸⁵ Ibidem, 14 de março de 2002.

⁸⁶ Ibidem, 1º de março de 2002.

⁸⁷ Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 15 de março de 2002 e The Writers in Prison Committee (WiPC) de International PEN).

⁸⁸ RSF, 28 de março 2002.

recebida, Domínguez foi preso em sua residência, por quatro Policiais de segurança do Estado e encarcerado, primeiro em Havana, em um centro dirigido pelo Departamento Técnico de Investigações (DTI), que faz parte do Ministério do Interior e que é notório por maltratar os prisioneiros. A saúde do jornalista, que sofre de enxaqueca e de hipertensão arterial, sofreu um grave deterioramento e, desde março, está internado no Hospital Militar de Mariana. Afirma-se que Domínguez foi acusado de "perturbar a ordem pública" e "recusar-se a obedecer instruções".⁸⁹

109. Em 3 de maio de 2002, Garcell Pérez, da agência de notícias Agência de Prensa Libre Oriental (APLO), foi detido e espancado durante uma hora. O incidente ocorreu no Hospital Juan Paz Camejo, Município de Sagua de Tánamo, na Província de Holguín, zona leste de Cuba. Nessa ocasião, o jornalista estava gravando uma entrevista com a mãe de um dos pacientes, para um artigo que estava escrevendo. Segundo a informação proporcionada por Raúl Rivero, vice-presidente regional em Cuba do Comitê de Liberdade de Imprensa e Informação da SIP, oficiais da Polícia Nacional e de Segurança do Estado revistaram a casa de Garcell Pérez, à meia noite de sexta-feira, 3 de maio. Os oficiais apreenderam cinco livros de práticas jornalísticas, documentos, cartas, revistas e os arquivos do jornalista. Este é o representante em Holguín da Sociedade Manuel Márquez Sterling, associação não reconhecida pelas autoridades cubanas, que esta cursos de capacitação para jornalistas independentes. Garcell Pérez foi liberado na tarde de sábado e deram-lhe uma multa de 400 pesos. Fizeram-lhe uma advertência e lhe entregaram um cartão oficial que o identifica como uma "pessoa muito propensa a delinquir".⁹⁰

110. Em 30 de julho de 2002, o jornalista Ángel Pablo Polanco, do Serviço Noticuba, foi preso em sua casa em Havana. Oficiais de Segurança do Estado chegaram a seu domicílio nas primeiras horas da manhã e o revistaram durante várias horas. Segundo a esposa de Polanco, Ángela Salinas, os oficiais de segurança apreenderam material técnico, muitos documentos e dinheiro. Finalmente, ao redor das 21:00 horas, prenderam Polanco sem apresentar a ordem de prisão pertinente. Quando Polanco se recusou a acompanhá-los, foi levado à força. Permanece detido no edifício do serviço de Segurança do Estado, em Villa Maristas, em Havana. Sua esposa, que foi autorizada a visitá-lo em 6 de agosto, disse que não sabe do que foi acusado seu esposo. A prisão de Polanco, precedida, no dia anterior, pela de dois opositores ao Governo, aconteceu depois da jornada de protestos contra o Governo de Castro convocada para o dia 5 de agosto, por organizações de oposição. Polanco tinha sido preso, anteriormente, por dois oficiais de segurança do Estado, em 23 de fevereiro de 2000, depois de haver publicado relatórios sobre as atuações realizadas contra o Dr. Oscar Elias Biscet, presidente da Fundação Lawton. Anteriormente, Polanco havia sido detido, por breves períodos, em cinco oportunidades em 1999, para ser interrogado.⁹¹

Legislação

111. Em 16 de janeiro de 2002, por um decreto aprovado pelo Ministério de Comércio Interior foi proibida a venda de computadores a particulares. Segundo um artigo publicado no dia

⁸⁹ Ibidem, 15 de março de 2002.

⁹⁰ Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP/IAPA), 7 de maio de 2002.

⁹¹ Repórteres Sem Fronteiras, 2 de agosto de 2002.

25 de março, no jornal digital wired.com, o decreto nº 383/2001 proíbe "a venda de computadores, impressoras, fotocopiadoras e qualquer outro instrumento de impressão em massa" a qualquer associação, fundação, organização civil sem interesse de lucro e a particulares. No caso de que se considere indispensável a compra do equipamento, ou de suas peças soltas ou acessórios, deverá ser solicitada uma autorização ao Ministério de Comércio Interior.

112. Segundo informação recebida, a proibição foi feita depois do lançamento de uma página da internet do Instituto Cubano de Economistas Independentes (www.cubaicei.org), dirigido pela economista dissidente Marta Beatriz Roque. O acesso à página desde Cuba foi bloqueado em 7 de dezembro, antes de completar uma semana de seu lançamento. De acordo com a informação fornecida, em Cuba, o acesso à rede se encontra estritamente regulado; sua utilização está submetida "aos princípios morais da sociedade cubana e às leis do país", e só podem ter acesso as empresas estrangeiras e as instituições governamentais. Ainda que existam dois cibercafés, o primeiro deles está reservado para os turistas, e o segundo só podem ter acesso os membros da associação oficial de escritores e artistas cubanos, a UNEAC.

113. Desde setembro de 2001, quatro agências postais de Havana oferecem aos cubanos a possibilidade de criarem um endereço eletrônico e acessarem a rede. Entretanto, a navegação está limitada às páginas aprovadas pelas autoridades, denominadas "a Intranet".⁹²

Outros

114. Em 5 de maio de 2002, o escritor dissidente Vladimiro Roca Antúnez foi liberado, 70 dias depois de haver completado sua pena de cinco anos de reclusão.

115. Roca Antúnez, de 59 anos de idade, membro honorário do English PEN, foi preso no dia 16 de julho de 1997, um mês depois de publicar um panfleto intitulado "La Patria es de Todos". Nele, os co-autores, Roca Antúnez, Félix Bonne Carcasses, René Gómez Manzano e Marta Roque Cabello instavam ao Governo cubano a realizar eleições democráticas, liberar a economia e melhorar a situação dos direitos humanos. Em março de 1999, os quatro foram declarados culpados de "sedição e de outros atos contra a segurança do Estado". Roca Antúnez foi o que recebeu a pena mais longa, presumivelmente por ser o mais importante dos quatro, já que é o filho de Blas Roca, um dos fundadores do comunismo em Cuba. Roca Antúnez foi o último dos quatro a ser liberado.⁹³

116. Em novembro de 2002, as autoridades cubanas confiscaram os arquivos e fotografias da jornalista francesa Catherine David, que havia ingressado em Cuba, com visto de turista, para informar sobre a situação dos direitos humanos e sobre os dissidentes.

117. David, que trabalha para o semanário francês *Le Nouvel Observateur*, foi interceptada no aeroporto internacional de Havana, no dia 8 de outubro, quando passava pela

⁹² Ibidem, 29 de março de 2002.

⁹³ Writers in Prison Committee (WiPC), International PEN, Londres, 15 de maio de 2002.

Aduana com um amigo que é escultor e fotógrafo. Ambos foram conduzidos a uma sala do subsolo do aeroporto, onde suas malas foram revistadas cuidadosamente.

118. Foram copiados todos os arquivos do computador de David. Suas fitas de áudio, que continham entrevistas com dissidentes, e todas as suas notas foram confiscadas. Também foram apreendidos todos os rolos de fotografias e vários livros e relatórios sobre a situação dos direitos humanos em Cuba. Ademais, os funcionários aduaneiros copiaram todas as páginas da caderneta de endereços de David. Em Cuba, a Lei 88, de março de 1999, prevê até oito anos de prisão para toda a pessoa que ajude os meios de notícias estrangeiros.

119. Além de perder seu voo devido a longa duração da revista, ambos foram, finalmente, autorizados a sair de Cuba, dois dias depois. Até o dia de hoje, foram em vão os pedidos de David aos serviços aduaneiros cubanos, para que lhe devolvessem seu material.⁹⁴

EQUADOR

Legislação

120. Em 18 de setembro de 2002, o Congresso do Equador aprovou uma série de reformas à Lei de Rádio e Televisão. Nessas reformas se reconhece o direito das rádiodifusoras comunitárias de operar nas mesmas condições que as rádiodifusoras comerciais.⁹⁵ Esta lei foi promulgada no dia 7 de novembro de 2002.

Ações judiciais

121. Em outubro de 2002, a Primeira Sala Penal da Corte Suprema de Justiça absolveu Jorge Vivanco Mendieta, sub-diretor do diário *Expresso*, de Guayaquil, das acusações de crimes de difamação e injúria contra a honra em um caso apresentado contra ele, por Fernando Rosero, Deputado do Partido Roldosista Equatoriano (PRE), em julho de 2001. Esta ação judicial baseou-se em um relatório, no qual o jornalista havia criticado os generais das Forças Armadas por não exercerem o direito de defesa contra as acusações de Rosero, referentes ao escândalo que rodeava a compra de armas da Argentina, em 1995, quando Equador estava em guerra com Peru. Além da ação penal, o Sr. Rosero apresentou uma ação cível de indenização, a fim de obter a reparação de danos por um total de US\$1.000.000. A ação cível está pendente da sentença definitiva.⁹⁶ O Sr. Vivanco informou também que havia recebido ameaças enquanto esperava o veredicto desses casos, e solicitou proteção ao Governo.⁹⁷

EL SALVADOR

Legislação

⁹⁴ Repórteres Sem Fronteiras, 22 de novembro de 2002.

⁹⁵ CORAPE (Coordenadora de Rádios Populares do Equador) e Associação Mundial de Rádios Comunitárias, AMARC, 4 de outubro de 2002.

⁹⁶ Instituto Imprensa e Sociedade (IPYS), 15 de outubro de 2002, 29 de maio de 2002, 5 de fevereiro de 2002.

⁹⁷ *Ibidem*, 23 de abril de 2002.

122. Em 15 de agosto de 2002, a Assembléa Legislativa de El Salvador aprovou a nova lei de Defesa Nacional que tem por objeto "estabelecer as bases jurídicas, orgânicas e funcionais para a preparação e execução da defesa nacional". O Art. 25 da citada lei dispõe que "os funcionários, as autoridades públicas ou municipais e as pessoas físicas ou jurídicas deverão proporcionar, no que corresponda, a informação requerida de maneira oficial pela autoridade competente para os fins de defesa nacional". Segundo a informação recebida em 20 de agosto, a Associação de Jornalistas de El Salvador (APES), a Fundação de Estudos para a Aplicação do Direito (FESPAD) e PROBIDAD redigiram uma carta ao Presidente da República, Lic. Francisco Flores, na qual expuseram que o artigo em questão atenta contra o direito à liberdade de expressão e a liberdade da imprensa, especialmente porque, em nome da "defesa nacional", poderá obrigar os jornalistas a revelar suas fontes de informação.⁹⁸

123. Segundo a informação recebida por esta Relatoria em carta dirigida ao primeiro mandatário, no dia 20 de agosto e subscrita por APES, Fundação de Estudos para a Aplicação do Direito (FESPAD) e PROBIDAD, solicitava-lhe que sugerisse aos legisladores modificar o Art. 25, que obrigava os jornalistas a revelar suas fontes de informação, em nome da "defesa nacional". Conforme a informação prestada por estas organizações, em outubro de 2002, o Presidente Francisco Flores apresentou suas observações à Assembléa Legislativa em relação ao recém aprovado projeto de lei de Defesa Nacional, sugerindo aos legisladores que se exclua do texto da lei as pessoas físicas ou jurídicas da obrigação de entregar informação às autoridades para fins de defesa.⁹⁹

124. Em 26 de setembro de 2002, a Assembléa Legislativa de El Salvador aprovou um pacote de reformas à lei da Tribunal de Contas (a principal instituição fiscalizadora de El Salvador), que inclui a modificação do Art. 46 no sentido que "os relatórios de auditorias (...) terão caráter público, uma vez que se haja emitido resolução exonerando de responsabilidades ou haja sido declarada executada a sentença no juizado de contas". Anteriormente, o referido artigo não impunha nenhuma restrição jurídica para que os relatórios de auditoria fossem do conhecimento dos jornalistas e dos cidadãos, imediatamente depois de sua emissão. Segundo a informação recebida, com a reforma aprovada, os relatórios de auditoria terão caráter secreto enquanto não conclua a fase de determinação de responsabilidades ou de juizado de contas, que normalmente demoram vários anos. Em 16 de outubro de 2002, o Presidente Flores aprovou as reformas à mencionada lei.¹⁰⁰ Esta reforma poderia dificultar o acesso à informação em tempo hábil.

ESTADOS UNIDOS

Ações judiciais

125. Em 9 de janeiro de 2002, Dolia Estévez, correspondente em Washington, D.C. do jornal mexicano *El Financiero*, recebeu uma ordem do Tribunal do Distrito dos Estados Unidos do Distrito Oriental de Virginia para que entregasse o material que tinha utilizado para a

⁹⁸ Probidad. San Salvador, e Repórteres sem fronteiras, 22 de agosto de 2002.

⁹⁹ Ibidem, 22 de agosto de 2002.

¹⁰⁰ Jornalistas Contra a Corrupção, 8 de outubro de 2002

redação de um artigo, em 1999, sobre uma família mexicana, supostamente vinculada com o tráfico de drogas. Em 19 de março de 2002, o Juiz Federal Welton Curtis Sewell outorgou a Estévez sua petição de anular a ordem de comparecimento em julgamento, comprovar ou apresentar documentação ou outros elementos probatórios.¹⁰¹ O demandante no caso apelou da decisão do Juiz Sewell. No momento da redação deste relatório, a apelação ainda estava pendente. O Relator Especial expressou sua preocupação com respeito a este caso, em um comunicado à imprensa no dia 21 de fevereiro de 2002.¹⁰²

126. Em 17 de julho de 2002, David W. Carson e Edward H. Powers, Jr., editor e redator, respectivamente, do *The New Observer*, foram declarados culpados de sete acusações de difamação penal em um julgamento por jurado em Kansas pelas declarações publicadas no *The New Observer* sobre Carol Marinovich, a prefeita/chefe executiva do Governo Unificado do Condado de Wyandotte/Kansas City, e sobre seu esposo, Ernest Johnson, um juiz de tribunal do distrito.¹⁰³ Os senhores Carson e Powers foram, cada um, sentenciados a pagar uma multa de \$700 e a um ano de liberdade condicional. A sentença está suspensa até que se resolva a apelação do caso.¹⁰⁴ O Relator Especial expressou sua preocupação por este caso em seu Relatório Anual de 2001.¹⁰⁵

127. Em 2 de agosto de 2002, a Juíza Gladys Kessler do Tribunal de Distrito dos Estados Unidos emitiu um parecer numa demanda apresentada por mais de duas dúzias de organizações de direitos civis e de interesse público, de acordo com a lei de Liberdade da Informação (FOIA). Os grupos apelavam contra a denegação do Departamento de Justiça (DOJ) às solicitações apresentadas a organismos do este Departamento, com o fim de obter informação sobre quase 1.000 indivíduos que foram detidos por acusação de delito, mediante ordem judicial, como testemunhas essenciais, e por violações da lei de imigração, como parte das investigações do dia 11 de setembro. Os demandantes procuraram esta informação, assim como os nomes dos detidos, as circunstâncias de sua detenção, incluindo as datas de detenção e de liberação, os lugares onde foram arrestados e detidos, a natureza das acusações apresentadas e os nomes dos advogados. A Juíza Kessler ordenou ao DOJ que desse a conhecer os nomes dos detidos, ou que demonstrasse a legitimidade de manter esta informação em segredo, e os nomes de seus advogados, mas indicou que o DOJ tinha motivos válidos para manter em segredo outra informação relativa às prisões.¹⁰⁶ A ordem da juíza de tornar públicos os nomes dos detidos foi suspensa, pendente da apelação.¹⁰⁷

128. Em 26 de agosto de 2002, o Tribunal de Apelação do Sexto Circuito dos Estados Unidos emitiu um parecer sobre a impugnação a uma ordem que requeria que as audiências de

¹⁰¹ Comitê para a Proteção dos Jornalistas (CPJ), 2 de abril de 2002.

¹⁰² Ver anexos, PREN/53/02.

¹⁰³ CPJ, 18 de julho de 2002; Sociedade Interamericana de Imprensa, 19 de julho de 2002.

¹⁰⁴ CNN.com, 9 de dezembro de 2002.

¹⁰⁵ CIDH, Relatório Anual de 2001, vol. II, Relatório do Relator Especial para a Liberdade de Expressão, OEA/Ser.L/V/II.114, Doc. 5 rev. 1, Cap. II, par. 193.

¹⁰⁶ Centro de Estudos para a Segurança Nacional contra o Departamento de Justiça, Ação Civil No. 01-2500 (D.D.C. apresentada em 15 de agosto de 2002), <http://www.dcd.uscourts.gov/district-court-2002.html>.

¹⁰⁷ Comitê de Repórteres para a Liberdade de Imprensa, 15 de agosto de 2002.

deportação nos "casos de especial interesse" estivessem fechadas à imprensa e ao público, incluindo familiares e amigos. A questão do caso era o Memorando Creppy, uma ordem emitida pelo Chefe de Imigração, o Juiz Michael Creppy, a todos os Juizes de Imigração dos Estados Unidos em 21 de setembro de 2001. O Memorando tinha por objeto prevenir a revelação de informação que podia pôr em perigo a segurança nacional depois dos ataques terroristas de 11 de setembro. O Tribunal decidiu que o Memorando Creppy era uma limitação inconstitucional ao direito da liberdade de expressão. Indicando que o acesso público desempenha um papel significativo e positivo nas audiências de deportação, já que é o principal meio de supervisionar a imparcialidade de estes procedimentos, o Tribunal decidiu que se deve presumir que estes procedimentos estão abertos ao público. As preocupações do Governo a respeito da segurança nacional eram válidas; entretanto, devia ser decidido caso a caso, se permitia o acesso a tais processos, mediante a determinação de uma questão particular, quanto à necessidade de que as audiências fossem fechadas ao público. O Governo não cumpriu com este requisito, porque a ordem Creppy não estabeleceu as normas que deviam ser utilizadas para classificar um caso como "de especial interesse".¹⁰⁸ Em 8 de outubro de 2002, o Tribunal de Apelações do Terceiro Circuito dos Estados Unidos também decidiu em um caso que questionava o Memorando Creppy e chegou à conclusão de que não havia um direito constitucional que garantisse o acesso às audiências de deportação, devido a que se tratavam de processos administrativos, em vez de penais, e não tinha havido nenhum "antecedente sem interrupção e consistente" de acesso do público em estes casos.¹⁰⁹ Devido ao conflito entre as decisões dos dois Tribunais de Circuito, é provável que esta questão seja considerada pelo Supremo Tribunal. Segundo alguns defensores da liberdade de imprensa, houve pelo menos 600 processos de imigração secretos desde que o Memorando Creppy foi emitido.¹¹⁰

129. O Relator Especial reconhece a grave ameaça que representam as atividades terroristas e a obrigação do Governo de prevenir e punir tais atividades. Não obstante, o Relator Especial também reitera que, quando se levam a cabo iniciativas para prevenir e punir o terrorismo, os estados devem seguir respeitando os Direitos Humanos e as liberdades fundamentais. Em seu Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos assinalou que o acesso à informação que tem o Governo deve ser regido pelo princípio de "máxima divulgação", o qual significa que se deve presumir que a informação será revelada pelo Governo.¹¹¹ Para não revelar a informação, o Governo deve demonstrar que estas restrições são necessárias para proteger um objetivo legítimo, como a segurança nacional.¹¹² O acesso às reuniões dos órgãos governamentais, tais como os procedimentos judiciais, também deve estar regido pela presunção de que estas reuniões são abertas ao público.¹¹³

¹⁰⁸ Detroit Free Press contra Ashcroft, No. 02-1437 (Sexto Circuito, 26 de agosto de 2002), <http://www.findlaw.com/cascode/courts/6th.html>.

¹⁰⁹ North Jersey Media Group, Inc. contra Ashcroft, No. 02-2524 (Terceiro Circuito, 8 de outubro de 2002), <http://www.findlaw.com/cascode/courts/3rd.html>.

¹¹⁰ Comitê de Repórteres para a Liberdade de Imprensa, *Homefront Confidential*, Segunda edição, Setembro de 2002, pág. 20.

¹¹¹ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Relatório sobre Terrorismo e Direitos Humanos, OEA/Ser.L/V/II.116, Doc. 5 rev. 1, 22 de outubro de 2002, par. 284.

¹¹² Id. par. 286.

¹¹³ Id. par. 287.

Outros

130. Em 12 de julho de 2002, o repórter Joel Mowbray, da *National Review*, foi detido durante 30 minutos depois de uma seção informativa no Departamento de Estado. Os guardas e um agente federal exigiram que Mowbray respondesse a perguntas a respeito da sua cobertura de um telegrama secreto sobre o sistema norte-americano de emissão de vistos aos sauditas. Os guardas que detiveram a Mowbray queriam saber quem lhe havia dado o telegrama. Mowbray negou ter o telegrama e nada foi registrado.¹¹⁴

GUATEMALA

Ameaças e agressões

131. Em 1º de fevereiro de 2002, vários procuradores públicos, funcionários do Serviço de Investigações Criminais (SIC) e dez membros da Polícia Nacional Civil revistaram o escritório administrativo de Carlos Víctor Hugo Hernández Rivas, diretor de programas de rádio da Rádio La Voz de Huehuetenango e Rádio Santa Fé. O Sr. Hernández afirma que os oficiais entraram a força no escritório, fora do horário autorizado para essas revistas e sem ordem para realizá-las a fim de revisar seus arquivos.¹¹⁵

132. Em 5 de fevereiro de 2002, um grupo de homens armados ameaçou Arnulfo Agustín Guzmán, diretor geral da *Rádio Sonora*, e procurou seqüestrá-lo na parte externa da rádiodifusora. Ao ver um guarda de segurança, fugiu, mas disparou contra o veículo da vítima.¹¹⁶

133. Em 6 de fevereiro, Deccio Serano, fotógrafo do jornal *Nuestro Diario*, e outros jornalistas foram atacados por membros da Polícia de Trânsito Municipal (Emetra). Os agentes filmaram os jornalistas quando chegavam para realizar a cobertura de uma disputa de trânsito.¹¹⁷ No mesmo dia, José Cándido Barrillas, diretor da Comissão de Liberdade da Imprensa da Associação de Jornalistas da Guatemala (APG), foi assaltado, obrigado a entrar em um veículo sob a mira de um revólver e logo liberado.¹¹⁸ Também no dia 6 de fevereiro, as jornalistas Ana Lucía Ramírez e Nery de la Cruz, da *Rádio Sonora*, foram atacadas em dois incidentes separados.¹¹⁹

134. Em abril de 2002, o jornalista "free lance" David Herrera foi seqüestrado por desconhecidos quando se encontrava investigando as exumações em cemitérios clandestinos. Segundo a informação recebida, seus seqüestradores lhe ameaçaram de morte e lhe pediram

32. ¹¹⁴ Comitê de Repórteres para a Liberdade de Imprensa, *Homefront Confidential*, Segunda edição, Setembro de 2002, p.

¹¹⁵ Amnesty International USA, fevereiro de 2002.

¹¹⁶ Ibidem .

¹¹⁷ Ibidem.

¹¹⁸ Ibidem.

¹¹⁹ Ibidem.

"a matéria," que ele achou que se referia às fitas das entrevistas realizadas no dia anterior. O jornalista escapou de seus seqüestradores e se viu obrigado a exilar-se.¹²⁰

135. Em 7 de junho de 2002, Abner Gouz, do jornal *El Periódico*, Rosa María Bolaños, do jornal *Siglo XXI*, Ronaldo Robles e Marielos Monzón, da rádio *Emisoras Unidas*, assim como sete membros de organizações de defesa dos Direitos Humanos foram ameaçados de morte. Em um comunicado anônimo, enviado à sede da organização "Aliança contra a impunidade", e a várias instalações de meios de comunicação, um grupo autodenominado "os guatemaltecos de verdade" os qualificou de "inimigos da pátria", e os ameaçou com "exterminação".¹²¹ A CIDH, mediante comunicado de imprensa, expressou energicamente sua preocupação pelo crescente número de atos de violência e intimidação perpetrados contra defensores de Direitos Humanos e jornalistas.¹²²

136. Em 7 de julho de 2002 o colunista do *Siglo XXI*, Adrián Zapata, recebeu em sua casa uma chamada de alguém que se identificou como membro do "crime organizado" que lhe avisou que seria assassinado.¹²³

137. Em agosto de 2002, a antropóloga Victoria Sandfor, da Universidade Católica de Amsterdã, Holanda e os jornalistas David González e Wesley Boxed, do jornal norte-americano *New York Times*, receberam ameaças de morte pelo Kaibil (corpo de elite contra-insurgentes do exército) do exército Valentín Chen Gómez, quando realizavam investigações sobre o lugar das exumações que se levavam a cabo em Rabinal, Baja Verapaz. Os jornalistas acompanhavam a equipe de investigação às escavações que a Associação para o Desenvolvimento Integral das Vítimas da Violência Maya Achí (Adivima) realizava em um cemitério clandestino localizado no instituto Experimental (Ineba) do mencionado município, onde foram sepultadas mais de 600 pessoas massacradas no ano de 1981, pelo exército e grupos paramilitares.¹²⁴

Acesso à informação

138. Em julho de 2002, a Comissão de Legislação do Congresso emitiu decisão favorável a um projeto de lei sobre o acesso à informação e *habeas data* da Secretaria de Análise Estratégica (SAE). O projeto foi identificado com o número 2594 e levado ao pleno para sua discussão. Em outubro de 2002 o pleno do Congresso aprovou em segunda votação o corpo da lei. Para que entre em vigor, a lei deve ser aprovada em uma terceira votação, depois por artigos e redação final e então enviada ao executivo para sua sanção. Uma vez sancionada, tem que ser publicada no diário oficial.¹²⁵ A Associação de Jornalistas

¹²⁰ Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala (MINUGUA), Thirteenth report on human rights of the United Nations Verification Mission in Guatemala (Décimo terceiro relatório sobre Direitos Humanos da Missão de Verificação das Nações Unidas na Guatemala, 22 de agosto de 2002, par. 30; CPJ, 12 de abril de 2002; Comissão de Liberdade de Imprensa da Associação de Jornalistas da Guatemala, 18 de abril de 2002; RSF, 10 de junho de 2002.

¹²¹ Repórteres sem Fronteiras, 10 de junho de 2002.

¹²² Ver CIDH, Comunicado de Imprensa No. 27/02: "A CIDH MANIFESTA PREOCUPAÇÃO PELA SITUAÇÃO DOS DEFENSORES DOS DIREITOS HUMANOS NA GUATEMALA"

¹²³ Comissão de Liberdade de Imprensa da Associação de Jornalistas da Guatemala, 11 de julho de 2002.

¹²⁴ Ídem, 23 de agosto de 2002.

¹²⁵ SEDEM (Segurança na Democracia) em uma comunicação no dia 13 de novembro de 2002.

Guatemaltecos (APG) e outras entidades têm criticado a lei, porque não leva em conta as opiniões da sociedade civil.

Outros

139. Em janeiro de 2002, a Superintendência de Telecomunicações (SIT) anunciou que reiniciava o chamado a licitações para conceder freqüências de rádio no país.¹²⁶ Em abril a SIT suspendeu as licitações temporariamente, restabelecendo-as em 27 de agosto 2002, com a licitação de 13 freqüências de rádio.¹²⁷ De acordo com diversos grupos da sociedade civil, esta política poderia dificultar, para os setores populares, o acesso à base das licitações apresentadas.¹²⁸ Cabe recordar que a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, em seu Princípio 12, estabelece que "As adjudicações de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades para todos os indivíduos no acesso aos mesmos".

140. Em fevereiro de 2002, um projeto de lei de Rádiodifusão Comunitária foi apresentado ao Congresso.¹²⁹ Este projeto reconhece a importância das rádios comunitárias para "a promoção da cultura nacional, [o] desenvolvimento, [e] a educação" a todas as comunidades do país.¹³⁰ Dado o papel fundamental das rádios comunitárias de informar à sociedade, o projeto de lei tem o objetivo de "garantir-lhes que exerçam, em condições de igualdade, o direito à livre emissão do pensamento mediante a utilização de freqüências rádioelétricas para rádiodifusão".¹³¹ Este projeto segue sob a consideração do Congresso.

141. Em setembro de 2002, o Acordo governamental 316-2002 foi emitido. Com esse acordo, o Governo anunciou que concederá, de maneira gratuita, 9 freqüências de rádio de alcance nacional e regional à instituições e associações da sociedade civil.¹³² O Conselho Guatemalteco de Comunicação Comunitária recusou este acordo por considerar que este põe obstáculos ao acesso dos povos indígenas às freqüências rádioelétricas disponíveis, contrariando o espírito democrático que deveria reger a adjudicação de freqüências de rádio.¹³³

142. A Relatoria tem recebido com preocupação algumas denúncias sobre uma campanha tendente a desacreditar os meios de comunicação que se manifestam criticamente sobre as atuações dos funcionários públicos. Também tem recebido informação de que essa campanha estaria complementada, entre outras coisas, com a proibição do ingresso da imprensa a atos públicos e com citações da Procuradoria Geral da Nação a jornalistas para que

¹²⁶ AMARC, 27 de janeiro de 2002.

¹²⁷ Conselho Guatemalteco de Comunicação Comunitária (CGCC), 29 de abril de 2002; AMARC, 9 de setembro de 2002.

¹²⁸ Associação de Jornalistas da Guatemala, durante o 116º Período de Sessões da CIDH, outubro de 2002.

¹²⁹ Conselho Guatemalteco de Comunicação Comunitária (CGCC) e Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC), 4 de fevereiro de 2002.

¹³⁰ Proposta de lei de Rádiodifusão Comunitária, janeiro de 2002, Exposição de motivos, p.2.

¹³¹ Ibidem.

¹³² Acordo Governativo Número 316-2002, 10 de setembro de 2002, art. 2.

¹³³ Conselho Guatemalteco de Comunicação Comunitária (CGCC), 25 de setembro de 2002.

revelem suas fontes. Esta informação foi recebida no final do ano 2002, pelo que a Relatoria seguirá com atenção a evolução destes fatos.

Ações positivas

143. A Relatoria assinala com satisfação que, no dia 23 de janeiro de 2002, a Corte Constitucional declarou provisoriamente a inconstitucionalidade parcial da lei de Filiação Profissional Obrigatória. Mediante seu Decreto 72-2001, a corte estabeleceu que a obrigatoriedade aplicava-se a todas as profissões, com exceção dos jornalistas. Cabe ressaltar que, contrariamente ao estabelecido pela Corte Interamericana em matéria de liberdade de expressão, no dia 30 de novembro de 2001, o Congresso da Guatemala aprovou a lei de Filiação Profissional Obrigatória que exigia que, para o exercício da profissão, cada jornalista deveria possuir um título universitário e ser membro do conselho de jornalistas.¹³⁴

HAITÍ

144. Em maio e agosto de 2002, o Relator Especial para a Liberdade de Expressão, Eduardo A. Bertoni participou, junto com a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, de duas visitas in loco ao Haiti, com o fim de avaliar o estado da liberdade de expressão nesse país. Durante as visitas, o Relator Especial reuniu-se com o Presidente do Haiti, Jean-Bertrand Aristide, outras autoridades de Estado, juízes, organizações da sociedade civil, jornalistas e meios de comunicação.

145. O Relator Especial tomou nota que os defensores dos Direitos Humanos e os jornalistas correm riscos cada vez maiores no Haiti. Desde os assassinatos dos importantes jornalistas Jean Dominique, em abril de 2000, e Brignolle Lindor, no dia 3 de dezembro de 2001, a liberdade de expressão tem se deteriorado pronunciadamente, e alguns jornalistas e defensores dos Direitos Humanos têm sido atacados ou assassinados. O Relator Especial para a Liberdade de Expressão expressou profunda preocupação ante os assassinatos, ameaças e atos de perseguição contra jornalistas, que estão criando condições adversas para o exercício da liberdade de expressão no Haiti. Além disso, expressou preocupação pelas informações recebidas de muitos jornalistas que assinalaram que o anúncio do Presidente Jean-Bertrand Aristide de uma campanha de "Tolerância Zero", destinada a luta intensiva contra o crime, poderia promover medidas extrajudiciais delitivas que determinariam na morte de Lindor.

146. O Relator recebeu informação sobre o estado das investigações referentes ao assassinato do radialista Jean Léopold Dominique, em abril de 2000, que estavam cobertas de irregularidades, incluindo ameaças e atos de intimidação de juízes e testemunhas, que levaram a vários juízes a renunciar; entre eles, Claudy Gassant. O Relator afirmou que comportamentos deste tipo constituem uma forma indireta de cercear a liberdade de expressão, já que cria um ambiente de intimidação para outros comunicadores sociais, que sentiriam temor de denunciar posteriores ataques. Durante a visita, Bertoni solicitou a intensificação dos esforços dirigidos a garantir o avanço da investigação sobre a identidade dos autores e dos mandantes do assassinato de Dominique. O Relator Especial foi informado também sobre as investigações

¹³⁴ Prensa Libre, 24 de janeiro de 2002.

relativas ao assassinato do diretor de noticiários da *Rádio Eco 2000*, Brignol Lindor, em dezembro de 2001. A julgamento do Relator, o lento avanço da investigação causa preocupação. Bertoni expressou essa preocupação em uma reunião com o juiz encarregado da investigação, Fritzner Duclair. O Relator solicitou também ao juiz que adotasse as medidas necessárias para proteger as testemunhas e outras pessoas que tomam parte na investigação.

147. A informação seguinte resume dados recebidos durante o ano passado pela Relatoria Especial. Deve ser assinalado que os incidentes aos que se fazem referência nesta seção não constituem de modo algum uma análise completa de todas as denúncias recebidas pela Relatoria, mas, simplesmente, uma série de exemplos que indicam a gravidade da situação imperante no Haiti.

Ameaças e agressões

148. Em 7 de janeiro de 2002, Guy Delva, Secretário Geral da Associação de Jornalistas do Haiti (AJH), informou que uma dúzia de jornalistas que trabalhavam para diferentes meios de comunicação de Porto Príncipe haviam abandonado o país, dirigindo-se aos Estados Unidos e a França. Esses jornalistas, que haviam realizado a cobertura da tentativa de golpe de Estado contra o Presidente Aristide, no dia 17 de dezembro anterior, haviam se refugiado em missões diplomáticas em Porto Príncipe. Segundo seus testemunhos, membros de organizações populares próximas ao Governo da Família Lavalas tinham feito pressão e formulado ameaças contra membros da imprensa, acusando-os de favorecer a oposição.

149. Robert Philomé, o mais destacado relator de notícias da *Rádio Visión 2000*, fugiu do país depois de haver recebido ameaças de manifestantes favoráveis a Aristide. Colegas da *Rádio Caraïbe*, *Galaxie* e *Signal FM* também afirmam haver recebido ameaças de morte.

150. Por outro lado, quatro jornalistas provinciais fugiram da capital e permanecem escondidos depois de terem sido ameaçados por partidários do Governo. Trata-se de Charité André e Rémy Jean, da *Rádio Eben-Enzer*; Duc Jonathan Joseph, correspondente da *Rádio Métropole*, em Gonaïves, e Ernst Océan, correspondente da *Rádio Vision 2000*, em Saint Marc.¹³⁵

151. Em 21 de janeiro de 2002, membros da organização Poder Jovem (JPP, em sua sigla em inglês), que mantêm laços políticos com o partido do Governo, deram 48 horas a Guyler Delva, Secretário Geral da Associação de Jornalistas Haitianos, para retirar a denúncia judicial que havia apresentado contra René Civil, líder da JPP, ameaçando-o de "dar-lhe uma lição" caso não o fizesse. O Sr. Delva apresentou uma denúncia contra o Sr. Civil, no dia 18 de janeiro, depois de ter sido ameaçado em um programa de rádio do dia 15 de janeiro, em que o Sr. Civil acusou o Sr. Delva de ser "pago por estrangeiros" e "trair seus compatriotas". Em 11 de janeiro, Fígaro Désir, líder da organização pró-governamental Bale Wouze, chamou o Sr. Delva de "traidor a serviço de estrangeiros brancos" e o ameaçou de pôr uma "gravata"

¹³⁵ Associação Mundial de Jornais e World Editors Forum, 31 de janeiro de 2002.

(eufemismo de queimá-lo vivo). O Sr. Désir retratou-se de suas ameaças no dia 21 de janeiro, dizendo que suas manifestações anteriores haviam sido mal interpretadas.

152. Em 22 de fevereiro de 2002, Patrick Merisier, locutor de rádio e lutador pelos Direitos Humanos da organização Coalition Nationale des Droits des Haïtiens, (NCHR, Coalizão Nacional pelos Direitos dos Haitianos) foi baleado no peito e no braço por dois homens, quando esperava que o atendessem em um restaurante de Porto Príncipe. Anteriormente, em janeiro de 2002, havia recebido ameaças anônimas de que seria assassinado, se não interrompesse suas atividades e manifestações referentes aos Direitos Humanos.¹³⁶

153. Em 25 de dezembro de 2002, dois homens armados apresentaram-se nos portões da casa de Montas, em Pétionville, subúrbio de Porto Príncipe, no final da tarde, poucos minutos depois de que ela tinha chegado a seu domicílio. Ameaçaram a seus guardas de segurança e imediatamente fecharam os portões. Um dos guardas correu até a casa para conseguir uma arma. Os atacantes dispararam contra o segundo guarda, ferindo-o mortalmente e depois fugiram.

154. Enquanto o pistoleiro fugia a pé, a Polícia isolou o perímetro exterior da casa de Montas para realizar uma investigação. Entretanto, não foi efetuada nenhuma prisão.¹³⁷

155. Em 8 de janeiro de 2003, a Comissão Interamericana dos Direitos Humanos dispôs medidas cautelares, solicitando ao Governo do Haiti que adotasse as medidas necessárias para proteger a integridade física de Montas e investigar os ataques realizados contra ela.

156. Em 16 de julho de 2002, a defensora dos Direitos Humanos Sylvie Bajoux foi atacada em seu domicílio na zona de Péguville, na capital, Porto Príncipe. A organização Anistia Internacional informou que este ataque pode ter sido realizado para tratar de impedi-la, e impedir seu esposo e outros defensores dos Direitos Humanos e jornalistas de realizar o seu trabalho.

157. O ataque ocorreu ao redor do meio-dia, quando três homens armados irromperam na casa de Sylvie Bajoux e de seu marido. Afirma-se que os assaltantes agrediram e amarraram os três empregados dos Bajoux, que estavam na casa naquele momento. Segundo a denúncia, um dos agressores aproximou-se de Sylvie Bajoux, com a arma na mão, derrubou-a no chão e a golpeou nas costas. Os atacantes roubaram alguns objetos pequenos da casa e foram embora, deixando amarrados os empregados e Sylvie Bajoux.

158. Tanto Sylvie como Jean Claude Bajoux são, há muito tempo, defensores dos Direitos Humanos. Atualmente, dirigem a organização Centre Ecuménique des droits humains (CEDH, Centro Ecumênico dos Direitos Humanos).¹³⁸

¹³⁶ Coalizão Nacional pelos Direitos dos Haitianos (NCHR), fevereiro de 2002.

¹³⁷ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 27 de dezembro de 2002.

¹³⁸ Anistia Internacional.

159. Em 26 de setembro de 2002, a rádiodifusora de propriedade privada de Porto Príncipe, *Rádio Kiskeya*, deixou de transmitir e evacuou seus escritórios, quando seus responsáveis receberam a ameaça de que o edifício ia ser incendiado naquela noite. A estação recebeu, além disso, várias chamadas telefônicas e fax ameaçadores. A agência de notícia *Reuters* disse que as ameaças deviam-se a que a estação havia realizado a cobertura da prisão do chefe de uma organização defensora dos direitos de milhares de pessoas que, recentemente, haviam perdido dinheiro ao colapsar uma fraude pirâmide que consistia em cooperativas tradicionais. A estação recomeçou as transmissões no dia seguinte. Também no dia 26 de setembro, *Caraïbes FM* decidiu deixar de transmitir notícias durante várias horas como protesto frente às ameaças que havia recebido, aparentemente de organizações pró-governamentais. No dia seguinte, Roger Damas, da *Rádio Ibo*, foi atacado por três desconhecidos quando chegava na rádiodifusora. Segundo Damas, ameaçaram de queimá-la até as fundações.¹³⁹

160. Em 21 de novembro de 2002, a Rádio Etincelle suspendeu as transmissões quando militantes da Organização Popular para o Desenvolvimento de Raboteau (comumente conhecida como "Exército Canibal"), grupo fortemente armado que respalda o Presidente Jean-Bertrand Aristide, acusou à estação de "trabalhar para a oposição" e ameaçou queimar completamente seu estúdio. Quatro dias depois, na noite do dia 25 de novembro, botaram fogo na estação Rádio Etincelle, causando danos materiais, inclusive em um gerador e em outros equipamentos. Em 28 de novembro, atacantes não identificados abriram fogo contra a parte externa de um hotel de Gonaïves, enquanto uma organização local de defesa da liberdade de imprensa, a Associação de Jornalistas Haitianos (AJH) reunia-se com um grupo de correspondentes de rádio ameaçados e oficiais de Polícia para analisar a maneira de melhorar as condições de segurança dos jornalistas. Ninguém faleceu no ataque, mas não se sabe com certeza quantas pessoas podem ter ficado feridas.¹⁴⁰

161. Em 30 de novembro de 2002, sete jornalistas da localidade setentrional de Gonaïves fugiram para Porto Príncipe em procura de refúgio. Esdras Mondélus (diretor da *Rádio Etincelle*), Henry Fleurimond (*Rádio Kiskeya*), Renais Noël Jeune, Jean Niton Guérino e Gédéon Présandieu (todos cronistas da *Rádio Etincelle*) (da esquerda a direita na foto de AP), assim como René Josué (*Signal FM*) e Jean-Robert François (*Rádio Métropole*) refugiaram-se em Porto Príncipe, depois de receber ameaças do "Exército Canibal", uma milícia partidária de Aristide. Segundo a informação recebida, os sete jornalistas, todos com escritórios em Gonaïves, mantinham-se escondidos ali desde o dia 21 de novembro, primeiro no Bispado, que se viram obrigados a abandonar em 28 de novembro, por decisão das autoridades da Igreja, que temiam que o edifício fosse atacado. No dia seguinte, o hotel para onde se mudaram foi incendiado por membros do Exército Canibal, grupo armado afim com o partido do Governo do país, Fanmi Lavalas. Os jornalistas fugiram, em seguida, para a cidade setentrional de Cap Haitien e, no dia seguinte, para Porto Príncipe, com a ajuda da Associação de Jornalistas Haitianos (AJH).

162. As mesmas pessoas foram ameaçadas pelo chefe do Exército Canibal, Amiot Métayer, por suas crônicas sobre as manifestações em que se pedia a renúncia do Presidente

¹³⁹ Repórteres Sem Fronteiras, 30 de setembro de 2002.

¹⁴⁰ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 2 de dezembro de 2002.

Jean-Bertrand Aristide. Métayer foi processado por agredir fisicamente os partidários da oposição em dezembro do ano passado. Escapou da prisão em agosto do presente ano e o Governo afirma que não voltou a prendê-lo, para evitar um banho de sangue. Segundo um relatório da AJH, 64 jornalistas foram ameaçados no decorrer do ano; 62 deles, pelo Governo e dois, pela oposição.¹⁴¹

163. Em 6 de dezembro de 2002, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos dispôs medidas cautelares a favor dos sete jornalistas e concedeu ao Governo do Haiti um prazo de 15 dias para dar informação referente às medidas adotadas para proteger a vida dos jornalistas e os meios disponíveis para realizar uma investigação dos ataques. Até a data de hoje, a Comissão não tinha recebido nenhuma resposta do Estado.

¹⁴¹ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 5 de dezembro de 2002.

Seqüestro

164. Em 15 de julho de 2002, foi seqüestrado Israel Jacky Cantave, jornalista investigador da rádiodifusora, com sede em Porto Príncipe, Rádio Caraïbes. Ele e seu primo, ao que parece, foram atacados quando voltavam a seus domicílios, do trabalho, em um veículo. Ambos foram encontrados vivos no subúrbio de Porto Príncipe, Petite Place Cazeau, no dia 16 de julho, depois de terem sido espancados e amarrados com fita adesiva para canos. Afirma-se que foram capturados por um grupo de homens armados que os obrigou a parar o carro e os seqüestrou. Segundo fontes locais, Israel Jacky Cantave havia recebido ameaças de morte nos dias que precederam o ataque. Foi vinculado ao trabalho indagatório, realizado na zona de tugúrios de Cité Soleil e La Saline da capital, zonas de intenso tráfico de drogas e atividade de grupos de delinqüentes.¹⁴²

Prisões

165. Em 27 de maio de 2002, dois jornalistas, Darwin Saint Julien, do jornal semanal *Haïti Progrès*, e Allan Deshommes, da Rádio *Atlantik*, foram gravemente feridos e logo presos pela Polícia, quando cobriam uma manifestação organizada pelo grupo Batay Ouvriyè (Luta de Operários), na localidade setentrional de San Rafael. Homens armados, aparentemente enviados por um grande fazendeiro local e oficiais atacaram os manifestantes, matando duas pessoas e prendendo outras sete, incluindo os jornalistas. Aos jornalistas lhes foi este que haviam sido presos "para sua própria proteção". Em face das graves lesões que sofreram, foram levados à prisão. Em 29 de maio, os sete foram transportados em helicóptero à capital, Porto Príncipe, e trasladados à Penitenciária Nacional. Nenhum dos jornalistas foram culpados de delito algum, e foram mantidos detidos ilegalmente, muito além do período de dois dias, nos quais devem ser formuladas as denúncias.¹⁴³

HONDURAS

Ameaças e agressões

166. Em 24 de outubro de 2002, alguns jornalistas foram atacados e outros sofreram ferimentos ao cobrir uma manifestação de protesto em Tegucigalpa. Os manifestantes, membros do Bloco Popular, o Colégio de Professores de Ensino Médio de Honduras (COPEMH) e o Sindicato de Trabalhadores do Serviço Nacional de Água e Esgotos (SANAA), ao parecer, destruíam parte de uma barreira que a Polícia havia erguido em torno do Congresso. A Polícia utilizou diversos meios para conter a multidão, incluindo granadas de gás, um tanque de água, escudos anti-motins e disparos de armas de fogo, como advertência. A multidão contra-atacou com paus e pedras, e o câmara do Canal 11, Edwin Murillo, foi golpeado por oficiais da Polícia nos braços e no ombro esquerdo. Ademais, destruíram-lhe o equipamento, avaliado em mais de US\$18.000. Mario Fajardo, fotógrafo de *La Tribuna*, foi ferido na boca por uma pedra. O câmara de TN5, Carlos Lagos, também foi ferido por uma pedra que lhe pegou na perna. Outros dois jornalistas, câmeras e fotógrafos atacados foram Estalin Irías (El Heraldo); Sergio Flores (Canal 63); Miguel Osorio (TN5); Aldo Enrique Romero

¹⁴² Repórteres Sem Fronteiras, 17 de julho de 2002.

¹⁴³ Ibidem, 4 de junho de 2002.

(TVC); Jorge Méndez Carpio (Canal 36); Onan Figueroa (66); Jessenia Bonilla (Canal 11); Carlos Paz (Rádio Reloj); Jimmy Alvarado (Canal 63); Jairo Amador (Canal 13), e Jorge Valle (HONDURED).¹⁴⁴

Ações judiciais

167. Em maio de 2002, a Relatoria Especial foi informada da existência de uma ação judicial pendente contra a jornalista Sandra Maribel Sánchez, da *Rádio América*. A Sra. Sánchez divulgou uma fita que continha conversas entre Vera Sofía Rubí, ex-Corregedora e Ministra do Interior e Justiça, e um ex-presidente da Corte Suprema de Justiça. Durante a conversa, a Sra. Rubí comprometeu-se, na qualidade de juiz, a exercer pressão sobre seu irmão, um magistrado, para ajudar a resolver um caso de uma determinada maneira. A Sra. Rubí, por sua vez, pediu ao juiz que desse prioridade aos casos de caráter político. No curso da conversa, os dois satirizaram, também, o Procurador Geral da Nação. Depois que a fita foi ao ar, a Sra. Rubí apresentou uma denúncia judicial por espionagem contra a Sra. Sánchez.¹⁴⁵

168. A partir de março de 2002, seis jornalistas de *La Jornada* foram citados para serem interrogados pela Procuradoria Geral da República (PGR), em relação a dois casos que esta investigava. Os jornalistas haviam descrito certos aspectos desses casos em *La Jornada*, e a PGR pediu-lhes que revelassem suas fontes. A um deles, Gustavo Castillo, disseram-lhe que não podia invocar seu direito de manter em segredo suas fontes, porque havia sido citado como testemunha, e lhe foi negada a assistência jurídica durante o interrogatório.¹⁴⁶ Cabe recordar que a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão, em seu Princípio 8, estabelece que “Todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, apontamentos e arquivos pessoais e profissionais”.

MÉXICO

Assassinato

169. Em 18 de janeiro de 2002, Félix Alonso Fernández García, diretor do semanário "Nueva Opción", foi morto a tiros na Cidade Miguel Alemán, no Estado de Tamaulipas (região nordeste do México). Segundo informação recopilada, pouco tempo atrás o jornalista havia informado, em "Nueva Opción", sobre supostas relações entre o Prefeito Raúl Rodríguez Barrera e narcotraficantes. Em 2001, o jornalista havia informado à Polícia sobre essas relações. Poucos dias antes de sua morte, o jornalista havia acusado o ex-prefeito de querer assassiná-lo.¹⁴⁷

Ameaças e agressões

¹⁴⁴ Comitê para a Liberdade de Expressão (CLIBRE) e Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 27 de outubro de 2002.

¹⁴⁵ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 16 de maio de 2002.

¹⁴⁶ Sindicato de Trabalhadores de *La Jornada*, 18 de novembro de 2002.

¹⁴⁷ Repórteres Sem Fronteiras (RSF), Paris, 25 de janeiro de 2002; Seccional Latino-americana de Direitos Humanos da Federação Internacional de Jornalistas (FIP), Lima, 30 de dezembro de 2002; Writers in Prison Committee International (PEN), 31 de janeiro de 2002; Sociedade Interamericana de Imprensa, “Mexican Journalist Murder”, janeiro de 2002.

170. Em 10 de janeiro de 2002, o jornalista Jesús Blancornelas denunciou haver recebido ameaças de morte por via eletrônica, mesmo desconhecendo a origem das mesmas. Blancornelas, diretor do semanário Zeta, vem investigando e publicando notas sobre o narcotráfico no México, especialmente em Tijuana, cidade fronteiriça com os Estados Unidos e onde opera o cartel de drogas dos irmãos Arellano Félix. Em 27 de novembro de 1997, Blancornelas sofreu um grave atentado no qual morreu seu guarda-costas e um dos atacantes, pistoleiro pago pelo cartel das drogas dos irmãos Arellano Félix.¹⁴⁸

171. Em fevereiro de 2002, o jornalista Eduardo Ibarra Aguirre, diretor da revista *Forum*, denunciou haver sido objeto de ameaças telefônicas e que seus escritórios haviam sido objeto de uma nova tentativa de roubo. Segundo o que foi informado, desde 1993, a revista *Forum* vem sendo alvo de atos de perseguição logo depois de haver publicado artigos do general Francisco Gallardo Rodríguez. Igualmente, no dia 4 de dezembro de 2001, as instalações da esta revista foram assaltadas e levaram os arquivos cibernéticos que continham os artigos publicados pelo general Gallardo.¹⁴⁹

172. Em 7 de março 2002, Fredy Martín Pérez López, correspondente do jornal *El Universal* e da agência italiana ANSA, foi agredido por agentes da Polícia, em San Cristóbal de las Casas, quando cobria um enfrentamento entre estes e a população indígena.¹⁵⁰

173. Em 24 de junho de 2002, Irving Leftor Magaña, câmera do *Telemundo*, canal à cabo local, foi hospitalizado depois de haver sido agredido por elementos da Polícia Municipal de Pachuca, capital do Estado de Hidalgo (norte do país). Sofreu uma fratura na perna esquerda. Os fatos aconteceram quando o câmera e outros 20 repórteres e jornalistas de diferentes meios de comunicação davam cobertura às ações da Secretaria de Segurança contra manifestantes da União de Trabalhadores Agrícolas (UNTA) que, minutos antes, haviam bloqueado o anel rodoviário Insurgentes. O jornalista interpôs uma ação penal.¹⁵¹

¹⁴⁸ Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP/IAPA), Miami, em 17 de janeiro de 2002.

¹⁴⁹ Comissão Mexicana de Defesa e Promoção dos Direitos Humanos, 1º de março de 2002.

¹⁵⁰ Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 9 de abril de 2002.

¹⁵¹ *Ibidem* e Centro Nacional de Comunicação Social (CENCOS), 26 de junho de 2002.

Atentados

174. Em 3 de abril de 2002, a sede do semanário *Páginas*, em Tuxtla Gutiérrez (Chiapas), foi objeto de disparos. Segundo as informações recolhidas, alguns indivíduos dispararam contra os escritórios do semanário *Páginas*, editado na cidade de Tuxtla Gutiérrez (Chiapas), e ameaçaram o pessoal do jornal. Conforme os diretores do jornal, a agressão poderia estar vinculada ao tom crítico do jornal com as autoridades.¹⁵²

Ações judiciais

175. Em 1º de abril de 2002, foi detida Raquel Urbán Hernández, do semanário *Reporteros Informando*, editado na cidade de Ecatepec (Estado do México). A jornalista foi posta em liberdade no mesmo dia, depois de haver pago uma fiança de 22 mil pesos (2,800 euros). A detenção se deu como consequência da denúncia apresentada, em janeiro de 2002, por Alejandro Gamiño Palacios, legislador do PAN (Partido de Ação Nacional, no poder), quem demandou a jornalista por "difamação". Em 26 de novembro de 2001, Raquel Urbán Hernández havia denunciado a possível implicação do legislador em um caso de violação de um menor.¹⁵³

176. Em 11 de março de 2002, também foi detida, na cidade de Xochitepec, María Esther Martínez, do jornal *La Unión de Morelos*, editado no Estado de Morelos. Conforme a Comissão Independente dos Direitos Humanos de Morelos, organização civil de defesa dos Direitos Humanos, a jornalista, acusada de "difamação", foi detida depois de haver criticado a Procuradoria do Estado e a Polícia Ministerial. Foi posta em liberdade no mesmo dia.¹⁵⁴

177. Em 8 de maio de 2002, Alejandro Junco de la Vega, presidente e diretor do jornal *REFORMA*, da Cidade do México, compareceu perante um Procurador na Cidade do México para responder a acusações do delito de difamação formulados, contra ele, por um político local. O jornalista foi acusado por um artigo no qual afirmava que Carlos Galán Domínguez, membro da Câmara de Deputados do Estado do México, havia recebido pagamentos indevidos da Câmara. Galán denunciou, por difamação, Junco e ambos os jornalistas. Os três jornalistas, se forem condenados, podem cumprir penas de até três anos de prisão.¹⁵⁵

178. Em agosto de 2002, ao jornalista Hermén Macías López, diretor do jornal "Lo Nuestro", da cidade de Cadereyta Jiménez, Estado de Nuevo León, foi aberto um expediente no Ministério Público por demanda impetrada por Hilario Vega Zamapirra, dirigente sindical de Petróleos Mexicanos e deputado federal suplente pelo Segundo Distrito de Nuevo León. A acusação é de difamação e a exigência é de uma indenização de uns 195 mil dólares e mais o fechamento do jornal "Lo Nuestro". Em 22 de agosto, "Lo Nuestro" publicou uma reportagem que mostra que sua ascendência paterna é diferente da que o dirigente sindical havia afirmado, para demonstrar que sua família se havia dedicado desde gerações anteriores ao negócio do

¹⁵² Ibidem, 9 de abril de 2002.

¹⁵³ Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 9 de abril de 2002.

¹⁵⁴ Ibidem, 9 de abril de 2002.

¹⁵⁵ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 10 de maio de 2002, Sociedade Interamericana de Imprensa, 8 de maio de 2002.

petróleo. "Lo Nuestro" vinha fiscalizando a atuação do dirigente sindical e tem constatado como sua fortuna pessoal tem aumentado por práticas corruptas.¹⁵⁶

179. Em 19 de agosto de 2002, a jornalista Isabel Arvide foi presa pela Polícia do Estado de Chihuahua, acusada do delito de difamação. Foi mantida presa por mais de 24 horas e liberada depois de pagar uma fiança de 100.000 pesos mexicanos (US\$10.000). O Juiz Armando Rodríguez Gaytán, da Corte Suprema Penal do Distrito de Morales, acusou a Arvide do delito de difamação. Segundo o Código Penal, Arvide pode ser condenada a uma pena de seis meses a dois anos de reclusão. As acusações se devem a um Artigo de Arvide, do dia 2 de junho, que apareceu em um site da Internet da própria jornalista, www.isabelarvide.com, e no jornal Milenio, que é publicado na Cidade do México. No artigo, Arvide acusou Osvaldo Rodríguez Borunda, diretor executivo e diretor da publicação do jornal mexicano El Diario de Chihuahua, de estar envolvido com o narcotráfico e a lavagem de dinheiro.¹⁵⁷

180. Em 17 de outubro de 2002, a Procuradoria Geral do Estado de Chihuahua solicitou à Quarta Juíza Penal, Catalina Ruiz Pacheco, que ordenasse a prisão do diretor e de sete repórteres do jornal *Norte de Cidade Juárez*, que foram acusados do delito de difamação pelo ex-presidente municipal Manuel Quevedo Reyes. Na mesma data, a juíza Catalina Ruiz Pacheco aceitou considerar a possibilidade de proferir uma ordem de prisão, solicitada pela Procuradoria contra todos, segundo uma nota publicada, no dia 18 de outubro, por *Norte de Cidade Juárez*. Em sua denúncia, apresentada em janeiro de 2002, o ex-presidente municipal pede uma compensação de 50 milhões de pesos e o fechamento do jornal. Quevedo Reyes apresentou a queixa contra o diretor do jornal Norte, Óscar Cantú e os repórteres Armando Delgado, Manuel Aguirre, Guadalupe Salcido, Rosa Isela Pérez, Francisco Luján, Antonio Flores e Carlos Huerta, logo da publicação do trabalho intitulado "As faturas de Patricio" e outras reportagens a seguir, as quais revelaram a possível participação de Quevedo na compra e venda de 220 hectares que haviam sido desapropriadas pelo governador Patricio Martínez. Ante o requerimento da Procuradoria, os jornalistas acusados reservaram-se o direito de declarar, solicitando antes cópias das denúncias formalizada por Quevedo, as quais não lhes foram proporcionadas pelo agente do Ministério Público, Sergio Villarreal Arellano, sendo ele mesmo quem tinha apresentado o requerimento para as ordens de captura.¹⁵⁸

181. Desde março até novembro de 2002, a Procuradoria Geral da República (PGR) vinha citando os jornalistas do jornal La Jornada que tinham investigado os casos de corrupção do ex-presidente Carlos Salinas de Gortari e o milionário desvio de fundos da Petroleos Mexicanos (PEMEX) para a campanha presidencial do Partido Revolucionário Institucional (PRI). Entre alguns dos jornalistas citados, encontravam-se Enrique Méndez, Gustavo Castillo, Rubén Villalpando Andrea Becerril, Ciro Pérez, Roberto Garduño e Pedro Juárez Mejía, todos de La Jornada. Segundo a informação recebida, a principal motivação que têm as autoridades ao interrogar os jornalistas está relacionada com suas investigações e o conhecimento de suas fontes de informação.¹⁵⁹

¹⁵⁶ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 7 de outubro de 2002.

¹⁵⁷ Comitê para a Proteção de Jornalistas (CPJ), 19 de agosto de 2002, e Centro Nacional de Comunicação Social, 21 de agosto de 2002.

¹⁵⁸ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 23 de outubro de 2002, e Liberdade de Imprensa, 22 de outubro de 2002.

¹⁵⁹ Sindicato de trabalhadores de La Jornada e Centro Nacional de Comunicação Social (CENCOS), novembro 18, 2002, e Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 29 de novembro de 2002.

182. Em 16 de dezembro de 2002, foram citados a depor pela Procuradoria Geral de Justiça do Estado (PGJE), Francisco Guerrero Garro e Fabiola Escobar, diretor e repórter, respectivamente, do jornal "La Jornada de Morelos". A citação tinha por intenção inquirir sobre as reportagens publicadas, neste meio de comunicação, como parte das averiguações prévias que a PGJE levava a cabo em algumas ações penais.¹⁶⁰

Censura

183. Em outubro de 2002, conforme a informação recebida, o Governo estatal de Baja California cancelou a publicidade oficial no jornal *La Crónica* e começou a dificultar aos jornalistas o acesso à informação pública. Depois de publicar reportagens sobre a possível corrupção do governador de Baja California, Eugenio Elorduy Walther, o jornal *La Crónica*, membro de Periódicos Healy, cadeia jornalística que opera nos estados do Noroeste do México, publicou várias denúncias por irregularidades que comprometiam o governador--compras irregulares de veículos, nepotismo no Governo e aumentos salariais para funcionários, efetuados em meses recentes.¹⁶¹

Ações positivas

184. Em 30 de abril de 2002, o Congresso aprovou a lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental. A lei oferece a possibilidade de os cidadãos conhecerem os documentos e a informação em poder do Estado. A Relatoria emitiu um comunicado de imprensa, expressando seu beneplácito por esta iniciativa. Sem prejulgamento disso, a Relatoria seguirá atentamente o processo de implementação de esta lei.

¹⁶⁰ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 23 de dezembro de 2002.

¹⁶¹ Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP/IAPA), 18 de outubro de 2002.

NICARÁGUA

185. Durante o ano 2002, a Relatoria recebeu informação que mostra uma melhora da situação de liberdade de expressão na Nicarágua, no entanto, a seguir, apresentam-se algumas das denúncias recebidas pela Relatoria, no transcurso deste mesmo ano.

Ameaças e agressões

186. Em março de 2002, Arnoldo Alemán, Presidente da Assembléia Nacional e ex-Presidente da República, insultou as jornalistas Claudia Sirias, da televisão *Canal 2*, e Vilma Areas, da Rádio La Primerísima, durante uma conferência de imprensa, quando lhe formularam perguntas sobre atos de corrupção em que supostamente havia participado.¹⁶²

187. Também em março de 2002, o Sr. Alemán tratou de impedir aos meios de comunicação de cobrir a visita de Kofi Annan, Secretário Geral das Nações Unidas, ao Plenário da Assembléia Nacional.¹⁶³

188. Em 12 de março de 2002, Arnoldo Alemán apresentou uma denúncia policial contra Octavio Sacasa, proprietário do *Canal 2*. O Sr. Alemán afirmou que havia recebido ameaças de morte do Sr. Sacasa, mesmo que, ao que parece, não existam provas delas. O Sr. Alemán tem tentado freqüentemente intimidar a imprensa, através de agressões verbais e de outros meios.¹⁶⁴

189. A Relatoria Especial recebeu informação referente a uma suposta campanha da hierarquia da Igreja Católica para desacreditar os meios de comunicação que tinham informado sobre a possível participação de alguns sacerdotes em atos de corrupção cometidos pelo Governo anterior. Neste contexto, a jornalista Marianela Flores Vergara, correspondente de *El Nuevo Diario* e *Telediario 10*, foi atacada fisicamente pelo Bispo Bosco César María Vivas Róbelo, quando tratava de entrevistá-lo.¹⁶⁵

190. Em 18 de julho de 2002, Luis Felipe Palacios, do jornal *La Prensa*, foi citado e interrogado pela Polícia, depois de haver publicado um artigo em que implicava um alto oficial do Exército em atos de corrupção. Pediu-se que revelasse suas fontes. O Chefe de Polícia, Edwin Cordero justificou a citação e o interrogatório, dizendo que a Polícia pode atuar sem ordem judicial em casos de narcotráfico. Manuel Esquivel, câmara de *La Prensa*, acompanhava o Sr. Palacios e tirou fotografias durante o interrogatório. A Polícia ameaçou deter o Sr. Esquivel por tirar fotografias sem licença e o obrigou a velar o filme que utilizava.¹⁶⁶

¹⁶² Centro Nicaragüense de Derechos Humanos (CENIDH) em carta datada do dia 26 de julho de 2002; PFC, 25 de outubro de 2002.

¹⁶³ Ibidem, 26 de julho de 2002.

¹⁶⁴ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 18 de março de 2002; e o Centro Nicaragüense de Derechos Humanos (CENIDH) em carta datada do dia 26 de julho de 2002.

¹⁶⁵ Centro Nicaragüense de Derechos Humanos (CENIDH) em carta datada do dia 26 de julho de 2002; PFC, 25 de outubro de 2002.

¹⁶⁶ Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 23 de julho de 2002; PFC, 25 de outubro de 2002 e Centro Nicaragüense de Derechos Humanos (CENIDH) em carta datada de 26 de julho de 2002.

191. Em 22 de outubro de 2002, Tirso Moreno irrompeu na redação do jornal *La Prensa*, efetuou disparos com duas pistolas e ameaçou de morte a vários editores. O Sr. Moreno é um ex-membro da já desaparecida organização contra-revolucionária Resistência Nicaragüense (Contras), que lutou contra os sandinistas nos anos oitenta. Ninguém foi ferido no incidente e, ao cabo de poucas horas, Moreno se entregou à Polícia. Este incidente teve lugar no contexto de intimidação da imprensa, realizado por outros ex-contras e partidários do ex-Presidente Arnoldo Alemán. Familiares do Sr. Alemán e ex-membros de seu gabinete enfrentaram acusações de delitos de corrupção denunciados pelos meios de comunicação.¹⁶⁷

Restrições indiretas

192. Em junho de 2002, um grupo de aproximadamente cem jornalistas protestou, fora do Palácio Presidencial, para exigir do Governo de Enrique Bolaños que enfrentasse o problema da distribuição de publicidade oficial. Segundo informação recebida, o Governo favorece fortemente os meios de comunicação televisivos e impressos que têm maior audiência ao designar fundos de publicidade oficial, o que é especialmente prejudicial para as pequenas estações de rádio, algumas das quais tiveram que fechar por razões financeiras.¹⁶⁸

PANAMÁ

Ações judiciais

193. Em seu Relatório Anual de 2001, a Relatoria Especial expressou preocupação pelo uso de ações judiciais sobre difamação no Panamá para silenciar as críticas efetuadas por alguns jornalistas e empresas jornalísticas sobre as atividades de funcionários do governo e outras pessoas públicas. Em resposta a essas críticas e as de ONG nacionais e internacionais, a Defensoria Pública de Panamá criou o cargo de Delegado Especial sobre Liberdade de Expressão, para compatibilizar as leis panamenhas sobre liberdade de expressão com as normas internacionais sobre Direitos Humanos. Como primeiro passo nessa meta, o Delegado Especial elaborou um relatório de análise do alcance deste problema. Este relatório compreende uma lista detalhada de ações penais por difamação instituídos contra jornalistas e outras pessoas que se expressam através dos meios de comunicação, a partir de 1995.¹⁶⁹ Segundo o relatório, foram iniciados 90 casos correspondentes a delitos de difamação desde 1995, 78 deles contra jornalistas, comunicadores sociais ou colaboradores dos meios de comunicação.¹⁷⁰ Do total de 90 casos, proferiram-se sentenças condenatórias em 13, absolvições em 6, suspensões do processo por falta de prova em 23, e, em cinco casos, o denunciante desistiu. Quarenta e sete desses casos foram apresentados por funcionários públicos. Em 2002 iniciaram-se 17 casos.¹⁷¹ Estas estatísticas mostram uma clara tendência

¹⁶⁷ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 29 de outubro de 2002.

¹⁶⁸ Centro Nicaragüense de Direitos Humanos (CENIDH), em carta datada no dia 26 de julho de 2002.

¹⁶⁹ Ver Defensoria Pública da República de Panamá, Relatório Especial: Democracia, Liberdade de Expressão e Processos contra a Honra, dezembro de 2002.

¹⁷⁰ *Ibidem*, Anexos, Estatísticas Gerais.

¹⁷¹ *Ibidem*.

da utilização da legislação sobre difamação para silenciar críticas contra a administração dos assuntos públicos.

194. A Relatoria Especial vem realizando o acompanhamento de alguns casos especiais, recebendo informação de diversas fontes.

195. Em 23 de maio de 2002, o jornalista independente Miguel Antonio Bernal foi absolvido de imputações penais por difamação pelo Décimo Juizado de Circuito Penal do Primeiro Circuito Judicial da Província de Panamá. O caso apresentado contra o Sr. Bernal foi iniciado no dia 16 de maio de 2001, por José Luis Sosa, então Diretor Geral da Polícia Nacional. O Sr. Sosa acusou o Sr. Bernal de haver afetado "a honra e a dignidade de uma instituição pública --a Polícia Nacional--", quando informou sobre a decapitação de quatro prisioneiros que haviam tentado escapar da Penitenciária na Ilha de Coiba.¹⁷² O Estado apelou da sentença de absolvição do Sr. Bernal. Em 25 de outubro de 2002, o Segundo Tribunal Superior do Primeiro Distrito Judicial confirmou a sentença do tribunal de primeira instância que absolveu o Sr. Bernal pelo delito de difamação.¹⁷³

196. Em 7 de junho de 2002, o desenhista Víctor Ramos, de *La Prensa*, teve que comparecer perante a justiça, acusado de manchar a reputação do ex-Presidente Ernesto Pérez Balladares em uma matéria que havia publicado em abril, na qual mencionava vários escândalos vinculados a Pérez Balladares durante sua carreira política. O caso encontra-se atualmente na fase de investigação.¹⁷⁴

197. Em 1º de julho de 2002, Ubaldo Davis, diretor de publicações e editor do semanário *La Cáscara News*, foi declarado culpado pelo delito de difamação e condenado a 14 meses de prisão, que podiam ser substituídos por uma multa de US\$1.500, se fosse paga dentro dos 90 dias da execução da sentença.¹⁷⁵ Este caso foi incluído no Relatório Anual de 2001 da Relatoria Especial.¹⁷⁶ Em 20 de setembro de 2001, Ubaldo Davis e um colega, Herbert Rattray, foram presos por publicar material humorístico referente à vida privada do Presidente Mireya Moscoso e outros funcionários públicos. No dia seguinte, Joel Díaz, outro jornalista do semanário, também foi preso. O Presidente Moscoso e um dos oficiais apresentaram uma denúncia contra os três jornalistas por "difamação" e por "atacar a segurança jurídica do Estado".¹⁷⁷ As acusações contra o Sr. Díaz foram descartadas. A Relatoria Especial não recebeu nenhuma informação adicional acerca das acusações contra o Sr. Rattray. O Sr. Davis está apelando da sentença proferida contra ele.¹⁷⁸

¹⁷² Ver Relatório Anual da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão 2001, págs. 53-54.

¹⁷³ Defensoria Pública da República de Panamá, Relatório Especial: Democracia, Liberdade de Expressão e Processos contra a Honra, dezembro de 2002, 34-37.

¹⁷⁴ Repórteres Sem Fronteiras (RSF), 5 de junho de 2002; Dallas Morning News; Defensoria Pública da República de Panamá, Relatório Especial: Democracia, Liberdade de Expressão e Processos contra a Honra, dezembro de 2002, 14.

¹⁷⁵ Defensoria Pública da República de Panamá, Relatório Especial: Democracia, Liberdade de Expressão e Processos contra a Honra, dezembro de 2002, 9.

¹⁷⁶ CIDH, Relatório Anual 2001, pág. 54.

¹⁷⁷ Ibidem.

¹⁷⁸ Defensoria Pública da República de Panamá, Relatório Especial: Democracia, Liberdade de Expressão e Processos contra a Honra, dezembro de 2002, 59.

198. Em 26 de novembro de 2002, Julio César Aizprúa e Rafael Pérez, dois jornalistas de *La Prensa*, tiveram que comparecer para serem investigados na Sétima Procuradoria do Primeiro Circuito Judicial, em relação ao artigo que haviam publicado, em fevereiro de 2002, no qual denunciaram supostas irregularidades cometidas pela companhia Naves Supply, no manejo internacional de resíduos. Afirmaram que a companhia descarrega um grande volume de resíduos de fontes externas diariamente em portos panamenhos. Ademais, afirmaram que os resíduos consistem principalmente em fezes, urina animal, restos de comida, frutas e vegetais podres. Em 28 de novembro de 2002, solicitaram ao Décimo-Segundo Juizado de Circuito Penal que iniciasse procedimentos judiciais contra os jornalistas por delitos contra a honra da companhia.¹⁷⁹

Acesso à informação

199. Em seu Relatório Anual de 2001, a Relatoria Especial expressou satisfação pela iniciativa tomada pelo Governo panamenho ao promulgar a lei sobre Transparência na Administração Pública, em 22 de janeiro de 2002, que garante o direito de toda pessoa a obter informação pública. A Relatoria expressou sua satisfação por esta iniciativa, assinalando que o acesso à informação em mãos do Estado é uma ferramenta vital para criar administrações públicas transparentes.¹⁸⁰ Não obstante, posteriormente, a Relatoria recebeu informação sobre várias medidas tomadas pelo Estado panamenho que limitavam os efeitos positivos dessa lei.

200. Em 21 de maio de 2002, o Poder Executivo promulgou o Decreto Regulamentário 124, da lei de Transparência na Administração Pública. Muitas pessoas e entidades têm expressado preocupação com respeito a estes regulamentos, por considerarem que contradizem a finalidade e o espírito da lei sobre Transparência. Em 9 de agosto de 2002, o Defensor Público interpôs uma ação de anulação dos Artigos 4, 5, 8, 9 e 14 do Decreto.¹⁸¹ O Relator Especial expressou sua preocupação, especialmente sobre certos artigos, em uma carta dirigida ao Governo panamenho em 9 de julho de 2002 em que solicitava informação sobre esta e outras situações que afetam à liberdade de expressão no Panamá. O Artigo 8 do Decreto interpreta a frase "pessoa interessada" tal como se usa no Artigo 11 da lei de Transparência no sentido de "pessoa que tenha relação direta com a informação solicitada". Devido à falta de resposta do Governo panamenho, o Relator Especial enviou, em 4 de novembro de 2002, uma segunda carta em que reitera a solicitação de informação. O Governo do Panamá informou à Relatoria Especial que estava preparando a resposta.

201. A Relatoria Especial recebeu também informação sobre várias sentenças judiciais em casos de recursos ou rejeição de solicitações de informação. Segundo a informação recebida, de 65 solicitações de informação, só dez casos determinaram decisões favoráveis.¹⁸² Entre as decisões recusadas, figura uma, do dia 22 de outubro de 2002, recaída em um caso apresentado pelo advogado Guillermo Cochez à Corte Suprema de Justiça.

¹⁷⁹ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 29 de novembro de 2002; Defensoria Pública da República de Panamá, Relatório Especial: Democracia, Liberdade de Expressão e Processos contra a Honra, dezembro de 2002, 9.

¹⁸⁰ CIDH, Relatório Anual 2001, pág. 55.

¹⁸¹ Informação proporcionada pela Defensoria Pública da República do Panamá.

¹⁸² Jornalistas frente à Corrupção, 5 de fevereiro de 2003.

Solicitou-se informação ao Sr. Cochez com relação a todas as viagens realizadas pela Presidente Mireya Moscoso, solicitação que foi recusada por um ministro da Presidência. A Corte Suprema pronunciou-se contra o solicitado pelo Sr. Cochez, respaldando o argumento de que o peticionário não havia provado ser "pessoa interessada", conforme a redação da lei sobre Transparência.¹⁸³

Outros

202. De acordo com a informação recebida, o jornalista Blas Julio sofreu mais de dez crises de saúde, por hipertensão arterial, desde que está detido em La Joya pelo suposto delito de extorsão em prejulgamento do empresário da Zona Livre de Colón, Abdul Waked, desde o dia 21 de maio de 2002. Por razões humanitárias, o ex-defensor público, Italo Antinori-Bolaños, solicitou o traslado do jornalista Blas Julio Rodríguez a um centro penitenciário como El Renacer, que representa menos perigo para sua vida e para sua segurança. Sem discutir a natureza da detenção, Antinori-Bolaños considera que Blas Julio deve ser tratado com a dignidade que toda pessoa merece e que é preciso resguardar sua segurança física. Igualmente, de acordo com a informação prestada, Blas Julio foi conduzido pela Polícia ao Ministério Público com algemas e grilheta nos pés pelas ruas, o que foi mostrado por todos os canais televisivos do país. A Defensoria Pública do Panamá repudiou tal ato de degradação por considerá-lo uma violação dos Direitos Humanos.¹⁸⁴

¹⁸³ Defensoria Pública da República do Panamá.

¹⁸⁴ Defensoria Pública, Panamá, 25 de Julho de 2002.

PARAGUAI

Ações judiciais

203. Em 17 de dezembro de 2002, o juiz de liquidação José Waldir Servín proferiu sua resolução no processo judicial iniciado em 1997 contra o jornalista Benjamín Fernández Bogado, declarando-o culpado do delito de difamação e condenando-o a pagar uma multa de um pouco mais US\$ 1,200 e uma indenização de uns US\$ 1,400 em favor do queixoso.¹⁸⁵ O caso remonta a 6 de dezembro de 1996, quando Fernández Bogado era gerente jornalístico do Canal 9. Durante a emissão do noticiário "24 horas", verteram-se comentários vinculando a máfia ao advogado e atual candidato à Senador Adalberto Fox, quem meses atrás havia sido destituído como juiz, por irregularidades no desempenho de seu cargo.¹⁸⁶

Outros

204. Na quarta feira, 3 de julho de 2002, a Comissão Nacional de Telecomunicações CONATEL, acompanhada de um dispositivo policial procedeu o fechamento e confisco dos equipamentos da rádio comunitária Ñemity FM de Capiivary-Dpto. de San Pedro, através de uma ordem judicial, datada de 30 de novembro de 1999. A Rádio Comunitária Ñemity FM é uma emissora pertencente à organização Ñemity Comunicaciones, é membro de COMUNICA, Associação Paraguuaia de Rádiodifusão Comunica e é associada à AMARC (Associação Mundial de Rádios Comunitárias) e vem trabalhando mais de quatro anos na comunidade de Capiivary.

205. Esta emissora teve uma ativa participação na comunicação e assistência às organizações de camponeses, durante as últimas mobilizações no Dpto. de San Pedro. Acompanhou estes setores, realizou uma campanha de solidariedade e conseguiu arrecadar uma importante quantidade de dinheiro para o contingente de camponeses que está instalado em Santa Rosa del Aguaray. A ordem de execução de uma ordem judicial, de mais de 2 anos, faz pensar que se trata de uma represália e um atentado à liberdade de expressão, pelo papel desenvolvido por esta emissora ao dar serviço e voz a sua comunidade.

206. Segundo informação prestada pela AMARC, esta ação estaria contrariando *"os quatro acordos firmados entre COMUNICA e o Governo nacional em várias oportunidades (26 de outubro de 1999 - 30 de novembro de 1999 - 24 de julho de 2000 - 26 de Março de 2001), nos quais se comprometeram em não fechar rádios comunitárias até a regularização final das mesmas. A lei de Telecomunicações 642/95 que reconhece no Cap. IV Art. 57-58-59 a legalidade das Rádios Comunitárias e os Art. 27, 30 e 45 da Constituição Nacional"*.¹⁸⁷

207. Em 9 de julho de 2002, de acordo com a informação prestada, chegou-se a um acordo entre a CONATEL e as rádios antes citadas. A delegação que integrava representantes da rádio Ñemity, COMUNICA e a Rede de Rádios Populares, delegados da Defensoria Pública e Anistía Internacional (Paraguai), entre outros, firmou um acordo com o Eng. Víctor Alcides

¹⁸⁵ ABC Color, 18 de dezembro de 2002.

¹⁸⁶ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC), 27 de dezembro de 2002.

¹⁸⁷ Associação Mundial de Rádios Comunitárias, (AMARC) 9 de julho de 2002.

Bogado, da Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL) no qual resolveram: a devolução dos equipamentos da Rádio Ñemity de Capiibary; a conformação de uma mesa inter-setorial para regularizar o funcionamento das rádios comunitárias no Paraguai; e a emissão de uma resolução de não inovar até quando a Comissão Nacional de Telecomunicações, CONATEL, disponha a vigência plena das modificações do Regulamento de Rádiodifusão de Pequena e Média Cobertura, que contemple a situação das rádios que realmente cumprem a função de comunitárias.¹⁸⁸

208. Em 25 de setembro de 2002, mediante duas resoluções, a Comissão Nacional de Telecomunicações (CONATEL) reconheceu o direito de 107 emissoras comunitárias em todo o país de seguir transmitindo, outorgando-lhes, em forma direta, a adjudicação de frequências correspondentes. A resolução N° 2002 dispõe *"a medida de não inovar, com relação às Rádios Comunitárias em funcionamento e incluídas na lista em anexo, apresentada pelos grêmios que as nucleia, sempre que se moldem às normas vigentes, até quando se implementem as modificações do Regulamento de Rádiodifusão de Pequena e Média Cobertura"*.¹⁸⁹

Acompanhamento do assassinato do jornalista Salvador Medina

209. Em 16 de outubro de 2001, a justiça condenou em primeira instância a 25 anos de prisão, pena máxima do Código Penal, a Milciades Mayling, que foi julgado autor do homicídio de Salvador Medina, que se desempenhava como presidente do Conselho da emissora popular Ñemity, na localidade de Capiibary, departamento de San Pedro. Em 27 de março de 2002, a Sala Penal VI Circunscrição Judicial do Alto Paraná e Canindeyú confirmou a decisão e estipulou a pena de 25 anos de reclusão para Mayling.

Ações positivas

210. Em 11 de dezembro de 2002, a Corte Suprema de Justiça do Paraguai decidiu absolver Ricardo Canese que havia sido condenado por delitos de difamação e injúria. Cabe lembrar que sua condenação deu-se porque, em 26 de agosto de 1992, Ricardo Canese era candidato à presidência da República, e em plena campanha eleitoral e como parte do debate político que se desenvolvia questionou a idoneidade e integridade do senhor Juan Carlos Wasmosy que também havia lançado sua candidatura à presidência. Estes questionamentos consistiram em assinalar que "Wasmosy foi o testa de ferro de Stroessner em Itaipú", através da firma comercial CONEMPA. Estas declarações dadas no contexto de uma campanha eleitoral apareceram publicadas nos jornais ABC Color e Noticias – o Diario, no dia 27 de agosto de 1992.

211. Na decisão da Corte Suprema de Justiça, o Tribunal afirmou "De conformidade com o novo ordenamento positivo, ninguém pode ser condenado penalmente por afirmações desta natureza, em assuntos de interesse público, que envolvem funcionários ou pessoas

¹⁸⁸ Programa de Legislações e Direito à Comunicação Associação Mundial de Rádios Comunitárias América Latina e o Caribe (AMARC-ALC). 10, 11 e 16 de julho de 2002.

¹⁸⁹ Associação Mundial de Rádios Comunitárias, AMARC, 30 de setembro de 2002.

públicas -o caso de um candidato à Primeira Magistratura da República- ainda que estas afirmações pudessem afetar a honra ou a reputação destes”.

PERU

Agressões e ameaças

212. Em 14 de janeiro de 2002, o Prefeito do Departamento de Loreto, Joaquín Planas Morelly, agrediu o jornalista Darwin Paniagua, repórter da Rádio *La Voz de la Selva de Iquitos* nas dependências da Prefeitura, onde acorreram, o citado jornalista e Javier Medina, correspondente do jornal *El Comercio*, dessa cidade, com o objetivo de conseguir a versão da primeira autoridade política da Região Loreto frente a uma acusação dos militantes do partido Perú Posible, na qual foi acusado de haver ordenado o despejo e a posterior agressão dos militantes do partido do Governo durante uma invasão da Direção Regional de Educação, realizada alguns dias antes da agressão.¹⁹⁰

213. Em 5 de agosto de 2002, os jornalistas Henry Ramírez, da *Televisión Nacional del Perú (TNP)*, Luz Martínez, da *Frecuencia Latina (Canal 2)*, e Perla Villanueva, do *Canal N*, foram agredidos por trabalhadores da empresa agroindustrial Casa Grande, de Trujillo (norte de Lima), que reclamavam o pagamento de seus salários atrasados. Um grupo de manifestantes golpeou os repórteres enquanto cobriam os fatos e tentou confiscar suas câmaras de vídeo.¹⁹¹

214. Em 24 de outubro de 2002, uma dezena de jornalistas foi agredida por membros da Polícia Nacional do Peru, enquanto cobriam uma manifestação nas imediações do Congresso da República. Juan Carlos Sánchez, repórter do programa “La grúa radial” da *Rádio Comas*, e o câmara Juan Carlos Matías Sánchez, da *Frecuencia Latina*, resultaram feridos na cabeça. Igualmente, a repórter da *América TV*, Elizabeth Rubianes, e seu câmara Jorge Castañeda, foram atingidos por uma bomba de gás lacrimogêneo, que foi lançada muito perto deles pelos efetivos policiais.¹⁹²

Acesso à informação

215. Segundo informação recebida, o Conselho de Administração Regional (CTAR) Loreto, através de seus representantes, vem negando informação de interesse público solicitada pela rádio-emissora *La Voz de la Selva* da cidade de Iquitos, no departamento de Loreto, selva oriental do Peru. Mediante carta dirigida, no dia 15 de fevereiro de 2002, ao presidente do CTAR, senhor Fidel Torres Ramírez, *La Voz de la Selva* solicitou que lhe proporcionasse informação sobre o quadro de designação de pessoal com suas respectivas remunerações e o orçamento designado a essa dependência pública para o presente ano. A finalidade era informar à população como os recursos do Estado são distribuídos e administrados. Dada esta negativa das autoridades do CTAR, a diretora de *La Voz de la Selva*, senhorita Julia Jáuregui Rengifo, recorreu no dia 27 março passado à Defensoria Pública de Iquitos, representada pela doutora María del Carmen Solórzano, para que interviesse em

¹⁹⁰ Ibidem, 14 de janeiro 2002.

¹⁹¹ Ibidem, e Associação de Jornalistas Latinoamericanos, 2 de agosto 2002.

¹⁹² Ibidem, 24 de outubro de 2002.

virtude das faculdades que lhe outorga a Constituição e fizesse respeitar o direito do cidadão de aceder à informação de interesse público. A doutora Solórzano já remeteu um documento ao CTAR Loreto exigindo que outorgue a informação solicitada e está à espera de uma resposta.¹⁹³

Legislação

216. Em 3 de agosto de 2002, foi promulgada a lei de transparência e acesso à informação pública, a qual está em processo de modificação atendendo algumas reclamações efetuadas por distintos grupos da sociedade civil.

URUGUAI

Ameaças e agressões

217. Em 18 de outubro de 2002, a Relatoria foi informada que o jornalista Daniel Cancela do programa Subrayado, Canal 10, havia recebido ameaças de morte. De acordo ao informado, estas ameaças teriam origem em uma série de reportagens sobre corrupção na Direção de prisões que culminaram com três altos funcionários dessas dependências processados judicialmente. Ademais do jornalista, foram ameaçados o juiz designado na causa, Pablo Eguren, a delegada encarregada da investigação, Luisa Scelza e dois presos que serviram de testemunhas, um dos quais recebeu agressões físicas.¹⁹⁴

Ações positivas

218. Em outubro de 2002, a Câmara de Representantes aprovou por maioria e com modificações, o projeto de lei sobre direito à informação e ação de "habeas data" através do qual se reconhece a todos os habitantes, sem mandato judicial, o direito a aceder a todos os documentos do Estado, a recolher informação e difundi-la. A proposta deverá continuar seu trâmite legislativo na Câmara de Senadores.

VENEZUELA

219. Durante o ano 2002, a Relatoria para a Liberdade de Expressão realizou duas visitas à República Bolivariana de Venezuela por convite do Presidente Hugo Chávez Frías.

220. A Relatoria tem verificado com preocupação que, durante o ano 2002, registrou-se um aumento de ameaças e ataques contra os jornalistas e, particularmente, contra aqueles que cobrem eventos e concentrações políticas. Durante e depois da visita *in loco*, realizada no mês de maio de 2002, informou-se à Relatoria que os jornalistas eram alvos direto de agressões e intimidação. O estado geral da situação imperante na Venezuela tem gerado um clima de agressão e ameaça contra a integridade física de jornalistas, câmeras, fotógrafos e demais trabalhadores da comunicação social. Os incidentes registrados abarcam o assassinato de um jornalista; ataques à integridade física, incluídos os feridos a bala; ameaças;

¹⁹³ Ibidem, 9 de abril de 2002.

¹⁹⁴ Jornalistas Frente à Corrupção (PFC) e Associação de Imprensa Uruguia 18 de outubro de 2002.

e explosivos em meios de comunicação. A situação descrita tem um efeito amedrontador sobre os comunicadores sociais que temem identificar-se como jornalistas, devido às represálias que podem sofrer.

221. Estas circunstâncias têm dado lugar a que durante o ano 2002, a CIDH tenha solicitado ao Estado Venezuelano sete medidas cautelares e prorrogado muitas destas com o fim de proteger a vida, integridade física e a liberdade de expressão de jornalistas, câmeras e fotógrafos atacados. Igualmente, a CIDH solicitou uma medida provisória à Corte Interamericana de Direitos Humanos, dado que o caso particular das pessoas amparadas pela solicitação promovida não havia surtido o efeito esperado e que as agressões contra eles se teriam mantido no tempo.

222. Os atos de intimidação e ameaças dirigidos aos jornalistas nos últimos meses evidenciam uma atmosfera de intimidação e intolerância para o exercício da profissão jornalística na Venezuela. Até agora os jornalistas continuam fazendo críticas contra o Governo, mas se os atos de intimidação continuarem poderiam levar a autocensura dos comunicadores sociais.

223. Somado a estes fatos, a Relatoria foi informada sobre a falta de uma investigação completa e exaustiva sobre estes ataques dirigidos a jornalistas e meios de comunicação. A Relatoria recorda que a impunidade nas investigações também contribui para criar um ambiente de intimidação e medo para o pleno exercício da liberdade de expressão na Venezuela.

224. A Comissão tem sustentado que a omissão de um Estado de efetuar uma investigação efetiva e completa do assassinato, desaparecimento ou outros ataques dirigidos aos jornalistas e a falta de sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem sobre a sociedade. Este tipo de crime não só tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar os excessos, abusos e ilícitos de todo tipo. O efeito somente pode ser evitado mediante a ação decisiva dos Estados de punir todos os autores de assassinatos contra os comunicadores sociais. Por esta via, os Estados podem mandar uma mensagem forte e direta à sociedade, no sentido de que não haverá tolerância para quem incorrer em violações tão graves ao direito à liberdade de expressão.¹⁹⁵

225. Durante e depois da visita in loco da CIDH à Venezuela, a Relatoria tomou conhecimento da falta de acesso à informação da sociedade venezuelana durante os acontecimentos de abril de 2002, como também a utilização de alguns meios de comunicação como ferramenta política dentro da crise venezuelana. A CIDH afirmou em seu comunicado à imprensa de maio de 2002 que “ainda que possam existir múltiplas justificativas para explicar esta falta de informação, na medida em que a supressão da informação tenha resultado de decisões editoriais motivadas por razões políticas, ela deve ser objeto de um indispensável processo de reflexão por parte dos meios de comunicação venezuelanos acerca de sua função em tal momento”. Se bem que os meios de comunicação na Venezuela têm o direito de adotar a postura editorial que decidirem, a Relatoria reitera o chamado para que iniciem um processo

¹⁹⁵ Comissão I.D.H., Informe Nº 50/90, Caso Nº 11.739, México, OAS/Ser/L/V/II. Doc. 57, 13 de abril de 1999.

de reflexão sobre sua função nestes momentos de crise política, quando a sociedade espera a mais ampla informação. Entretanto, ainda que, de acordo com a informação prestada por diversas fontes¹⁹⁶, a atual cobertura da mídia da crise venezuelana estaria orientada por decisões editoriais motivadas por razões políticas, a Relatoria manifesta firmemente que de nenhum modo esta atitude, repetidamente denunciada pelo Governo, justifica as agressões aos jornalistas e demais trabalhadores da comunicação e instalações dos meios.

226. A seguir, mencionam-se alguns dos fatos de violência denunciados à Relatoria durante o ano 2002 contra comunicadores sociais e meios de comunicação. Os fatos que se apresentam a seguir não constituem, de maneira alguma, a totalidade das denúncias recebidas, são tão somente algumas situações que exemplificam a delicada situação na qual trabalham os comunicadores sociais no contexto da crise que vive a Venezuela.

Assassinato

227. Em 11 de abril de 2002, o fotógrafo, Jorge Tortoza, do *Vespertino* 2001, morreu em consequência de uma bala na cabeça. Depois da greve geral convocada pela Confederação de Trabalhadores da Venezuela (CTV) e a cúpula empresarial Fedecamaras, franco-atiradores localizados em vários edifícios adjacentes ao Palácio Presidencial de Miraflores dispararam uma rajada de metralhadoras e outras armas de fogo automáticas contra as pessoas presentes no perímetro, causando o assassinato do jornalista Tortoza e ferimentos em outros três jornalistas. Jorge Tortoza, que trabalhava no jornal há dezessete anos, foi conduzido ao hospital Vargas, onde morreu depois de ter sofrido uma intervenção cirúrgica. De acordo com a informação recebida, o Corpo de Investigações Penais e Criminalísticas (CIPC), Polícia científica venezuelana, continua realizando as investigações sobre o caso.¹⁹⁷

Lesões Corporais

228. Em 11 de abril de 2002, Luis Hernández, da agência oficial Venpres e Jonathan Freitas, do *vespertino* Tal Cual foram feridos à bala depois de cobrir a greve geral convocada pela Confederação de Trabalhadores da Venezuela (CTV) e a cúpula empresarial Fedecamaras.¹⁹⁸

229. Em agosto de 2002, Antonio José Monroy, câmera da RCTV, foi atingido por um projétil na panturrilha direita, quando cobria os distúrbios que se originaram nos arredores do Tribunal Supremo de Justiça, logo depois que se conheceu a decisão da Sala Plena que liberou quatro militares de responsabilidades no golpe de Estado de abril de 2002.¹⁹⁹

¹⁹⁶ The Washington Post: A Split Screen In Strike-Torn Venezuela, 12 de janeiro de 2003; New York Times: Venezuelan News Outlets Line Up with the Foes of Chavez, 21 de dezembro de 2002. Comitê para a Proteção de Jornalistas: Venezuela Special Report: Cannon Fodder, In the current battle between the Venezuelan media and President Hugo Chavez Frias, journalists are being used as ammunition. Instituto Imprensa e Sociedad (IpyS), Boletim Semanal: Contraponto entre correspondentes estrangeiros e meios venezuelanos, 29 de janeiro de 2003. Programa Venezuelano de Educação, Ação em Direitos Humanos (PROVEA): Relatório Anual de Outubro 2001/Setembro 2002, "Rumo político dos meios públicos e privados", pág. 449, Caracas, Venezuela de novembro de 2002.

¹⁹⁷ Sociedade Interamericana de Imprensa, 12 de abril de 2002, Comitê para a Proteção de Jornalistas, 11 de abril de 2002 e Instituto de Imprensa e Sociedad, 26 de julho, 2002.

¹⁹⁸ Instituto de Imprensa e Sociedad, 26 de julho 2002.

¹⁹⁹ *El Nacional*, 15 Agosto 2002.

230. Em 4 de novembro de 2002, o jornalista salvadoreno Mauricio Muñoz Amaya, correspondente da agência Associated Press Television News (APTN), recebeu o disparo de uma bala enquanto realizava serviços profissionais na capital venezuelana. O fato aconteceu quando o comunicador estava com sua máquina tomando imagens dos distúrbios que se registraram na tarde de segunda-feira, 4 de novembro, nos arredores do Conselho Nacional Eleitoral (CNE), no centro de Caracas. Muñoz ficou ferido com uma bala de uma pistola de calibre 9 milímetros, que lhe atingiu o peitoral direito. A ferida não teve conseqüências graves, graças a que o câmara portava um colete a prova de balas.²⁰⁰

231. Em 12 de novembro de 2002, resultou ferido o comunicador Armando Amaya, assistente de câmara do canal *Rádio Caracas Televisión*, enquanto cobria uma manifestação no centro de Caracas, que culminou com atos violentos. Uma bala roçou sua perna direita, ocasionando-lhe uma leve ferida. De acordo com a informação prestada, o câmara foi assistido por funcionários do corpo de bombeiros de Caracas, que o trasladaram à enfermaria da Alcaldía Metropolitana para lhe oferecer atenção médica.²⁰¹

232. Em 3 de dezembro de 2002, o repórter gráfico do jornal 2001, Fernando Malavé, recebeu um disparo de uma bala de borracha quando se encontrava com o jornalista Félix Azuaje fazendo a cobertura de uma manifestação de opositores ao Governo nacional, na parte externa da sede da empresa estatal Petróleos de Venezuela, localizada na zona de Chuao, ao leste de Caracas. Malavé foi levado ao hospital Domingo Luciani de Caracas. Também foram afetados outros representantes de meios de comunicação que se encontravam fazendo a cobertura dos acontecimentos. O técnico de microondas da televisão *CMT*, José Antonio Dávila, ficou ferido por balas no pescoço e no peito. E o jornalista Rafael Fuenmayor, de *CMT*, recebeu chutes e foi atingido por uma bomba de gás lacrimogêneo que caiu em seus pés, enquanto fazia uma transmissão ao vivo dos acontecimentos.²⁰²

Atentados

233. Em 31 de janeiro, uma bomba improvisada foi atirada, de uma motocicleta em movimento, na frente das instalações do jornal "Así es la Noticia". O artefato destruiu a porta de vidro da entrada e obrigou 200 empregados a evacuar o edifício.²⁰³

234. Em 9 de julho de 2002, foram lançadas quatro bombas incendiárias na sede do canal de televisão regional Promar TV, localizada na cidade de Barquisimeto, no Estado de Lara.²⁰⁴

²⁰⁰ Comitê para à Proteção de Jornalistas, 18 de novembro de 2002 e Instituto de Imprensa e Sociedade, 6 de novembro de 2002.

²⁰¹ Instituto de Imprensa e Sociedade, 12 de novembro de 2002.

²⁰² Ídem, 5 de dezembro de 2002.

²⁰³ Assoc. Nacional de Jornalistas, 1º de fevereiro 2002.

²⁰⁴ Instituto de Imprensa e Sociedade, 13 de setembro de 2002.

235. Em 9 de julho de 2002, um artefato de baixa potência explodiu na sede do canal de televisão privado *Globovisión*, em La Florida, urbanização localizada no nordeste de Caracas.²⁰⁵

236. Em 31 de julho de 2002, o canal venezuelano *Globovisión* foi objeto de um segundo ataque cuja autoria ainda se desconhece. Segundo a informação recebida, uma bomba de gás lacrimogêneo foi lançada de um automóvel que passava pela frente da sede do mencionado meio de comunicação.²⁰⁶

237. Em 22 de setembro de 2002, sujeitos não identificados dispararam contra a residência de Carlos Barrios, diretor da emissora de rádio regional *Astro 97.7 FM*, localizada no estado Portuguesa, no oeste venezuelano. Barrios afirmou que logo do atentado recebeu uma chamada a seu telefone celular na que o interlocutor assegurava que os próximos disparos seriam dirigidos contra ele.²⁰⁷

238. Em 19 de outubro de 2002, sujeitos não identificados lançaram um artefato explosivo na sede da emissora *Unión Rádio*, localizada no município Chacao, em Caracas. O explosivo ocasionou danos na estrutura externa da emissora de rádio e na fachada principal de uma residência familiar adjacente. A gerente de Informação de *Unión Rádio*, Inés Scudellari, indicou à imprensa que, antes do fato, ela e outros trabalhadores da estação haviam recebido ameaças através do fax e do telefone da emissora e via Internet.²⁰⁸

239. Em 17 de novembro de 2002, foi lançado um artefato explosivo contra a sede do canal privado de televisão *Globovisión*, nas redondezas de Caracas. O artefato, provavelmente um coquetel Molotov segundo os bombeiros, que provocou um incêndio destruiu três veículos.²⁰⁹

Outras ameaças e agressões que justificaram a adoção de medidas cautelares por parte da CIDH

240. Dada a grande quantidade de informação recebida na Relatoria sobre agressões e ataques dirigidos a jornalistas e a meios de comunicação durante o ano 2002, nesta seção, e sem prejulgamento dos casos assinalados com anterioridade, mencionam-se, a seguir, alguns exemplos de situações que justificaram que a CIDH tomasse algum tipo de ação, como a adoção de medidas cautelares ou comunicados de imprensa para promover o pleno respeito e exercício à liberdade de expressão na Venezuela.

Jornal “El Nacional”

²⁰⁵ Repórteres Sem Fronteiras, 10 de julho de 2002.

²⁰⁶ Instituto de Imprensa e Sociedad, 2 de agosto de 2002

²⁰⁷ Ídem, 24 de Setembro 2002

²⁰⁸ Ídem, 22 Outubro de 2002.

²⁰⁹ Ídem, e Repórteres Sem Fronteiras, 18 Novembro 2002.

241. No dia 7 de janeiro de 2002, fez-se presente na sede do jornal “El Nacional”, um grupo de cidadãos, que se auto-identificou como integrantes do *Movimiento Bolivariano 2000* e dos denominados *Círculos Bolivarianos*. Supostamente, estes cidadãos se fizeram presentes frente à sede do jornal El Nacional para se manifestarem contra a linha editorial do jornal.

242. Entre as expressões de agressão de estes manifestantes “estava a atitude de mostrar objetos que pudessem parecer como armas impróprias (paus, canos, peças metálicas de grande tamanho), a tomada de fotos dos jornalistas que apareciam no edifício da sede de *El Nacional* como sinal de identificação, os gritos de frases grosseiras e insolentes, e a ação de impedir a livre entrada e saída dos trabalhadores do jornal. Tais fatos se adicionam a que puseram em risco a integridade física e até a vida dos trabalhadores do meio”.

243. Em virtude da informação anteriormente exposta, em 11 de janeiro de 2002 a CIDH decidiu solicitar as seguintes medidas cautelares em favor dos jornalistas, trabalhadores e diretores do jornal El Nacional:

1. Oferecer a proteção que for requerida pelos representantes do jornal El Nacional, para resguardar a segurança e integridade física dos jornalistas, trabalhadores e diretores que trabalham neste meio de comunicação.
2. Levar a cabo uma exaustiva investigação a fim de identificar, processar e punir os responsáveis dos atos intimidatórios efetuados contra o jornal El Nacional, em 7 de janeiro de 2002.
3. Adotar as medidas que forem necessárias para proteger o exercício da liberdade de expressão, salvaguardando o direito de acesso à informação da sociedade venezuelana em seu conjunto.

244. Em 10 de julho de 2002, a CIDH concedeu uma prorrogação às medidas cautelares com base na informação colhidas pelos peticionários, nas quais se alegam novas ameaças a Mata, a jornalistas do jornal El Nacional.

Andrés Mata Osorio, jornal “El Universal”

245. De acordo com a informação recebida, o senhor Mata, Editor Proprietário do jornal *El Universal*, indicou que “nas duas rodas de imprensa do passado mês de setembro [de 2001], já citadas, o Presidente [da República] adverte: ‘Ninguém vai te salvar Andrés Mata’; para logo acrescentar que ‘O Jornal El Universal de Andrés Mata, o oligarca, atropela o povo’. Iguamente, a informação prestada conta que em 17 de dezembro, último [de 2001], em ato público, o Presidente disse: a ‘*El Universal*, é dizer, a Andrés Mata Osorio, de estar tramando uma conspiração e me anuncia que o ano 2002 vai ser o grande ano da ofensiva... marcado por uma série de eventos que vão ocorrer’. Em 13 de janeiro de 2002, o Presidente Hugo Chávez Frías havia mostrado uma foto do senhor Mata pela televisão para que “seus seguidores lhe reconhecessem como oligarca, atropelador do povo, etc.”. A partir desta identificação pública Mata disse haver recebido ameaças de morte por telefone contra ele e sua família.

246. Em virtude de esta informação, em 27 de janeiro de 2002, a CIDH solicitou as seguintes medidas cautelares a favor Andrés Mata Osorio:

1. Oferecer a proteção que for requerida por Andrés Mata Osorio, Editor-Proprietário do jornal El Universal a fim de resguardar a vida e a integridade física dele e de sua família.

2. Adotar as medidas que forem necessárias para proteger o livre e pleno exercício da liberdade de expressão de Andrés Mata Osorio, Editor-Proprietário do jornal El Universal.

247. Por outro lado, em 25 de junho de 2002, a CIDH solicitou informação referente à situação da jornalista Alicia La Rotta Morán, dentro do contexto das medidas cautelares outorgadas ao senhor Mata do jornal El Universal, em 27 de janeiro de 2002. De acordo com a informação recebida, a senhorita Rotta Moran, jornalista do jornal El Universal, havia sido agredida no dia 20 de junho de 2002.

248. Com data de 23 de julho de 2001, a CIDH concedeu uma solicitação de prorrogação às medidas cautelares em virtude de que o Estado não havia dado cumprimento cabal às medidas originais. A prorrogação contém os seguintes termos:

1. Oferecer a proteção que for requerida por Andrés Mata Osorio, Editor-Proprietário do jornal El Universal a fim de resguardar a vida e a integridade de ele e de sua família, assim como oferecer as medidas de proteção requeridas pela jornalista Alicia de la Rotta Morán.

2. Adotar as medidas que forem necessárias para proteger o livre e pleno exercício da liberdade de expressão de Andrés Mata Osorio e da jornalista Alicia de la Rotta Morán.

249. Esta prorrogação baseia-se na informação enviada pelo representante de Mata e de Rotta na qual se indica que em 20 de junho de 2002 a jornalista La Rotta Moran havia sido objeto de agressões físicas por parte de um funcionário da Inteligência Militar do Governo da República. Em 28 de janeiro de 2003, a CIDH decidiu conceder uma nova prorrogação das medidas cautelares em favor do senhor Mata e da jornalista La Rotta, com base na informação que dava conta de novas agressões contra os mesmos.

Globovision e RCTV

250. Segundo a informação prestada, no dia 20 de janeiro de 2002, as jornalistas Luisiana Ríos, de RCTV, e Mayela León, de GLOBOVISION, com suas respectivas equipes técnicas, concorreram a fazer a cobertura do programa do Presidente Hugo Chávez "Aló Presidente" no Observatório Cajigal, situado em uma colina da paróquia 23 de janeiro, ao oeste de Caracas. A chegada dos veículos na zona, com os símbolos de identificação dos respectivos canais, um grupo de aproximadamente cinquenta (50) pessoas rodeou estes veículos, balançando-os para os lados, golpeando e dando pontapés no veículo enquanto gritava: "vamos linchá-los se saírem". Conforme a informação prestada, membros da Casa Militar escoltaram os carros a fim de que pudessem abandonar a zona.

251. Em virtude da informação antes assinalada, em 30 de janeiro de 2002, a CIDH solicitou as seguintes medidas cautelares em favor de Luisiana Ríos, Luis Augusto Contreras Alvarado, Armando Amaya, Eduardo Sapene Granier, da *Rádio Caracas Televisión* e Mayela León Rodríguez, Jorge Manuel Paz Paz e María Fernanda Flores, da *Globovisión*:

1. Adotar as medidas necessárias para proteger a vida e a integridade física de Luisiana Ríos, Luis Augusto Contreras Alvarado, Armando Amaya, Eduardo Sapene Granier da *Rádio Caracas Televisión* e Mayela León Rodríguez, Jorge Manuel Paz Paz e María Fernanda Flores da *Globovisión*.

2. Abster-se de realizar toda ação que possa ter um efeito intimidatório sobre o exercício profissional dos jornalistas e demais trabalhadores dos meios de comunicação Globovisión e Rádio Caracas Televisión.

3. Levar a cabo uma investigação exaustiva dos fatos ocorridos no dia 20 de janeiro de 2002 contra os jornalistas Luisiana Ríos e Mayela León Rodríguez, da RCTV e Globovisión, respectivamente, e as equipes técnicas que os acompanhavam.

252. Em 29 de julho de 2002, a CIDH aprovou um pedido de prorrogação solicitando ao Estado:

1. Adotar as medidas necessárias para proteger a vida e integridade física que for requerida pelos representantes da Globovisión e Rádio Caracas Televisión a fim de proteger a vida e a integridade física dos trabalhadores de ambos meios, e resguardar a segurança dos bens e instalações destes meios de comunicação.

2. Abster-se de realizar toda ação que possa ter um efeito intimidatório sobre o exercício profissional dos jornalistas e demais trabalhadores dos meios de comunicação *Globovisión e Rádio Caracas Televisión*.

3. Levar a cabo uma investigação exaustiva de todos os atos de intimidação e ataques perpetrados contra os jornalistas e demais trabalhadores da RCTV e Globovisión, como também contra as instalações e veículos da Rádio Caracas Televisión e Globovisión que tenham sido denunciados por ambos meios de comunicação.

253. A prorrogação deve-se à persistência da situação que deu lugar às medidas originais. Por outro lado, em 19 de abril de 2002, a CIDH solicitou informação sobre a situação do jornalista da Globovisión Orlando Rafael Urdaneta, dentro do contexto das medidas cautelares adotadas pela Comissão.

Rádio Caracas Televisión (Solicitação de Medidas Provisórias à Corte Interamericana de Direitos Humanos)

254. Em 27 de novembro de 2002, a Comissão Interamericana decidiu solicitar à Corte Interamericana de Direitos Humanos medidas provisórias a favor de Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellano e Argenis Uribe. No mesmo dia 27 de novembro de 2002, a Corte Interamericana de Direitos Humanos outorgou as medidas solicitadas e resolveu:

1. Requerer ao Estado que adote, sem demora, tantas medidas quantas forem necessárias para proteger a vida e a integridade física de Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellano e Argenis Uribe, trabalhadores da Rádio Caracas Televisión (RCTV).

2. Requerer ao Estado que dê participação aos petionários no planejamento e implementação das medidas de proteção e que, em geral, os mantenha informados sobre o avanço das medidas proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

3. Requerer ao Estado que investigue os fatos denunciados que deram origem às presentes medidas com a finalidade de descobrir os responsáveis e puni-los.

4. Requerer ao Estado que informe à Corte Interamericana de Direitos Humanos sobre as medidas que tenha adotado em cumprimento da presente Resolução, mais tardar em 12 de dezembro de 2002.

5. Requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que, dentro de uma semana a partir da notificação do relatório do Estado, apresente à Corte Interamericana de Direitos Humanos as observações que considere pertinentes.

6. Requerer ao Estado que, com posterioridade a sua primeira comunicação (*supra* ponto resolutivo quatro), continue informando à Corte Interamericana de Direitos Humanos, cada dois meses, sobre as Medidas Provisórias adotadas e requerer à Comissão Interamericana de Direitos Humanos que apresente suas observações a estes relatórios dentro de um prazo de seis semanas, contando a partir de sua recepção.

Venevisión

255. Em informação recebida indica-se que, no dia 3 de fevereiro de 2002, os jornalistas de Venevisión foram chamados a cobrir uma viagem do Presidente da República Bolivariana da Venezuela, Senhor Hugo Chávez Frías, saindo do aeroporto de San Carlos até o Estado de Aragua. Ao chegar ao aeroporto, encontraram-se com gente que “se identificava com logotipos do partido político V República, que atacaram verbalmente os jornalistas de Venevisión”. Encontrando-se em Aragua, o câmera Mauro Acosta Padrón afirma haver recebido um golpe na parte esquerda traseira de sua cabeça. Por outro lado, informaram que, em 7 de fevereiro de 2002, durante a cobertura de um ato público, dois ônibus deslocando-se em alta velocidade investiram contra o lugar onde estavam concentrados jornalistas e câmeras.

256. A informação prestada indica que Mauro Acosta Padrón foi atingido por um desses ônibus, e com grave perigo para sua vida, tendo sofrido lesões e traumatismo que ocasionaram sua hospitalização na Clínica *La Viña* da cidade de Valencia. Igualmente, em 21 de fevereiro de 2002, na Cidade Universitária de Caracas, um grupo de pessoas havia destruído os vidros de uma unidade móvel do departamento de imprensa de Venevisión.

257. Com base em esta informação, em 28 de fevereiro de 2002, a CIDH solicitou ao Estado da Venezuela a adoção de medidas cautelares para proteger Laorwins José Rodríguez Henríquez, Mauro Acosta Padrón, Randolpho Blanco, Sol Vargas Arnaz, e demais trabalhadores e/ou jornalistas da estação de televisão VENEVISION nos seguintes termos:

1. Oferecer a proteção que for requerida pelos representantes da estação de televisão “Venevisión”, para resguardar o direito à vida e integridade física dos jornalistas, e trabalhadores deste meio de comunicação.

2. Levar a cabo uma exaustiva investigação dos fatos ocorridos em 3, 7 e 21 de fevereiro de 2002, nos quais foram vítimas os trabalhadores de Venevisión, Mauro Acosta Padrón, Randolpho Blanco e Laorwins José Rodríguez Henríquez.

3. Adotar as medidas que forem necessárias para proteger o pleno exercício da liberdade de expressão dos comunicadores sociais, conforme o artigo 13 da Convenção.

4. Que o Ilustrado Governo da Venezuela, em sua mais alta instância, efetue uma punição categórica às agressões de que vem sendo objeto os trabalhadores da comunicação social.

258. Por outro lado, a CIDH, em 19 de abril de 2002, solicitou informação ao Estado sobre as medidas adotadas para proteger os jornalistas de VENEVISION, particularmente aos jornalistas Luis Alfonso Fernández e Julio Gregorio Rodríguez García, que haviam recebido ameaças a partir da cobertura dos eventos de 11 de abril.

259. Durante a visita *in loco* da Comissão à Venezuela (6-10 de maio de 2002) o Dr. Pedro Nikken e Carlos Ayala, advogados assistentes dos jornalistas de Venevisión, apresentaram, em mãos, uma solicitação de medidas cautelares em favor dos jornalistas Julio Gregorio Rodríguez García, Mauricio Cabal Zamorano, Randolpho Blanco, Graciliano Esteban Leal Hernández, Nelson Torres Flores, e Ray Carlos Avilez Luna, da emissora VENEVISIÓN. Em 22 de maio de 2002, a CIDH mediante solicitação de informação, transferiu ao Estado nova solicitação de medidas cautelares em favor dos jornalistas anteriormente mencionados.

260. Em 20 de junho de 2002, a CIDH outorgou a solicitação de prorrogação das medidas cautelares. Em 1º de agosto de 2002, a CIDH enviou uma solicitação de informação ao Estado em virtude da informação recebida sobre a nova agressão ao jornalista Ray Carlos Avilez Luna. Em 30 de agosto de 2002, a CIDH notificou ao Estado sobre a prorrogação das medidas cautelares solicitadas por Venevisión.

Ibéyise Pacheco, Patricia Poleo, Marta Colomina e Marianela Salazar

261. De acordo com a informação recebida em 1º de fevereiro, 5 e 8 de março de 2002, entre outros aspectos que "a raiz da divulgação por parte da jornalista Ibéyise Pacheco, na data de 30 de janeiro de 2002 [sic], junto com as jornalistas Marta Colomina, Patricia Poleo e Marianella Salazar de um vídeo no qual se revelavam conversas entre o Exército Venezuelano e a guerrilha Colombiana, nas quais se notava que entre eles existia uma permanente e constante relação e colaboração expressa; por exemplo no provimento de alimentos por parte das Forças Armadas Venezuelanas a membros das Forças Revolucionárias da Colômbia (FARC), Ibéyise Pacheco começou a receber uma série de chamadas telefônicas nas quais lhe intimidavam a abster-se de publicar notícias ou opiniões que "afetassem" o desenvolvimento da revolução bolivariana". De acordo com a informação prestada na primeira comunicação, logo das chamadas telefônicas em 1º de fevereiro de 2002, colocou-se na porta do jornal "Así es la Noticia" um artefato explosivo "o qual detonou destruindo a porta principal de acesso ao edifício onde funciona o jornal".

262. As comunicações prestadas a esta Comissão nos dias 5 e 8 de março de 2002 demonstram que, posteriormente à colocação do artefato explosivo, a jornalista Pacheco tem sido objeto das ameaças contra sua pessoa através de chamadas telefônicas, panfletos, e publicações, que a jornalista informa haver recebido até o dia 7 de março de 2002.

263. Com base na informação descrita anteriormente, em 12 de março 2002, a CIDH solicitou a adoção de medidas cautelares em favor das senhoras Ibéyise Pacheco, Patricia Poleo, Marta Colomina e Marianela Salazar. Em esta oportunidade a CIDH solicitou ao Estado venezuelano:

1. Oferecer a proteção que for requerida pelas jornalistas Ibéyise Pacheco, Patricia Poleo, Marta Colomina e Marianela Salazar, para resguardar seu direito à vida e integridade física, de conformidade com os artigos 4 e 5 da Convenção Americana.
2. Levar a cabo uma exaustiva investigação dos fatos ocorridos em 31 de janeiro de 2002, na sede do jornal "Así es la Noticia" e das ameaças recebidas pelas jornalistas Ibéyise Pacheco, Patricia Poleo, Marta Colomina e Marianela Salazar.
3. Adotar as medidas que forem necessárias para proteger o pleno exercício da liberdade de expressão dos comunicadores sociais, conforme o artigo 13 da Convenção.

4. Abster-se de realizar toda ação que possa ter um efeito intimidatório sobre as jornalistas Ibéyise Pacheco, Patricia Poleo, Marta Colomina e Marianella Salazar.

Dubraska Romero, Vespertino "Tal Cual"

264. Conforme informação recebida em 23 de maio de 2002, indica-se, entre outros aspectos, que a jornalista Dubraska Romero, do Vespertino venezuelano "Tal Cual", vem " se ocupando da fonte militar há quatro anos [e que], quinze dias antes dos acontecimentos de 11 de abril de 2002, um Oficial da Guarda Nacional entregou à jornalista Romero um Manual de Golpe de Estado que estava circulando dentro dos quartéis. O Jornal El periódico "Tal Cual" publicou este documento no mês de março de 2002". Conforme informação prestada, desde o dia 7 de maio do presente ano a jornalista Romero vem recebendo chamadas telefônicas, que a mesma pode identificar, "correspondia à central da Guarda Nacional". Adquire singular relevância que, conforme a informação recebida, "no dia 9 de maio, Dubraska Romero recebeu uma chamada, durante a manhã, do Coronel Alexis Maneiro, que, por sua vez, comunicou ao General Belisario Landis, Comandante Geral da Guarda Nacional que lhe perguntou por sua situação e lhe afirmou que "já eles teriam identificados os oficiais que lhe estavam importunando e que já não iria acontecer mais". De acordo com a informação prestada, logo desta chamada, a jornalista Romero recebeu outra chamada na qual lhe disseram que "ela estava tomando as coisas muito por cima, que parecia que ela pensava que tudo era mentira e que eles sabiam tudo sobre ela e sua família".

265. A CIDH solicitou a adoção de medidas cautelares para proteger a vida da jornalista e seus familiares, nos seguintes termos:

1. Oferecer a proteção que for requerida pela jornalista Dubraska Romero, para resguardar seu direito à vida e integridade física da senhora Romero e sua família, de conformidade com os artigos 4 e 5 da Convenção Americana.
2. Levar a cabo uma exaustiva investigação dos fatos apresentados.
3. Abster-se de realizar toda ação que possa ter um efeito intimidatório sobre a jornalista Dubraska Romero e sua família.

266. Em 1º de outubro de 2002, a CIDH enviou uma comunicação ao Estado fornecendo-lhe uma nova informação relacionada com a situação da jornalista. A informação indica que a jornalista contava com proteção do pessoal da Polícia Municipal de Chacao. Apesar da proteção outorgada, Romero seguia recebendo ameaças de morte por via eletrônica e por telefone, e também tinha notado que pessoal não identificado em automóveis sem placas a vinham seguindo.

José Ángel Ocanto, Chefe de informação do jornal El Impulso de Barquisimeto

267. Com data de 5 de agosto de 2002, o jornalista José Ángel Ocanto, chefe de informação do jornal El Impulso de Barquisimeto, informou haver recebido ameaças telefônicas dirigidas a ele e a sua família e atos de intimidação contra sua pessoa como resultado de seus artigos periodísticos e colunas de opinião relacionadas com fatos de corrupção administrativa. Informa que, em 6 de julho de 2002, pessoas desconhecidas molharam seu automóvel com gasolina e o queimaram. Sobre este fato, igualmente denuncia que as autoridades policiais negaram-se a atuar em sua defesa. Conforme a informação recebida, tampouco responderam

a sua denúncia a Comissão de Meios do Conselho Legislativo Regional, a Subcomissão de Meios da Assembléia Nacional e na mesma noite do atentado alguns indivíduos a bordo de uma camionete vermelha se dedicaram a rondar seu domicílio. Denunciou, igualmente, que tanto o governador do estado de Lara, como o diretor de Segurança e Ordem Público informaram à opinião pública que o automóvel se “incendiou sozinho” o que talvez tenha-se tratado de um ato “provocado” com “intenções suspeitas”. Nas ameaças telefônicas o advertiram que se seguisse escrevendo seus artigos, seria assassinado e que sua mulher e suas filhas seriam violadas. Em uma das chamadas lhe fizeram saber dados específicos sobre sua família e sobre ele mesmo. Igualmente, o peticionário informou que estava sendo vítima de uma ação penal por calúnia e injúria como resultado da publicação de uma denúncia no parlamento venezuelano.

268. Sobre o incêndio de seu veículo, o jornalista informou que as autoridades policiais não tomaram a denúncia nem recolheram evidências do atentado. Ante esta resposta, o jornalista recorreu à Procuradoria Superior do Ministério Público, à Polícia Científica e Criminalística, Comissão de Meios do Conselho Legislativo Regional, onde denunciou tanto a queima do automóvel como as ameaças telefônicas.

269. Em 5 de novembro de 2002, a CIDH solicitou ao Estado Venezuelano a adoção das seguintes medidas cautelares a favor do senhor Ocanto em virtude de não ter recebido resposta às duas solicitações de pedido de informação sobre a situação do senhor Ocanto:

1. Que as autoridades competentes concedam a proteção que for requerida pelo senhor José Ángel Ocanto e sua família, para resguardar suas vidas e integridade física, de conformidade com os artigos 4 e 5 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
2. Que se leve a cabo uma exaustiva investigação dos atos de intimidação e ameaças recebidas pelos beneficiários da presente medida cautelar.

Outros

270. Durante as duas visitas da CIDH à Venezuela no ano de 2002, a Relatoria recebeu informação sobre a preocupação por parte de numerosos setores da sociedade com relação à grande quantidade de cadeias nacionais oficiais nos meios de comunicação. As cadeias nacionais obrigam os meios de comunicação a cancelar sua programação habitual para transmitir informação imposta pelo Governo. A Relatoria pode comprovar a utilização das cadeias nacionais com uma duração e freqüência que poderiam considerar-se abusivas à luz da informação ali vertida, que nem sempre poderia estar servindo ao interesse público. Oportunamente a CIDH emitiu um comunicado de imprensa condenando o uso abusivo e desnecessário deste mecanismo, que utilizado em forma discricional e com fins alheios ao interesse público pode constituir uma forma de censura. Posteriormente às visitas, a Relatoria recebeu com beneplácito a informação que indica uma sensível diminuição deste mecanismo.

D. Assassinatos de Trabalhadores de meios de comunicação

INFORMAÇÃO SOBRE OS JORNALISTAS	LUGAR E DATA	FATOS DO CASO	ANTECEDENTES	ESTADO DA INVESTIGAÇÃO
Tim Lopes , jornalista da TV Globo	Vila do Cruzeiro, Rio de Janeiro BRASIL, 2 de junho de 2002	Tim Lopes desapareceu e logo foi encontrado morto. Conforme a informação publicada nos meios de comunicação, a última vez que lhe viram com vida foi nos subúrbios do Rio de Janeiro, em uma favela. Em 12 de junho, a Polícia encontrou restos humanos em estado de decomposição, junto com a câmara de Lopes e um relógio em um cemitério clandestino na Favela da Grota. Logo após o teste de DNA, a Polícia confirmou, em 5 de julho, que os restos pertenciam a Lopes.	Lopes era um jornalista de investigação que realizava investigações sobre o tráfico de drogas. Pouco antes de sua morte, Lopes recebeu chamadas da favela Vila Cruzeiro, denunciando que traficantes de droga forçavam menores a realizar exhibições com conotação sexual. Enquanto cobria a história com uma câmara oculta, Lopes foi seqüestrado.	Em 19 de setembro de 2002, Policiais do Brasil capturaram um traficante de droga, que era o principal suspeito pela desaparecimento e assassinato de Tim Lopes. Elias Pereira da Silva, também conhecido como Elias Maluco, foi preso em uma das favelas do Rio de Janeiro. De acordo com a Polícia Civil dessa cidade, dois suspeitos, ambos membros da gangue liderada por Pereira da Silva, foram presos na manhã de 9 de junho. Ambos homens alegaram que haviam escutado como havia sido assassinado Lopes, mas negaram qualquer tipo de participação no crime.
Domingos Sávio Brandão Lima Júnior , dono, editor e colunista do jornal Folha	Cidade de Cuiabá, no estado central do Brasil, Mato Grosso. BRASIL 30 de setembro de 2002	Brandão recebeu ao menos cinco disparos de dois homens não identificados em uma motocicleta.	A morte de Brandão relaciona-se com a ampla cobertura do tráfico de drogas, jogo ilegal, e atos de corrupção, implicando a funcionários públicos. O jornalista também era um homem de negócios, dono de empresas editoriais e construtoras.	Em 1º de outubro de 2002, Hércules Araújo Coutinho, cabo da Polícia Militar e Célio Alves de Souza, ex-policia militar, foram presos por sua provável participação no crime. Hércules Araújo Coutinho foi reconhecido por testemunhas oculares como um dos assassinos. Evidências de balística, junto com impressões digitais, associaram-no também com outros cinco assassinatos ocorridos na região no mesmo ano.
Félix Alonso Fernández García , editor do semanário "Nueva Opción"	Cidade de Miguel Alemán, no estado de Tamaulipas (nordeste do México). MEXICO 18 de janeiro de 2002.	O jornalista foi atingido por uma bala disparada de um veículo. A bala entrou pelo lado esquerdo do tórax e atravessou o abdômen. Também uma bala alcançou o braço direito.	O jornalista havia publicado recentemente em "Nueva Opción" um relatório sobre possíveis relações entre o ex-prefeito de Miguel Alemán, Raúl Rodríguez Barrera, e traficantes de droga. No ano 2001, o jornalista havia denunciado à Polícia estas relações. Uns dias antes de sua morte, o jornalista havia denunciado o ex-prefeito de querer assassiná-lo.	Até o momento da publicação deste Relatório, o Relator não havia recebido informação sobre o estado das investigações do assassinato do jornalista Alonso Fernández García.

INFORMAÇÃO SOBRE OS JORNALISTAS	LUGAR E DATA	FATOS DO CASO	ANTECEDENTES	ESTADO DA INVESTIGAÇÃO
<p>Orlando Sierra Hernández, editor assistente do jornal <i>La Patria</i></p>	<p>Manizales, departamento de Caldas. COLÔMBIA. 30 de janeiro de 2002.</p>	<p>Hernández recebeu disparos na frente das instalações do jornal. Morreu dois dias depois.</p>	<p>Hernández escrevia uma coluna chamada Punto de encuentro, na qual analisava, de maneira crítica, assuntos de interesse regional e nacional, incluindo casos de corrupção. Em suas colunas semanais, Hernández também criticava os grupos rebeldes de esquerda e paramilitares de direita. Ainda que o jornalista já houvesse recebido ameaças por suas declarações em <i>Punto de encuentro</i>, não se considerava que estivesse em perigo no momento dos disparos.</p>	<p>Luis Fernando Soto se declarou, finalmente, culpado pelo assassinato e foi condenado a 19 anos e meio de prisão, por um Juiz Especializado de Manizales). Em maio de 2002, também prenderam a Luis Arley Ortiz Orozco, suspeito de haver intermediado entre os que ordenaram o crime e os que o perpetraram. A Procuradoria da Nação também está investigando a Francisco Antonio Quintero Torres, sob a suspeita de liderar uma gangue de assassinos a que pertencia Soto. Os autores intelectuais do crime não foram encontrados.</p>

INFORMAÇÃO SOBRE OS JORNALISTAS	LUGAR E DATA	FATOS DO CASO	ANTECEDENTES	ESTADO DA INVESTIGAÇÃO
<p>Héctor Sandoval, câmara, e Wálter López, motorista da equipe, ambos da <i>RCN Televisión</i>.</p>	<p>Cali, COLÔMBIA 11 de abril de 2002.</p>	<p>Sandoval e López receberam disparos enquanto cobriam uma luta entre o exército Colombiano e rebeldes de esquerda.</p>	<p>Conforme um testemunho de outro meio de notícias, os jornalistas haviam decidido regressar, quando um helicóptero do exército, que sobrevoava a área, abriu fogo contra seu veículo, ferindo a López. A testemunha declarou que as letras "RCN" estavam marcadas, grandes e em cores brilhantes na capota e em ambos lados do veículo. Os jornalistas trataram de fazer sinais ao helicóptero pedindo ajuda, agitando camisetas no ar. Quinze minutos depois de que dispararam em López, outra bala proveniente do helicóptero atingiu Sandoval.</p>	<p>O exército abriu uma investigação sobre os assassinatos, de acordo com um porta-voz do exército em Bogotá, que pediu para permanecer anônimo. O diretor do esquadrão anti-sequestros, Coronel Carlos Arévzlo, nega que o exército seja responsável e afirma que os jornalistas foram atacados pela FARC.</p>
<p>Efraín Varela Noriega, dono da <i>Rádio Meridiano 70</i>.</p>	<p>Arauca, COLÔMBIA 28 de junho de 2002</p>	<p>Varela Noriega dirigia para sua casa de regresso de uma formatura universitária no departamento de Arauca, junto com sua irmã e seu cunhado, quando seu veículo foi interceptado por um caminhão branco. Vários sujeitos armados forçaram o jornalista a abandonar o veículo, que levava o emblema da <i>Rádio Meridiano 70</i>, e lhe dispararam no rosto e no peito. Os assassinos carregaram o corpo de Varela no caminhão e o deixaram mais adiante na estrada. A irmã e o cunhado de Varela não sofreram nada.</p>	<p>Varela conduzia dois programas de notícias e opinião na <i>Rádio Meridiano 70</i>, no qual costumava criticar todos os grupos que se enfrentam no conflito civil da Colômbia há 38 anos. Além de ser jornalista, Varela era advogado, professor e líder social com um interesse particular na paz e na resolução de conflitos e nos Direitos Humanos. As atividades profissionais de Varela lhe haviam feito objeto freqüente de ameaças tanto de paramilitares como das guerrilhas. Seu nome havia aparecido em uma lista de pessoas declaradas "objetivos militares" pelo grupo paramilitar AUC. Conforme sua viúva, Varela havia recebido ameaças dois dias antes de sua morte.</p>	<p>A Unidade de Direitos Humanos da Procuradoria da Nação, está a cargo da investigação do caso.²¹⁰</p>

²¹⁰ IPyS, 29 de junho de 2002; RSF, 1º de Julho de 2002; CPJ, 1º de julho de 2002; SIP/IAPA, 2 de julho de 2002.

INFORMAÇÃO SOBRE OS JORNALISTAS	LUGAR E DATA	FATOS DO CASO	ANTECEDENTES	ESTADO DA INVESTIGAÇÃO
<p>Mario Prada Díaz, fundador e diretor do jornal mensal <i>Horizonte Sabanero</i> (logo denominado <i>Horizonte del Magdalena Medio</i>).</p>	<p>Departamento de Santander no nordeste da COLÔMBIA 11 de julho de 2002.</p>	<p>Prada Díaz foi seqüestrado em sua residência na municipalidade de Sabana de Torres. Na manhã seguinte, seu corpo foi encontrado crivado de balas nas imediações de seu domicílio. Desconhecem-se os motivos do assassinato e seus possíveis perpetradores.</p>	<p>O jornal de Prada dedica-se a cobrir temas de desenvolvimento cultural, social e comunitário. Havia publicado sobre irregularidades financeiras implicando a administração de Sabana de Torres, uma semana antes do crime. Também uma semana antes, o líder da força paramilitar de direita da região havia-lhe advertido que seu grupo começaria a matar jornalistas. O lugar em que foi encontrado seu corpo está em uma zona disputada constantemente pela Frente 22 das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC), a Frente Vásquez Chacón do Exército de Liberação (ELN), e o Bloco Central das Autodefesas Unidas da Colômbia (AUC)</p>	<p>Até o momento da publicação deste Relatório, o Relator não tinha recebido informação sobre o estado das investigações do assassinato do jornalista Mario Prada Díaz.</p>
<p>Elizabeth Obando, que era responsável pela distribuição do jornal regional <i>El Nuevo Día</i></p>	<p>Municipalidade de Roncesvalles no departamento de Tolima. COLÔMBIA 11 de julho de 2002.</p>	<p>A gangue encontrava-se viajando de ônibus a Playarrica, departamento de Tolima, quando indivíduos não identificados armados interceptaram o veículo, forçaram-na a abandonar o veículo e, minutos depois, lhe dispararam várias vezes. Morreu dias depois como resultado dos ferimentos.</p>	<p>Obando havia sido já ameaçada por "Donald", o líder da Divisão 21 da FARC, pela publicação, em 21 de setembro de 2001, de um artigo em <i>El Nuevo Día</i> que criticava à FARC.</p>	<p>Até o momento da publicação deste Relatório, o Relator não tinha recebido informação sobre o estado das investigações do assassinato da jornalista Elizabeth Obando.</p>
<p>Jorge Tortoza, fotógrafo do <i>Vespertino 2001</i>.</p>	<p>Caracas, VENEZUELA 11 de abril de 2002.</p>	<p>Tortoza morreu de um ferimento a bala em sua cabeça quando cobria os enfrentamentos entre os grupos opositores e os seguidores do Presidente Hugo Chávez.</p>	<p>Tortoza havia trabalhado para <i>Vespertino 2001</i> durante 17 anos.</p>	<p>O Corpo de Investigações Penais e Criminalísticas – CIPC- continua investigando o caso.</p>

CAPÍTULO III

JURISPRUDÊNCIA

A. Síntese sobre a jurisprudência interamericana em matéria de liberdade de expressão¹

1. Introdução

1. A jurisprudência interamericana em matéria de humanos começou a ser desenvolvida em 1965, quando foi autorizada, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a avaliar demandas ou petições atinentes a casos concretos de violação dos direitos humanos, de acordo com as disposições da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Em 1969, foi aprovada a Convenção Americana sobre Direitos Humanos,² que entrou em vigor em 1978, definindo o alcance dos direitos humanos protegidos pelo sistema regional. Através da Convenção também foi criada a Corte Interamericana de Direitos Humanos e foram estabelecidos as funções e os procedimentos da Comissão e da Corte.

2. As seções seguintes apresentam um resumo da jurisprudência da CIDH e da Corte em matéria de liberdade de expressão.³ Este capítulo foi incluído por várias razões. Em primeiro lugar, dispor de toda a jurisprudência sobre liberdade de expressão citada de forma resumida pode ser útil para que tanto advogados como outras pessoas interessadas apresentem petições ante a Comissão e a Corte. Em segundo lugar, serve para demonstrar a evolução da jurisprudência interamericana desde o início do sistema de casos, no que se refere à análise jurídica realizada em cada caso. Os primeiros casos mostram escassa informação a respeito dos fundamentos de uma decisão em particular, enquanto que os mais recentes se caracterizam por um alto nível de análise jurídica que serve como assistência para a consideração de um caso concreto e, também, de casos futuros que apresentem fatos similares. Finalmente, neste capítulo se descreve a evolução quanto à importância que o sistema dá à liberdade de expressão. A Corte e a Comissão destacaram, em grau crescente, a importância da liberdade de expressão numa sociedade democrática e a ênfase particular que este direito merece no sistema interamericano, a diferença do que acontece com os sistemas europeu e universal de direitos humanos.⁴ Esta insistência na liberdade de expressão levou ao estabelecimento do escritório do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão em 1997.

2. Casos dentro do marco da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem

3. Como indicado anteriormente, as petições recebidas antes da entrada em vigor da Convenção Americana de Direitos Humanos são avaliadas de acordo com a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem; e até hoje, as petições vindas de países que

¹ Este capítulo se preparou graças à assistência de Megan Hagler, estudante de Terceiro ano na *Washington College of Law*, da American University, que compilou os estudos e a versão preliminar deste relatório durante seu estágio na Oficina do Relator Especial sobre Liberdade de expressão (verão de 2002, hemisfério boreal).

² A Convenção Americana foi ratificada por estes 25 países: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, O Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

³ Esta seção complementa e atualiza uma seção do relatório anual de 1998, p. 15.

⁴ Veja, por exemplo, Corte IDH, Filiação Obrigatória de Jornalistas (Artigos 13 e 29 da Convenção Americana de Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC 5/85 do 13 de novembro de 1985 (sobre a importância relativa da liberdade de expressão).

ainda não ratificaram a Convenção Americana são decididas conforme o estipulado na Declaração. A respeito da liberdade de expressão, o Artigo IV da Declaração estabelece:

Toda pessoa tem direito a liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento por qualquer meio.

4. Os seguintes casos foram os primeiros que a Comissão decidiu em matéria de liberdade de expressão e, como é característico dos casos iniciais, não contém explicações detalhadas sobre os fundamentos das conclusões.

5. A Comissão avaliou primeiro uma denúncia de violação do direito à liberdade de expressão numa série de casos da Guatemala.⁵ Os petionários afirmavam que o Estado era responsável da desaparecimento, morte e detenção arbitrária de centos de pessoas durante um período de estado de sítio. Alegavam que o Estado violou, entre outros, o Artigo IV da Declaração Americana. No relatório da Comissão não se detalhavam os fundamentos dos petionários. Estes também denunciaram que tinham sido infringidos os artigos I (direito à vida, à liberdade e integridade da pessoa), II (direito à igualdade perante a lei), III (direito à liberdade de religião e de culto), XVIII (direito a um juízo justo) e XXV (direito à proteção contra a detenção arbitrária). A Comissão considerou que o Estado tinha infringido os artigos I, XVIII e XXV, e o artigo XXVI (direito ao devido processo), mas não encontrou violações ao Artigo IV, e também não fundamentou sua decisão.

6. A Comissão considerou novamente a aplicação do Artigo IV da Declaração em um caso do Paraguai apresentado em 1987⁶ no qual os petionários afirmavam que a estação de rádio "Radio Nandutí" tinha sido vítima de constante intimidação durante vários anos. A estação tinha sido fechada temporariamente por repartições do governo em varias ocasiões, foi cancelado o programa e foi detido e ameaçado com deportação o diretor da emissora, Humberto Rubín, se não modificasse sua posição editorial. Humberto Rubín, sua família e empregados da rádio também tinham recebido ameaças de morte, que os petionários disseram haver denunciado à policia sem que tivessem obtido resposta. Também, exercia-se pressão sobre empresas para que não fizessem publicidade na estação. A Comissão considerou que tinham sido violados os artigos IV e XXIII da Declaração. Quanto à infração do artigo IV, assinalou que é inaceitável a restrição do direito de expressão por métodos indiretos, referindo-se ao estipulado no Artigo 13 da Convenção Americana.⁷ A Comissão também manifestou que a liberdade de expressão constitui uma das garantias mais sólidas da democracia e o desenvolvimento moderno e que esta liberdade não somente exige que os indivíduos sejam livres de transmitir idéias e informações, mas também que todas as pessoas possam receber informação sem interferências. A Comissão recomendou que o governo investigasse e punisse os responsáveis das agressões e ameaças e que indenizasse a estação de rádio e a seus empregados pelos prejuízos econômicos.

3. Casos dentro do marco da Convenção Americana sobre Direitos Humanos

⁵ Casos 1702, 1748 e 1755, Guatemala, 1975.

⁶ Caso 9642, Resolução Nº 14/87, Paraguai, 28 de março de 1987.

⁷ Nesta data a Convenção já tinha entrado em vigor. Paraguai a tinha assinado e ratificado em 1989.

7. Na seção seguinte se resume os casos resolvidos pela Comissão e pela Corte ao amparo das disposições do Artigo 13, da Convenção Americana. Os casos aqui consignados se dividem nas seguintes categorias: Violência ou Assassinato de Comunicadores Sociais⁸; Intimidação, Ameaças e Intimidação em Consequência de Expressões; Censura Prévia; Responsabilidades Posteriores por Declarações; Filiação Obrigatória para o Exercício do Jornalismo Profissional; Restrições Indiretas da Liberdade de expressão; Direito à Verdade; e Direito à Réplica.

a. Violência ou assassinato de comunicadores sociais

8. A Comissão insistiu reiteradamente que a violência contra jornalistas ou o assassinato dos mesmos ou de outras pessoas como represália ao exercício de seu direito a liberdade de expressão, viola não somente o direito à vida e à integridade física, mas também o direito à liberdade de expressão.

9. Este problema foi tratado pela primeira vez em 1996, em um caso de El Salvador⁹, no qual se denunciou que agentes do governo tinham submetido a ataques violentos, torturas e perseguições a integrantes da denominada Comissão de Comadres, um grupo de apoio aos familiares de pessoas desaparecidas. A Comissão concluiu que tinham sido infringidos os artigos 5, 7, 11, 16 e 25 da Convenção, mas não o Artigo 13, como alegaram os petionários. A Comissão não explicou as razões para considerar que não se tinha violado o Artigo 13.¹⁰

10. Em outro caso de 1996,¹¹ o petionário Carlos Gómez, membro ativo de organizações sindicais, denunciou que membros das Forças Armadas da Guatemala tinham atentado contra sua vida e que o Estado lhe denegou proteção legal. O senhor Gómez foi baleado, dado por morto e abandonado. Seus atacantes roubaram suas fotografias, câmara e equipamento fotográfico, com os quais tinha documentado a situação de pessoas desalojadas pelo conflito armado e os maus tratos aos que tinham sido submetidos pelo exército guatemalteco. Sobre a alegação de violação ao Artigo 13 da Convenção, a Comissão concluiu que o roubo das fotografias e do equipamento do senhor Gómez e a tentativa de assassiná-lo com o propósito de impedir a distribuição das fotografias constituíam, entre outros, uma violação ao direito à liberdade de expressão do senhor Gómez.

11. Em 1997, a Comissão considerou o caso do assassinato do jornalista Hugo Bustíos Saavedra.¹² De acordo com a denúncia recebida na CIDH, o senhor Bustíos tinha sido assassinado, em 1988, por integrantes de uma patrulha militar peruana quando, junto com outro jornalista, investigava dois homicídios. Eduardo Rojas Arce, colega do senhor Bustíos, foi ferido a bala durante o incidente. Ambos se encontravam investigando mortes ocorridas dentro

⁸ Deve assinalar-se que, com fins de simplificação, neste capítulo se usa com frequência os termos "jornalista" ou "comunicador social" para referir-se a qualquer pessoa que exerça seu direito a liberdade de expressão.

⁹ Caso 10.948, Relatório Nº 13/96, El Salvador, 1 de março de 1996.

¹⁰ Em muitos casos em que se comprova uma violação do direito a liberdade de associação, talvez simplesmente pareça redundante a constatação, também, de uma violação do direito a liberdade de expressão.

¹¹ Caso 11.303, Relatório Nº 29/96, Guatemala, Carlos Ranferí Gómez López, 16 de outubro de 1996.

¹² Caso 10.548, Relatório Nº 38/97, Perú, Hugo Bustíos Saavedra, 16 de outubro de 1997.

do marco do conflito armado interno que afetava o Peru, naquela época. A Comissão considerou que o Estado era responsável pela violação do Artigo 13 da Convenção, assim como dos artigos 4, 5 e 25 e do Artigo 3 das Convenções de Genebra. A Comissão afirmou que o Estado era responsável por violar os direitos à liberdade de expressão dos indivíduos, porque o Estado tinha conhecimento de que havia jornalistas numa zona de conflito armado e não lhes tinham outorgada a proteção necessária. Também, a Comissão recusou as denúncias que os ataques tinham sido realizados pelo Sendero Luminoso. A Comissão assinalou que o assassinato do senhor Bustíos e os ferimentos sofridos pelo senhor Rojas tinham interferido no exercício de seu direito a realizar suas atividades jornalísticas e intimidavam outros jornalistas a informar sobre o conflito armado. A Comissão concluiu, também, que em virtude do ataque contra os dois jornalistas, o Estado tinha violado o direito à informação da sociedade. Pelo que foi declarado, os jornalistas cumprem uma função importante ao informar sobre conflitos armados, já que oferecem ao público uma fonte informativa independente, deve-se oferecer a maior proteção possível aos jornalistas que trabalham nestas situações.

12. A Comissão voltou a tratar o problema da violência executada por agentes do Estado para silenciar o exercício da liberdade de expressão, no caso de Tarcisio Medina Charry, na Colômbia.¹³ O senhor Medina, estudante universitário, foi seqüestrado em 1988, por agentes da Polícia Nacional. Segundo uma testemunha, na noite da captura do senhor Medina, um oficial tinha este que deteria o senhor Medina depois de ter comprovado que este portava em sua mochila cópias do jornal do Partido Comunista, sugerindo que o senhor Medina era um “subversivo”. Outra testemunha assinalou que os oficiais tinham castigado o senhor Medina por dedicar-se à venda de estes jornais. O senhor Medina desapareceu. A Comissão afirmou que o Estado tinha violado o Artigo 13, porque agentes estatais tinham consumado a desaparecimento do senhor Medina, em parte como consequência de que este tinha resolvido exercer seu direito à liberdade de pensamento e de expressão.

13. Em 1999, a Comissão ampliou sua análise no caso de Héctor Félix Miranda, do México.¹⁴ O senhor Miranda era um jornalista que costumava incluir na sua coluna piadas e comentários sarcásticos sobre funcionários do governo. O senhor Miranda foi assassinado em 1988, aparentemente como represália a estas manifestações. Os principais autores do delito foram presos e condenados, mas o autor intelectual do fato nunca foi capturado. Embora os petionários não tenham denunciado a violação do Artigo 13, a Comissão entendeu que o Estado tinha violado este artigo da Convenção, entre outros. Considerou que a agressão contra jornalistas e a omissão do Estado em investigar tal ato, cria um incentivo para quem viola os direitos humanos e tem um efeito intimidatório sobre os jornalistas e outras pessoas, criando temor a denunciar abusos ou outros atos ilícitos. A Comissão assinalou que estes efeitos poderiam evitar-se unicamente com a rápida ação do Estado em processar e punir os responsáveis. A Comissão citou o “Relatório Geral sobre a Situação dos Direitos Humanos no México”, que diz: “As agressões cometidas contra os jornalistas têm precisamente o objetivo de silenciá-los, pelo que constituem igualmente violações ao direito que tem uma sociedade a aceder livremente à informação”.¹⁵ A Comissão concluiu que é dever do Estado prevenir, investigar e castigar os responsáveis do assassinato e outros atos de violência perpetrados

¹³ Caso 11.221, Relatório Nº 3/98, Colômbia, Tarcisio Medina Charry, 7 de abril de 1998.

¹⁴ Caso 11.739, Relatório Nº 5/99, México, Héctor Félix Miranda, 13 de abril de 1999.

¹⁵ *Ibidem*, parágrafo 41, citando o *Relatório sobre a situação dos direitos humanos no México*, OEA/Ser. L/V/II.100, Doc. 7 rev. 1, 24 de setembro de 1998, parágrafo. 649, p. 142.

com o objetivo de conter o exercício do direito a liberdade de expressão e que o Estado do México não tinha cumprido com este dever no caso do assassinato do senhor Miranda.

14. No mesmo ano, a Comissão se pronunciou no caso de Víctor Manuel Oropeza¹⁶, do México, um jornalista assassinado em 1991, supostamente como represália pela publicação de artigos contra autoridades mexicanas. Os peticionários afirmavam que o Estado não tinha conduzido uma investigação honesta do assassinato. Da mesma forma que no caso de Miranda, a Comissão não considerou que o Estado fosse responsável da morte do senhor Oropeza, mas confirmou que este tinha sido alvo de ameaças por sua atividade jornalística. Portanto, a Comissão concluiu que a omissão de uma investigação por parte do Estado, constituía uma violação do direito do senhor Oropeza à liberdade de expressão. Também a Comissão concluiu que os ataques contra jornalistas constituem uma “agressão contra todos os cidadãos que tentam denunciar atos arbitrários e abusos contra a sociedade” e, portanto, ao omitir uma investigação do assassinato, o Estado tinha violado os direitos da sociedade a liberdade de expressão, a receber informação e a conhecer a verdade a respeito do ocorrido.¹⁷

¹⁶ Caso 11.740, Relatório Nº 130/99, México, Víctor Manuel Oropeza, 19 de novembro de 1999.

¹⁷ *Ibidem*, parágrafo 61.

b. Intimidação e ameaças em consequência de manifestações

15. Esta seção se refere a casos de atos arbitrários ou ilegais, exceto assassinatos e violência, consumados por agentes do Estado com o objetivo de reprimir a liberdade de expressão.

16. No caso contra o México em 1990,¹⁸ os peticionários, membros do Partido de Ação Nacional (PAN), que se candidatavam nas eleições para o Estado de Chihuahua, denunciaram que membros do Partido Revolucionário Institucional (PRI), que governavam naquela época no México, tinham manipulado diversos elementos das eleições em questão, consumando uma fraude eleitoral. Concretamente, os peticionários denunciaram que o PRI tinha implementado procedimentos que apontavam a modificar a legislação eleitoral com a finalidade de dar maior controle ao partido governante, que tinha destinado fundos e outros recursos públicos para seu próprio benefício, exercido “pressões para restringir a liberdade de expressão”, modificando os padrões eleitorais através da eliminação de cidadãos, inscrição de votantes inexistentes, criação e cancelamento arbitrários de recintos de votação e preenchimento de urnas; recusando o reconhecimento de representantes dos partidos da oposição e aproveitando a forte presença policial e militar durante o dia das eleições. Os peticionários denunciaram violações do Artigo 13 e dos artigos 5, (direito à integridade pessoal), 8 (garantias judiciais), 11 (direito à privacidade), 15 (direito de reunião), 16 (liberdade de associação), 23 (direitos políticos), 24 (igualdade perante a lei) e 25 (direito à proteção judicial) como consequência das irregularidades de fato que, segundo denunciaram, havia ocorrido durante as eleições. A Comissão assinalou que não pode confirmar nem negar a veracidade das provas das irregularidades apresentadas, e, portanto, não se pronunciou sobre estas questões.

17. No caso do Brigadeiro General José Francisco Gallardo Rodríguez,¹⁹ também no México, o peticionário denunciou que tinha sido ameaçado e intimidado por agentes do Estado devido por suas críticas aos antecedentes das Forças Armadas em matéria de direitos humanos. O General também disse ter sido detido e preso arbitrariamente com base de acusações falsas, vítima de uma campanha difamatória. Iniciaram-se procedimentos penais e devido a isso foi liberado. A Comissão não considerou que o Artigo 13 tinha sido violado e, conforme o momento em que ocorreram os incidentes, entendeu que o objetivo principal da campanha estatal contra o General Gallardo não tinha sido para impedir-lhe que expressasse suas opiniões sobre os antecedentes das Forças Armadas em matéria de direitos humanos. Além disso, a Comissão considerou que, como o Estado tinha retirado suas acusações contra o General Gallardo, a questão estava resolvida no âmbito da jurisdição interna.

18. Em 1999, num caso contra o Estado do México,²⁰ os peticionários denunciaram que três sacerdotes tinham sido seqüestrados e trasladados sob ameaça de armas de fogo, a um lugar que, em dois dos casos, foi identificado como o quartel da Polícia Judicial do Estado de Chiapas, onde eles foram obrigados a despirem-se e submeterem-se a exames médicos.

¹⁸ Casos 9768, 9780 e 9828, Nº 01/90, México, 17 de maio de 1990.

¹⁹ Caso 11.430, Relatório Nº 43/96, México, José Francisco Gallardo Rodríguez, 15 de outubro de 1996.

²⁰ Caso 11.610, Relatório Nº 49/99, México, Loren Laroye Riebe Star, Jorge Alberto Barón Guttlein, e Rodolfo Izal Elorz, 13 de abril de 1999.

Foram levados num avião do governo à Cidade do México, onde foram interrogados por funcionários da imigração e logo trasladados, por via aérea, à Miami. Os peticionários afirmaram que os sacerdotes foram deportados devido a suas atividades em defesa dos direitos humanos em Chiapas. O Estado alegou que as deportações ocorreram porque os sacerdotes estimulavam a população a atuar contra as autoridades. Os peticionários afirmaram que, neste caso, o Estado tinha infringido várias disposições da Convenção, incluindo o Artigo 13 e a Comissão decidiu que o Estado tinha violado os artigos 5, 8, 11, 12, 16, 22 e 25 da Convenção. A Comissão considerou que não se tinha violado o Artigo 13 e não explicou as razões pelas quais ignorou as denúncias dos peticionários sobre a violação por parte do Estado do direito dos sacerdotes à liberdade de expressão.

c. Censura prévia

19. O Artigo 13 de a Convenção proíbe a censura prévia, somente com o exclusivo objetivo de regular o acesso a espetáculos públicos “para a proteção moral de crianças e adolescentes”.²¹ Em casos contenciosos, tanto a Comissão como a Corte interpretam esta disposição em sentido estrito.²²

20. A Comissão tratou por primeira vez a questão da censura prévia num caso ocorrido em Granada,²³ onde o Estado confiscou no aeroporto desse país quatro caixas de livros provenientes dos Estados Unidos que portavam os peticionários. A Comissão declarou que o confisco e proibição dos livros constituía uma imposição de censura prévia por parte do Estado e adicionou que o Estado não tinha apresentado nenhuma argumentação que justificasse este ato, pelo qual tinha violado o Artigo 13. Em sua opinião, a Comissão ressaltou o duplo caráter do Artigo 13, considerando que a ação denunciada inibia o exercício do direito à liberdade de expressão por parte dos peticionários, assim como de outras pessoas que nunca teriam acesso a informação e idéias contidas nos livros.

21. Em 1996, a Comissão ampliou sua jurisprudência a respeito da censura prévia com motivo do caso de Francisco Martorell, no Chile.²⁴ Um tribunal havia dado uma ordem proibindo a publicação de um livro, na noite anterior à data de sua venda ao público. O livro relatava as circunstâncias que tinham levado um ex-embaixador da Argentina no Chile a abandonar este país. Francisco Martorell, autor do livro, apelou da decisão perante a Suprema Corte, que indeferiu a apelação e proibiu a circulação do livro. Também, apresentaram-se acusações contra o autor por difamação e calúnia. A Comissão considerou que tinha sido violado o Artigo 13, porque a ordem contra o livro constituía censura prévia e observou o seguinte:

A proibição da censura prévia, com a exceção contida no parágrafo 4 do Artigo 13, é absoluta e exclusiva da Convenção Americana, portanto nem a Convenção Européia nem a Convenção sobre

²¹ Convenção Americana Sobre Direitos Humanos, art. 13.4.-

²² OC 5/85, supra, parágrafo 54, assinala que a violação ao direito a liberdade de expressão é especialmente radical nos casos de censura prévia, já que “viola tanto o direito de cada pessoa a expressar-se como do direito de todos a estar bem informados, de modo que se afeta uma das condições básicas de uma sociedade democrática.”

²³ Caso 10.325, Relatório Nº 2/96, Grenada, Steve Clark e outros, 1 de março de 1996.

²⁴ Caso 11.230, Relatório Nº 11/96, Chile, Francisco Martorell, 3 de maio de 1996.

Direitos Civis e Políticos contêm disposições similares. O fato de que não se estipulem outras exceções a esta disposição, indica a importância que os autores da Convenção deram à necessidade de expressar e receber qualquer tipo de informação, pensamentos, opiniões e idéias.²⁵

22. A Comissão reconheceu a observação do Estado que o Artigo 11 da Convenção garante o direito à honra e à dignidade, mas rejeita o argumento que a proteção desse direito justifique a censura prévia. A Comissão declarou que “os órgãos do Estado não podem interpretar as disposições do Artigo 11 de maneira que viole o Artigo 13, o qual proíbe a censura prévia”.²⁶ Acrescentou que “qualquer conflito potencial que pudera surgir em torno da aplicação dos artigos 11 e 13 da Convenção pode ser resolvido recorrendo ao texto do próprio Artigo 13.”²⁷

23. O caso da “A última tentação de Cristo”,²⁸ motivado pela proibição de exibição deste filme no Chile, ofereceu a Corte Interamericana a oportunidade de tratar a fundo o alcance da proibição da censura prévia. A Corte assinalou que o Artigo 13 não permite a censura prévia, salvo quando se trate de espetáculos públicos e exclusivamente “para a proteção moral de crianças e adolescentes”.²⁹ Neste caso, a proibição do filme também se aplicava aos adultos, e, por isto, violava o Artigo 13.

d. Responsabilidades posteriores por declarações

24. O Artigo 13(2) da Convenção Americana, embora proíba explicitamente a censura prévia, prevê que, sob certas circunstâncias, o exercício do direito à liberdade de expressão esteja sujeito a responsabilidades posteriores. As mesmas, “devem estar expressamente fixadas por lei como para garantir: a. o respeito aos direitos ou a reputação dos demais, e b. a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas”.

25. A aplicação correta do princípio da responsabilidade posterior foi o assunto central no caso de Horacio Verbitsky, ocorrido na Argentina em 1994.³⁰ O senhor Verbitsky publicou um artigo no qual qualificou como “asqueroso” um ministro da Suprema Corte de Justiça. Por este comentário, foi acusado do delito de desacato, ou uso de linguagem ofensiva, insultante ou ameaçante contra um funcionário público no exercício de seu cargo. As partes caso chegassem a uma solução amigável, na qual foi estipulado, entre outras coisas, que a Comissão prepararia um relatório sobre a compatibilidade ou incompatibilidade da legislação sobre desacato no Código Penal Argentino, com as disposições do Pacto de San José de

²⁵ *Ibidem*, parágrafo 56.

²⁶ *Ibidem*, parágrafo 72

²⁷ *Ibidem*, parágrafo 75. Em outras palavras, a responsabilidade posterior é o meio pelo qual o estado deve tratar as questões de proteção da honra e a dignidade. Nesta opinião, a Comissão não aborda a compatibilidade das leis sobre injúrias e calúnias com o Artigo 13. Vide a seguir a seção 3(d) deste capítulo e capítulo V deste relatório para uma análise da jurisprudência em este campo.

²⁸ Corte Interamericana de Derechos Humanos, caso da “A última tentação de Cristo” (Olmedo Bustos e outros vs. Chile), Sentença e em 5 de fevereiro de 2001.

²⁹ Convenção Americana sobre Derechos Humanos, art.13.4

³⁰ Caso 11.012, Relatório Nº 22/94, Argentina, Horacio Verbitsky, 20 de setembro de 1994 (Solução amigável).

Costa Rica, incluindo a opinião sobre se os Estados parte de tal acordo devem harmonizar sua legislação interna com o artigo 2 da Convenção.

26. O relatório resultante oferece pautas importantes para a aplicação do princípio de responsabilidade posterior por manifestações, no sistema interamericano.³¹ A Comissão considerou que as normas sobre desacato não são compatíveis com a Convenção porque se prestam “ao abuso, como meio para calar idéias e opiniões impopulares, com o qual se restringe um debate que é fundamental para o funcionamento eficaz das instituições democráticas”.³² A Comissão assinalou ainda, que as normas sobre desacato oferecem aos funcionários públicos um grau de proteção maior que o acordado para as pessoas privadas, o qual contradiz diretamente “o princípio fundamental de um sistema democrático que faz o governo objeto de controles, entre eles, o controle da cidadania, para prevenir ou controlar o abuso de seu poder coativo”.³³ Por conseguinte, os cidadãos têm direito à “crítica as ações e atitudes desses funcionários no que refere a função pública”.³⁴ Em definitiva, as normas sobre desacato restringem o discurso crítico, porque as pessoas não desejam expor-se a ser condenadas à prisão ou multas. Mesmo as leis que oferecem a defesa do *exceptio veritatis*, restringem o discurso de maneira inapropriada, porque não dão lugar ao fato que a crítica é opinião e, por conseguinte, não pode ser provada. As leis sobre desacato não podem justificar-se com base no fundamento que tem por objetivo a proteção da “ordem pública” (o que se admite conforme o artigo 13), porque viola o princípio que “uma democracia devidamente funcional é certamente a máxima garantia da ordem pública”.³⁵ Por outro lado, existem alternativas menos restritivas, além das leis sobre desacato, as que podem recorrer os funcionários públicos para defender sua reputação perante ataques injustificados, como o direito à réplica nos meios de comunicação de massa ou a iniciação de uma ação cível por injúria ou calúnia. Por todas estas razões, a Comissão concluiu que as leis sobre desacato são incompatíveis com a Convenção e convocou aos Estados a derogá-las.

27. O relatório da Comissão também tem implicações na reforma das leis sobre injúria, calúnia e difamação. O reconhecimento que os funcionários públicos estão submetidos a um menor grau de proteção frente ao exame e a crítica do público, significa que a distinção entre as pessoas públicas e privadas também deve estabelecer-se nas leis ordinárias sobre injúria, calúnia e difamação. A possibilidade que funcionários públicos abusem destas leis para silenciar opiniões críticas é tão alta com as leis desta índole, como com as de desacato. Ao respeito, a Comissão explicou:

Na arena política em particular, o limiar para a intervenção do Estado a respeito da liberdade de expressão é necessariamente mais alto devido a função crítica do diálogo político numa sociedade democrática. A Convenção requer que este limiar se incremente mais mesmo quando o Estado impõe o poder coativo do sistema da justiça penal para restringir a liberdade de expressão. Com efeito, caso se considere as conseqüências das sanções penais e o efeito inevitavelmente inibidor

³¹ Veja CIDH, Relatório sobre a Compatibilidade entre as Leis de Desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/Ser. L/V/II.88, doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995, páginas 206-223 (versão espanhol).

³² *Ibidem*, página 223.

³³ *Ibidem*, página 218.

³⁴ *Ibidem*.

³⁵ *Ibidem*, página 220.

que tem para a liberdade de expressão, a punição de qualquer tipo de expressão somente pode aplicar-se em circunstâncias excepcionais nas que existe uma ameaça evidente e direta de violência anárquica.

...

A Comissão considera que a obrigação do Estado de proteger os direitos dos outros se cumpre estabelecendo uma proteção estatutária contra os ataques intencionais a honra e a reputação mediante ações civis e promulgando leis que garantam o direito de retificação ou resposta. Neste sentido, o Estado garante a proteção da vida privada de todos os indivíduos sem fazer um uso abusivo de seus poderes coativos para reprimir a liberdade individual de formar opinião e expressá-la.³⁶

28. Em 1999, a Comissão considerou o assunto da responsabilidade posterior num caso contra o Peru.³⁷ O General Robles denunciou abusos cometidos pelo exército e os serviços de informação peruanos no marco da luta contra o terrorismo, sofrendo inúmeras consequências tanto ele como seus familiares. Concretamente, ele foi submetido a um processo numa corte marcial, acusado de insubordinação, insulto a um superior, debilitação da nação e das Forças Armadas, abuso de autoridade, falso testemunho e abandono de funções. Para a Comissão Interamericana tais acusações constituíam uma violação do direito do General Robles à liberdade de expressão. A Comissão observou que “o delito de ‘Ultraje às Forças Armadas ou de Insulto ao superior’ são figuras penais apropriadas quando se aplicam a delitos para os quais foram criadas, com o propósito de manter um nível de disciplina apropriado ao comando vertical necessário em um ambiente militar, mas que são totalmente inapropriadas quando são utilizadas para encobrir denúncias de delitos dentro das Forças Armadas”.³⁸ A Comissão assinalou ainda, que, se bem o exercício do direito à liberdade de expressão pode estar sujeito a penalidades razoáveis posteriores de acordo com os termos da Convenção, é mais amplo quando “as expressões formuladas por uma pessoa referem-se a denúncias sobre violações aos direitos humanos”.³⁹ Por conseguinte, não se tinha cumprido o requisito de proporcionalidade do castigo.

e. Filiação obrigatória para o exercício do jornalismo profissional

29. Historicamente, muitos Estados americanos têm uma associação nacional de jornalistas à que se devem filiar os que desejem exercer o jornalismo profissionalmente. Muitos dizem que estas associações são importantes porque permitem que se regulamente a prática do jornalismo, promovendo assim o profissionalismo e um jornalismo de maior qualidade. Ao mesmo tempo, deixar em mãos do Estado o controle dos que podem praticar o jornalismo, dá lugar a abusos e pode levar à restrição da liberdade de expressão.

30. Num caso tratado em 1984 contra a Costa Rica, a Comissão considerou se a exigência de filiação a uma associação profissional para poder praticar o jornalismo violava o direito a liberdade de expressão.⁴⁰ O peticionário, Stephen Schmidt, trabalhava como assessor técnico, tradutor, editor e redator para *The Tico Times*, um semanário publicado na Costa Rica

³⁶ *Ibidem*, página 222.

³⁷ Caso 11.317, Relatório Nº 20/99, Peru, Rodolfo Robles Espinoza e filhos, 23 de fevereiro de 1999.

³⁸ *Ibidem*, parágrafo 151.

³⁹ *Ibidem*, parágrafo 148.

⁴⁰ Caso 9178, Relatório Nº 17/84, Costa Rica, Stephen Schmidt, 3 de outubro de 1984

em inglês. Nesta época regia, na Costa Rica, uma lei que limitava a prática do jornalismo a quem possuísse uma licença outorgada pelo “Colégio de Jornalistas”, a associação nacional de jornalistas, e estabelecia sanções para quem exercesse o jornalismo sem a licença pertinente. O senhor Schmidt foi declarado culpado pelo exercício ilegal do jornalismo porque não possuía licença do Colégio e foi condenado a três meses de prisão. A Comissão determinou que o Estado não tinha violado o artigo 13 da Convenção Americana, entendendo que entidades como o Colégio de Jornalistas em questão protegem o direito à busca e fornecimento de informação sem controlar sua difusão e que servem para regular as atividades dos jornalistas mais que para restringi-las. A Comissão considerou, também, que as associações de jornalistas protegem a liberdade de expressão prestando aos membros da profissão serviços como a regulamentação da ética jornalística e o fomento do desenvolvimento profissional e social de seus membros. A Comissão assinalou que assim como o Estado controla o cumprimento das normas de outras organizações profissionais, deve estar habilitado para verificar o cumprimento das normas da associação de jornalistas, com a finalidade de garantir o exercício responsável e ético desta profissão.⁴¹

31. A partir deste pronunciamento, o Estado da Costa Rica solicitou a Corte Interamericana de Direitos Humanos uma opinião consultiva sobre a filiação obrigatória a uma organização profissional como requisito para a prática do jornalismo.⁴² A opinião da Corte foi totalmente oposta a da Comissão. Declarou que as leis que estipulam a filiação obrigatória a uma associação profissional para poder exercer o jornalismo violam o artigo 13. A Corte considerou que “o jornalismo é a manifestação primária e principal da liberdade de expressão do pensamento e, por esta razão, não pode conceber-se meramente como a prestação de um serviço ao público através da aplicação de uns conhecimentos ou capacitação adquiridos numa universidade ou por quem está inscritos num determinado colégio profissional”.⁴³ Considerou, porém, que “o jornalista profissional não é, nem pode ser, outra coisa que uma pessoa que decidiu exercer a liberdade de expressão de modo contínuo, estável e remunerado”.⁴⁴

32. A Corte recusou o argumento que a licença obrigatória para os jornalistas possa ser justificada como uma restrição legítima à liberdade de expressão porque é essencial para

⁴¹ Um membro da Comissão divergiu no caso Schmidt, mantendo que a regulamentação por meio do uso das associações de jornalistas, ameaça indevidamente a liberdade de expressão. O dissidente advertiu que a regulamentação em questão constitui uma sutil restrição da liberdade de expressão que pode debilitar o alcance do direito. Além disso, assinalou que em virtude da estreita relação que existe entre a profissão jornalística e a liberdade de expressão, a regulamentação do jornalismo é totalmente diferente a de outras profissões, pelo que qualquer restrição que se imponha a capacidade dos jornalistas para difundir informações pode limitar seriamente o direito inalienável a liberdade de expressão. Porém, manteve o dissidente, as atividades profissionais de advogados, médicos ou engenheiros não tem relação com direitos humanos básicos como o da liberdade de expressão e informação. Finalmente, o dissidente adicionou que a melhor forma de promover a responsabilidade dos jornalistas é permitir o livre intercâmbio de idéias sem restrição alguma. Conseqüentemente, deve-se proteger plenamente o direito internacional à liberdade de expressão dos jornalistas, sem submetê-los a qualquer outra estrutura hierárquica concebida para regulamentar a difusão da informação.

⁴² OC 5/85, supra. É interessante observar que o caso Schmidt pode-se submeter a Corte como caso contencioso, mas foi exposto como pedido de Opinião consultiva. Conforme o Artigo 61 da Convenção Americana, somente a Comissão ou um estado parte tem direito a levar um caso ante a Corte Interamericana. Neste caso, o estado não tinha vantagem alguma em submeter o caso a Corte, já que a decisão tinha sido favorável. Apesar de, reconhecer a importância da questão devido ao alto número de leis similares em outros países latino-americanos, a Costa Rica decidiu que seria útil contar com uma Opinião consultiva a respeito. A diferença de uma decisão da Corte num caso contencioso, as opiniões consultivas não são obrigatórias, definitivas e aplicáveis. Veja os parágrafos 16-28.

⁴³ *Ibidem*, parágrafo 71

⁴⁴ *Ibidem*, parágrafo 74.

garantir a ordem pública⁴⁵ ou como uma demanda justa do bem-estar geral de uma sociedade democrática.⁴⁶ A respeito da ordem pública, a Corte observou o seguinte:

[S]e se considera a noção de ordem pública ... como as condições que garantem o funcionamento harmônico e normal das instituições com base de um sistema coerente de valores e princípios, é possível concluir que a organização do exercício das profissões está implicada nesta ordem.

Considera a Corte, porém, que o mesmo conceito de ordem público reclama que, dentro de uma sociedade democrática, se garantam as maiores possibilidades de circulação de notícias, idéias e opiniões, assim como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em seu conjunto.⁴⁷

33. Então, a Corte concluiu que:

As razões da ordem pública que são válidas para justificar a filiação obrigatória de outras profissões não podem ser usadas no caso do jornalismo, pois conduzem a limitar de modo permanente, em prejuízo dos não filiados, o direito de fazer uso pleno das faculdades que reconhece a todo ser humano o artigo 13 da Convenção, o qual infringe princípios básicos da ordem pública democrático sobre o qual ela mesma se fundamenta.⁴⁸

34. A Corte também considerou o argumento que a filiação obrigatória se justifica por razões de bem-estar geral porque é um meio para garantir que a sociedade receba informação objetiva e veraz, por meio de códigos de responsabilidade e ética profissionais, e porque é uma forma de garantir a liberdade e a independência dos jornalistas, fortalecendo a associação de jornalistas profissionais. A respeito do primeiro destes argumentos, a Corte assinalou que:

[N]a realidade, como foi demonstrado, o bem comum reclama a máxima possibilidade de informação e é o pleno exercício do direito à expressão o que a favorece. Parece a princípio contraditório invocar uma restrição à liberdade de expressão como um meio para garanti-la, porque é desconhecer o caráter radical e primário deste direito como inerente a cada ser humano individualmente considerado apesar de atributo, igualmente, da sociedade em seu conjunto. Um sistema de controle ao direito de expressão em nome de uma suposta garantia da correção e veracidade da informação que a sociedade recebe pode ser fonte de grandes abusos e, no fundo, viola o direito à informação que tem essa mesma sociedade.⁴⁹

35. Com respeito ao argumento que a filiação obrigatória é um meio para garantir a liberdade e a independência dos jornalistas, a Corte reconheceu que é necessária essa garantia, mas recordou que até as restrições à liberdade de expressão que tenham uma finalidade legítima "devem ser as 'necessárias para garantir' a obtenção" destes fins legítimos⁵⁰. Ou seja, que não se possa alcançar razoavelmente por outro meio menos restritivo do direito à liberdade de expressão. A Corte considerou que a filiação obrigatória não satisfaz este requisito "porque é perfeitamente concebível estabelecer um estatuto que proteja a liberdade e

⁴⁵ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art 13.2.b.

⁴⁶ Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art 32.2.

⁴⁷ OC 5/85, supra, parágrafos 68-69.

⁴⁸ *Ibidem*, parágrafo 76.

⁴⁹ *Ibidem*, parágrafo 77.

⁵⁰ *Ibidem*, parágrafo 79. Veja, também a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art 13.2.

independência de todos aqueles que exerçam o jornalismo, sem necessidade de deixar esse exercício somente a um grupo restrito da comunidade”.⁵¹

36. Esta opinião consultiva passou a ser a norma prevalecente no sistema interamericano a respeito desta questão e a opinião também costuma ser citada em virtude da extensa análise da natureza e o alcance do direito à liberdade de expressão em geral.

f. Restrições indiretas à liberdade de expressão

37. O artigo 13 da Convenção Americana estabelece que “não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel para jornais, de freqüências radioelétricas, ou de bens e aparelhos usados na difusão de informação ou por qualquer outro meio encaminhado a impedir a comunicação e a circulação de idéias e opiniões”.⁵² Os métodos de restrição indiretos freqüentemente utilizam mecanismos legítimos de maneira discriminatória ou abusiva, para recompensar ou punir jornalistas ou outras pessoas por suas declarações.

38. O primeiro caso relacionado com problemas desta índole foi o do bispo Juan Gerardi, tratado em 1982.⁵³ Foi negado o reingresso ao bispo Gerardi, cidadão guatemalteco, na Guatemala depois de ter comparecido a uma reunião da Igreja Católica, em Roma, na qual tinha apresentado um relatório a respeito da situação da Igreja na Guatemala. A Comissão considerou que a negação do ingresso ao bispo Gerardi constituía uma violação do artigo 13 da Convenção Americana, apesar de não ter mostrado fundamentos jurídicos desta decisão.

39. Em 1988, a Comissão considerou uma situação similar.⁵⁴ O peticionário neste caso, Nicolás Estiverne, natural do Haiti, tinha se tornado cidadão dos Estados Unidos e logo tinha voltado ao Haiti para viver ali e recuperar sua cidadania haitiana. Em 1986, o peticionário empreendeu uma campanha para chegar à presidência do Haiti e no transcurso desta campanha denunciou por rádio e televisão que um general tinha elaborado um plano para assumir o poder. O governo haitiano ordenou que o peticionário fosse expulso do país por considerar que seus atos tinham posto em risco a ordem pública. A Comissão considerou que a ordem de expulsão do senhor Estiverne baseava-se em considerações políticas e tinha por objetivo silenciar suas críticas a respeito do general. Por isto, esta ordem infringia o artigo 13 da Convenção Americana.

40. Pode encontrar-se uma pena mais explícita do uso de restrições indiretas da liberdade de expressão no caso Ivcher Bronstein, decidido pela Corte Interamericana em 2001.⁵⁵ O peticionário neste caso, Baruch Ivcher Bronstein, era cidadão naturalizado no Peru e acionista majoritário da empresa que operava o Canal 2 de televisão daquele país. Em seu

⁵¹ *Ibidem*, parágrafo 79.

⁵² Convenção Americana sobre Direitos Humanos, art. 13.3

⁵³ Caso 7778, Resolução Nº 16/82, Guatemala, Bispo Juan Gerardi, 9 de março de 1982.

⁵⁴ Caso 9855, Resolução Nº 20/88, Haiti, Nicolás Estiverne, 24 de março de 1988.

⁵⁵ Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Ivcher Bronstein, Serie C, Nº 74, Sentença de 6 de fevereiro de 2001.

caráter de acionista majoritário, o senhor Ivcher Bronstein exercia o controle editorial dos programas da estação, um dos quais, denominado *Contrapunto*, divulgaram vários relatórios jornalísticos sobre abusos, incluindo torturas e casos de corrupção, realizados pelos Serviços de Inteligência do Governo Peruano. Por estes relatórios, o senhor Ivcher Bronstein foi submetido a numerosos atos intimidatórios que finalizaram com um decreto revogatório de sua cidadania peruana. A Corte considerou que “a resolução que deixou sem efeito legal o título de nacionalidade do senhor Ivcher constituiu um meio indireto para restringir sua liberdade de expressão, assim como a dos jornalistas que trabalhavam e investigavam para o programa *Contrapunto* do Canal 2 da televisão peruana”.⁵⁶ Além disso, a Corte declarou que “[a]o separar o senhor Ivcher do controle do Canal 2, e excluir os jornalistas do programa *Contrapunto*, o Estado não somente restringiu o direito destes a circular notícias, idéias e opiniões, se não que afetou também o direito de todos os peruanos a receber informação, limitando assim sua liberdade para exercer opções políticas e desenvolver-se plenamente numa sociedade democrática”.⁵⁷

g. Direito à verdade

41. O grupo de casos que se tratam nesta seção se referem ao “direito à verdade”, um conceito que evoluiu durante os últimos anos no sistema interamericano. Inicialmente, a Comissão considerou que se trata do direito das famílias a conhecer a situação de seus seres queridos, derivado da obrigação que tem os Estados de oferecer às vítimas ou seus familiares um recurso simples e rápido que os ampare das violações de seus direitos fundamentais, de acordo com o artigo 25.⁵⁸ A interpretação deste direito evoluiu e atualmente se considera, pelo menos por parte da Comissão, que o direito à verdade pertence às vítimas e seus familiares e também à sociedade em geral. De acordo com esta concepção, o direito à verdade baseia-se não somente no artigo 25, senão também, nos artigos 1(1), 8 e 13 da Convenção.⁵⁹

⁵⁶ *Ibidem*, parágrafo 162.

⁵⁷ *Ibidem*, parágrafo 163.

⁵⁸ Veja Caso 10.580, Relatório Nº 10/95, Equador, Manuel Bolaños, 12 de setembro de 1995. A Comissão abordou o tema do direito à verdade por primeira vez em 1995, por motivo do caso da desaparecimento de Manuel Bolaños, no Equador. Denunciou-se que membros do Corpo de Infantaria da Marinha do Equador tinha posto sob custódia o senhor Bolaños para examinar seus documentos de identificação e que nunca se voltou a saber nada dele. Depois da desaparecimento do senhor Bolaños, sua família interpôs um recurso de *habeas corpus* ante os tribunais competentes. Este recurso foi recusado. Quase dois anos depois da desaparecimento do senhor Bolaños, seus familiares receberam informação que tinha falecido enquanto se encontrava sob custódia da Infantaria da Marinha e que se tinha iniciado uma investigação sobre a sua morte. Porém, o governo nunca determinou a responsabilidade dos que, de acordo com as denúncias, torturaram e ultimaram o senhor Bolaños. A Comissão constatou numerosas infrações no caso, entre elas a violação do direito dos familiares a conhecer a verdade a respeito do acontecido ao senhor Bolaños, das circunstâncias de sua detenção e falecimento e da localização de seus restos. A Comissão assinalou que este direito surge da obrigação que tem o estado de usar todos os meios a seu alcance para investigar seriamente as violações cometidas em sua jurisdição com a finalidade de identificar os responsáveis. (Id. em “Análises”, Seção II, parágrafo 45, citando a sentença no caso Velásquez Rodríguez, de 29 de Julho de 1988, parágrafo 166). A Comissão assinalou que, em virtude de que os tribunais se abstiveram inicialmente de investigar a desaparecimento do senhor Bolaños, o estado não informou aos familiares a respeito da morte do senhor Bolaños ou da localização de seus restos e da demora em começar a investigação que finalmente se realizou, o estado tinha violado o direito da família à justiça e ao conhecimento da verdade.

⁵⁹ Em alguns casos, a Comissão não invocou o Artigo 13 dentro do marco de casos sobre o direito à verdade. Veja, por exemplo Caso 10.258, Relatório Nº 1/97, Equador, Manuel García Franco, 12 de março de 1997; Caso 10.606, Relatório Nº 11/98, Samuel de la Cruz Gómez, Guatemala, 7 de abril de 1998; Caso 11.275, Relatório Nº 140/99, Guatemala, Francisco Guarcas Cipriano, 21 de dezembro de 1999; Casos 10.588 (Isabela Velásquez e Francisco Velásquez), 10.608 (Ronal Homero Nota e outros), 10.796 (Eleodoro Polanco Arévalo), 10.856 (Adolfo René e Luis Pacheco do Cid) e 10.921 (Nicolás Matoj e outros), Relatório Nº 40/00, Guatemala, 13 de abril de 2000. Um exame dos fatos de vários casos relativos ao direito à verdade parece indicar que para a Comissão o Artigo 13 tem suma importância nos casos relacionados com leis de anistia. Isto obedece ao fato que quando se promulga uma lei de anistia, não há oportunidade para a ação judicial contra os responsáveis dos delitos e a
continúa...

42. O relatório realizado pela Comissão sobre um grupo de casos do Chile em 1998 constituiu a primeira ocasião na qual a Comissão considerou o artigo 13 dentro do marco do direito à verdade, assim como a primeira vez que a Comissão reconheceu que este direito pertence aos membros da sociedade em geral, assim como às famílias das vítimas de violações de direitos humanos.⁶⁰ Neste grupo de casos, os peticionários afirmaram que a constante aplicação da lei de anistia no Chile violava os direitos das vítimas da repressão durante o regime de Pinochet. De acordo com a lei, perdoavam-se os crimes cometidos entre 1973 e 1978, impedindo-se a investigação e sanção dos delitos e estabelecendo a impunidade a seus responsáveis. A Comissão considerou que o Estado tinha violado, entre outros, o direito das famílias das vítimas e da sociedade a conhecer a verdade a respeito do acontecido no Chile. A Comissão observou que esta obrigação surge dos artigos 1(1), 8, 25 e 13 da Convenção. Além disso, a Comissão manifestou que quando os Estados proclamam anistia estes devem adotar as medidas necessárias para estabelecer os fatos e identificar os responsáveis. A Comissão também assinalou que “[t]oda sociedade tem o direito inalienável de conhecer a verdade do acontecido, assim como as razões e circunstâncias em que delitos graves foram cometidos, com a finalidade de evitar que estes fatos voltem a acontecer no futuro.”⁶¹ Também, a Comissão assinalou que “a interpretação que realizou a Corte no caso Castillo Páez ... a respeito das obrigações genéricas do artigo 1.1, permitem concluir que o 'direito à verdade' surge como uma consequência básica e indispensável para todo Estado parte”.⁶²

43. A Comissão voltou a tratar esta questão no marco das leis de anistia, por causa de um caso em 1999, relativo a El Salvador.⁶³ Os peticionários denunciaram que vários agricultores tinham sido detidos e torturados por unidades do exército salvadorenho durante um conflito armado interno e que dois dos detidos tinham falecido pelas torturas. Depois do acordo de paz em 1992, estabeleceu-se uma Comissão da Verdade com o objetivo de investigar atos graves de violência acontecidos durante o conflito armado e dar conhecimento público de suas descobertas. Em 1993, o Estado aprovou uma lei de anistia que anulou as recomendações da Comissão da Verdade e eliminou a possibilidade que se investigasse e se aplicassem sanções legais aos responsáveis de atos de violência ilegítima. A Comissão considerou que o Estado tinha violado os direitos dos peticionários e da sociedade em geral a conhecer a verdade a respeito das violações dos direitos humanos, acontecidas em El Salvador, e da identidade de quem as tinha realizado. Como no caso anterior, a Comissão assinalou que o direito ao conhecimento da verdade procede dos artigos 1(1), 8, 25 e 13 da Convenção, mas não manifestou expressamente que se tivesse infringido o artigo 13. Além disso, a Comissão

...continuación

informação é o único meio pelo qual os familiares das vítimas podem obter alguma forma de reparação. Além disso, nesses casos a informação é essencial porque os membros da sociedade devem ter noção dos abusos cometidos para vigiar e evitar sua repetição no futuro.

⁶⁰ Casos 11.505, 11.532, 11.541, 11.546, 11.549, 11.569, 11.572, 11.573, 11.583, 11.595, 11.657 e 11.705, Relatório Nº 25/98, Chile, Alfonso René Chanfeau Oracye e outros, 7 de abril de 1998.

⁶¹ *Ibíd*em, parágrafo 92, citando o Relatório Anual da CIDH, 1985-86 páginas 193.

⁶² *Ibíd*em, parágrafo 87, citando a sentença no caso *Castillo Paéz*, de 3 de novembro de 1997 parágrafo 86.

⁶³ Caso 10.480, Relatório Nº 1/99, El Salvador, Lucio Parada Cea, Héctor Joaquín Miranda Marroquín, Fausto García Funes, Andrés Hernández Carpio, Jose Catalino Meléndez e Carlos Antonio Martínez, 27 de janeiro de 1999.

manteve que o direito à verdade é “um direito de caráter coletivo que permite à sociedade ter acesso a informação essencial para o desenvolvimento dos sistemas democráticos e, um direito particular para os familiares das vítimas, que permite uma forma de reparação, em particular, nos casos de aplicação de leis de anistia. A Convenção Americana protege o direito a obter e a receber informação, especialmente nos casos de desaparecidos, com relação aos quais a Corte e a Comissão estabeleceram que o Estado está obrigado a determinar seu paradeiro”.⁶⁴

44. A Comissão constatou uma violação do artigo 13 em relação ao direito à verdade em outro caso em 1999, também em El Salvador.⁶⁵ Neste caso, seis sacerdotes jesuítas, sua cozinheira e a filha tinham sido executados extrajudicialmente por pessoal militar. Atribuíram-se os assassinatos a um grupo dissidente armado, mas um relatório da Comissão da Verdade indicava que os responsáveis dessas mortes eram integrantes das Forças Armadas. O Estado condenou dois militares, mas os liberou depois da aprovação de uma lei de anistia. A Comissão, ao constatar que se tinha violado o direito à verdade, assinalou que o Estado tem o dever de oferecer aos familiares das vítimas e à sociedade em geral, informação a respeito das circunstâncias que cercaram as violações graves dos direitos humanos e a respeito da identidade de seus perpetradores, afirmando, também, que este direito procede dos artigos 1(1), 8(1), 25 e 13. Pela primeira vez neste tipo de casos, a Comissão manifestou expressamente que o Estado tinha violado o artigo 13, assinalando que “a Convenção Americana protege o direito a aceder e a receber informação em seu artigo 13”.⁶⁶

45. No caso da execução extrajudicial do Monsenhor Oscar Romero em El Salvador, tratado em 2000, a Comissão reiterou sua posição que o direito à verdade procede do artigo 13.⁶⁷ Foi denunciado que o Monsenhor Oscar Romero tinha sido assassinado por agentes do Estado integrantes de esquadrões da morte e que o Estado, posteriormente, não tinha investigado as circunstâncias de sua morte nem tinha submetido aos responsáveis à justiça. A Comissão considerou que o Estado tinha infringido seus deveres de oferecer à sociedade e aos familiares da vítima a verdade a respeito do alcance das violações, assim como a identidade de quem as tinham consumado. Como em casos anteriores, a Comissão assinalou que as obrigações do Estado com os familiares diretos das vítimas e com a sociedade em geral, procede dos artigos 1(1), 8, 25 e 13 da Convenção. Se bem a Comissão não constatou uma violação direta do artigo 13, baseou sua análise no dever que tem o Estado de dar a conhecer a verdade. A Comissão assinalou que o artigo 13 protege o direito da sociedade a obter e receber informação e que o direito à verdade faz parte do direito dos familiares das vítimas a uma reparação.

46. A questão do direito à verdade influiu posteriormente em dois casos que considerou a Corte Interamericana de Direitos Humanos.⁶⁸ O primeiro destes teve relação com

⁶⁴ *Ibidem*, parágrafo 150.

⁶⁵ Caso 10.488, Relatório Nº 136/99, El Salvador, Ignacio Ellacuría e outros, 22 de dezembro de 1999.

⁶⁶ *Ibidem*, parágrafo 224.

⁶⁷ Caso 11.481, Relatório Nº 37/00, O Salvador, Monsenhor Oscar Arnulfo Romero e Galdámez, 13 de abril de 2000.

⁶⁸ Caso *Bámaca Velásquez*, Sentença do 25 de novembro de 2000; Caso *Barrios Altos*, Sentença do 14 de março de 2001.

a desaparecimento de Efraín Bámaca Velásquez, líder de um grupo guerrilheiro, em mãos do exército guatemalteco. E o caso Barrios Altos se referiu a um assalto e tiroteio num edifício de apartamentos em Lima, Peru, que teve um saldo de quinze mortos e quatro feridos e que, como se denunciou, foi obra de membros do “Grupo Colina”, um esquadrão da morte dos serviços de inteligência do exército peruano. Em ambos casos, a Corte entendeu que se tinha infringido o direito dos familiares das vítimas a conhecer a verdade a respeito das violações dos direitos humanos que se denunciavam, mas que não era necessário considerar este aspecto isoladamente, porque em ambos casos, a questão se tratava como parte da violação dos artigos 8 e 25.

h. Direito à réplica

47. De acordo com o artigo 14 da Convenção Americana “toda pessoa afetada por declarações falsas ou agravantes emitidas em seu prejuízo através de meios de difusão legalmente regulamentados e que se dirijam ao público em geral, tem direito a realizar pelo mesmo meio de difusão sua retificação ou resposta nas condições que estabeleça a lei”. Este direito está relacionado com o direito à liberdade de expressão e oferece um recurso para reparar os danos que possam ocasionar a uma pessoa no exercício do direito à liberdade de expressão, sem interferir indevidamente no exercício do mesmo.

48. O Governo de Costa Rica solicitou à Corte Interamericana uma opinião consultiva com respeito à obrigação do Estado de velar pelo respeito a este direito.⁶⁹ A Corte manifestou que o direito a réplica está protegido internacionalmente e que os Estados parte tem a obrigação de “respeitar e garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição”.⁷⁰ No caso de que este direito não fosse exigível de acordo com o ordenamento jurídico interno de um Estado parte, este “tem a obrigação, em virtude do artigo 2 da Convenção, de adotar de acordo com seus procedimentos constitucionais e as disposições da própria Convenção, as medidas legislativas ou de outro caráter que fossem necessárias”.⁷¹

4. Relatórios de admissibilidade

49. A Comissão declarou a admissibilidade de muitos casos nos quais se alega uma violação do direito à liberdade de expressão. As opiniões citadas nesta seção são as que foram emitidas pela Comissão no ano 2002 e algumas outras opiniões que merecem uma menção especial. Estão incluídas neste relatório por duas razões. Primeiro, um conhecimento das opiniões sobre a admissibilidade é essencial para os advogados e outros que querem apresentar denúncias à Comissão. Também, o resumo dos casos que seguem dará uma idéia dos assuntos que a Comissão decidirá nos anos seguintes.

50. Em outubro de 2000, a Comissão aprovou o relatório sobre admissibilidade no caso de Alejandra Marcela Matus Acuña de Chile.⁷² Os peticionários alegavam que o Estado

⁶⁹ Ver Corte Interamericana de Derechos Humanos, *Exigibilidad del Derecho de Retificación o Respuesta* (Arts. 14.1, 1.1 e 2 *Convenção Americana Sobre Direitos Humanos*), Opinião Consultiva OC-7/86, 29 de agosto 1986, Corte I.D.H. (Ser. A) Nº 7, parágrafo. 25.

⁷⁰ *Ibidem*, parágrafo 35.

⁷¹ *Ibidem*.

⁷² Caso 12.142, Relatório Nº 55/00, Chile, Alejandra Marcela Matus Acuña e outros, 2 de outubro de 2000 (Admissibilidade).

tinha violado seus direitos à liberdade de expressão por ter proibido a distribuição de *O Livro Negro da Justiça Chilena*, escrito pela jornalista Alejandra Marcela Matus Acuña, e publicado em abril de 1999. Também, a jornalista foi submetida ao processo por desacato sob a Lei de Segurança Interior do Estado. A jornalista Matus Acuña viajou ao exterior por considerar que seria detida num procedimento contrário à normativa chilena e à Convenção Americana. No dia 19 de outubro de 2001, a justiça chilena levantou a proibição de circulação do livro, depois de mais de dois anos de censura. A resolução foi fundamentada na derrogação do artigo 6 b da Lei de Segurança Interior do Estado de maio do ano 2001 e em virtude da nova Lei de Imprensa promulgada pelo Poder Executivo. A resolução do magistrado liberou definitivamente de acusações o gerente geral da Editorial Planeta, Bartolo Ortiz, e o editor Carlos Orellana, que tinham sido processados juntamente com a jornalista Matus nos delitos de difamação e calúnia. Na mesma resolução, foi sobrestada provisoriamente a ação por suborno e desacato contra Alejandra Matus. Também se ordenou a devolução dos mais de mil exemplares apreendidos à Editorial Planeta, permitindo desta maneira a livre circulação do livro nas livrarias chilenas.

51. Em janeiro de 2001, a Comissão declarou admissível o caso de Ana Elena Townsend Diez-Canseco e outros do Peru.⁷³ Os petionários, um grupo de jornalistas e políticos de oposição ao governo de Alberto Fujimori, denunciaram que, em 1997 o Serviço de Inteligência Nacional do Estado (“SIN”), interceptou sistematicamente suas comunicações telefônicas e que eles estavam sendo vítimas, também por parte do SIN, de atos de seguimento, espionagem do trabalho jornalístico, assédio e lesões corporais, como formas de intimidação e coação.

52. Em março de 2001, a Comissão declarou admissível o caso de Julia Gomes Lund e outros do Brasil.⁷⁴ A petição faz referência ao desaparecimento de integrantes da Guerrilha do Araguaia, entre 1972 e 1975, e à ausência de uma investigação dos fatos por parte do Estado desde então. A petição alega que o Estado violou o direito dos petionários e da sociedade brasileira em geral, sob os artigos 8, 13 e 25 da Convenção, a ter informação fidedigna sobre os fatos denunciados. Segundo os petionários, esta violação surgiu das duas ações do Estado. Por um lado a mencionada lei de anistia apresenta-se como um impedimento de acesso ao Poder Judicial e, através dele, de acesso pelos petionários e a sociedade à informação completa sobre os fatos e as responsabilidades do caso. Por outro lado, as dificuldades de acesso à documentação militar sobre os fatos, baseada em argumentos de segurança nacional, inexistência de documentação ou outros, obstaculizariam o exercício do direito ao acesso à informação e à possibilidade de dar sepultura adequada às vítimas.

53. Em outubro de 2001, a Comissão declarou admissível o caso de Humberto Antonio Palamara Iribarne.⁷⁵ Segundo a denúncia, o senhor Palamara Iribarne escreveu e tentou publicar um livro denominado *Ética e Serviços de Inteligência* no qual abordava aspectos relacionados com a inteligência militar e a necessidade de adequá-la a certos parâmetros éticos. O senhor Palamara Iribarne, oficial retirado da Armada chilena, era no momento dos fatos, funcionário civil contratado a honorários pela Armada do Chile, na cidade de Punta Arenas. A publicação do livro foi proibida pelas autoridades navais por estimar que

⁷³ Caso 12.085, Relatório 1/01, Peru, Ana Elena Townsend Diez-Canseco e outros, 19 de janeiro de 2001 (Admissibilidade)

⁷⁴ Caso 11.552, Relatório Nº 33/01, Brasil, Julia Gomes Lund e outros, 6 de março de 2001 (Admissibilidade).

⁷⁵ Caso 11.571, Relatório Nº 77/01, Chile, Humberto Antonio Palamara Iribarne, 10 de outubro de 2001 (Admissibilidade).

seu conteúdo atentava contra a segurança e defesa nacional e que, em consequência, deviam ser recolhidos todos os exemplares existentes. Foram apreendidos os exemplares do livro, assim como os originais do texto, um disco que continha o texto na íntegra e a matriz eletroestática da publicação. Humberto Palamara Iribarne convocou uma conferência de imprensa em sua residência, durante a qual criticou a atuação da Promotoria Naval no processo contra ele. Como reação a isto, iniciou-se uma causa penal por desacato, que concluiu com uma pena confirmada pela Corte Suprema do Chile.

54. Em outubro de 2001, a Comissão declarou a admissibilidade do caso de Radyo Koulibwi de Santa Lucía.⁷⁶ O peticionário alegou uma violação do artigo IV da Declaração Americana porque o Estado lhe informou em novembro de 1995 que não lhe havia outorgado uma licença de radiodifusão permanente e portanto suas emissões na frequência 105.1 FM eram ilegais e deviam terminar de imediato. Segundo o peticionário, a carta informando desta decisão não expressava fundamento algum. O peticionário tinha sido proprietário e operador legal da estação de rádio denominada “Radyo Koulibwi 105.1 FM” desde novembro de 1990, possuindo uma “licença de teste”, que lhe foi outorgada pelo Estado de Santa Lucía.

55. Em outubro de 2001, a Comissão aprovou o relatório sobre admissibilidade no caso de Tomas Eduardo Cirio do Uruguai.⁷⁷ A petição denúncia que desde 1972 o peticionário, major retirado do Exército, tinha sido objeto de represálias por ter expressado suas opiniões sobre o necessário respeito dos direitos humanos no marco da luta anti-subversiva por parte das Forças Armadas no Uruguai. O peticionário alegou que como consequência de uma decisão de um Tribunal de Honra do Exército, contra ele, viram-se afetadas sua honra e sua reputação, seus direitos remuneratórios, seu direito à assistência a saúde, foi expulso da cooperativa das Forças Armadas, foi proibido de ocupar cargos no Ministério de Defesa, foi impossibilitado de obter créditos, foi desqualificado e perdeu o estado militar, o título de seu posto, o direito a usar uniforme, foi humilhado e exposto publicamente como uma pessoa sem honra. Em 1994, por resolução do Ministério de Defesa, seus direitos foram parcialmente restituídos, e em dezembro de 1997, por uma nova resolução do Ministério, reconhecendo parcialmente a responsabilidade do Estado, ao peticionário foi dada novamente a qualidade de reservista, deixando sem efeito sua situação de reforma mas sem direito a retroatividade alguma, nem indenização pelos danos morais sofridos durante 25 anos da condição de reformado.

56. Em dezembro de 2001, a Comissão aprovou o relatório de admissibilidade no caso do jornal *La Nación* da Costa Rica.⁷⁸ O senhor Mauricio Herrera Ulloa e o Jornal “La Nación”, representado por Fernán Vargas Rohrmoser, foram sujeitos de uma condenação judicial por difamação por certas publicações realizadas sobre o diplomata Félix Przedborski, a quem se lhe imputavam vários atos ilícitos no exterior.

⁷⁶ Caso 11.870, Relatório Nº 87/01, Santa Lucía, Radyo Koulibwi, 10 de outubro de 2001 (Admissibilidade).

⁷⁷ Case 11.500, Relatório Nº 119/01, Uruguai, Tomas Eduardo Cirio, 16 de outubro de 2001 (Admissibilidade).

⁷⁸ Caso 12.367, Relatório Nº 128/01, Costa Rica, Mauricio Herrera Ulloa e Fernán Vargas Rohrmoser do jornal “La Nación”, 3 de dezembro de 2001 (Admissibilidade). Veja adiante, seção 5 deste capítulo para mais informação sobre o caso de *La Nación*.

57. Em fevereiro de 2002, a Comissão declarou admissível o caso de Bruce Campbell Harris Lloyd.⁷⁹ O peticionário no caso foi acusado de calúnia e injúria por um notário depois dele ter implicado publicamente o notário em adoções ilegais. O senhor Harris alega que seu direito à liberdade de expressão foi violado pelo Estado da Guatemala quando a Corte Suprema de Justiça tomou sua decisão final de abrir juízo penal contra ele. A Comissão decidirá então se a mera existência de leis que criminalizam as calúnia e injúria, assim como submeter uma pessoa a um processo penal em virtude de estas leis, constitui *per se* uma violação ao artigo 13 da Convenção Americana, independentemente ou não da resolução do procedimento mediante uma sentença.

58. Em outubro de 2002, a Comissão publicou um relatório no caso de Santander Tristán Donoso de Panamá.⁸⁰ O advogado Santander Tristán Donoso foi demandado por injúria e calúnia depois que acusou, em uma conferência de imprensa, o Procurador Geral do Panamá de interceptar e gravar conversas telefônicas entre o senhor Donoso e um de seus clientes e de difundir o teor dessas conversas. O senhor Donoso pediu que se declarasse a inconstitucionalidade dos delitos de calúnia e injúria por meio de um recurso de inconstitucionalidade ante a Corte Suprema, o qual foi recusado, o que permite que o processo siga seu trâmite. Em sua denúncia à Comissão, o peticionário expôs dois argumentos sobre a satisfação do requisito de esgotamento de recursos internos. Por um lado, argumentou que é ilógico e juridicamente anômalo exigir a uma pessoa que esgote os recursos internos dentro de um procedimento que esta pessoa objeta *ab initio* e em sua totalidade. Neste sentido, os peticionários consideram que o juízo por calúnia e injúria por parte de funcionários públicos em sua totalidade representa uma violação à liberdade de expressão dos cidadãos panamenhos derivado de uma lei contrária à Convenção, como são as leis de desacato. Em consequência, consideram que não corresponde à vítima esgotar um recurso contra um processo que por sua natureza é ilegal e que se enquadra numa violação geral à liberdade de expressão. Além disso, acrescentou que o recurso de inconstitucionalidade apresentado por ele perante a Corte Suprema, o qual foi recusado, representava a única oportunidade real para questionar o processo e, em consequência, este recurso se esgotou de acordo com o previsto no artigo 46(1)(a) da Convenção Americana. O segundo argumento, dos peticionários, é sensivelmente diferente: entendem que se devem aplicar as exceções previstas no artigo 46(2)(a) da Convenção, e solicitam que se exima, os peticionários, da necessidade de esgotarem os recursos internos que, na prática, não possam alcançar seu objetivo, pelos motivos que se detalharam na petição. O Estado sustenta que o caso era inadmissível por não ter esgotado os recursos da jurisdição interna, já que ainda existia uma causa penal aberta contra o imputado. Porém, a Comissão declarou o caso admissível. A Comissão assinalou que um Estado que alega a falta de esgotamento tem a seu cargo indicar os recursos internos adequados que devem ser esgotados e de sua efetividade. A Comissão considerou que, neste caso, o Estado não tinha alegado as razões pelas quais o processo penal contra o senhor Tristán Donoso pelos delitos de calúnia e injúria e o recurso adequado e eficaz para remediar a violação alegada do artigo 13 da Convenção. Neste caso o recurso adequado foi o recurso de inconstitucionalidade e, portanto, a Comissão manteve que os peticionários tinham cumprido com o requisito de esgotamento dos recursos internos. Também, a Comissão decidiu que os fatos alegados tendem a caracterizar uma violação ao artigo 13 e declarou admissível o caso.

⁷⁹ Caso 12.352, Relatório Nº 14/02, , Guatemala, Bruce Campbell Harris Lloyd, 28 de fevereiro de 2002 (Admissibilidade)

⁸⁰ Caso 12.360, Relatório Nº 71/02, Panamá, Santander Tristán Donoso, 24 de outubro de 2002 (Admissibilidade).

5. Medidas cautelares e provisórias

59. No artigo 25, do Regulamento da Comissão se prevê a adoção de medidas cautelares, estipulando à Comissão as seguintes faculdades: 1) Em casos graves e urgentes, e toda vez que seja necessário, de acordo com a informação disponível, a Comissão poderá, por iniciativa própria ou a petição da parte, solicitar que o Estado pertinente tome medidas cautelares para evitar danos irreparáveis às pessoas. 2) Se a Comissão não está em período de sessões, o Presidente ou, em sua ausência, um dos Vice-presidentes, consultará por meio da Secretaria Executiva com os demais membros, sobre a aplicação do disposto no parágrafo anterior. Se não fosse possível fazer a consulta dentro de um prazo razoável, o Presidente tomará a decisão em nome da Comissão e a comunicará imediatamente a seus membros. 3) A Comissão poderá solicitar, às partes interessadas, informação sobre qualquer aspecto relacionado com a adoção e o cumprimento das medidas cautelares. 4) O pedido de tais medidas e sua adoção, não deverão influenciar na decisão final.

60. De acordo com estas disposições, em várias ocasiões a Comissão solicitou a certos Estados a adoção de medidas cautelares em casos em que jornalistas ou outras pessoas se encontravam sob ameaça grave de danos irreparáveis, por exemplo, ameaças contra sua integridade física, como resultado do exercício de seu direito à liberdade de expressão. Os seguintes parágrafos resumem as medidas que a Comissão tomou a favor de jornalistas em 2002 e alguns exemplos destacáveis dos anos anteriores, para mostrar como se vêem utilizando este mecanismo.

61. No dia 7 de fevereiro do 2001, a Comissão solicitou ao Estado da Venezuela a adoção de medidas cautelares a favor do jornalista Pablo López Ulacio, editor e proprietário do semanário *La Razón*. Segundo informação proporcionada em novembro de 1999, López Ulacio foi demandado pelo presidente da empresa Multinacional de Seguros, Tobías Carrero Nacar, proprietário da principal seguradora do Estado, a quem o jornal assinalou como financiador da campanha presidencial de Hugo Chávez Frías e o acusou de beneficiar-se com os contratos de seguros do Estado. Como consequência, o Juiz 25 de juízo de Caracas ordenou que se proibisse mencionar o este empresário e ordenou a detenção do jornalista. A CIDH solicitou as seguintes medidas cautelares a favor de Pablo López Ulacio: 1) Levantar a medida de censura prévia contra o senhor López Ulacio e o semanário "La Razón"; 2) Garantir o pleno exercício do direito de defesa do senhor López Ulacio; 3) Garantir o exercício de liberdade pessoal, liberdade de expressão e as garantias judiciais do senhor López Ulacio. O Estado informou que no dia 26 de julho de 2001, o juizado de primeira instância ditou uma resolução confirmando a ordem de detenção contra a suposta vítima, cuja sentença expressava que "as medidas estadas pela CIDH obedecem ao relatado pelo senhor López Ulacio perante esse órgão, desconhecendo a realidade do processo que levou à medida restritiva de liberdade". O Estado alegou que o expediente era conhecido até esta data por 35 juízes, e que não existe na Venezuela a figura do juízo em ausência; e que o não cumprimento das medidas cautelares não se deveu à falta de diligência do Estado venezuelano, mas por dilações processuais, na sua maioria iniciadas pelo senhor López, que obstaculizaram o cumprimento das mesmas. Também, indicou que a medida cautelar de privação de liberdade foi decretada ao senhor López Ulacio por sua insistência de comparecer a juízo em sete oportunidades, o qual se encontra previsto no art. 271 do Código Orgânico Processual. Deve-se mencionar que o Estado venezuelano em comunicado de 11 de março de 2002, informou à CIDH a substituição da

Medida de Privação Judicial Preventiva de Liberdade, estada em 23 de janeiro de 2001 pelo Juizado Décimo Quarto do Juízo do Circuito Judicial Penal da Área Metropolitana de Caracas, por uma Medida Cautelar Substitutiva de Liberdade, a qual se traduz na sua apresentação periódica perante o Tribunal a cada 30 dias contados a partir da data em que o senhor López Ulacio for notificado da decisão em referência.

62. Em 22 de fevereiro de 2002, a Comissão solicitou medidas cautelares ao Estado da Colômbia a favor de alguns correspondentes dos meios de comunicação da Colômbia. María Luisa Murillo López, correspondente do jornal *El Tiempo*; e Alfonso Altamar, Manuel Taborda e Francis Paul Altamar, correspondentes de *CMI Televisión* e *Noticias Um* em San Vicente do Caguán, tinham recebido ameaças de morte das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC). Em resposta, o Estado informou sobre a realização de um estudo de avaliação e nível de risco dos beneficiários e a provisão de ajuda humanitária.

63. Em 25 de julho de 2002, a Comissão solicitou medidas cautelares ao Estado da Colômbia a favor dos jornalistas Alveiro Echavarría, Alvaro Miguel Mima, Luis Eduardo Reyes (o Reyes), Hugo Mario Palomari (o Palomar), Humberto Briñez e Wilson Barco e Mario Fernando Prado. A informação recebida pela Relatoría Especial para a Liberdade de expressão indica que no dia 19 de julho de 2002 o telejornal RCN da cidade de Cali, departamento do Valle de Cauca, recebeu um panfleto da Frente Manuel Cepeda Vargas das Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia (FARC) o qual indicaria textualmente que "... ante as informações tendenciosas de vários meios de comunicação e pessoas que dizem ser jornalistas, mas que não são mais que marionetes do regime militar do Presidente Pastrana, nossa organização decidiu convocar os seguintes jornalistas para que em 72 horas abandonem a cidade de Cali ou caso contrário se converterão em objetivo militar de nossa organização...". A informação dada pelos peticionários indica que o Programa de Proteção a Jornalistas e Comunicadores Sociais do Ministério do Interior tinha tomado precauções para que os jornalistas acima mencionados contassem com medidas de proteção somente pelo prazo de cinco dias. O Estado informou sobre a realização de rondas policiais e acompanhamento permanente de um agente escolta e sobre a designação da investigação por ameaças a um fiscal da Unidade de Delitos contra a Liberdade Individual e outras Garantias.

64. No dia 6 de dezembro de 2002, a Comissão solicitou medidas cautelares ao estado do Haiti a favor dos jornalistas da *Radio Étinzelles* de Gonaïves Esdras Mondélus, Renet Noel-Jeune, Guérino Jeaniton e Gédéon Presendieu, assim como os correspondentes Henry Fleurimond, Jean Robert François, Josué René. Segundo as informações proporcionadas à CIDH, estas pessoas foram informadas em 21 de novembro que os membros da organização *Armée Cannibale* iriam incendiar os locais da *Radio Étinzelles* em Gonaïves. Os sete jornalistas teriam abandonado o local da *Radio Étinzelles* e teriam se refugiado no Bispado, entre 21 e 28 de novembro de 2002. Os locais da *Radio Étinzelles*, em Gonaïves, teriam sido incendiados, pelo menos em parte, durante a noite de 24 e 25 de novembro de 2002. Além disso, segundo a informação recebida, dois dos sete jornalistas foram objeto de ameaças telefônicas entre 21 e 28 de novembro de 2002. Do dia 29 ao 30 de novembro, os sete jornalistas teriam sido evacuados do Bispado de Gonaïves com a colaboração da Associação de Jornalistas Haitianos e o Alto Comando da Polícia Nacional do Haiti, e teriam permanecido escondidos num lugar cuja localização não foi revelada. A Comissão tomou as seguintes medidas cautelares, em relação a Esdras Mondélus, Renet Noel-Jeune, Guérino Jeaniton, Gédéon Presendieu, Henry Fleurimond, Jean Robert François e Josué René: (1)

Adoção imediata, de acordo com os representantes dos sete jornalistas, de todas as medidas necessárias para a proteção da vida e a integridade pessoal de Henry Fleurimond, Jean Robert François, Josué René, Esdras Mondélus, Renet Noel-Jeune, Guérino Jeaniton, Gédéon Presendieu. (2) Adoção imediata de todas as medidas necessárias para garantir uma investigação relativa às pessoas responsáveis dos atos anteriormente mencionados. Na data de publicação do presente relatório, a CIDH não tinha recebido nenhuma informação relativa às medidas adotadas pelo Estado.

65. Desta forma, a Comissão outorgou medidas cautelares em vários casos na Venezuela, as quais foram resumidas anteriormente neste relatório.⁸¹

66. O artigo 63(2) da Convenção Americana sobre Direitos Humanos estipula que em casos de extrema gravidade e urgência, e quando for necessário evitar danos irreparáveis às pessoas, a Corte Interamericana, a respeito dos assuntos que tenha conhecimento, poderá tomar as medidas provisórias que considere pertinentes. Se se tratara de assuntos ainda não apresentados para sua consideração, a Corte poderá atuar a pedido da Comissão. A Corte tomou medidas provisórias, perante o pedido da Comissão, em alguns casos relacionados com ameaças ao exercício do direito à liberdade de expressão nos últimos anos. Os casos que seguem são as medidas provisórias tomadas no ano 2002 e um caso importante de 2000.

67. Em 21 de novembro de 2000, a Corte Interamericana ditou medidas provisórias a favor do senhor Baruch Ivcher Bronstein e sua família, solicitando ao governo Peruano que “adote sem dilação, quantas medidas forem necessárias para proteger a integridade física, psíquica e moral e o direito às garantias judiciais.”⁸² A Corte outorgou iguais medidas a favor de Rosario Lam Torres, Julio Sotelo Casanova, José Arrieta Matos, Emilio Rodríguez Larraín, e Fernando Viaña Villa. No dia 23 de novembro, foram estendidas à Menachem Ivcher Bronstein, irmão do senhor Baruch Ivcher Bronstein, e Roger González, funcionário de suas empresas.⁸³ Em 7 de fevereiro de 2001, o Estado informou que tinha anulado a resolução que deixava sem efeito o título de nacionalidade peruana do senhor Ivcher; que tinha aceitado as recomendações do Relatório 94/98, de 9 de dezembro de 1998, emitidas pela Comissão; que o senhor Ivcher, sua família e outros tinham a proteção de sua integridade física, psíquica e moral, e garantias judiciais; que o senhor Ivcher tinha recuperado sua posição como acionista do canal Freqüência Latina; e que o Estado peruano estava a disposição de alcançar uma solução amigável conforme o artigo 53 do Regulamento da Comissão. Considerando que tinham cessado os fatos violatórios que originaram a emissão de medidas provisórias, em 14 de março de 2001, a Corte proferiu uma Resolução pela qual decidiu levantar as medidas provisórias emitidas.⁸⁴

⁸¹ Ver capítulo II deste relatório, parágrafos 240-269.

⁸² CORTE IDH, RESOLUÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS DE 21 DE NOVEMBRO DE 2000, MEDIDAS PROVISÓRIAS RESPEITO DO ESTADO DO PERU, CASO IVCHER BRONSTEIN. VER TAMBÉM PARÁGRAFO 42 DESTE CAPÍTULO PARA INFORMAÇÃO SOBRE A SENTENÇA DE FUNDO DA CORTE INTERAMERICANA.

⁸³ Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 23 de novembro de 2000, Ampliação das Medidas Provisórias Respeito do Estado do Peru, Caso Ivcher Bronstein.

⁸⁴ Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 14 de março de 2001, Medidas Provisórias Ordenadas pela Corte no Caso Ivcher Bronstein.

68. Em 7 de setembro de 2001 a Corte ditou medidas provisórias contra o Estado da Costa Rica a favor de Mauricio Herrera Ulloa e Fernán Vargas Rohrmoser, do jornal *La Nación*.⁸⁵ O senhor Herrera enfrentou perante a aplicação de uma sentença, contra ele, estada devido a um procedimento penal por difamação do diplomata Félix Przedborski. A parte resolutiva da referida sentença, que foi confirmada em 24 de janeiro de 2001 pela Corte Suprema de Justiça, declarou a Mauricio Herrera Ulloa autor responsável de quatro delitos de publicação de ofensas na modalidade de difamação, condenando-o com 120 dias de multa (300,000 colones) e solidariamente, ao jornal *La Nación*, representado por Fernán Vargas Rohrmoser, ao pagamento de sessenta milhões de colones, em razão de dano moral provocado pelas mencionadas publicações de 1995, mais mil colones por custas processuais e três milhões oitocentos e dez mil colones por custos pessoais. Também, a sentença ordena retirar da edição digital do jornal *La Nación* os links entre o sobrenome Przedborski e os artigos discutidos; estabelecer um vínculo entre estes e a parte dispositiva da sentença e a publicação da mesma especificamente por parte do jornalista Mauricio Herrera Ulloa. O Tribunal, além disso, intima o senhor Rohrmoser a cumprir esta resolução sob advertência ou ameaça de cometer um delito de desobediência à autoridade e impor, como consequência disto, uma pena privativa da liberdade. Também, posteriormente se ordena a inscrição do senhor Herrera no Registro Judicial de Delinqüentes. Com amparo nas medidas provisórias, a Corte solicitou ao Estado da Costa Rica que adotasse sem dilação as medidas que fossem necessárias para a exclusão do senhor Mauricio Herrera Ulloa do Registro Judicial de Delinqüentes até que o caso fosse resolvido definitivamente pelos órgãos do sistema interamericano de Direitos Humanos. Também foi solicitada ao Estado a suspensão da ordem de publicação no *La Nación* da parte dispositiva da sentença, que o declarava culpado, estada pelo Tribunal Penal do Primeiro Circuito Judicial de San José, em 12 de novembro de 1999, e a ordem de estabelecer um vínculo, na versão digital de *La Nación* na Internet, entre os artigos citados na denúncia e a parte dispositiva da sentença.

69. Em 27 de novembro de 2002, a Corte ditou medidas provisórias contra o Estado da Venezuela a favor dos jornalistas Luisiana Ríos, Armando Amaya, Antonio José Monroy, Laura Castellanos e Argenis Uribe.⁸⁶ Os jornalistas foram vítimas de repetidos atos de agressão e intimidação dentro do marco de um aumento gradativo e considerável das ameaças e ataques registrados durante o ano 2002 contra jornalistas, em especial contra os que se dedicam a informar sobre assuntos políticos. A Corte Interamericana requereu ao Estado que adotasse as medidas necessárias para proteger a vida e integridade física dos cinco jornalistas, que lhes dessem participação na planificação e implementação e os mantivessem informados sobre o avanço das medidas de proteção, e que investigasse os fatos denunciados que deram origem as medidas com a finalidade de descobrir os responsáveis e sancioná-los.

B. Jurisprudência doméstica dos estados membros

1. Introdução

⁸⁵ Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 7 de setembro de 2001, Pedido de Medidas Provisórias da Comissão Interamericana de Direitos Humanos Respeito da República de Costa Rica, Caso do Jornal "La Nación."

⁸⁶ Corte IDH, Resolução da Corte Interamericana de Direitos Humanos de 27 de novembro de 2002, Medidas Provisórias Solicitadas pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos Respeito da República da Venezuela, Luisiana Ríos e outros vs. Venezuela.

70. Nesta seção estão algumas decisões de tribunais locais proferidas durante o ano 2002 que refletem a importância do respeito à liberdade de expressão estabelecido na Convenção. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão entende que a difusão nos países do hemisfério a jurisprudência comparada poderá ser de utilidade quando os juízes necessitarem dar resposta a casos similares em suas próprias jurisdições.

71. É oportuno recordar que os Estados têm a obrigação de respeitar os direitos e as liberdades reconhecidas na Convenção e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição⁸⁷. Por engano, em algumas oportunidades, entendeu-se que os atos que restringam a liberdade de expressão, por exemplo, os atos de censura prévia, procedem somente dos poderes executivos ou legislativos. Porém, dentro do sistema Interamericano também entende-se que resoluções procedentes do Poder Judicial podem ser atos que vulneram o art. 13 da Convenção. Com relação a isto, a Corte disse:

Esta Corte entende que a responsabilidade internacional do Estado pode ser gerada por atos ou omissões de qualquer poder ou órgão deste, independentemente de sua hierarquia, que violem a Convenção Americana.⁸⁸

72. Desta forma, a Corte assinalou que *"a obrigação de garantir o livre e pleno exercício dos direitos humanos não se esgota com a existência de uma ordem normativa dirigida a fazer possível o cumprimento desta obrigação, mas que comporta a necessidade de uma conduta governamental que garanta a existência, na realidade, de uma eficaz garantia do livre e pleno exercício dos direitos humanos."*⁸⁹ Neste sentido, obviamente as decisões dos Tribunais adquirem uma importância fundamental. Se estas decisões não estão de acordo com os padrões internacionais de proteção dos direitos humanos, de pouco serve que a legislação em abstrato ou seja: deve evitar-se *"um diálogo de surdos entre constituintes e juízes. Enquanto os primeiros optam decididamente por acolher generosamente a influência internacional, os juízes ao contrário se limitam ao estreito marco da legislação de origem nacional."*⁹⁰

73. A Comissão afirma que:

Entre as instituições democráticas, é o Poder Judicial sobre o qual descansa não somente a reta aplicação do direito mas também a administração da justiça. Nada poderia minar mais o respeito e a autoridade dos juízes que sua própria indiferença ou impotência frente a graves injustiças, por uma cega observância de fórmulas legais. Os Estados democráticos, respeitosos dos direitos humanos de

⁸⁷ Convenção Americana, art. 1(1).

⁸⁸ Caso "A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e Outros vs. Chile) , Sentença de 5 de fevereiro de 2001. Também a jurisprudência do sistema é clara quanto à obrigação de respeitar todos os direitos confirmados na Convenção por parte de todos os órgãos do Estado: "Em toda circunstância na qual um órgão ou funcionário do Estado ou de uma instituição de caráter público lese indevidamente um dos tais direitos (confirmados na Convenção), estaremos ante um dever de inobservância do dever de respeito...(O) Estado responde pelos atos de seus agentes realizados ao amparo de seu caráter oficial e pelas omissões dos mesmos se atuam fora dos limites de sua competência ou violando o direito interno."(Ver, Corte Interamericana de Direitos Humanos., Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Serie C Nº 4, par. 170.)

⁸⁹ Ver, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Serie C Nº 4, parágrafo. 167 e 168.

⁹⁰ Ariel E. Dulitzky, "A Aplicação dos Tratados sobre Direitos Humanos pelos Tribunais Locais: um Estudo Comparado", Autores Vários, Publicação do Centro de Estudos Comparados Legais e Sociais, Argentina. Editores Del Puerto, 1997.

sus habitantes, assumiram o duplo compromisso, ante seus cidadãos e perante a comunidade internacional, de garantir o respeito dos direitos fundamentais da pessoa humana.⁹¹

74. É por isto que as decisões judiciais devem garantir a implementação no âmbito nacional das normas internacionais de proteção dos direitos humanos, especialmente tendo em conta os subsídios dos mecanismos de proteção internacional.⁹²

75. Esta seção reflete decisões judiciais que levaram em conta de forma expressa ou implícita os padrões interamericanos de proteção da liberdade de expressão. Ou seja, esta seção não é uma crítica a decisões judiciais, mas pretende mostrar que em muitos casos se levam em conta estes padrões; a Relatoria aspira que tal atitude seja continuada por outros juízes no hemisfério.

76. Um par de reflexões finais; a primeira é que obviamente nem todos os argumentos das decisões citadas são compartilhados pela Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, mas se compartilha a decisão em seu aspecto fundamental. A segunda reflexão é que certamente existem muito mais casos que poderiam ser destacados neste relatório. A seleção foi, talvez arbitrária, tanto por razões de espaço, como também por razões de falta de informação suficiente. A Relatoria insta os Estados a fazer chegar, no futuro, mais decisões judiciais a respeito do sistema interamericano de proteção da liberdade de expressão, com a intenção de que nos próximos relatórios anuais esta seção possa ser ampliada.

77. Para a organização desta seção, levou-se em conta, como não podia ser de outro modo, os padrões que surgem da interpretação do art. 13 da Convenção. Este artigo expressa que:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, já seja verbalmente ou por escrito, ou de forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua eleição.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito a prévia censura mas a responsabilidades posteriores, as que devem estar expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para garantir:
 - a. o respeito aos direitos ou a reputação dos demais, ou
 - b. a proteção da segurança nacional, ou ordem pública ou a saúde ou a moral pública.
3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel para jornais, de freqüências radioelétricas, ou de bens e aparelhos usados na difusão de informação ou por qualquer outro meio encaminhado a impedir a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.
4. Os espetáculos públicos podem ser submetidos por lei a censura prévia com o exclusivo objetivo de regular o acesso a eles para a proteção moral da infância e a adolescência, sem prejuízo do estabelecido no inciso 2.

⁹¹ Inf. 74/90, caso 9850 (Relatório Anual da CIDH, 90-91).

⁹² Ver Dulitzky, cit.

5. Estará proibida por lei toda propaganda a favor da guerra e toda apologia do ódio nacional, racial ou religioso que constituam incitações à violência ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, idioma ou origem nacional.

78. Os padrões mencionados foram desenvolvidos pela jurisprudência, tanto da Comissão como da Corte. Muitos deles, foram confirmados na Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão⁹³. Por estas razões, as diferentes categorias que se expõem a seguir, estão relacionadas com algum dos princípios desta Declaração. Neste Relatório, as categorias selecionadas são: a) Proteção da fonte jornalística –confirmada no princípio 8-; b) importância da informação numa sociedade democrática –confirmada no princípio 2-; e c) a incompatibilidade de sanções penais como responsabilidade posterior em certos casos – confirmada no princípio 11.

79. Este relatório contém jurisprudência local da Argentina, Costa Rica, Colômbia, Panamá e Paraguai. Em cada uma das categorias assinaladas, transcreve-se o Princípio da Declaração que tem relação com aquela, depois tem uma breve síntese dos fatos do caso e finalmente se transcreve somente alguns parágrafos das decisões no direito doméstico.

a. Proteção da fonte jornalística

80. Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão. Princípio 8: “Todo comunicador social tem direito a reserva de suas fontes de informação, rascunhos e arquivos pessoais e profissionais.”

81. Caso resolvido por: CÂMARA FEDERAL DE APELAÇÕES CRIMINAL E CORRECCIONAL FEDERAL DA CAPITAL FEDERAL. REPÚBLICA ARGENTINA. Buenos Aires, 28 de outubro de 2002. SALA II. REGISTRO 20.377.

82. Fatos do caso: Em setembro do ano 2002, um juiz federal ordenou a Secretaria de Inteligência do Estado (SIDE) a confecção de uma lista com todas as chamadas que entravam e saíam das linhas telefônicas do jornalista Thomas Catan correspondente do jornal *Financial Times* na Argentina no marco de uma investigação de corrupção no Senado. O jornalista publicou, em agosto, um artigo referente à denúncia de um grupo de banqueiros estrangeiros perante as embaixadas da Grã Bretanha e Estados Unidos sobre um suposto pedido de suborno por parte de legisladores argentinos. Depois de ser citado a declarar, em 17 de setembro, o jornalista deu seu depoimento perante a justiça e prestou a informação que lhe solicitaram mas negou-se a identificar suas fontes de informação. Como resultado da resolução tomada pelo juiz federal, o jornalista apresentou um recurso de amparo perante a Câmara Federal com a finalidade de evitar que se fizera efetiva a medida. O comunicado apresentado pelo jornalista alegou que a ordem do juiz vulnerava a proteção constitucional das fontes de informação, estabelecida no artigo 43 e 18 da Constituição Nacional que garante a privacidade do domicílio, a correspondência e os papéis particulares das pessoas. Finalmente, a Câmara Federal declarou nula a resolução do juiz e ordenou que se procedesse a destruição das listas das chamadas telefônicas, em presença do jornalista e seus advogados.

⁹³ Ver “Relatório Anual da CIDH, 2000”, Volume III, Relatório da Relatoria para a Liberdade de expressão, Capítulo II (OEA/Ser.L/V/II.111 Doc.20 rev. 16 abril 2001).

83. Decisão (parágrafos pertinentes)

...

III- Deve recordar-se, para começar, a transcendência que historicamente esta Sala tem dado à liberdade de expressão (ver causa n° 9373 "Menem Eduardo" reg. n° 10.318 do 8/11/93, causa n° 12.439 "Ordoñez" reg. 13.999 do 4/3/97 e causa n° 17.771 "Bonelli" reg. 18.835 do 17/7/01, entre outras).

A Corte Interamericana de Direitos Humanos destacou que "...quando se restringe ilegalmente a liberdade de expressão de um indivíduo, não somente é o direito deste indivíduo o que está sendo violado, mas também o direito de todos a 'receber' informações e idéias; de onde resulta que o direito protegido pelo artigo 13 tem um alcance e um caráter especiais. Põe-se assim de manifesto as duas dimensões da liberdade de expressão. Ou seja, esta requer, por um lado, que ninguém seja arbitrariamente prejudicado ou impedido de manifestar seu próprio pensamento e representa, portanto, um direito de cada indivíduo; mas implica também, por outro lado, um direito coletivo de receber informação e a conhecer a expressão do pensamento alheio" (Opinião Consultiva OC-5/85 do 13 de novembro de 1985. A Filiação Obrigatória de Jornalistas).

...

Entre os aspectos fundamentais da liberdade de expressão se destaca o acesso livre às fontes de informação, a possibilidade de recolher notícias, transmiti-las e difundi-las, e de proteger razoavelmente em segredo a fonte de onde estas notícias se obtiveram (Germán J. Bidart Campos, "Manual da Constituição Reformada", Ediar, Buenos Aires, 1998, Tomo II, pág. 15).

Este é o sentido que também se observa nos artigos 4 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, 13.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e 19.2 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, que estabelecem que a liberdade de expressão compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações.

Em relação a este último aspecto, deve ressaltar-se o papel das fontes de informação na tarefa de investigação que realizam os jornalistas e sua vinculação com um eficaz exercício da liberdade de imprensa. "Com freqüência, a possibilidade de obter informação de maneira lícita pelos homens de imprensa, está condicionada a não divulgar a fonte desta informação. Trata-se de uma das regras básicas na arte do jornalismo a cujo estrito cumprimento está condicionado a credibilidade que possa merecer o jornalista a quem subministram a informação, e a possibilidade de prosseguir contando com uma quantidade importante e interessante de novidades" (Gregorio Badeni, "Segredo profissional e fontes de informação jornalística", LL 1990-E-43).

Com similar sentido, este Tribunal destacou que "...é justamente esse meio, recolher o que possam assinalar as investigações que realiza a imprensa, um dos caminhos que os cidadãos têm para controlar os funcionários públicos, fazendo chegar suas preocupações -denúncias- ao Poder Judicial, sendo ele o único encarregado de despejar as questões que se exponham..." (causa n° 11.585 "Gostanian" reg. n° 12.677 do 21-12-95).

Em conclusão, aqui resulta desnecessário afetar o segredo das fontes de informação de Catan com o objetivo de reunir elementos úteis para a causa, já que existem outras alternativas probatórias que permitem perseguir esse mesmo fim. No marco desta situação, a medida questionada constitui uma restrição não razoável à liberdade de expressão e, por isto, ilegítima, pelo que se declarou a anulação da resolução fs. 74 do ppal. na que ela se dispôs toda vez que afeta as garantias constitucionais já destacadas (artigos 14 de a Constituição Nacional, 4 da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem, 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, 13.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, 19.2 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos, e artigos 168 segundo parágrafo e 172 do Código Processual Penal da Nação).

Deste modo, com o objetivo de evitar que persistam os efeitos da medida anulada, deverá o Sr. Juiz que recuperar a documentação formada com os listas de chamadas em questão que

atualmente se encontram em poder da Direção de Observações Judiciais da Secretaria de Inteligência do Estado e proceder a sua destruição em presença do interessado ou seus advogados, juntamente com qualquer outro elemento que nessa dependência ou na sede do Juizado exista em relação a esta medida.

b. Importância da Informação na Sociedade Democrática.

84. Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão. Princípio 2. Toda pessoa tem o direito a buscar, receber e difundir informação e opiniões livremente nos termos que estipula o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

85. Caso resolvido por: SALA PLENA DA CORTE CONSTITUCIONAL DA COLOMBIA. Sentença C-1024/02. Referência: RE 123. Controle de Constitucionalidade Decreto Legislativo No. 2002 de 2002 “Pelo qual se adotam medidas para o controle da ordem pública e se definem as zonas de reabilitação e consolidação” Magistrado proponente: Dr. ALFREDO BELTRAN SIERRA. Bogotá, D.C., vinte e seis (26) de novembro de dois mil e dois (2002).

86. Fatos do caso: O Tribunal Colombiano analisou a constitucionalidade do art. 22 do Decreto Legislativo 2002 de 9 de setembro de 2002. Este decreto contém muitas previsões relacionadas com a luta contra o terrorismo. No que se refere à liberdade de expressão, a Corte analisou o citado artigo dado que poderia interpretar-se que existiam zonas onde os jornalistas estrangeiros não podiam realizar seu trabalho profissional. O artigo sobre “Trânsito e permanência de estrangeiros” diz que “Previamente ao ingresso à Zona de Reabilitação e Consolidação, os estrangeiros deverão informar ao Governador sobre sua intenção de transitar ou permanecer na mesma. Esta autoridade, num prazo que não poderá exceder oito dias úteis, tendo em conta as especiais condições de ordem pública, poderá negar ou autorizar o trânsito ou permanência. Mesmo assim, os estrangeiros que se encontrem na Zona de Reabilitação e Consolidação, e desejam permanecer ou transitar na mesma, deverão proceder a informar ao Governador sua intenção, dentro dos oito (8) dias seguintes à data da declaração da Zona de Reabilitação e Consolidação. Os estrangeiros que transgridam o disposto na presente disposição, poderão ser expulsos do país de acordo com o procedimento legal vigente.”

87. Decisão (parágrafos pertinentes):

...

Dispõe esta norma que os estrangeiros deveram informar previamente sobre sua intenção de transitar ou permanecer nelas ao governador do departamento, quem poderá negar ou autorizar o trânsito ou a permanência num prazo que não poderá exceder 8 dias úteis, tendo em conta as especiais condições de ordem público. Também, se dispõe que os estrangeiros que já se encontrem em estas zonas e desejam permanecer nelas ou transitar pelas mesmas, deveram informar sobre sua intenção ao governador dentro dos 8 dias seguintes à data em que se declare uma zona geográfica como zona de reabilitação e consolidação. Neste último inciso, faculta-se expulsar os estrangeiros que transgridam as disposições anteriores de acordo com o procedimento legal vigente.

Analisada a norma sob exame, encontra-se pela Corte que a Constituição Política garante como uma das formas de liberdade de expressão, a de informar e receber informação verdadeira e imparcial, para o qual se estabelece também que não haverá censura e que os meios de comunicação maciços são livres, com responsabilidade social.

É claro que numa democracia é indispensável a existência da liberdade de imprensa, como um meio para ficar sabendo dos fatos que ali aconteçam, assim como do trabalho de suas autoridades, das ações e omissões de quem desempenha funções públicas, com o que se abre campo ao controle dos cidadãos sobre o poder político e ao mesmo tempo garante aos habitantes o respeito a seus direitos fundamentais ou à divulgação de sua vulneração, precisamente para evitar que permaneça em silêncio e possa corrigir-se a tempo. Por isto, que num mundo civilizado seja hoje um axioma que quando está em perigo a liberdade de expressão se põe em perigo todas as demais liberdades.

Nessa ordem de idéias, o citado artigo 20 da Carta tem estreita relação com o artigo 73 da mesma, no qual se dispõe que "A atividade jornalística terá proteção para garantir sua liberdade e independência profissional", e logo o artigo 74 adiciona que o segredo profissional é inviolável.

Não há duvida alguma que a limitação à liberdade de imprensa, já seja para restringir ou dificultar o acesso à informação ou a lugares onde se produzem acontecimentos que possam ser objeto de investigação jornalística destinada a sua divulgação entre a opinião pública, tanto nacional como estrangeira, não pode ser estabelecida pela lei em estados de normalidade, pois se violariam as garantias constitucionais anteriormente mencionadas.

Agora, se bem é certo que o artigo 22 do decreto objetivo de controle não estabelece de maneira direta restrição à liberdade de imprensa, não é menos certo que quando se trata de jornalistas estrangeiros poderia se invocar essa norma para submetê-los a dar o aviso de intenção de transitar ou permanecer na zona de reabilitação e consolidação que se estabeleça, assim como a obtenção da permissão para ingressar nelas que poderia ser expedida num prazo de até oito dias úteis depois do pedido, o que de forma evidente constitui uma restrição a essa liberdade, que resulta inadmissível de acordo com a Constituição Política.

Assim surge, então, como conclusão que os jornalistas estrangeiros ou nacionais que trabalhem para meios de comunicação estrangeiros devidamente acreditados, assim como para quem cumpra seu trabalho jornalístico em qualquer meio de comunicação na Colômbia, não pode ser-lhes aplicada a norma contida no artigo 22 do Decreto Legislativo 2002 de 2002, como requisito prévio para entrar, transitar ou permanecer em exercício de seu trabalho em qualquer parte do país. O único que se poderia exigir seria a comprovação de sua qualidade de jornalistas, e nada mais.

Da mesma forma, não podem ser limitados para o ingresso, trânsito ou permanência nas chamadas zonas de Reabilitação e consolidação que se estabeleçam, os estrangeiros que pretendam realizar ou realizem nelas trabalhos humanitários, ou de sanidade, ou de assistência religiosa, pois uma exigência em contrário resultaria violatória de normas de Direito Internacional Humanitário que obrigam a Colômbia.

c. Incompatibilidade de sanções Penais

88. Declaração de Princípios da Liberdade de Expressão. Princípio 11. Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior controle por parte da sociedade. As leis, que penalizam a expressão ofensiva dirigida a funcionários públicos, geralmente conhecidas como "*leis de desacato*" atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

89. Caso resolvido por: SEGUNDO TRIBUNAL SUPERIOR DO PRIMEIRO DISTRITO JUDICIAL. Sent. 2da. Inst. Nº227. Panamá, 25 de outubro de dois mil e dois (2002).-

90. Fatos do caso: O Juizado Décimo de Circuito Penal do Primeiro Circuito Judicial da Província do Panamá, absolveu o senhor MIGUEL ANTONIO BERNAL, das acusações formuladas por supostos delitos de Injúria e Calúnia, cometidos contra o senhor José Luis Sosa, que desempenhava o cargo de Diretor Geral da Polícia Nacional. Segundo a sentença, TVN Canal 2, emitiu uma informação sobre a Polícia Nacional, a qual não foi esclarecida nem retratada na publicação do Jornal La Prensa, onde o Dr. MIGUEL ANTONIO BERNAL disse "foram os policiais ou os guarda-costas os que decapitaram os presos em Coiba. Todos sabemos que as autoridades delinqüem por ação ou omissão". Porém nesta mesma coluna, o imputado ratificou dizendo "disse e ratifico, que os únicos que decapitaram neste país são os senhores da Polícia Nacional, da Guarda Nacional, da antiga Forças de Defesa e muitos dos que participaram por ação ou omissão, estão ali em postos bem altos". A representação do Ministério Público impugnou a referida sentença absolutória.

91. Decisão (parágrafos pertinentes):

...

O anterior significa que as autoridades instituídas, têm responsabilidades quanto ao exercício de suas funções e estas podem dar-se por ação ou omissão.

Este princípio por sua vez tem relação com os efeitos secundários e imediatos dos delitos, os primeiros são indicadores da forma como um fato punível afeta a comunidade em geral, violenta o bem comum, a solidariedade, dignidade humana, a normal convivência e fragmenta a ordem política (significa a violação das leis e desrespeito das autoridades), além disso o segundo representa os efeitos psicológicos, morais, econômicos, sociais da vítima, seus familiares e amigos.

Por estes motivos quando ocorrem fatos delitivos, especialmente os de certa transcendência ou comoção pública pela gravidade dos mesmos, a sociedade questiona e reclama o cumprimento do exercício da segurança. Para os cidadãos, é como se o cidadão comum ou profissional estivesse exigindo o cumprimento do princípio da segurança jurídica e isto trará como consequência críticas, sugestões, questionamentos sobre a conduta dos funcionários, nos diferentes foros, reuniões, conversas ou através dos meios de comunicação social, por tratar-se de veículos de informação para orientar acadêmica, cultural, social e politicamente à comunidade em geral.

....

5.- Partindo deste contexto, os comentários formulados pelo senhor catedrático, Dr. MIGUEL ANTONIO BERNAL VILLALAZ, ficam ajustados à crítica permitida pelo artigo 178 do Código Penal, pois este exerto legal exclui o caráter delitivo contra a honra, as discussões, críticas e opiniões sobre os atos ou omissões oficiais dos servidores públicos relativos ao exercício de suas

funções, ao igual que as críticas literárias, artísticas, científicas ou profissionais, tal como o afirma a distinguida advogada representante do senhor imputado na sua alegação de impugnação, esta tese é inquestionável e chega à conclusão da ausência de dolo, portanto, não está acreeestado um dos elementos do delito, ou seja, a culpabilidade, por conseguinte não é questionável o critério da sentença censurado, ao afirmar que não existe fato punível e, o sobresamento do julgamento não constitui uma declaratória de culpabilidade, isto é inadmissível, pois tal aspecto deve debater-se no plenário.

6.- Sem nenhuma dúvida deve-se respeitar a honra das pessoas, que consiste em sua condição moral, de suas idéias, a família, dignidade, seu prestígio, condição de cidadão exemplar, ou exercício profissional, mas isto não exclui o direito da comunidade em geral, de questionar a quem de forma direta ou indireta lhes depositaram a confiança de dirigir a coisa e serviços públicos, portanto os funcionários públicos somos servidores da nação e estamos submetidos ao questionamento de nossas atuações no exercício das funções respectivas, pelos membros da comunidade em geral.

7.- Tais argumentos também são aplicáveis ao delito de injúria, pois existe ausência de dolo, portanto não está acreestada a culpabilidade. Este delito representa a conduta levada a cabo com previsão, ao menos momentânea, intenção, vontade e desenvolvimento dos atos idôneos para ofender a dignidade, honra ou orgulho de uma pessoa por escrito ou através de qualquer meio utilizado pelas pessoas civilizadas para se comunicar. Mantemos o anterior, explicamos, que as opiniões do Dr. MIGUEL ANTONIO BERNAL correspondem a críticas ou opiniões sobre atos ou omissões oficiais de servidores públicos sobre um fato concreto que não é possível evitar e por isto foi desenvolvido um processo penal numa das jurisdições da República, apesar de ser somente a respeito às ações e não foi debatido o referente às omissões, mas este último aspecto não é matéria de exame do recurso de impugnação interposto.

92. Caso resolvido por: CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA DO PARAGUAI. ACORDO E SENTENÇA NÚMERO 1360. Assunção, 11 de dezembro de 2002.

93. Fatos do caso: O 22 de março de 1994, um Juiz de Primeira Instância Criminal declarou responsável a Ricardo Canese dos delitos de difamação e injúria e lhe impôs uma pena de quatro meses de prisão e multa. Esta condenação teve como antecedente que no dia 26 de agosto de 1992, sendo Ricardo Canese candidato à presidência da República, em plena campanha eleitoral e como parte do debate político que se desenvolvia questionou a idoneidade e integridade do senhor Juan Carlos Wasmosy quem também tinha lançado sua candidatura à presidência. Estes questionamentos consistiram em assinalar que “Wasmosy foi o testa-de-ferro de Stroessner em Itaipú” através da empresa comercial CONEMPA. Estas declarações dadas no contexto de uma campanha eleitoral apareceram publicadas nos jornais ABC Color e Noticias – o Jornal do dia 27 de agosto de 1992. Por causa destas declarações, os sócios desta empresa, que não tinham sido assinalados por Canese, iniciaram contra ele uma ação criminal em 23 de outubro de 1992 pelos supostos delitos de difamação e injúria. O caso foi examinado por um Tribunal de Apelação e pela Corte Suprema. Este último tribunal, voltou a analisá-lo depois que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos demandou o Estado Paraguaio perante a Corte Interamericana, pois o tribunal entendeu que a demanda constituía um fato novo que merecia uma nova revisão.

94. Decisão (parágrafos pertinentes):

...somente deve ser analisado o tipo penal de difamação. Devemos necessariamente partir da norma constitucional, a qual através de seu Art. 26 confirma a liberdade de expressão. Esta norma constitucional, converte o Art. 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos numa norma prevalente ao Código Penal paraguaio vigente.

...
Do exposto podemos afirmar que: De acordo com o novo ordenamento positivo ninguém pode ser condenado penalmente por afirmações desta natureza, em assuntos de interesse público, que envolvam funcionários ou pessoas públicas –ou no caso de um candidato a Primeira Magistratura da República- apesar que estas afirmações possam afetar a honra ou a reputação destes.

...
Se se admitisse a solução do inc.5to. do Art. 151 do Código Penal se estaria violentando gravemente o Art. 13 da Convenção Americana dos Direitos Humanos.

95. Caso resolvido por: SALA TERCEIRA DA CORTE SUPREMA DE JUSTIÇA DA COSTA RICA. San José, vinte e cinco de outubro de dois mil e dois. Exp: 00-200032-0288-PE, Res: 2002-01050.

96. Fatos do caso: A Suprema Corte provou o seguinte: a) Devido a denúncias de habitantes da região sobre o mal uso de bens públicos, referidas em particular a veículos estacionados frente a locais onde se vende licor, a direção de Noti-Catorce decidiu realizar uma reportagem sobre o problema; b) Antes de 7 de outubro de 1999, Noti-Catorce recebeu denúncias de vizinhos de Cedral, que afirmaram que um veículo do Ministério de Obras Públicas e Transportes se localizava em frente ao Bar Las Cañitas, pelo que nesse dia 7 de outubro a direção do telejornal indicado enviou o câmara William Murillo Cordero para registrar imagens do lugar, em virtude do qual foi possível verificar que certamente o automóvel de placas 202-463, de este ministério, estava estacionado ao lado do bar, que se encontrava aberto; posteriormente se soube que o veículo mencionado estava a designado ao querelante; c) Depois que se gravaram as imagens supra indicadas e antes dos dias 1 e 2 de novembro de 1999, os querelados Jiménez González, Herrera Masís e Luna Salas trataram de obter a versão do engenheiro René Quirós Alpízar, Chefe da Zona 2-3 da sede do Ministério de Obras Públicas e Transportes em San Carlos, assim como a do querelante José Francisco Vargas Núñez, sem que fosse possível contatar com este último, mas sim com o primeiro, que foi o que disse que o veículo estava designado a Vargas Núñez; d) Na segunda feira 1º e quarta feira 3, ambos de novembro de 1999, com a apresentação das querelas Herrera Masís e Jiménez González, Noti-Catorce divulgou as imagens gravadas em 7 de outubro anterior no telejornal que se emite de segunda à sexta, entre as 19:00 e as 20:00 horas, pelos canais 14 e 16 de televisão; a difusão destas imagens –nas que se observa o veículo do Ministério de Obras Públicas e Transportes supra mencionado estacionado a um lado do Bar Las Cañitas- obedecia a que com elas se ilustrava uma informação divulgada por este meio televisivo; se indicou no telejornal que ante a denúncia de vários vizinhos de Cedral, Noti-Catorce acorreu para gravar a prova e encontrou um veículo do ministério tantas vezes mencionado, estacionado no local já indicado; se disse –algum desses dois dias- que existe um regulamento para o uso dos automóveis e se adicionou que em outra oportunidade, por uma denúncia de vizinhos de Cedral, despediram-se dois funcionários do Ministério de Ambiente e Energia que foram vistos no Bar Briteca; e) Vargas Núñez não pode ser encontrado –apesar de ter sido procurado- antes do dia 3 de novembro de 1999, data na qual se tratou este assunto por segunda vez em Noti-Catorce, mas no dia 4 de este mês se apresentou no canal de televisão para exercer seu direito de resposta e assim expôs sua versão no sentido que no dia em que se realizaram as imagens, ele estava realizando uma inspeção de um tanque de água que estava transbordando, causando danos no asfalto, mas não desmentiu a localização do veículo; f) No dia 2 de dezembro de 1999, Noti-Catorce informa sobre a iminente destituição do querelante como servidor do Ministério de Obras Públicas e Transportes, notícia que ilustra com as imagens realizadas em 7 de outubro deste mesmo ano.

97 . Decisão (parágrafos pertinentes):

....

III. De acordo com os fatos que o corpo julgador teve como provas, estima esta Sala que tem razão o a-quo ao determinar que na espécie não se há produzido delito algum em prejuízo do querelante José Francisco Vargas Núñez, pelo que a sentença absolutória está conforme o Direito. O conflito entre o direito a honra e as liberdades de informação e imprensa é um dos mais difíceis de resolver, pois se está perante direitos fundamentais da pessoa e isto obriga a definir muito bem quando algum deles tem primazia sobre os outros. O problema não se resolve tendo em conta somente o disposto no Código Penal, mas que se deve partir diretamente da Constituição e da normativa internacional sobre direitos humanos para assim compreender os alcances da legislação punitiva. Neste sentido, o primeiro que deve ser este é que a honra está compreendida como um dos interesses morais aos que se refere o artigo 41 constitucional e está expressamente previsto no artigo 11 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que estabelece que toda pessoa tem direito a que se respeite sua honra. Assim, é evidente que se está perante um bem jurídico essencial da condição humana, pelo que –partindo do anterior- sua tutela mediante o Direito Penal está em consonância com o ordenamento jurídico. O que acontece é que igualmente fundamentais para o ser humano são as liberdades de informação e de imprensa, sendo esta última uma derivação da primeira. Ambas liberdades se encontram reconhecidas na Constituição, especificamente no artigo 29, no qual se reconhece a possibilidade que tem toda pessoa de comunicar seus pensamentos de palavra ou por escrito, e inclusive fazê-los públicos. Também, estão compreendidas no artigo 19 da Declaração Universal de Direitos Humanos, no artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e no artigo 19 do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos. Sendo assim, estamos em presença de bens jurídicos merecedores de igual tutela por parte do ordenamento. Em virtude do recém indicado, o problema que se deve abordar neste caso é o de quando prevalece o direito a honra sobre as liberdades indicadas. De acordo com as disposições constitucionais e internacionais humanitárias, esse conflito entre direitos fundamentais somente podem-se resolver a favor do direito a honra quando se constata um exercício abusivo das liberdades de informação e de imprensa. Isto porque o ordenamento jurídico costarricense contempla como regra geral (confirmada no artigo 22 do Código Civil) não amparar o abuso do direito nem o uso anti-social deste. Isto se deve precisamente a que se se abusa de um direito, isto implica que se excedeu o âmbito de proteção que o mesmo contempla, de modo que este excesso não fica coberto por este e carece de tutela. Assim, se não se comete abuso algum, mas que se exercem legitimamente as liberdades de informação e de imprensa, então não há possibilidade alguma de punir penalmente o comunicador, pois não teria cometido nenhum delito contra a honra. Isto é o que explica o porque da absolvição estada neste caso.

...

Como se pode observar, a Lei Fundamental (tal qual é aplicável ao caso concreto) claramente estabelece que os servidores públicos estão sujeitos ao ordenamento jurídico, isto é, são qualificados como simples “depositários da autoridade”; em outras palavras, não estão por cima do Direito. Esta direção, depreende-se da disposição constitucional de comentário (norma renovada com a reforma do ano 2000 já aludida) que os funcionários públicos se vêem vinculados tanto pelas normas permissivas, como pelas ordenatórias e as proibitivas, adicionando-se também que somente podem fazer aquilo que a lei expressamente lhes autoriza. Assim as coisas, na Costa Rica todo funcionário público (seja eleito popularmente, ou designado por outro ou algum corpo colegiado, ou tenha ganho a vaga por concurso; seja proprietário, suplente ou interino; esteja nomeado indefinidamente ou por um prazo; seja de confiança ou possua estabilidade; seja funcionário de carreira ou não; etc.) está exposto, desde que assumo o cargo, à fiscalização de seus atos no desempenho do cargo. Isto faz com que tudo o que faça essa pessoa pelo cargo público que ocupa é de interesse para todos os habitantes da República, já que do que se trata é de velar para que atue, como servidor, em estrita conformidade com o ordenamento jurídico. Essa supervisão constante de seus atos é uma das consequências que acarreta ser servidor público, de modo que, quem assume um cargo desta natureza aceita de forma implícita que se examine publicamente sua atuação. Pelo título, o funcionário está sujeito ao princípio de legalidade, segundo o qual somente lhe está autorizado fazer aquilo que a lei –no sentido amplo e em

adequação da escala normativa- expressamente lhe permite, sendo proibido todo o resto. Desempenhar uma função pública ocasiona para a pessoa estar sujeita a controles, os quais foram concebidos para verificar que o exercício das atribuições que derivam do posto seja correta, assim como para evitar que não se cumpram os deveres inerentes ao cargo. Dentro destes controles se encontram não somente os constitucionalizados (como são os próprios da Administração Pública, ao igual que os judiciais), se não que num Estado democrático –a Constituição define a Costa Rica como tal em seu artigo 1- é necessário considerar também o papel dos comunicadores. Se todo ser humano tem direito de ser informado, se existe também a liberdade para comunicar pensamentos e opiniões, inclusive publicando-os, e se se considera que os comunicadores tem como profissão colher dados, analisá-los e com base neles informar aos demais sobre os temas que lhes interessam, então é evidente que a prática do jornalismo é uma manifestação perfeita das liberdades de informação e de imprensa. Nesta direção, é indiscutível que os meios de comunicação coletiva, os jornalistas e demais comunicadores tem o direito de informar –fazendo públicos os dados que tenham- os habitantes. Essa é a premissa que deve prevalecer numa sociedade democrática. O anterior requer certas precisões quando se está ante um assunto de interesse público relacionado com a atuação de um servidor estatal. O primeiro é que assunto de interesse público é tudo aquilo que de maneira razoavelmente previsível atrai de forma coincidente o interesse individual dos administrados (artigo 113 inciso 1) da Lei Geral da Administração Pública); observe-se que ao falar de “administrados” se põe em evidência que se trata de temas relacionados com a condução do Estado (no sentido amplo, ou seja, o Governo da República –descrito no artigo 9 constitucional- e as demais entidades públicas) e o gerenciamento de seus recursos, aspectos que podem interessar a maioria dos habitantes de um país, pois são eles que contribuem a financiar os gastos do Estado. O segundo é que o normal, tratando-se de assuntos de interesse público, é que mede a intervenção de um funcionário estatal, apesar de que também é possível (aspecto que será examinado no final deste acórdão) que existam sujeitos que não sejam servidores públicos que realizem tarefas que sejam públicas, pelo que também estariam sujeitos à fiscalização de suas atuações no exercício dessa função pública. Assim, tratando-se de assuntos de interesse público, as liberdades de informação e de imprensa que amparam os comunicadores são tão importantes, por constituírem um dos meios de controle da gestão pública num Estado democrático, que se se lhe enfrenta com o direito a honra que como pessoas também ostentam quem cumpre uma função pública, este último pode ceder ante as primeiras, somente no que respeita ao aspecto público de sua conduta. De acordo com esta exposição, somente quando se comete abuso por parte do comunicador na hora de informar, será possível antepor o direito a honra do funcionário frente às liberdades de informação e imprensa que amparam o comunicador, assim como ao direito de ser informado que assiste a toda pessoa.

...
Em síntese, tanto na Constituição Política como nas disposições internacionais de Direitos Humanos aplicáveis na Costa Rica há uma normativa que permite afirmar que os funcionários públicos (não os particulares, a não ser que realizem uma função pública) estão submetidos ao exame público de suas atuações no exercício do cargo, pelo que a liberdade de difundir informações sobre seus atos em relação com assuntos de interesse público desloca seu direito a honra, de forma que nenhum comunicador pode ser penalmente responsável por este tipo de informações, a não ser que tivesse atuado de maneira abusiva.

CAPÍTULO IV

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E POBREZA¹

A. Introdução

1. A pobreza e a marginalidade social em que vivem vários setores da sociedade na América, afetam a liberdade de expressão dos cidadãos do hemisfério, toda vez que suas vozes se encontram abafadas e por isso fora de qualquer debate.²

2. A pobreza³ pode levar a violações de diferentes direitos humanos. A Convenção Americana assinala em seu preâmbulo que "somente pode se realizar o ideal do ser humano livre, isento do temor e da miséria, se forem criadas condições que permitam a cada pessoa gozar de seus direitos econômicos, sociais e culturais, tanto como de seus direitos civis e políticos". No mesmo sentido, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) tem assinalado que "certamente, os requisitos do direito humano a uma vida digna transcendem aos conteúdos, igualmente fundamentais, do direito à vida (entendido em seu sentido mais estrito), do direito à integridade física, do direito à liberdade pessoal, dos direitos relacionados com o sistema de democracia representativa e dos demais direitos civis e políticos".⁴

3. A CIDH ressaltou, igualmente, que o preâmbulo do Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, "Protocolo de San Salvador" reconhece em forma expressa "a estreita relação que existe entre a vigência dos direitos econômicos, sociais e culturais e a dos direitos civis e políticos, em conseqüência, as diferentes categorias de direitos constituem um todo indissolúvel, que encontra sua base no reconhecimento da dignidade da pessoa humana, por isso exigem uma tutela e promoção permanente com o objetivo de lograr sua vigência plena, sem que jamais possa justificar a violação de alguns para a realização de outros".

4. Em um trabalho realizado pelo Banco Mundial⁵, intitulado "A voz dos pobres. Existe alguém que nos escuta?" pode-se determinar o escasso grau de participação que tem os setores pobres do mundo e em particular os da América Latina. Aos pobres tem sido negado, historicamente, o acesso à informação e a influenciar em decisões que afetam profundamente

¹ A Relatoria agradece a cooperação da jornalista Maria Seoane, quem como consultora da Relatoria para a Liberdade de Expressão e com a colaboração do jornalista Hector Pavón realizou uma pesquisa de campo sobre Pobreza e Liberdade de Expressão nas Américas apresentada em julho de 2002. Tal pesquisa serviu como base preliminar para a elaboração do presente Capítulo.

² Santiago Canton, nesta ocasião, Relator para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, OAS, apresentou ante as Nações Unidas: Relatório para a Comissão de Direitos Humanos das Nações Unidas, 56º Seção, 20 Março ao 28 Abril de 2000.

³ Conforme o relatório da Comissão Econômica para América Latina (CEPAL), América Latina conta com 200 milhões de pobres (um 44% da população). Encabeçam os países mais pobres Honduras (79.1%), Nicarágua (67.4%), Paraguai (61.8%), Bolívia (61.2%), Equador (60.2%), Guatemala (60.4%), Colômbia (54.9%) e El Salvador (49.9%). Também com índices altos se encontram Peru (49%), Venezuela (48.5%), México (42.3%). Seguem a estes países Brasil (36.9%), Panamá (30.8%), Argentina (30.3%), República Dominicana (29.2%), Costa Rica (21.7%) Chile (20%) e Uruguai (11.4%).³ Em 1998 o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) calculava que 150 milhões de pessoas na América Latina e o Caribe viviam na pobreza, o que é igual dizer que um de cada três habitantes está vivendo uma situação de pobreza. Lustig, Nora e Deutsch, Ruthanne, *The Inter-American Development Bank and Poverty Reduction: An Overview*, pág. 2 BID Washington, março de 1998.

⁴ CIDH, Segundo Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos em Peru, 2000, cap. VI.1 e 2.

⁵ Narayan, Deepa, *A voz dos pobres. Existe alguém que nos escuta?* Banco Mundial, 2000.

suas vidas cotidianas, e portanto se encontram desprovidos de seu direito de participação ativa no contexto nacional.⁶

5. A Comissão Interamericana vem reiterado, inúmeras vezes, que a pobreza é uma negação fundamental dos direitos humanos ao afirmar que:

A pobreza extrema constitui uma violação generalizada a todos os direitos humanos, tanto civis e políticos como sociais, econômicos e culturais. As necessidades do direito humano a uma vida digna transcendem àquelas, igualmente fundamentais, no direito a não ser executado arbitrariamente, no direito à integridade física, no direito à liberdade pessoal, nos direitos relacionados com o sistema de democracia representativa e nos outros direitos civis e políticos. Além de destinar recursos públicos, em uma quantidade suficiente para os direitos sociais e econômicos, os Estados devem velar pelo uso apropriado de tais recursos. A experiência demonstra que a pobreza extrema pode afetar seriamente a instituição democrática, pois constitui uma desfiguração da democracia e faz ilusória a participação cidadã, o acesso à justiça e o gozo efetivo, em geral, dos direitos humanos.⁷

6. Em seu relatório do ano 2000, a Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão referiu-se ao efeito que produz a discriminação, de certos setores da população, no fortalecimento das democracias:

A falta de participação eqüitativa impede o desenvolvimento amplo de sociedades democráticas e pluralistas, exacerbando a intolerância e a discriminação. A inclusão de todos os setores da sociedade nos processos de comunicação, decisão e desenvolvimento é fundamental para que suas necessidades, opiniões e interesses sejam contemplados no projeto de políticas e na tomada de decisões.⁸

“É precisamente através de uma participação ativa e pacífica de toda a sociedade nas instituições democráticas do Estado que o exercício da liberdade de expressão manifesta-se plenamente, permitindo melhorar a condição dos setores marginalizados.”⁹

7. Neste sentido, o efetivo respeito à liberdade de expressão é uma ferramenta fundamental para incorporar a quem, por razões de pobreza, são marginados tanto da informação, como de qualquer diálogo. Dentro deste marco de referência, é dever do Estado garantir a igualdade de oportunidades a todas as pessoas para receber, buscar e solicitar informação por qualquer meio de comunicação sem discriminação, eliminando todo tipo de medidas que discriminem a um indivíduo ou grupo de pessoas em sua participação eqüitativa e plena da vida política, econômica e social de seu país.¹⁰ Este direito garante uma voz informada para todas as pessoas, condição indispensável para a subsistência da democracia.

⁶ *Public Hearing at the Committee on Foreign Affairs, Sub-Committee on Human Rights in Brussels, presentation by Frances D'Souza, Article 19: Freedom of Expression: The First Freedom? 25 Abril 1996.*

⁷ Comissão Interamericana de Direitos Humanos, Terceiro Relatório sobre a Situação dos Direitos Humanos no Paraguai, 2000, Cap. V. 17.

⁸ CIDH, Relatório Anual, ano 2000, Volume III, Relatório da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, pág. 18.

⁹ CIDH, Relatório Anual, ano 2000, Volume III, Relatório da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, pág. 19.

¹⁰ Ver CIDH, Documentos Básicos em Matéria de Direitos Humanos no Sistema Interamericano, OEA/ser.LV/II92/rev. 3, 3 maio de 1996.

8. Pela complexidade da temática abordada, este Capítulo não pretende ser uma análise exaustiva dos fatores que dão origem à pobreza ou a diversas alternativas existentes para combatê-la. O relatório tão somente pretende identificar aspectos relacionados com diversas formas no exercício da liberdade de expressão que, a consideração da Relatoria para a Liberdade de Expressão, contribuiriam para melhorar as condições dos pobres no hemisfério.

9. Em conseqüência, a seguir, serão expostos aspectos que tem a ver com a necessidade de garantir o exercício deste direito sem nenhum tipo de discriminação; também se abordará o assunto relacionado com a importância de estabelecer mecanismos para que os pobres tenham acesso à informação pública, como parte de sua liberdade de expressão. Por último serão traçadas algumas linhas gerais sobre o exercício da liberdade de expressão e o direito de reunião em espaços públicos e a utilização de meios de comunicação comunitários como canais para efetivar estes direitos. Na conclusão serão feitas algumas observações detalhadas.

B. O exercício da liberdade de expressão sem discriminação em razão de origem social ou posição econômica

10. Um dos pilares básicos dos sistemas democráticos é o respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos, sob os princípios de igualdade e não-discriminação. A história hemisférica tem demonstrado que um dos desafios principais, para a consolidação das democracias, requer que se intensifique a participação de todos os setores sociais na vida política, social, econômica e cultural de cada nação. Neste sentido, o artigo 1 da Convenção Americana estabelece a necessidade de que os Estados membros se “comprometam a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos nela e a garantir o livre e pleno exercício de todas as pessoas que estejam sujeitas a sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivos de [...] origem social, posição econômica [...] ou qualquer outra condição social.”

11. O sistema interamericano de direitos humanos estabelece e define um conjunto de direitos básicos, normas e condutas obrigatórias para promover e proteger esses direitos, dentre os quais se encontra o direito a liberdade de expressão.

12. O direito e o respeito da liberdade de expressão se constrói como instrumento que permite o intercâmbio livre de idéias e funciona como elo fortalecedor dos processos democráticos, ao mesmo tempo que outorga, à cidadania, uma ferramenta básica de participação. A Corte Interamericana de Direitos Humanos afirma que:

[A] liberdade de expressão é uma pedra angular na existência de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública e para que a comunidade, na hora de exercer suas opções, esteja suficientemente informada. É por isso que, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada, não é plenamente livre. A liberdade de expressão é portanto não só um direito dos indivíduos mas da própria sociedade.¹¹

13. Dentro deste contexto, a Relatoria para a Liberdade de Expressão assinalou que os Estados membro devem procurar a eliminação de todo tipo de medidas que discriminem o indivíduo de uma participação plena na vida política, econômica, pública e social de seu país. A

¹¹ Ver CIDH, A Filiação Obrigatória de Jornalistas, Opinião Consultiva OC-5/85 Serie A, No. 5, parágrafo. 70.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos consagra, o direito das pessoas a não-discriminação, como pilar básico no fortalecimento e funcionamento dos sistemas democráticos do hemisfério.¹² A Carta da OEA em seus artigos 33 e 44 estabelece:

A igualdade de oportunidades, a distribuição eqüitativa da riqueza e o ingresso, assim como a plena participação de seus povos nas decisões relativas a seu próprio desenvolvimento são, entre outros, objetivos básicos do desenvolvimento integral[...e fomenta] a incorporação e a crescente participação dos setores marginados da população, tanto do campo como da cidade, na vida econômica, social, cívica, cultural e política da nação, a fim de conseguir a plena integração da comunidade nacional, o aceleração do processo de mobilização social e a consolidação do sistema democrático.

14. A falta de participação eqüitativa impede o desenvolvimento das sociedades democráticas e pluralistas, exacerbando a intolerância e a discriminação. A inclusão de todos os setores da sociedade nos processos de comunicação, decisão e desenvolvimento é fundamental para que suas necessidades, opiniões e interesses sejam contemplados no projeto de políticas e na tomada de decisões. Neste sentido, a Corte Interamericana expressou que:

Dentro de uma sociedade democrática [é necessário que] se garantam as melhores condições de circulação de notícias, idéias, opiniões, assim como o mais amplo acesso a informação por parte da sociedade como um todo [...]Tal como está concebido na Convenção Americana, [é necessário] que se respeite escrupulosamente o direito de cada ser humano de expressar-se livremente e o da sociedade, como um todo, de receber informação.¹³

15. O Relator Especial considera que é precisamente através de uma participação ativa e pacífica de toda a sociedade nas instituições democráticas do Estado que o exercício da liberdade de expressão se manifesta plenamente permitindo melhorar a condição de setores historicamente marginalizados. Nesta ordem de idéias, a Relatoria entende que para garantir o pleno exercício da liberdade de expressão dos pobres sem discriminação, os Estados devem procurar buscar as condições que habilitem a participação ativa dos pobres dentro da vida política, social, econômica e cultural das nações. Na busca dessas condições, deve-se evitar que se estabeleçam práticas *de iure* o *de facto* que discriminem estes setores e que em definitivo, seja negado a eles, o direito a exercer sua liberdade de pensamento e expressão.

C. O acesso à informação pública como exercício da liberdade de expressão dos pobres

16. Em inúmeras ocasiões a Relatoria assinalou a importância do direito de acesso à informação como requisito indispensável para o próprio funcionamento da democracia. Em um sistema democrático representativo e participativo, a cidadania exerce seus direitos constitucionais de participação política, votação, educação e associação entre outros, através de uma ampla liberdade de expressão e de um livre acesso à informação.

A publicidade da informação permite que o cidadão possa controlar [a gestão pública], não somente por meio de uma supervisão dos mesmos conforme a lei, que os governantes juraram

¹² Ver Convenção Americana sobre Direitos Humanos, Capítulo I, Obrigações Gerais: Artigo 1: Obrigação de Respeitar os Direitos e Capítulo II sobre Direitos Cívicos e Políticos, Artigo 13: Liberdade de Expressão.

¹³ CIDH, Opinião Consultiva OC-5/85 Série A, No. 5, parágrafo. 69.

cumprir, mas também exercendo o direito de petição e de obter uma transparente prestação de contas.¹⁴

17. O acesso à informação, ao mesmo tempo que forma um aspecto importante da liberdade de expressão, torna-se um direito que fomenta a autonomia das pessoas e que lhes permite *a realização de um plano de vida que se ajuste a sua livre decisão*.¹⁵

18. Portanto, a falta de participação de um setor da sociedade no conhecimento da informação, da que seria diretamente afetada, limita as liberdades fundamentais, priva as pessoas de dignidade¹⁶ e impede o desenvolvimento amplo das sociedades democráticas, exacerbando possíveis condutas corruptas dentro da gestão governamental e promovendo políticas de intolerância e discriminação.

19. No relatório sobre desenvolvimento humano do PNUD se assinalou que os pobres, em geral, são os que têm menos possibilidade de obter informação sobre as decisões e políticas públicas, que lhes afetam diretamente, privando-lhes de informação vital para suas vidas tais como, entre outras, a informação sobre a existência de serviços gratuitos, o conhecimento de seus direitos, o acesso à justiça, etc. Ao mesmo tempo, estes setores têm menor acesso às fontes de informação tradicionais para expressarem suas opiniões ou fazerem pública, denúncias sobre violações a seus direitos básicos.¹⁷

20. Sem esta informação, não se pode exercitar plenamente o direito á liberdade de expressão como um mecanismo efetivo de participação cidadã, nem de controle democrático da gestão governamental. Este controle se faz ainda mais necessário, quando um dos graves obstáculos para o fortalecimento das democracias é a corrupção que atinge funcionários públicos. A ausência de controle efetivo “implica na denegação da essência do Estado democrático e deixa a porta aberta para transgressões e abusos inaceitáveis”.¹⁸ Garantir o acesso a informação em poder do Estado contribui para aumentar a transparência dos atos de governo e a conseqüente diminuição da corrupção na gestão estatal.

21. A corrupção estatal afeta diretamente os pobres toda vez que, por exemplo, as verbas destinadas a projetos de obras públicas, estão envolvidas. O relatório *A voz dos pobres. Existe alguém que nos escuta?* assinala que¹⁹ os pobres têm ampla e íntima experiência com o efeito adverso que tem a corrupção no atendimento da saúde, na educação,

¹⁴ OEA, Lei Modelo de Acesso a Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção, Seminário Técnico Regional: Guatemala, Novembro 2000.

¹⁵ Víctor Abramovich e Christian Courtis: O Acesso à Informação como Direito em Igualdade, Liberdade de Expressão e Interesse Público, Felipe González e Felipe Viveros, ed. Caderno de Análise Jurídica: Escola de Direito Diego Portales, pág. 198. Em tal artigo, Abramovitch e Courtis identificaram o direito de acesso a informação como instrumento de outros direitos: 1. A informação como mecanismo de fiscalização da autoridade pública, 2. a informação como mecanismo de participação, e 3. a informação como exigência dos direitos sociais, econômicos e culturais.

¹⁶ PNUD, Relatório sobre Desenvolvimento Humano 2000: Capítulo 4: Direitos que facultam as pessoas para combater a pobreza, pág. 73.

¹⁷ PNUD, Relatório sobre Desenvolvimento Humano 2000: Capítulo 4: Direitos que facultam as pessoas para combater a pobreza, pág. 78.

¹⁸ Ver Pierini e Outros, pág. 31, citando Habeas Data, Eesterial Universidad, Buenos Aires, 1999, pág. 21.

¹⁹ Narayan, Deepa, *A voz dos pobres. Existe alguém que nos escuta?* Banco Mundial 2000, pág. 83.

no abastecimento de água, na exploração florestal, nos programas de ajuda oferecidos pelo governo e, em seu caso, na assistência social em suas vidas no cotidiano. O fenômeno da corrupção não só atinge a legitimidade das instituições públicas, a sociedade, o desenvolvimento integral dos povos e os demais aspectos de caráter mais geral mencionados anteriormente, mas também tem um impacto específico no gozo efetivo dos direitos humanos da coletividade em geral e os pobres em particular.²⁰ A Comissão sustentou que a corrupção tem uma incidência adversa no campo da proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais quando diz:

[A corrupção] é um dos fatores que pode impedir ao Estado “adotar as medidas necessárias... até o máximo dos recursos disponíveis.. com o objetivo de lograr progressivamente.. a plena efetividade de” tais direitos. A esse respeito, assinalou-se que os recursos máximos disponíveis não se utilizam tão efetivamente como seria possível para a plena realização dos direitos econômicos, sociais e culturais quando uma porção substancial dos recursos naturais vão para conta privada de um alto funcionário, ou quando a ajuda para o desenvolvimento é erroneamente gerenciada, utilizada ou desviada.²¹

22. O relatório *A voz dos pobres. Existe alguém que nos escuta?* Também, identifica que os pobres enfrentam muitos obstáculos quando tentam conseguir acesso aos serviços oferecidos pelo governo. Em geral, estes setores da população têm pouca informação sobre as decisões do governo ou de entidades privadas que incidem profundamente em suas vidas. Por outro lado, o relatório anteriormente citado acrescenta: “Quando as instituições do Estado se deterioram, os serviços como a educação e a atenção à saúde se convertem em privilégios aos que tem acesso, principalmente, aos que já tem poder e recursos.”²² Nesse sentido, existe uma necessidade premente de, por um lado, garantir as condições necessárias para que os pobres fortaleçam suas próprias organizações, tanto nas comunidades em si, como em associações entre comunidades e exercer deste modo seu direito à informação e a que lhes prestem contas sem temor a conseqüências pessoais negativas e, por outro, que os Estados desenvolvam leis e regulamentos de acesso à informação não-discriminatórias e de fácil acesso. A falta de acesso à informação coloca, indiscutivelmente, os setores mais carentes da sociedade em uma situação de vulnerabilidade com relação a possíveis atos abusivos de particulares e ações de corrupção por parte de entidades estatais e seus funcionários.²³

23. Como assinalou a Relatoria, em seu relatório do ano 2001, o Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas estimula a necessidade de apoiar iniciativas que permitam uma maior transparência para garantir a proteção do interesse público e impulsionar a que os governos utilizem seus recursos, efetivamente, em função do benefício coletivo.²⁴ Dentro deste contexto, a Relatoria considera que a corrupção pode ser adequadamente combatida através de uma combinação de esforços dirigidos a elevar o nível de transparência dos atos do governo.²⁵ qualquer política dirigida a obstaculizar o acesso à informação relativa a gestão

²⁰ CIDH, Relatório sobre a situação de direitos humanos no Paraguai 2001, Capítulo II.45.

²¹ Ibidem, parágrafo. 48.

²² Banco Mundial, *supra* 22.

²³ Narayan, Deepa, *A voz dos pobres. ¿Existe alguém que nos escuta?*, Banco Mundial 2000, pág. 104.

²⁴ Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação, Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

²⁵ Ver Convenção Interamericana Contra a Corrupção do Sistema Interamericano de Informação Jurídica, OEA.

estatal a que tem direito todas as pessoas, tem o risco de promover à corrupção dentro dos órgãos do Estado debilitando assim as democracias. O acesso à informação se constitui uma forma preventiva contra estas práticas ilegais que atingem os países do hemisfério.²⁶ A transparência dos atos do governo pode ser incrementada através da criação de um regime legal, pelo qual a sociedade tenha acesso à informação. Neste contexto, a regra deve ser a publicação dos atos de governo como bem comum e não a manipulação e ou ocultação dos atos públicos.

24. Resumindo, o direito de acesso à informação se constitui como ferramenta legal para alcançar a transparência dos atos do Estado como também como meio de fiscalização e participação efetiva de todos os setores da sociedade, sem discriminação.²⁷ Propiciar e promover o acesso à informação dos setores mais empobrecidos das sociedades do hemisfério habilitaria sua participação ativa e informada sobre o projeto de políticas e medidas públicas que afetam diretamente suas vidas.

D. O exercício da liberdade de expressão e o direito de reunião.

25. A falta de poder de ingerência no planejamento de políticas e de opinar são fatores que também influem no aumento da sensação de vulnerabilidade e na incapacidade da população pobre para se proteger de possíveis abusos a seus direitos.

26. O relatório de Desenvolvimento Humano 2000 do PNUD insiste na vontade de participar dos povos do mundo. Destacam que “As pessoas não querem participar passivamente, limitando-se a emitir o voto nas eleições, o que querem é participar ativamente das decisões e dos acontecimentos que determinam suas vidas.”²⁸

27. A Comissão Interamericana tem sustentado que

o conceito de democracia representativa baseia-se no princípio de que é o povo o titular da soberania política e que em exercício desta soberania elege seus representantes para que exerçam o poder político. Estes representantes, ademais são eleitos pelos cidadãos para aplicar medidas políticas determinadas o que, por sua vez, implica que tenha havido um amplo debate sobre a natureza das políticas a serem aplicadas -- liberdade de expressão -- entre os grupos políticos organizados -- liberdade de associação -- que tiveram a oportunidade de se expressar e se reunir publicamente -- direito de reunião. Por sua parte, a vigência dos direitos e liberdades, mencionados, requerem uma ordem jurídica e institucional na qual as leis se anteponham à vontade dos governantes e que exista o controle de umas instituições sobre outras com o objetivo de expressar a pureza da expressão da vontade popular --estado de direito.²⁹

²⁶ Alfredo Chirino Sánchez, Lei Modelo de Acesso a Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção, Departamento de Cooperação e Difusão Jurídica, Seminário Técnico Regional: Guatemala, Cidade de Antigua, OEA, Novembro 2000, pág. 3.

²⁷ Alfredo Chirino Sánchez, Lei Modelo de Acesso a Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção, Departamento de Cooperação e Difusão Jurídica, Seminário Técnico Regional: Guatemala, OEA, Cidade de Antigua, Novembro 2000, pág. 11.

²⁸ PNUD, Relatório sobre desenvolvimento humano 2000, pág. 38.

²⁹ Relatório Anual CIDH 1990-1991, Capítulo V, Seção III, “Direitos humanos, direitos políticos e democracia representativa no sistema interamericano”.

28. Neste sentido é importante reverter o conceito de pessoa pobre como objeto a atender transformando-o em sujeito ativo de opinião, de ação e de tomada de decisões.³⁰ Por isso, pode-se afirmar que um elemento fundamental para o fortalecimento das democracias e o estabelecimento de um marco jurídico que proteja os direitos de participação e livre expressão de todos os setores da população.

29. Entretanto, isso não é uma realidade atualmente. Os setores mais empobrecidos de nosso hemisfério confrontam políticas e ações discriminatórias, seu acesso à informação sobre o planejamento e execução de medidas que afetam suas vidas diárias é incipiente e em geral os canais tradicionais de participação para fazer públicas suas denúncias, se vêem muitas vezes cerceados. Em face deste cenário, em muitos países do hemisfério, o protesto e as mobilizações sociais constituem uma ferramenta de petição a autoridade pública e também como canal de denúncias públicas sobre abusos ou violações aos direitos humanos.

30. O Artigo 15, da Convenção Americana, protege o direito de reunião pacífica e sem armas e estabelece que tal exercício só pode *estar sujeito as restrições, previstas na lei, que sejam necessárias em uma sociedade democrática em interesse da segurança não da ordem pública ou para proteger a saúde ou a moral pública aos direito e liberdades dos outros*. O intercâmbio de idéias e reivindicações sociais como forma de expressão, supõe o exercício de direitos conexos, tais como o direito dos cidadãos a se reunir e se manifestar, e o direito ao livre fluxo de opiniões e informação. Ambos direitos contemplados nos artigos 13 e 15, da Convenção Americana, constituem-se como elementos vitais para o bom funcionamento do sistema democrático inclusivo de todos os setores da sociedade.

31. A Relatoria assinala que, apesar da importância outorgada, tanto à liberdade de expressão como ao direito de reunião pacífica para o funcionamento de uma sociedade democrática, não os transforma em direitos absolutos. Em efeito, tanto o artigo 13 como o artigo 15, da Convenção enumeram as limitações a estes direitos, e estabelecem que estas restrições devem estar expressamente previstas na lei e que sejam necessárias para garantir o respeito aos direitos dos outros ou a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral pública.

32. A respeito da palavra “necessária”, a Corte Interamericana de Direitos Humanos sustenta que mesmo que não significa “indispensável”, implica a existência de uma “necessidade social imperiosa” e que para que uma restrição seja “necessária” não é suficiente demonstrar que seja “útil”, “razoável” ou “oportuna”. Também, assinalou que “a legalidade das restrições dependerá de que estejam orientadas a satisfazer um interesse público imperativo. Quer dizer, a restrição deve ser proporcional ao interesse que a justifica e ajustar-se diretamente para lograr esse legítimo objetivo”.³¹

33. Ao falar do direito de reunião como forma de expressão participativa da sociedade, e a ingerência que cabe ao Estado para regulá-las, a Relatoria destaca que, de acordo aos parâmetros expostos no parágrafo anterior, a finalidade na regulamentação do

³⁰ Blanca Acosta, Participação e Qualidade de Vida, 1999, Uruguai.

³¹ OC 5/85 parágrafo 46. Ver "The Sunday Times", Corte Européia de Direitos Humanos, Decisão de 26 de abril 1979, Série A no. 30, parágrafo. 59.

direito de reunião, não pode ser a de criar uma base para que a reunião ou a manifestação seja proibida. Ao contrário, a regulamentação que estabelece, por exemplo, o aviso ou notificação prévia, tem por objetivo informar às autoridades para que tomem as medidas que necessárias a facilitar o exercício do direito sem afetar de maneira significativa o desenvolvimento normal das atividades do resto da comunidade.³²

34. A Relatoria assinala que a participação das sociedades, através da manifestação social, é importante para a consolidação da vida democrática das sociedades e que, em geral, ela como exercício da liberdade de expressão, reveste um interesse social imperativo, o que deixa ao Estado um marco ainda mais estrito para justificar uma limitação a essa forma de exercício da liberdade de expressão.³³ A Relatoria entende que as limitações, ao exercício do direito de reunião, devem estar dirigidas exclusivamente a evitar ameaças graves e iminentes. Seria insuficiente um perigo eventual e genérico, já que não se poderia entender o direito de reunião como sinônimo de desordem pública para restringi-lo *per se*.³⁴

35. Dentro dos limites estabelecidos nos parágrafos precedentes, resulta em princípio, inadmissível, a penalização também *per se* das demonstrações na via pública quando se realizam no marco do direito à liberdade de expressão e ao direito de reunião. Em outras palavras: deve-se analisar a utilização de sanções penais encontra justificativa sob o padrão da Corte Interamericana que estabelece a necessidade de comprovar que esta restrição (a penalização) satisfaz um interesse público imperativo necessário para o funcionamento de uma sociedade democrática. Também, é necessário avaliar se a imposição de sanções penais se constitui como o meio menos nocivo para restringir a liberdade de expressão praticada através do direito de reunião, manifestado em uma demonstração na via pública ou em espaços públicos. E importante recordar que a penalização poderia gerar, nestes casos, um efeito amedrontador sobre uma forma de expressão participativa dos setores da sociedade que não podem aceder a outros canais de denúncia ou petição, isto é, a imprensa tradicional ou o direito de petição dentro dos órgãos estatais onde o objeto da reclamação se origina. O medo à expressão, através da imposição de penas privativas da liberdade para as pessoas que utilizam o meio de expressão antes mencionado, tem um efeito dissuasivo sobre aqueles setores da sociedade que expressam seus pontos de vista ou suas críticas à gestão do governo como forma de incidência nos processos de decisões e políticas estatais que os afeta diretamente.

36. Neste sentido, faz-se necessário que ao impor restrições a esta forma de expressão, os Estados membro levem a cabo uma análise rigorosa dos interesses que se pretende proteger através da restrição tendo em conta o alto grau de proteção que merece a liberdade de expressão como direito que garante a participação da cidadania e a fiscalização da atuação do Estado em questões públicas.

³² Assim se expressou a Corte Constitucional da Colômbia. Ver, Sentença No. T-456: Direitos de Reunião/Direito de Manifestação: Considerações da Corte, a. O direito protegido, 14 de julho de 1992.

³³ Ver "Feldek v. Slovakia", Corte Européia de Direitos Humanos, Sentença do 12 de julho de 2001, parágrafo. 59.

³⁴ Corte Constitucional da Colômbia, Sentença No. T-456, *supra* 32.

E. O exercício da liberdade de expressão por meios de comunicação comunitários.

37. A liberdade dos indivíduos para debater e criticar abertamente as políticas e as instituições, protege os mesmos, contra as violações aos direitos humanos. A abertura dos meios de difusão não só promove as liberdades civis e políticas, mas muitas vezes, contribui com os direitos econômicos, sociais e culturais. Em alguns casos, a utilização dos meios de comunicação tem ajudado a gerar uma consciência pública e exercer pressões para que se adotem medidas e melhorarem a qualidade de vida dos setores marginalizados ou mais vulneráveis da população.³⁵

38. Entretanto, a utilização dos meios tradicionais de comunicação de massa nem sempre se apresentam como meio acessíveis para a difusão das necessidades e reivindicações dos setores mais empobrecidos ou vulneráveis da sociedade. Neste sentido, os meios comunitários de comunicação e difusão vêm insistindo, há algum tempo, para incluir nas agendas nacionais, estratégias e conteúdos que atendam as necessidades destas comunidades.

39. As rádios denominadas comunitárias, educativas, participativas, rurais, insurgentes, interativas, alternativas e cidadãs são, em muitos casos, e quando atuam no marco da legalidade, as que ocupam os espaços que deixam os meios de massa; instalam-se como meios que canalizam a expressão dos integrantes do setor pobre, onde costumam ter mais oportunidades de acesso e participação do que as possibilidades que podem ter nos meios tradicionais.

40. A UNESCO define a rádio comunitária de acordo a palavra "comunidade", que "designa a unidade básica da organização social e horizontal". Desta maneira, a rádio comunitária "usualmente é considerada como complemento das operações dos meios tradicionais, e como um modelo participativo de administração e produção de meios"³⁶.

41. As rádios comunitárias, que devem atuar num marco de legalidade facilitado pelos Estados, respondem em muitos casos às necessidades, interesses, problemas e expectativas de setores muitas vezes relegados, discriminados e empobrecidos da sociedade civil. A necessidade crescente de expressão das maiorias e minorias sem acesso a meios de comunicação, e sua reivindicação do direito de comunicação, de livre expressão de idéias, de difusão de informação faz premente a necessidade de buscar bens e serviços que lhes assegurem condições básicas de dignidade, segurança, subsistência e desenvolvimento.

42. Em muitos casos, estas emisoras podem, atuando dentro do marco da legalidade, facilitar a circulação livre de informação facilitando a liberdade de expressão e o diálogo dentro das comunidades para promover a participação. "O acesso equitativo, digno e imaginativo aos meios como síntese contemporânea do público, é uma maneira fundamental de romper a leitura "individualizada" e isolada da pobreza, a condição de superar essa visão

³⁵ PNUD, Relatório sobre desenvolvimento humano 2000: Capítulo 3: a democracia de inclusão garante os direitos, pág. 58.

³⁶ UNESCO: World Communication Report 1998, pág. 148.

que assume que mais meios, mais entrevistas ou programas sobre pobreza e pobres, mais crônicas (desde fora), constituem realmente um ganho dos setores marginalizados frente a uma comunicação democrática"³⁷.

43. Dada a importância que podem ter estes canais de exercício da liberdade de expressão comunitárias, resulta inadmissível o estabelecimento de marcos legais discriminatórios que obstaculizam a adjudicação de frequências a rádios comunitárias. Igualmente preocupante resultam as práticas que, mesmo nos casos de funcionamento no marco da legalidade, levam ameaças de fechamento injustificadas, o apreensão arbitrária de equipamentos.

44. Este isto, existe um aspecto tecnológico que não deve ser deixado de lado: para um melhor uso das ondas de rádio e televisão do espectro rádioelétrico, a União Internacional de Telecomunicações (UIT), distribui grupos de frequências aos países, para que se encarreguem de sua administração em seu território, de forma que, entre outras coisas, se evitem as interferências entre serviços de telecomunicações.

45. Pelo exposto, a Relatoria entende que os Estados, em sua função de administradores das ondas do espectro rádioelétrico, devem designá-las de acordo com critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades a todos os indivíduos, no acesso aos mesmos. Isto precisamente é o que estabelece o Princípio 12, da Declaração de Princípios de Liberdade de Expressão³⁸.

F. Observações finais

46. A Relatoria para a Liberdade de Expressão entende que existe uma íntima relação entre o pleno exercício do direito à liberdade de expressão ou, melhor este, à falta deste exercício com a pobreza. Um dos objetivos das democracias é aumentar a participação política e a tomada de decisões a todo nível e desenvolver políticas que facilitem o acesso da população aos assuntos que os afetam diretamente. Neste sentido, as democracias facultam as sociedades a participação ativa através do acesso à informação, a criação de entidades de participação e a tolerância à discrepâncias.

47. O presente relatório foi uma primeira análise das diferentes formas de exercício do direito à liberdade de expressão dos setores da população, da América Latina, que não têm satisfeitas suas necessidades básicas.

48. A Relatoria para a Liberdade de Expressão recomenda que os Estados membros adotem as medidas necessárias para garantir este direito de acordo as observações feitas no presente capítulo.

³⁷ Reguillo Cruz, Rossana, Entrevista com a jornalista Maria Seoane, outubro de 2001.

³⁸ Vide Declaração de Princípios de Liberdade de Expressão no ANEXO do presente relatório. Particular relação se encontra também no Princípio 13.

CAPÍTULO V

LEIS DE DESACATO E DIFAMAÇÃO CRIMINAL

A. Introdução

1. Nos Relatórios da Relatoria para a Liberdade de Expressão correspondentes aos anos 1998 e 2000, foi incluído o tema relacionado com as leis de desacato vigentes nos países do hemisfério.¹ O Relator considera que é importante manter o acompanhamento do avanço das recomendações efetuadas em ambos relatórios, principalmente quanto à necessidade de derrogar esta normativa a efeitos de ajustar a legislação interna aos padrões consagrados pelo sistema interamericano quanto ao respeito ao exercício da liberdade de expressão. É intenção da Relatoria continuar este acompanhamento a cada dois anos, já que é um tempo prudente para permitir, aos distintos Estados membros, levar adiante os processos legislativos necessários para as derrogações ou adaptações legislativas recomendadas.

2. Lamentavelmente, a Relatoria considera que não houve avanços significativos desde a publicação do último relatório sobre a questão: são muito poucos os países que derrogaram de sua legislação as leis de desacato, sem prejuízo de que existam algumas iniciativas em outros que se encontram em processo de fazê-lo.

3. Preocupa também à Relatoria que os geralmente chamados “delitos contra a honra”, entre os que se incluem as injúria e as calúnia, são usados com os mesmos fins que o delito de desacato. Uma regulação deficiente nesta matéria, ou uma aplicação arbitrária está em desacordo com a recomendada derrogação das leis de desacato. Embora esta observação esteja contida nos relatórios da Relatoria antes citados, não foram registrados avanços sobre a questão.

4. Nesta oportunidade a Relatoria renova e atualiza os argumentos que recomendam a derrogação das leis de desacato. Em seguida, se aprofunda em algumas considerações referentes aos delitos contra a honra, a importância de sua reformulação legislativa, ou, ao menos, a necessidade de uma reinterpretação judicial, quanto a sua aplicação. Finalmente, se mencionam os países que tem avançado sobre a derrogação das leis de desacato e também se expõem outras iniciativas destinadas à derrogação assim como à modificação do capítulo dos delitos contra a honra dos respectivos países.

B. As leis de desacato são incompatíveis com o artigo 13 da Convenção

5. A afirmação que intitula esta seção é de longa data: tal como a Relatoria expressou em informes anteriores, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) efetuou uma análise da compatibilidade das leis de desacato com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em um relatório realizado em 1995². A CIDH concluiu que tais leis não são compatíveis com a Convenção porque se prestavam ao abuso como um meio para

¹ Ver Relatório Anual da CIDH, 1998 Volume III, Capítulo IV A. –OEA/Ser.L/V/II.102 Doc.6 rev. 16 abril 1999-; e Informe Anual da CIDH, 2000 Volume III, Capítulo III A.2. –OEA/Ser.L/V/II.111 Doc.20 rev. 16 abril 2001-

² CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/Ser. L/V/II.88, doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995, 197-212.

silenciar idéias e opiniões impopulares, reprimindo, desse modo, o debate que é crítico para o efetivo funcionamento das instituições democráticas³. A CIDH declarou, igualmente, que as leis de desacato proporcionam um maior nível de proteção aos funcionários públicos do que aos cidadãos privados, em direta contravenção com o princípio fundamental de um sistema democrático, que sujeita o governo a controle popular para impedir e controlar o abuso de seus poderes coercitivos⁴. Em conseqüência, os cidadãos têm o direito de criticar e examinar as ações e atitudes dos funcionários públicos no que se refere à função pública⁵. Ademais, as leis de desacato dissuadem as críticas, pelo temor das pessoas às ações judiciais ou sanções fiduciárias. Inclusive aquelas leis que contemplam o direito de provar a veracidade das declarações efetuadas, restringem indevidamente a livre expressão porque não contemplam o fato de que muitas críticas se baseiam em opiniões, e, portanto, não podem ser provadas. As leis sobre desacato não podem ser justificadas dizendo que seu propósito é defender a “ordem pública” (um propósito permissível para a regulamentação da expressão em virtude do artigo 13), já que isso contraria o princípio de que uma democracia, que funciona adequadamente, constitui a maior garantia da ordem pública⁶. Existem outros meios menos restritivos, além das leis de desacato, mediante os quais o governo pode defender sua reputação frente a ataques infundados, como a réplica através dos meios de comunicação ou impetrando ações cíveis por difamação ou injúria. Por todas estas razões, a CIDH concluiu que as leis de desacato são incompatíveis com a Convenção, e instou os Estados que as derrogassem.

6. Concomitantemente a esta opinião da CIDH, distintas organizações internacionais e organizações não governamentais de todo o mundo têm-se manifestado, de maneira uniforme sobre a necessidade de abolir estas leis, que limitam a liberdade de expressão ao castigar as manifestações que possam ofender os funcionários públicos. Muitas destas manifestações foram já citadas nos Relatórios anteriores da Relatoria. Resumindo:

7. Em março de 1994, a *Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP)* realizou uma conferência hemisférica sobre liberdade de imprensa no Castelo de Chapultepec, na cidade do México. A declaração foi subscrita pelos Chefes de Estado de 21 países da região, e é considerada uma norma modelo para a liberdade de expressão⁷. A respeito das leis sobre desacato, a Declaração estabelece no Princípio 10: “Nenhum meio de comunicação ou jornalista deve ser punido por divulgar a verdade ou formular críticas ou denúncias contra o poder público”.

8. Em 26 de novembro de 1999, Abid Hussain, Relator Especial das Nações Unidas sobre Liberdade de Opinião e de Expressão naquela época, Freimut Duve, representante sobre Liberdade dos Meios de Comunicação da OSCE, e Santiago Canton, Relator para a Liberdade de Expressão da CIDH naquele momento, emitiram uma declaração conjunta na qual manifestavam que em muitos países existem leis, como as leis sobre

³ *Ibid.*, 212.

⁴ *Ibid.*, 207.

⁵ *Ibid.*

⁶ *Ibid.*, 209.

⁷ A Declaração de Chapultepec foi firmada pelos chefes de Estado dos seguintes países, que se comprometeram a cumprir suas disposições: Argentina, Bolívia, Belize, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Equador, El Salvador, os Estados Unidos, Granada, Guatemala, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Porto Rico, a República Dominicana e Uruguai.

difamação, que restringem indevidamente o direito à liberdade de expressão, e instavam os Estados que revisassem estas leis com o objetivo de adequá-las a suas obrigações internacionais. Em outra reunião conjunta celebrada em novembro de 2000, os Relatores adotaram outra declaração conjunta, que se refere ao problema das leis sobre desacato e difamação. Nesta declaração, os Relatores defenderam a substituição das leis sobre difamação por leis civis, e afirmaram que se devia proibir a interposição de ações de difamação relacionadas com o Estado, objetos como as bandeiras ou símbolos, os organismos governamentais e as autoridades públicas.

9. Em julho de 2000, Artigo XIX, uma organização não governamental mundial que toma seu nome do artigo que protege a liberdade de expressão da Declaração Universal de Direitos Humanos, promulgou um conjunto de princípios sobre liberdade de expressão e proteção da reputação.⁸ O princípio 4(a) estabelece que todas as leis sobre difamação devem ser abolidas e substituídas, quando necessário, por leis apropriadas de difamação civil⁹. O Princípio 8, sobre funcionários públicos, estabelece que “em nenhuma circunstância as leis sobre difamação devem proporcionar proteção especial aos funcionários públicos, qualquer que seja seu cargo ou situação.

10. Em outubro de 2000, a CIDH aprovou a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão¹⁰, promulgada pela Relatoria para a Liberdade de Expressão. A Declaração constitui uma interpretação definitiva do Artigo 13 da Convenção. O Princípio 11¹¹ refere-se às leis sobre desacato.

11. Em seu relatório de janeiro de 2001, o Relator Especial das Nações Unidas sobre Liberdade de Opinião e de Expressão também manifestou-se contrário às leis sobre difamação e, em particular, contra as leis que proporcionam proteção especial a funcionários públicos.¹²

12. Como foi este antes, estas expressões já foram descritas nos relatórios anteriores da Relatoria. No presente relatório, o Relator destaca que a opinião, quase universal, sobre a necessidade da derrogação das leis de desacato segue vigente, tal como pode ser observado nas seguintes manifestações:

13. O relatório anual 2002 do Banco Mundial sobre desenvolvimento¹³ dedica um capítulo à importância dos meios de comunicação nesta matéria. Especificamente no que se

⁸ “Definir a Difamação: Princípios de Liberdade de Expressão e de Proteção da Reputação”, aprovado pela organização não governamental Artigo XIX, Londres, julho de 2000.

⁹ *Ibid.*, Princípio 4(a).

¹⁰ Ver em “Relatório Anual da CIDH, 2000”, Volume III, Relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão, Capítulo II (OEA/Ser.L/V/II.111 Doc.20 rev. 16 abril 2001).

¹¹ “Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior controle por parte da sociedade. As leis que punem a manifestação ofensiva dirigida a funcionários públicos, geralmente conhecidas como “*leis de desacato*”, atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.”

¹² Os Direitos Civis e Políticos, em Particular as Questões Relacionadas com a Liberdade de Expressão, documento da ONU No. E/C.4/2000/63, 18 de janeiro de 2000 (também pode ser obtido em inglês com o mesmo número de documento).

¹³ The World Development Report 2002, em www-wds.worldbank.org/servlet/WDS_Ibank_Servlet?pcont=details&eid=000094946_01092204010635.

refere às leis de desacato, é este que: *As leis de desacato são particularmente restritivas, e protegem grupos seletos tais como a realeza, políticos e funcionários do governo frente a críticas. Normalmente, as leis de desacato tipificam como delito penal o prejudicar a "honra e dignidade" ou a reputação destes indivíduos e instituições seletas, sem levar em conta a verdade. Um estudo de 87 países constatou que estas leis são, surpreendentemente, freqüentes, em particular nas ações por difamação... Na Alemanha e nos Estados Unidos são pouco comuns e muito raramente invocadas. Ainda assim, em muitos países em desenvolvimento, são o meio favorito para acosar os jornalistas.*

14. Em 13 de setembro de 2002, em Dakar, Senegal, celebrou-se a décima reunião geral de Intercâmbio Internacional pela Liberdade de Expressão ¹⁴. A declaração subscrita pelas organizações participantes¹⁵ expressa que as leis concebidas para dar proteção especial da crítica pública e controle por parte da imprensa a líderes nacionais, altos funcionários, símbolos do Estado e a nacionalidade são anacronismos nas democracias e ameaçam os direitos dos cidadãos ao acesso livre e pleno à informação sobre seu Governo. A declaração insta aos Governos a eliminar essas leis antiquadas. A declaração dispõe que *“As leis normais e razoáveis contra a calúnia e a difamação que estão à disposição, por igual, de todos os membros da sociedade são suficiente proteção contra qualquer ataque injusto. Essas leis deveriam ser do direito civil, não do direito penal, e só deveriam prever casos de danos e prejuízos demonstráveis. Aos funcionários públicos lhes corresponde menos, e não mais, proteção contra a crítica que aos privados. Os organismos públicos, categorias de funcionários, instituições, símbolos nacionais e países não deveriam ser imunes ao comentário e a crítica existentes dentro das democracias que honram a liberdade de expressão e a liberdade de imprensa.”*

15. Em 9 de dezembro de 2002, o Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Opinião e Expressão, Ambeyi Ligabo, o Representante da OSCE sobre a Liberdade de Imprensa, Freimut Duve, e o Relator Especial da CIDH sobre Liberdade de Expressão, Eduardo Bertoni, emitiram uma declaração conjunta na qual disseram estar *“Atentos ao constante abuso da legislação penal sobre difamação, inclusive por parte de políticos e outras pessoas públicas”*. Ademais, expressaram que *“A difamação penal não é uma restrição justificável da liberdade de expressão; deve ser derogada a legislação penal sobre difamação e substituí-la, conforme necessário, por leis civis de difamação apropriadas.”*

¹⁴ IFEX –<http://www.ifex.org>-, “The International Freedom of Expression Exchange” uma Organização não Governamental com sede em Toronto, Canadá.

¹⁵ Nessa reunião participaram, entre outros: Alliance of Independent Journalists, Indonesia; ARTICLE 19, South Africa; Association de Journalistes du Burkina; Canadian Journalists for Free Expression, Canada; Center for Human Rights and Democratic Studies, Nepal; Center for Media Freedom and Responsibility, Philippines; Centro Nacional de Comunicação Social, México; Committee to Protect Journalists, USA; Ethiopian Free Press Journalists' Association, Ethiopia; Fédération professionnelle des journalistes du Québec, Canada; Free Media Movement, Sri Lanka

Freedom House, USA; Freedom of Expression Institute, South Africa; Independent Journalism Center, Moldova; Independent Journalism Centre, Nigeria; Index on Censorship, United Kingdom; Instituto Imprensa e Sociedade, Peru; International Federation of Journalists, Belgium; International Federation of Library Associations and Institutions (IFLA) – Free Access to Information and Freedom of Expression (FAIFE), International Press Institute, Austria; Journaliste en danger, Democratic Republic of Congo; Media Institute of Southern Africa, Namibia; Pacific Islands News Association, Fiji Islands; JORNALISTAS, Associação para a Defesa do Jornalismo Independente, Argentina; Press Union of Liberia; Thai Journalists Association, Thailand; Timor Lorosa'e Journalists Association; West African Journalists Association, Senegal; World Press Freedom Committee, USA.

16. Apesar da condenação, quase universal, às leis de desacato, elas continuam existindo de uma ou de outra forma na maioria dos Estados das Américas. Além disso, muitos destes seguem utilizando leis sobre delito de difamação, injúria e calúnia, que com frequência são utilizadas, na mesma forma que as leis sobre desacato, para silenciar quem critica as autoridades. Sobre esta questão, o Relator faz algumas apreciações no ponto que segue:

C. Os delitos de difamação criminal (calúnia, injúria, etc)

17. A Relatoria para a Liberdade de Expressão ressaltou, nos Relatórios anuais anteriormente citados, que a opinião da CIDH em relação com o tipo penal de desacato também apresenta certas implicações em matéria de reforma das leis sobre difamação, injúria e calúnia. O reconhecimento do fato de que os funcionários públicos estão sujeitos a um menor, e não a um maior, grau de proteção frente às críticas e ao controle popular significa que a distinção entre as pessoas públicas e privadas deve-se efetuar, também, nas leis ordinárias sobre difamação, injúria e calúnia. A possibilidade de abuso de tais leis, por parte dos funcionários públicos, para silenciar as opiniões críticas é tão grande no caso destas leis como no das leis de desacato. A CIDH manifestou:

[N]a arena político em particular, o limiar para a intervenção do Estado a respeito da liberdade de expressão é necessariamente mais alto devido à função crítica do diálogo político em uma sociedade democrática. A Convenção requer que este limiar se incremente, mais ainda, quando o Estado impor o poder coativo do sistema da justiça penal para restringir a liberdade de expressão. Por isso, caso consideremos as conseqüências das sanções penais e o efeito inevitavelmente inibidor que têm para a liberdade de expressão, a punição de qualquer tipo de expressão só pode ser aplicada em circunstâncias excepcionais nas quais exista uma ameaça evidente e direta de violência anárquica.

A Comissão considera que a obrigação do Estado de proteger os Direitos dos demais se cumpre estabelecendo uma proteção estatutária contra os ataques intencionais à honra e à reputação, mediante ações civis e promulgando leis que garantam o direito de retificação ou resposta. Neste sentido, o Estado garante a proteção da vida privada de todos os indivíduos sem fazer um uso abusivo de seus poderes de coação para reprimir a liberdade individual de se formar opinião e expressá-la.¹⁶

18. Para assegurar uma adequada defesa da liberdade de expressão, os Estados devem ajustar suas leis sobre difamação, injúria e calúnia de forma tal que só possam ser aplicadas sanções civis no caso de ofensas a funcionários públicos. Nestes casos, a responsabilidade, por ofensas contra funcionários públicos, só deveria incidir em casos de “má fé”. A doutrina da “má fé” significa que o autor da informação em questão era consciente de que a mesma era falsa ou atuou com temerária despreocupação sobre a verdade ou a falsidade de esta informação. Estas idéias foram recolhidas pela CIDH ao aprovar os Princípios sobre Liberdade de Expressão, especificamente o Princípio 10.¹⁷ Este propõe a necessidade de revisar as leis que têm como objetivo proteger a honra das pessoas (comumente

¹⁶ *Ibid.*, 211

¹⁷ 10. As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e a divulgação de informação de interesse público. A proteção à reputação deve estar garantida só através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida for um funcionário público ou pessoa pública ou privada que tenha se envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Ademais, nestes casos, deve-se provar que, na difusão das notícias, o comunicador teve a intenção de infligir dano ou pleno conhecimento de que se estava divulgando notícias falsas ou se conduziu com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas.

conhecidas como calúnia e injúria). O tipo de debate político, ao que dá lugar o direito à liberdade de expressão e informação, gerará, indubitavelmente, certos discursos críticos ou inclusive ofensivos para quem ocupa cargos públicos ou que está intimamente vinculado à formulação da política pública. As leis de calúnia e injúria são, em muitas ocasiões leis que, em lugar de proteger a honra das pessoas, são utilizadas para atacar ou silenciar o discurso que se considera crítico da administração pública.

19. Este argumento tem sido, recentemente, compartilhado por juízes e jornalistas salvadorenhos e costarriquenhos que concluíram que os delitos contra a honra das pessoas, cometidos através dos meios de comunicação, não devem ser castigados com a prisão mas sim resolvidos na instância civil, como uma forma de não prejudicar a liberdade de imprensa, o direito do público à informação e para evitar a auto-censura. Esta e outras conclusões emergiram das conferências jurídicas nacionais sobre liberdade de imprensa, organizadas pela Sociedade Interamericana de Imprensa (SIP) em novembro de 2002, em El Salvador e na Costa Rica no marco da Declaração de Chapultepec.¹⁸ Embora tenha havido posições contrárias sobre o papel da imprensa frente à honra, à privacidade e à intimidade, houve uma afinidade de critérios de que os delitos de injúria e calúnia não devem levar à pena de prisão para os jornalistas quando se referem à questões de interesse público. Vários especialistas referiram-se à tipificação dos delitos e aos atenuantes e responsabilidades quando a informação causadora do agravo não é emitida com intenção de ofender, ou às diferentes tipificações quando se trata de informação verdadeira ou falsa.

20. Também os Chefes de Estado e de Governo, no Plano de Ação da Terceira Cúpula das Américas celebrada em abril de 2001, na cidade de Québec, Canadá, manifestaram a necessidade de que os Estados assegurem que os jornalistas e os formadores de opinião tenham a liberdade de investigar e publicar sem medo de represálias, acoso ou ações vingativas, incluindo o mal uso de leis contra a difamação.

21. As conclusões apontadas são válidas toda vez que, do ponto de vista de uma análise dogmática penal, o desacato é simplesmente uma calúnia ou injúria na qual o sujeito passivo é especial (um funcionário público). Nos delitos contra a honra, não existe tal especialidade. Então, o conjunto de indivíduos a quem podem ser dirigidos é maior, o qual não quer dizer que não se possa restringir esse conjunto, como se explicará mais adiante, excluindo-se os funcionários públicos, pessoas públicas, ou em geral, quando se trate de questões de interesse público.

22. Não é relevante caso se trate da imputação de uma pena como conseqüência da figura de "calúnia" ou de "injúria" ou de "difamação" ou de "desacato". Uma das circunstâncias determinantes das conclusões dos órgãos do sistema interamericano para declarar as leis de "desacato" como leis contrárias à Convenção consiste na natureza da sanção penal, isto é, produz uma sanção de caráter repressivo para a liberdade de expressão. Este efeito também pode ser produzido pelas sanções, em conseqüência da aplicação do direito penal comum. Em outras palavras: de acordo com a doutrina dos órgãos do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, resulta necessária a descriminalização de

¹⁸ Ver comunicado de imprensa da SIP em <http://216.147.196.167/espanol/pressreleases/srchphrasedetail.cfm?PressReleaseID=836>

manifestações críticas a funcionários públicos, figuras públicas ou em geral, assuntos de interesse público; e isso se deve ao efeito paralisante ou a possibilidade de auto-censura¹⁹ que produz apenas a existência de leis que prevêem sanções penais a quem exerce o direito à liberdade de expressão neste contexto.

23. Os tipos de crimes de calúnia, injúria e difamação, consistem, em geral, na falsa imputação de delitos ou em manifestações que afetam a honra de uma pessoa. Pode-se afirmar, sem dúvida, que estes tipos de crimes tendem a proteger direitos garantidos pela própria Convenção. O bem jurídico honra²⁰ está consagrado no artigo 11, pelo que, talvez, poderia afirmar-se que os tipos de crime de calúnia e injúria, em abstrato e em todos os casos, deixam vulnerável a Convenção. Entretanto, quando a sanção penal que se persegue pela aplicação destes tipos penais dirige-se a expressões sobre questões de interesse público pode-se afirmar, pelas razões expostas, que se vulnera o direito consagrado no artigo 13 da Convenção, seja porque não existe um interesse social imperativo que justifique a sanção penal, seja porque a restrição é desproporcional, seja porque constitui uma restrição indireta.

24. Os delitos contra a honra surgiram como uma “desapropriação” por parte do poder público do conflito entre particulares: tradicionalmente uma lesão à honra ou à dignidade era canalizada mediante o duelo dos envolvidos. Entretanto, esta prática social começou a ser valorizada negativamente, a tal ponto que se converteu em um fato sancionado penalmente. Mas, simultaneamente, para não deixar “desprotegida” a honra manchada, o direito penal passou a se ocupar do assunto. Daí que a derrogação líquida e certa dos delitos contra a honra pode não resultar, em nosso estágio cultural, aceitável.

25. Entretanto, se a proposta fosse que, pelas mesmas razões pelas que se promove a derrogação do delito de desacato, é necessário estabelecer um mecanismo para

¹⁹ Esta idéia, em parte, tem sido exposta de maneira concreta e concisa por Germán Bidart Campos em um antigo artigo intitulado “A auto-censura na liberdade de expressão” (Revista El Derecho, Buenos Aires, Argentina, To.83 pág.895): “O direito constitucional tem-se preocupado muito por erradicar as medidas restritivas da liberdade de expressão. No caso argentino, a Constituição tomou a precaução de proibir a censura prévia... Pese a ele, hoje cremos que em muitas sociedades contemporâneas assistimos a um fenômeno muito mais difícil de regular normativamente, porque se produz espontaneamente sem que, na maioria dos casos, seja possível detectar um autor responsável a quem aplicar-lhe pessoalmente um dever de atuar. Nos referimos ao fato da auto-censura. Sociedades existem que atravessam em determinados momentos uma etapa crítica na que, por circunstâncias diferentes, os homens se coíbem a si mesmos em sua pretensão de expressar as idéias livremente, através dos meios de comunicação social. Em alguns casos, isso pode ser prudência, em outros, covardia, em outros, complacência para com os governantes, em outros, temor à repressão. Numa palavra, o fenômeno consiste em que as pessoas preferem guardar silêncio, dissimular sua opinião, calar uma crítica, não expor uma doutrina ou um ponto de vista. Intimamente, essas pessoas desejariam se expressar, mas se contêm ou abortam sua expressão por alguma das causas estas anteriormente. Não se trata de que haja apatia ou indiferença, mas sim pressões sociais difusas ou diretas que compelem a usar a alternativa do mutismo. E isto é patológico, isso denota uma enfermidade social, em quanto é do meio social de onde provêm os estímulos que induzem a não se expressar. Dissemos que geralmente não se descobre o autor responsável por esta situação. Mas algumas vezes esse responsável é o governo. Se, por ex., os jornalistas são vítimas de coerções, perseguições, de travas no exercício de sua função, de repressões, ou de qualquer outra classe de conduta restritiva, a atmosfera coletiva retrai, sobremaneira, a possibilidade de se expressar. O clima não se torna propício, e as pessoas preferem a segurança de não se verem submetidos a padecer um provável prejuízo, ao desafio de fazer pública uma opinião. Quem escolher a via de uma expressão audaz, pode se dar “mal”, é difícil que sua capacidade de reação lhe permita superar a pressão do meio hostil. Então, cala. Não houve censura no sentido estrito, mas houve coerção. Pode ser a ameaça, o risco, o medo, ou tantas coisas mais. E isso é patológico.”

²⁰ Em relação com o bem jurídico honra, desde sempre tem sido complexo outorgar-lhe um conteúdo concreto. Cesare Beccaria há meados de 1.700 incluiu um capítulo em seu trabalho “Dos delitos e das penas” dedicado a Injúria. Ali em relação à honra, textualmente, diz: “Esta palavra honra é uma dessas que tem servido de base para longos tratados e brilhantes pensamentos, sem lhe designar uma idéia fixa e estável.” De qualquer modo, não é pertinente neste caso desenvolver esta questão.

que a utilização das calúnia ou das injúria não sejam utilizadas em seu lugar, então, sem derogar totalmente os delitos contra a honra, pode-se incorporar nos ordenamentos penais uma desculpa absolutória²¹ que “elimine” a punibilidade quando o lesado for um funcionário público ou uma figura pública, ou um particular auto-envolvido em um assunto de interesse público. Não importa aqui o lugar sistemático que lhe outorgue a este tipo de regras de impunidade: entretanto, é bastante comum entre os países da região que existam razões de política criminal pelas quais decide-se não punir certos fatos. E isso não implica a derrogação certa dos delitos contra a honra. Só implica que, em certos casos específicos, a ação não é punível. Deve-se recordar que as razões de punibilidade são razões que fazem a política criminal dos Estados. As sociedades escolhem quando, frente a certos casos, determinados valores fazem que seja preferível não punir penalmente, ainda quando existam direitos potencialmente lesados: quando os ordenamentos penais decidem a impunidade dos

autores de delitos contra a propriedade por razões de parentesco²², não se derroga o furto, o roubo ou a fraude, só se afirma que não resulta conveniente a resposta penal ante esses delitos perpetrados dentro do grupo familiar. A Relatoria entende que a não punibilidade deveria ser estabelecida no caso de manifestações realizadas no âmbito de questões de interesse público.

26. Finalmente, outro argumento que é bastante comum afirma que uma cláusula, como a que se propõe, significa, apenas, que certas pessoas não têm honra. Esta argumentação é equivocada: os funcionários ou figuras públicas têm honra, mas sua possível lesão cede lugar a outro bem que o corpo social, nesse caso, lhe outorga preponderância. Este outro bem é a liberdade de expressão, em suas duas dimensões, tanto social como individual. Um exemplo, longe deste conflito, permite dar uma luz ao problema: se no momento de começar um incêndio, um indivíduo pega fogo e a única maneira de apagá-lo é utilizando uma valiosa manta para cobrir-lo, ninguém dirá que a manta chamuscada depois da operação não tinha valor para seu dono. Ao contrário: sem dúvida, foi lesado o direito de propriedade do dono da manta, mas isso cede lugar a outro bem de maior hierarquia.

²¹ Também poderia apresentar como uma condição objetiva de não punibilidade ou de não perseguição. O importante será que, ante uma eventual ação judicial, isso seja examinado a maneira de exceção prévia para evitar o trâmite do processo penal. Sobre esta categoria dogmática, ver por todos, Claus Roxin, Derecho Penal, Parte General, Tomo 1, Fundamentos. Eesterl Civitas, S.A., Madrid, Seção 6.

²² Ver Código Penal Argentino, Título IV: Delitos contra a Propriedade, Cap. VIII - Disposições Gerais, Art. 185.- Estão isentos de responsabilidade criminal, sem prejuízo da civil, pelos furtos, fraudes ou danos que reciprocamente se causarem: 1) os cônjuges ascendentes descendentes e afins na linha direta...; Código Penal de Uruguai Livro I, Título II, Capítulo III: Das causas de impunidade, Artigo 41 (O parentesco, nos delitos contra a propriedade) "Ficam isentos de pena os autores dos delitos contra a propriedade, exceção feita ao roubo, extorsão, seqüestro, perturbação de posse e todos os outros cometidos com violência quando participaram as circunstâncias seguintes: 1°. Que foram cometidos pelo cônjuge em prejuízo do outro, sempre que não estiverem separados de acordo à lei, definitiva ou provisoriamente. 2°. Pelos descendentes legítimos em prejuízo de ascendentes ou pelo filho natural reconhecido ou declarado tal, em prejuízo dos pais ou vice-versa ou pelos afins em linha reta, pelos pais ou os filhos adotivos. 3°. Pelos irmãos quando viverem em família. Código Penal da Nicarágua, capítulo IX Disposições Comuns aos Capítulos Anteriores, Art. 296.- Estão isentos de responsabilidade criminal e sujeitos unicamente a civil, os devedores puníveis ou autores de usurpação, roubos, fraudes, perturbações, estelionatos, invasões ilegítimas, furtos, ou danos que reciprocamente se causem: 1) Os ascendentes e descendentes legítimos, pais ou filhos adotivos. 2) Os parentes afins legítimos, em toda a linha reta. 3) Os cônjuges. 4) Os pais ou filhos naturais. 5) Os parentes co-sanguíneos legítimos na linha colateral, até o segundo grau inclusive. 6) Os pais e filhos ilegítimos notoriamente reconhecidos; Código Penal da República do Paraguai, Lei N° 1.160, Título II, Capítulo 1: Atos Puníveis Contra a Propriedade, Art. 175 estabelece que um parente que vive na comunidade doméstica com o autor pode ficar eximido de pena.

27. Nos casos que envolve a aplicação dos delitos contra a honra, a hierarquia da liberdade de expressão frente às expressões relacionadas com questões de interesse público tem sido considerada maior, quando a CIDH argumentou a favor da derrogação do delito de desacato. E, além disso, o fato de que os funcionários públicos e personalidades públicas possuam, em geral, um fácil acesso aos meios de difusão que lhes permite contestar os ataques a sua honra e reputação pessoal, também é uma razão para prever uma menor proteção legal a sua honra.²³ Finalmente, cabe recordar que a CIDH já estabeleceu que a obrigação do Estado de proteger os Direitos dos demais se cumpre estabelecendo uma proteção estatutária contra os ataques intencionais à honra e à reputação, mediante ações cíveis e promulgando leis que garantam o direito de retificação ou resposta. De qualquer modo, deve-se ter presente que as punições de tipo civil, se não tiverem limites precisos e podem ser exageradas, podem também ser desproporcionais nos termos convencionais.

28. Em conseqüência, a descriminalização parcial dos delitos contra a honra não encontra objeções válidas.

D. Observações finais: parcos avanços no processo de derrogação das leis de desacato e em projetos de reforma legislativa com relação aos delitos de calúnia e injúria

29. Como se dizia na introdução deste capítulo, a Relatoria considera que no hemisfério não houve avanços significativos no sentido da derrogação das leis de desacato. Com as exceções que se detalham mais adiante, todos os países co-signatários no Relatório, do ano 2000, seguem mantendo em seu código penal legislação deste delito. Não se faz necessária a repetição dos comentários efetuados à legislação interna, comentários aos quais a Relatoria refere-se neste informe. Resta esclarecer que os países mencionados nesta seção estão levando adiante processos de alteração legislativa, de acordo com as recomendações da Comissão e da Relatoria, motivo pelo qual se insta os Estados que não tenham começado estes processos imitar essas iniciativas.

30. Chile derogou, em 2001, o delito de desacato previsto no art. 6 b da Lei de Segurança do Estado. A modificação se fez por meio da “Lei sobre as Liberdades de Opinião e Informação e Exercício do Jornalismo”. A lei é a No. 19.733 e apareceu no diário oficial em 4 de junho de 2001. Ademais do Artigo 6b, a lei derogou outros artigos da Lei de Segurança do Estado, que datava de 1958; entre eles, o Artigo 16, que autorizava a suspensão de publicações e transmissões, e a confiscação imediata de publicações consideradas ofensivas; e o Artigo 17, que estende a responsabilidade penal aos diretores da editora e da gráfica da publicação denunciada. Segundo a nova lei, os tribunais civis, e não os militares, conhecerão os casos de difamação interpostos por militares contra civis. Ademais, a legislação derogou a Lei de Abusos de Publicidade de 1967, segundo a qual um juiz pode proibir a cobertura jornalística de um processo judicial. A lei garante, assim mesmo, o direito ao segredo profissional e a proteção das fontes.

²³ Ver, Projeto de lei sobre descriminalização dos delitos de injúria e calúnia contidos nos Códigos Civil e Penal da Nação Argentina, publicado no Relatório Anual da Relatoria para a Liberdade de Expressão do ano 1999.

31. O delito de desacato, todavia, encontra-se vigente tanto no Código Penal como no Código da Justiça Militar. A Relatoria recebeu informação que o Poder Executivo enviou ao Congresso um projeto de modificação deste corpo normativo no que se refere ao desacato. A Relatoria reitera os conceitos vertidos em seu comunicado de imprensa²⁴ ao culminar sua visita a esse país: o projeto significa um novo avanço, mas insta o Estado a converter o projeto em lei o mais breve possível. Também a Relatoria recebeu informação de que há no Congresso um projeto para reformar os tipos penais referentes aos delitos contra a honra e privacidade. De acordo com o que foi manifestado neste capítulo, essa iniciativa, se estiver de acordo com os parâmetros expostos mais acima, é bem-vinda; entretanto, é recomendável que ela não atrase a discussão e sanção do projeto que derroga o delito de desacato.

32. A Costa Rica derogou o delito de desacato em março de 2002 (lei 8224), mediante uma modificação do artigo 309 do Código Penal. O artigo modificado dispõe:

Artigo 309.—**Ameaça a um funcionário público.** Será reprimido com prisão de um mês a dois anos quem ameaçar a um funcionário público por causa de suas funções, dirigindo-se a ele pessoal ou publicamente, ou mediante comunicação escrita, telegráfica ou telefônica ou pela via hierárquica.

33. Igualmente, a Relatoria recebeu informação que neste país existe em andamento no Congresso um projeto de reforma ao Código Penal referente aos delitos contra a honra. A Relatoria insta o Estado a avançar nas modificações necessárias, de acordo com as considerações expostas no presente relatório.

34. Por último, a Relatoria recebeu informação de que também no Peru existem vários projetos de lei para derrogar o delito de desacato, apresentados à Comissão de Justiça do Congresso. Igualmente, existiria também um projeto de lei que descriminaliza a injúria e a difamação, caso se trate de informação falsa ou opiniões através da imprensa contra um funcionário, guardando determinadas circunstâncias.

35. Como mencionado inicialmente, pode-se ver que os avanços foram poucos desde a publicação do Relatório correspondente ao ano 2000. É auspicioso que nos países mencionados se tenham produzido modificações ou estão em processo de discussão. É de se esperar que, ainda tendo em conta os processos legislativos internos de cada um dos países, estas discussões não demorem e que os projetos rapidamente encontrem sanção legislativa. A Relatoria finalmente insta todos os Estados membros a adaptar sua legislação de acordo aos padrões de garantia da liberdade de expressão estabelecidos pelo sistema interamericano de proteção dos direitos humanos.

²⁴ Nº 66/2002

CAPÍTULO VI

CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

1. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão assinala que, de acordo com a análise que consta do presente relatório, a liberdade de expressão nas Américas continua limitada de diversas maneiras em muitos países.

2. No passado, em regimes autoritários das Américas, a liberdade de imprensa foi brutalmente controlada mediante o confisco das publicações, censura, detenções, desaparecimentos forçados, leis restritivas da imprensa e assassinatos. Hoje muitas das velhas práticas desapareceram, mas ao mesmo tempo, surgiram formas sutis e sofisticadas de cerceamento da liberdade de imprensa. Contudo, é preocupante que continuem ocorrendo assassinatos de trabalhadores de meios de comunicação motivados pelo exercício de seu trabalho.

3. Na maioria dos países do hemisfério ainda mantêm-se leis de desacato. Estas leis, embora dêem início às ações judiciais, elas raramente culminam em penas de reclusão efetivas visto que são condenadas quase que universalmente por distintas organizações internacionais de direitos humanos. Entretanto, ao submeter jornalistas a processos penais, estas leis têm um efeito intimidatório indubitável em muitos países do hemisfério. Atualmente também se pode constatar que muitos funcionários públicos ou personalidades públicas estão recorrendo a práticas mais fortes para silenciar a crítica: a utilização da calúnia, injúria e a difamação da mesma forma que aquela utilizada nas leis de desacato têm, como consequência em muitos casos, o mesmo objetivo de calar jornalistas que informam de maneira crítica sobre assuntos de relevante interesse público.

4. Em muitos países também há uma falta evidente de acesso à informação em poder do Estado, acesso este que é essencial para que o direito de livre expressão tenha realmente sentido. Nos países onde estas leis sobre acesso à informação foram postas em vigência, estas contribuíram para acabar com abusos e condutas erradas cometidas por funcionários públicos e exigir responsabilidade por estes. Contudo, em muitos Estados da região não há procedimentos claros e simples para que a imprensa e membros do público solicitem informação.

5. A Relatoria ressalta a necessidade de os Estados membros continuarem avançando na promulgação de legislação e no desenvolvimento de práticas e políticas que garantam proteção à liberdade de pensamento e opinião. Neste sentido, celebra as ações positivas destacadas no Capítulo II do presente relatório, referente à derrogação das leis de desacato em um dos países do hemisfério e a promulgação de leis de acesso à informação e/ou recurso de habeas data em três países da região, esperando que estas ações possam multiplicar-se no futuro e refletirem-se nos próximos relatórios.

6. As áreas problemáticas mencionadas no presente relatório -- a segurança de jornalistas, a existência e o uso de leis restritivas, a falta de procedimentos eficazes para o acesso à informação, e a falta de canais efetivos de participação de setores marginalizados ou vulneráveis -- foram o foco de preocupação do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão desde seu começo. Neste sentido, e visando proteger e garantir a liberdade de expressão no hemisfério, a Relatoria para a Liberdade de Expressão formula aos Estados as seguintes recomendações:

- a. Realizar investigações sérias, imparciais e efetivas sobre os assassinatos, sequestros, ameaças e intimidações a jornalistas e demais trabalhadores de meios de comunicação social.
 - b. Julgar, através de tribunais independentes e imparciais, todos os responsáveis pelos assassinatos e agressões contra os comunicadores sociais.
 - c. Condenar publicamente estes fatos a fim de prevenir ações que fomentem estes crimes.
 - d. Promover a derrogação das leis que consagram a figura de desacato visto que restringem o debate público, elemento essencial do funcionamento da democracia, e são contrárias à Convenção Americana sobre Direitos Humanos.
 - e. Promover a modificação das leis sobre difamação e calúnia criminal para que elas não sejam aplicadas da mesma forma que as leis de desacato.
 - f. Promulgar leis que permitam o acesso à informação e normas complementares que regulem seu exercício contemplando os padrões internacionais nesta matéria.
 - g. Promover políticas e práticas efetivas que permitam a expressão e o acesso à informação e a participação igualitária de todos os setores da sociedade para que suas necessidades, opiniões e interesses sejam contemplados no desenho e na tomada de decisões sobre políticas públicas.
 - h. Por último, o Relator Especial recomenda aos Estados membros que adaptem sua legislação interna de acordo com os parâmetros estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos e dêem pleno cumprimento ao disposto no artigo IV da Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem e a Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH.
7. A Relatoria agradece aos diferentes Estados que colaboraram durante este ano com o seu escritório, bem como à Comissão Interamericana de Direitos Humanos e sua Secretaria Executiva por seu constante apoio. A Relatoria também agradece a todos aqueles jornalistas independentes e trabalhadores dos meios de comunicação social que todos os dias cumprem com a valiosa tarefa de informar a sociedade.

ANEXOS

1. Texto completo do artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos
2. Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão
3. Declaração de Chapultepec
4. Mecanismos Internacionais para a Promoção da Liberdade de Expressão
5. Apresentação da Relatoria perante a Comissão de Assuntos Jurídicos e Políticos do Conselho Permanente da OEA
6. Comunicados de Imprensa

ARTIGO 13 DA CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Esse direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.

2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia, mas a responsabilidades posteriores, que devem ser expressamente fixadas pela lei e ser necessárias para assegurar:

- a) o respeito aos direitos ou à reputação das demais pessoas; ou
- b) a proteção da segurança nacional, da ordem pública, ou da saúde ou da moral públicas.

3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel de imprensa, de freqüências radioelétricas ou de equipamentos e aparelhos usados na difusão de informação, nem por quaisquer outros meios destinados a obstaculizar a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.

4. A lei pode submeter os espetáculos públicos a censura prévia, com o objetivo exclusivo de regular o acesso a eles, para proteção moral da infância e da adolescência, sem prejuízo do disposto no inciso 2.

5. A lei deve proibir toda propaganda a favor da guerra, bem como toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constitua incitação à discriminação, à hostilidade, ao crime ou à violência.

DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS SOBRE LIBERDADE DE EXPRESSÃO

PREÂMBULO

REAFIRMANDO a necessidade de assegurar no hemisfério o respeito e a plena vigência das liberdades individuais e os direitos fundamentais dos seres humanos através de um estado de direito;

CONSCIENTES que a consolidação e o desenvolvimento da democracia dependem da existência de liberdade de expressão;

PERSUADIDOS de que o direito à liberdade de expressão é essencial para o desenvolvimento do conhecimento e do entendimento entre os povos, e que conduz a uma verdadeira compreensão e cooperação entre as nações do hemisfério;

CONVENCIDOS de que quando se impede o livre debate de idéias e opiniões, se limita também a liberdade de expressão e o efetivo desenvolvimento do processo democrático;

CONVENCIDOS de que garantindo o direito de acesso à informação em poder do Estado, conseguir-se-á uma maior transparência dos atos do governo, fortalecendo as instituições democráticas;

RECORDANDO que a liberdade de expressão é um direito fundamental reconhecido na Declaração Americana sobre os Direitos e Deveres do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a Declaração Universal de Direitos Humanos, a Resolução 59(I) da Assembléia Geral das Nações Unidas, a Resolução 104 adotada pela Conferência Geral da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO), o Pacto Internacional de Direitos Cívicos e Políticos, bem como outros instrumentos internacionais e constituições nacionais;

RECONHECENDO que os princípios do Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos representa o marco legal, pelo qual estão sujeitos os Estados Membros da Organização de Estados Americanos;

REAFIRMANDO o Artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, o qual estabelece que o direito à liberdade de expressão compreende liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda natureza, sem consideração de fronteiras, e por qualquer meio de transmissão;

CONSIDERANDO a importância da liberdade de expressão para o desenvolvimento e proteção dos direitos humanos, o papel fundamental e o pleno apoio dado pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos na Cúpula das Américas celebrada em Santiago do Chile, para a criação da Relatoria para a Liberdade de Expressão, como instrumento essencial para a proteção deste direito no hemisfério;

RECONHECENDO que a liberdade de imprensa é essencial para a realização do pleno e efetivo exercício da liberdade de expressão, e instrumento indispensável para o funcionamento da democracia representativa, mediante a qual os cidadãos exercem seu direito a receber, difundir e buscar informação;

REAFIRMANDO que os princípios da Declaração de Chapultepec constituem um documento básico que contempla as garantias e a defesa da liberdade de expressão, a liberdade e independência da imprensa e o direito à informação;

CONSIDERANDO que a liberdade de expressão não é uma concessão dos Estados, mas sim um direito fundamental;

RECONHECENDO a necessidade de proteger efetivamente a liberdade de expressão nas Américas, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, em respaldo à Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão, adota a seguinte Declaração de Princípios;

PRINCÍPIOS

1. A liberdade de expressão, em todas suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a existência de uma sociedade democrática.

2. Toda pessoa tem o direito a buscar, receber, e difundir informação e opiniões livremente nos termos que estipula o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e dar informação por qualquer meio de comunicação sem discriminação, por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.

3. Toda pessoa tem o direito de aceder à informação sobre si mesma ou seus bens de forma rápida e não onerosa, esteja esta contida em bases de dados, registros públicos ou privados e, se necessário, atualizá-la, retificá-la ou emendá-la.

4. O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio somente admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei, para o caso em que exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional nas sociedades democráticas.

5. A censura prévia, interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação difundida através de qualquer meio de comunicação oral, escrito, artístico, visual ou eletrônico, deve estar proibido pela lei. As restrições na circulação livre de idéias e opiniões, como também a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo, violam o direito à liberdade de expressão.

6. Toda pessoa tem direito a comunicar suas opiniões por qualquer meio e forma. A associação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística,

constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade jornalística deve ser regida por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados.

7. Condicionamentos prévios, tais como veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais.

8. Todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, anotações e arquivos pessoais e profissionais.

9. O assassinato, seqüestro, intimidação, ameaça contra comunicadores sociais, bem como a destruição material dos meios de comunicação, viola os direitos fundamentais das pessoas e limita severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir os seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada.

10. As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e difusão de informação de interesse público. A proteção à reputação deve estar garantida somente através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida seja um funcionário público ou pessoa pública ou particular que se tenha envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Nestes casos, deve-se provar que, na difusão das notícias, o comunicador teve intenção de infligir dano ou pleno conhecimento de que se estava difundindo notícias falsas, ou agiu com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas.

11. Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior escrutínio por parte da sociedade. As leis que penalizam a manifestação ofensiva dirigida aos funcionários públicos, geralmente conhecidas como "*leis de desacato*", atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

12. Os monopólios ou oligopólios da propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis anti-monopólios, pois conspiram contra a democracia, ao restringir a pluralidade e diversidade que assegura o pleno exercício do direito à informação aos cidadãos. Em nenhum caso, essas leis devem ser exclusivas para os meios de comunicação. As concessões de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades para todos os indivíduos de acesso as mesmas.

13. A utilização do poder do Estado e os recursos da fazenda pública; a concessão de encargos alfandegários; a concessão arbitrária e discriminatória de publicidade oficial e créditos oficiais; a outorga de freqüências de rádio e televisão, entre outros, com o objetivo de pressionar e punir ou premiar e privilegiar aos comunicadores sociais e aos meios de comunicação em função de suas linhas informativas, atenta contra a liberdade de expressão e devem estar expressamente proibidas em lei. Os meios de comunicação social têm direito a realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas dirigidas a silenciar o trabalho informativo dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão.

DECLARAÇÃO DE CHAPULTEPEC

PREÂMBULO

No umbral de um novo milênio, a América pode ver seu futuro apoiado na democracia. A abertura política ganhou terreno. Os cidadãos têm maior consciência de seus direitos. Eleições periódicas, governos, parlamentos, partidos políticos, sindicatos, associações e grupos sociais da mais variada índole, refletem as aspirações da população mais que em nenhum outro momento de nossa história.

No exercício democrático, várias conquistas suscitam o otimismo, mas também aconselham a prudência. A crise das instituições, as desigualdades, o atraso, as frustrações transformadas em intransigência, a busca de receitas fáceis, a incompreensão sobre o caráter do processo democrático e as pressões setoriais são um perigo constante para o progresso alcançado, e constituem também obstáculos potenciais para continuar avançando.

Por estas razões, é dever daqueles que vivem neste hemisfério, desde Alaska até a Terra do Fogo, consolidar a vigência das liberdades públicas e os direitos humanos.

A prática democrática deve ser refletida em instituições modernas, representativas e respeitadas dos cidadãos; mas deve presidir também a vida cotidiana. A democracia e a liberdade, binômio indissolúvel somente germinarão com força e estabilidade se estiverem arraigados nos homens e mulheres do nosso continente.

Sem a prática diária desse binômio, os resultados são previsíveis: a vida individual e social são destruídas, a interação de pessoas e grupos fica cerceada, o progresso material é desviado, a possibilidade de mudança fica suspensa, se desvirtua a justiça, o desenvolvimento humano se converte em mera ficção. A liberdade não deve ser limitada em função de nenhum outro fim. A liberdade é uma, mas múltiplas são as suas manifestações; pertence aos seres humanos, não ao poder.

Porque compartimos desta convicção, porque acreditamos na força criativa de nossos povos e porque estamos convencidos de que nosso princípio e destino devem ser a liberdade e a democracia, apoiamos abertamente sua manifestação mais direta e vigorosa, aquela sem a qual o exercício democrático não pode existir nem reproduzir-se: a liberdade de expressão de imprensa através de qualquer meio de comunicação.

Aqueles que assinam esta declaração representam distintos legados e visões. Nós nos orgulhamos da pluralidade e diversidade de nossas culturas, e nos alegra que possam confluír-se e unificar-se mediante um elemento que propicia seu florescimento e criatividade: a liberdade de expressão, motor e ponto de partida dos direitos básicos do ser humano.

Somente através da livre expressão e circulação de idéias, a busca e difusão de informações, a possibilidade de indagar e questionar, de expor e reagir, de coincidir e discordar, de dialogar e confrontar, de publicar e transmitir, é possível manter uma sociedade livre. Somente mediante a prática destes princípios será possível garantir aos cidadãos e aos grupos seu direito de receber informação imparcial e oportuna. Somente mediante a discussão

aberta e a informação sem barreiras será possível buscar respostas aos grandes problemas coletivos, criar consensos, permitir que o desenvolvimento beneficie a todos os setores, exercer a justiça social e avançar na conquista da equidade. Por isto, rejeitamos com veemência aqueles que defendem que liberdade e progresso, liberdade e ordem, liberdade e estabilidade, liberdade e justiça, liberdade e governabilidade são valores contrapostos.

Sem liberdade não pode haver verdadeira ordem, estabilidade e justiça. E sem liberdade de expressão não pode haver liberdade. A liberdade de expressão e de busca, difusão e recepção de informações somente poderá ser exercida se existe liberdade de imprensa.

Sabemos que nem toda expressão e informação podem encontrar acolhida em todos os meios de comunicação. Sabemos que a existência da liberdade de imprensa não garante automaticamente a prática irrestrita da liberdade de expressão. Mas também sabemos que constitui a melhor possibilidade de alcançar e, com ela, desfrutar das demais liberdades públicas.

Sem meios independentes, sem garantias para seu funcionamento livre, sem autonomia na tomada de decisões e sem segurança para o exercício pleno dela, não será possível a prática da liberdade de expressão. Imprensa livre é sinônimo de expressão livre.

Onde os meios podem surgir livremente, decidir sua orientação e a maneira de servir ao público, onde também florescem as possibilidades de buscar informação, de difundi-la sem censura, de questioná-las sem temores e de promover o livre intercâmbio de idéias e opiniões. Todavia, quando, a pretexto de qualquer objetivo, se cerceia a liberdade de imprensa, desaparecem as demais liberdades.

Nos agrada que, depois de uma época em que se pretendeu legitimar a imposição de controles governamentais aos fluxos informativos, possamos coincidir agora na defesa da liberdade. Nesta tarefa, muitos homens e mulheres do mundo estão unidos. Contudo, também abundam os ataques. Nosso continente não é uma exceção. Ainda persistem países com governos despóticos que renegam todas as liberdades, especialmente, as que se relacionam com a expressão. Existem ainda delinquentes, terroristas e narcotraficantes que ameaçam, agredem e assassinam jornalistas.

Mas estas não são as únicas maneiras de vulnerar a imprensa e a expressão livres. A tentação ao controle e a regulamentação coatoras conduzem a decisões que limitam a ação independente dos meios de imprensa, jornalistas e cidadãos que desejam buscar e difundir informações e opiniões.

Políticos que proclamam sua fé na democracia são freqüentemente intolerantes com as críticas públicas. Setores sociais diversos adjudicam à imprensa culpas inexistentes. Juízes com pouca visão exigem que os jornalistas divulguem fontes que devem permanecer reservadas. Funcionários cícos negam aos cidadãos acesso à informação pública. Até as constituições de alguns países democráticos contêm certos elementos de restrição sobre a imprensa.

Ao defender uma imprensa livre e rejeitar imposições alheias, postulamos, também, uma imprensa responsável, compenetrada e convencida dos compromissos que supõe o exercício da liberdade.

PRINCÍPIOS

Uma imprensa livre é condição fundamental para que as sociedades resolvam seus conflitos, promovam o bem estar e protejam sua liberdade. Não deve existir nenhuma lei ou ato de poder que possa coagir a liberdade de expressão ou de imprensa, qualquer que seja o meio de comunicação.

Porque temos plena consciência desta realidade, estamos profundamente convictos e firmemente comprometidos com a liberdade, e subscrevemos esta Declaração, com os seguintes princípios:

1. Não há pessoas sem sociedades livres, sem liberdade de expressão e de imprensa. O exercício desta não é uma concessão das autoridades; é um direito inalienável do povo.

2. Toda pessoa tem o direito de buscar e receber informação, expressar opiniões e divulgá-las livremente. Ninguém pode restringir ou negar estes direitos.

3. As autoridades devem estar legalmente obrigadas a colocar à disposição dos cidadãos, de maneira oportuna e eqüitativa, a informação gerada pelo setor público. Não se poderá obrigar a nenhum jornalista a revelar suas fontes de informação.

4. O assassinato, o terrorismo, o seqüestro, as pressões, a intimidação, a prisão injusta dos jornalistas, a destruição material dos meios de comunicação, a violência de qualquer tipo e a impunidade dos agressores, constroem severamente a liberdade de expressão e de imprensa. Estes atos devem ser investigados com rapidez e punidos com severidade.

5. A censura prévia, as restrições à circulação dos meios ou de divulgação de suas mensagens, a imposição arbitrária de informação, a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo e as limitações ao livre exercício e mobilização dos jornalistas, opõem-se diretamente à liberdade de imprensa.

6. Os meios de comunicação e os jornalistas não devem ser objeto de discriminações ou favores em razão do que escrevem ou dizem.

7. As políticas alfandegárias e cambiárias, as licenças para a importação de papel ou equipamento jornalístico, o outorgamento de frequências de rádio e televisão e a concessão ou supressão de publicidade estatal, não devem ser aplicadas para premiar ou punir os meios ou os jornalistas.

8. O caráter colegiado de jornalistas, sua incorporação a associações profissionais ou gremiais e a afiliação dos meios de comunicação a câmaras empresariais, devem ser estritamente voluntárias.

9. A credibilidade da imprensa está ligada ao compromisso com a verdade, a busca de precisão, imparcialidade e equidade, e à clara diferenciação entre as mensagens jornalísticas e as comerciais. A consecução deste fins e a observância dos valores éticos e profissionais não devem ser impostos, são responsabilidade exclusiva de jornalistas e dos meios. Em uma sociedade livre, a opinião pública premia ou pune.

10. Nenhum meio de comunicação ou jornalista deve ser sancionado por difundir a verdade ou formular críticas ou denúncias contra o poder público.

A luta pela liberdade de expressão e de imprensa, por qualquer meio, não é tarefa de um dia; é um objetivo permanente. Trata-se de uma causa fundamental para a democracia e a civilização em nosso hemisfério. Não somente é baluarte e antídoto contra todo abuso de autoridade: é o alento cívico de uma sociedade. Defendê-la dia a dia significa honrar a nossa história e dominar nosso destino. Nós nos comprometemos com estes princípios.

MECANISMOS INTERNACIONAIS PARA A PROMOÇÃO DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO
DECLARAÇÃO CONJUNTA

DO

Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Opinião e Expressão, do Representante da OSCE sobre a Liberdade de Imprensa e do Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão.

Tendo-se reunido com representantes das ONGS, UNESCO, associações de jornalistas e especialistas em direitos humanos em Londres, nos dias 9 e 10 de dezembro de 2002, com o apoio do ARTIGO 19, Campanha Mundial para a Liberdade de Expressão;

Reiterando, por ocasião do Dia dos Direitos Humanos, a necessidade de um ambiente de respeito pelos direitos humanos para a realização prática do direito à liberdade de expressão;

Recordando e reafirmando as Declarações Conjuntas de 26 de novembro de 1999, 30 de novembro de 2000 e 20 de novembro de 2001;

Condenando os ataques contra jornalistas, incluídos os assassinatos e as ameaças, assim como o clima de impunidade que existe em muitos países, como se assinalou na Declaração Conjunta de 30 de novembro de 2000;

Reconhecendo a importância que os dois pilares da liberdade de imprensa e a existência de uma justiça independente e efetiva têm no fortalecimento democrático;

Celebrando o estabelecimento da Corte Penal Internacional;

Destacando que os problemas vinculados a uma justiça débil não podem ser abordados através de restrições à liberdade de expressão;

Conhecendo a ameaça que apresenta a crescente concentração da propriedade dos meios de imprensa e os meios de comunicação, em particular para a diversidade e a independência editorial;

Conscientes da importante função fiscalizadora que desempenham os meios de imprensa ao revelar a corrupção política e econômica e outros desvios;

Recordando a preocupação expressa na Declaração Conjunta de 20 de novembro de 2001 pela interferência no livre fluxo de informação e de idéias por parte de figuras de governo e funcionários do Estado que são proprietários de meios de imprensa;

Atentos ao constante abuso da legislação penal sobre difamação, inclusive por parte de políticos e outras pessoas públicas;

Celebrando a Declaração de Princípios sobre a Liberdade de Expressão na África e o compromisso da Comissão Africana de Direitos Humanos e dos Povos de adotar um mecanismo regional de promoção do direito à liberdade de expressão;

Observando a necessidade de contar com mecanismos especializados para promover a liberdade de expressão em todas as regiões do mundo;

Adotam a seguinte Declaração:

Liberdade de expressão e administração da justiça

- Não se podem justificar as restrições especiais aos comentários sobre tribunais e juízes; a justiça cumpre uma função pública chave e, como tal, deve estar submetida ao controle popular.
- Não se podem justificar as restrições à informação sobre processos legais em curso, a menos que exista um risco substancial de grave prejuízo para a imparcialidade de tais processos e que a ameaça ao direito a um juízo imparcial ou à presunção de inocência supere o prejuízo para a liberdade de expressão.
- Toda sanção por informar sobre processos legais deve aplicar-se somente depois de um juízo justo e público perante um tribunal competente, independente e imparcial; é inaceitável a prática da justiça sumária que se aplica em casos de crítica dos processos judiciais.
- Os tribunais e os processos judiciais, assim como as demais funções do Estado, estão submetidos ao princípio da máxima transparência na informação, que somente pode ser superado quando é necessário para proteger o direito a um juízo justo ou à presunção de inocência.
- O direito dos juízes à liberdade de expressão e a formular comentários sobre assuntos de interesse público somente deve estar submetido a restrições claramente delimitadas conforme seja necessário para proteger sua independência e imparcialidade.

Comercialização e liberdade de expressão

- Os governos e os órgãos públicos nunca devem abusar da custódia das finanças públicas para tratar de influenciar no conteúdo da informação dos meios de imprensa; o anúncio de publicidade deve basear-se em razões de mercado.
- Os proprietários dos meios de imprensa têm a responsabilidade de respeitar a liberdade de expressão e, em particular, a independência editorial.
- O direito à liberdade de expressão e a diversidade de informação e idéias deve ser respeitado nos acordos financeiros internacionais, incluindo na próxima rodada de

negociações da Organização Mundial do Comércio, e pelas instituições financeiras internacionais.

Difamação penal

- A difamação penal não é uma restrição justificável da liberdade de expressão; deve ser derogada a legislação penal sobre difamação e substituída, conforme a necessidade, por leis civis de difamação apropriadas.

Ambeyi Ligabo
Relator Especial da ONU sobre a Liberdade de Opinião e Expressão

Freimut Duve
Representante da OSCE sobre a Liberdade de Imprensa

Eduardo Bertoni
Relator Especial da OEA sobre Liberdade de Expressão

RELATÓRIO DO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO, EDUARDO A BERTONI, SOLICITADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E POLÍTICOS EM CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO AG-RES. 1894 (XXXII-O/02)

1. Introdução

O presente relatório resumirá, em primeiro lugar, o marco normativo de proteção ao exercício do direito à liberdade de pensamento e expressão no sistema interamericano de proteção dos direitos humanos. Em seguida, serão expostos alguns dos temas, que a juízo da Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão (doravante denominada a Relatoria) da Comissão Interamericana de Direitos Humanos, são prioritários para ser levados em conta na hora de analisar as ações a seguir para garantir e afiançar este direito fundamental. Este documento finaliza com breves conclusões e descreve certas atividades serem realizadas pela Relatoria em cumprimento de seu mandato.

2. O Direito à Liberdade de Pensamento e Expressão no Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos

2.a. Marco teórico geral

É importante começar com o marco teórico desde o qual se analisarão os temas prioritários para a promoção e garantia da liberdade de expressão nos Estados membros da Organização de Estados Americanos (OEA).

A Convenção Americana sobre Direitos Humanos (doravante denominada a Convenção ou Convenção Americana), em seu artigo 13, assinala que toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão, a qual pode ser exercida por todos os meios e não pode ser objeto de censura, mas de responsabilidades posteriores.¹

¹ A Convenção textualmente assinala no artigo 13 que:

1. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito compreende a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, sem consideração de fronteiras, já seja verbalmente ou por escrito, em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro procedimento de sua escolha.
2. O exercício do direito previsto no inciso precedente não pode estar sujeito à censura prévia mas a responsabilidades posteriores, as que devem estar expressamente previstas em lei e serem necessárias para assegurar:
 - a. o respeito aos direitos ou a reputação dos demais, ou
 - b. a proteção da segurança nacional, a ordem pública ou a saúde ou a moral públicas.
3. Não se pode restringir o direito de expressão por vias ou meios indiretos, tais como o abuso de controles oficiais ou particulares de papel para periódicos, de freqüências radioelétricas, ou de utensílios e aparelhos usados na difusão de informação ou por quaisquer outros meios utilizados para impedir a comunicação e a circulação de idéias e opiniões.
4. Os espetáculos públicos podem ser submetidos por lei à censura prévia com o exclusivo objetivo de regular o acesso, para a proteção moral, da infância e a adolescência, sem prejuízo do estabelecido no inciso 2.

De igual modo, a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem em seu artigo 4 assinala que “*Toda pessoa tem direito à liberdade de investigação, de opinião e de expressão e difusão do pensamento por qualquer meio.*”

Estas normas que se referem à liberdade de expressão de maneira específica devem ser entendidas em conjunto com outras normas de caráter geral que se consagram na Convenção Americana, como são os artigos 1 e 2 da mesma.

O artigo 1(1) da Convenção assinala que os Estados se comprometem a respeitar os direitos e liberdades reconhecidos nela, e a garantir o livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita a sua jurisdição. Sobre este particular, o Estado tem duas obrigações: uma, de respeitar, e outra de garantir os direitos e liberdades consagrados na Convenção.

Sobre a obrigação de respeitar os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (a Corte) assinalou que:

Em toda circunstância pela qual um órgão ou funcionário do Estado ou de uma instituição de caráter público lese indevidamente um de tais direitos (consagrados na Convenção), fica configurada a inobservância do dever de respeito...(O) Estado responde pelos atos, de seus agentes realizados, amparados de seu caráter oficial, e pelas omissões dos mesmos ainda se atuam fora dos limites de sua competência ou em violação do direito interno.²

No que se refere à segunda obrigação, a de “garantir” o pleno e livre exercício dos direitos reconhecidos na Convenção, a Corte disse que esta obrigação implica:

É dever dos Estados de organizar toda a máquina governamental e, em geral, todas as estruturas através das quais se manifesta o exercício do poder público, de maneira tal que sejam capazes de assegurar juridicamente o pleno e livre exercício dos direitos humanos. Como consequência desta obrigação os estados devem prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção e procurar, ademais, o restabelecimento, se é possível, do direito infringido e, no seu caso, a reparação dos danos produzidos pela violação dos direitos humanos.³

O artigo 2 da Convenção Americana dispõe que os Estados têm a obrigação de adotar os “*dispositivos legais ou de outro caráter*” necessários, se já não existirem, para fazer efetivos os direitos e liberdades reconhecidos na Convenção Americana.⁴

...continuación

5. Estará proibida pela lei toda propaganda em favor de guerra e toda apologia ao ódio nacional, racial ou religioso que constituam incitações à violência ou qualquer outra ação ilegal similar contra qualquer pessoa ou grupo de pessoas, por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, idioma ou nacionalidade.

² Ver, Corte Interamericana de Direitos Humanos., Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Série C Nº 4, par. 170.

³ Ver, Corte Interamericana de Direitos Humanos., Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Série C Nº 4, par. 166.

⁴ O artigo 2 da Convenção Americana textualmente assinala que “Se no exercício dos direitos e liberdades mencionados no artigo 1 não estivesse garantido por disposições legislativas ou de outro caráter, os Estados partes se comprometem a adotar, com arranjo a seus procedimentos constitucionais e às disposições desta Convenção, as medidas legislativas ou de outro caráter que fossem necessários para fazer efetivos tais direitos e liberdades.”

Igualmente, a Corte assinalou que "*a obrigação de garantir o livre e pleno exercício dos direitos humanos não se esgota com a existência de uma ordem normativa dirigida a fazer possível o cumprimento desta obrigação, mas que comporta a necessidade de uma conduta governamental que assegure a existência, na realidade, de uma eficaz garantia do livre e pleno exercício dos direitos humanos.*"⁵

Levando em conta este contexto normativo, pode-se mencionar em breve síntese alguns dos padrões sobre liberdade de pensamento e expressão já consagrados na jurisprudência do sistema interamericano:

i. A liberdade de expressão e sua relação com a democracia

É importante destacar como, tanto a Comissão Interamericana de Direitos Humanos (doravante denominada a Comissão ou CIDH) quanto a Corte têm repetido esta afirmação, em cada um dos casos em que foram tratadas as violações ao art. 13 da Convenção. Em palavras da Corte: "*A liberdade de expressão é uma pedra angular da própria existência de uma sociedade democrática. É indispensável para a formação da opinião pública...É, enfim, condição para que a comunidade, na hora de exercer suas opções, esteja suficientemente informada. Por último, é possível afirmar que uma sociedade que não está bem informada, não é plenamente livre.*"⁶

Com toda a certeza se poderia afirmar que a base, para a interpretação do conteúdo do direito à liberdade de expressão, constitui sua relação direta à democracia, e por isso resulta um direito humano, que se for perdido, põe em perigo a vigência de todos os demais. Conseqüentemente, a proteção do direito a expressar as idéias livremente é fundamental para a plena vigência do resto. Sem liberdade de expressão e informação não há uma democracia plena, e sem democracia, a triste história hemisférica já demonstrou, que desde o direito à vida até a propriedade, são postos seriamente em perigo.

⁵ Ver, Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Velásquez Rodríguez, Sentença de 29 de julho de 1988, Série C Nº 4, par. 167 y 168.

⁶ "A filiação obrigatória de jornalistas (artigos 13 e 29 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-5/85, de 13/11/1985, série A, nº 5. No mesmo sentido, no "4º Relatório sobre a situação dos Direitos Humanos na Guatemala" (1993), a Comissão disse que "Considera também neste difícil momento de recuperação democrática guatemalteca, que a existência de uma imprensa independente, responsável e profissional é requisito indispensável".

ii. A duas dimensões da liberdade de expressão

Esta base propõe que o conteúdo da liberdade de expressão não se dá só no aspecto individual, mas também em uma dimensão coletiva. Esta aparece claramente na decisão da Corte na Opinião Consultiva 5 (OC-5):

O artigo 13 assinala que a liberdade de pensamento e expressão " compreende à liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole..." Esses termos estabelecem literalmente que quem está sob a proteção da Convenção tem não só o direito e a liberdade de expressar seu próprio pensamento, mas também o direito e a liberdade de buscar, receber e difundir informações e idéias de toda índole. Portanto, quando se restringe ilegalmente a liberdade de expressão de um indivíduo, não só é o direito desse indivíduo o que está sendo violado, mas também o direito de todos a " receber " informações e idéias, do qual resulta que o direito protegido pelo artigo 13 tem um alcance e um caráter especial. Põe-se assim de manifesto as duas dimensões da liberdade de expressão. Com efeito, esta requer, por um lado, que ninguém seja arbitrariamente menosprezado ou impedido de manifestar seu próprio pensamento e representa, portanto, um direito de cada indivíduo; mas implica também, por outro lado, um direito coletivo a receber qualquer informação e a conhecer a expressão do pensamento alheio.⁷

iii. A liberdade de expressão consagrada na Convenção é mais ampla em comparação com outros instrumentos

Este fato é importante, já que permite que qualquer interpretação realizada por outros órgãos internacionais de proteção dos direitos humanos seja a base e nunca o limite para a compreensão desta liberdade no sistema interamericano. Assim explica a Corte:

A comparação feita entre o artigo 13 e as disposições relevantes da Convenção Européia (artigo 10) e do Pacto (artigo 19) demonstra claramente que as garantias da liberdade de expressão contidas na Convenção Americana foram planejadas para serem as mais generosas e para reduzir ao mínimo as restrições à livre circulação das idéias.⁸

iv. As responsabilidades posteriores devem ser necessárias numa sociedade democrática

Na jurisprudência do sistema é muito clara a proibição de censura prévia. Por seu lado, como foi visto, o artigo 13 da Convenção expressa que o exercício da liberdade de expressão só pode estar sujeito a responsabilidades posteriores, que devem ser necessárias em uma sociedade democrática. Na verdade, o conceito de "necessidade" surge do próprio texto da Convenção. O que fizeram, os órgãos do sistema interamericano, foi interpretar este conceito:

45. A forma como está redigido o artigo 13 da Convenção Americana difere significativamente do artigo 10 da Convenção Européia, que está formulado em termos muito gerais. Neste último, sem uma menção específica ao " necessário numa sociedade democrática ", teria sido muito difícil delimitar a longa lista de restrições autorizadas. Na realidade, o artigo 13 da Convenção Americana ao qual serviu de modelo em parte o artigo 19 do Pacto, contém uma lista mais reduzida de restrições que a Convenção Européia e que o mesmo Pacto, só porque este não proíbe expressamente a censura prévia.

⁷ A filiação obrigatória de jornalistas (Arts. 13 y 29 Convenção Americana Sobre Direitos Humanos), Opinião Consultiva OC-5/85, 13 de novembro 1985, Corte I.D.H. (Ser. A) No. 5 (1985).

⁸ OC-5/85.

46. É importante destacar que a Corte Européia de Direitos Humanos ao interpretar o artigo 10 da Convenção Européia, concluiu que "necessárias", sem ser sinónimo de "indispensáveis", implica a "existência de uma" necessidade social imperiosa" e que para que uma restrição seja "necessária" não é suficiente demonstrar que seja "útil", "razoável" ou "oportuna". (Eur. Court H. R., *The Sunday Times case*, judgment of 26 April 1979, Séries A Nº 30, par. no. 59, págs. 35-36). Esta conclusão, que é igualmente aplicável à Convenção Americana, sugere que a "necessidade" e, por fim, a legalidade das restrições à liberdade de expressão fundadas no artigo 13.2, dependerá de que estejam dirigidas para satisfazer um interesse público imperativo. Entre várias opções, para alcançar esse objetivo, deve ser escolhida aquela que restrinja em menor escala o direito protegido. Dado este padrão, não é suficiente que se demonstre, por exemplo, que a lei cumpre um propósito útil ou oportuno; para que sejam compatíveis com a Convenção as restrições deve ser justificadas segundo objetivos coletivos que, por sua importância, preponderam claramente sobre a necessidade social do pleno gozo do direito que o artigo 13 garante e não limitem mais do que estritamente necessário o direito proclamado no artigo 13. É dizer, a restrição deve ser proporcional ao interesse que a justifica e deve se ajustar estreitamente ao logro desse legítimo objetivo. (*The Sunday Times case*, supra, par. no. 62, pág. 38; ver também Eur. Court H. R., *Barthold judgment* of 25 March 1985, Séries A no. 90, par. no. 59, pág. 26).⁹

v. A violação da liberdade de expressão pode ser consequência de qualquer dos poderes de um Estado.

Muitas vezes tem-se entendido que os atos que restringem a liberdade de expressão, por exemplo, os atos de censura prévia, emanam só dos poderes executivos ou legislativos. Entretanto, dentro do sistema Interamericano pode-se entender que também resoluções emanadas pelo Poder Judicial podem ser atos que vulneram o art. 13 da Convenção. Em um caso recente sobre censura prévia resolvida judicialmente, a Corte disse:

Esta Corte entende que a responsabilidade internacional do Estado pode ser gerada por atos ou omissões de qualquer poder ou órgão deste, independentemente de sua hierarquia, que violem a Convenção Americana.¹⁰

vi. A liberdade de expressão pode ser violada por meios indiretos cuja determinação surge do contexto.

A própria Convenção dispõe que não se pode limitar a liberdade de expressão por meios indiretos. Entretanto, muitas vezes determinar qual é um meio indireto idôneo para limitar a liberdade de expressão pode ser complicado. A Corte consagrou o princípio pelo qual para a avaliação dos meios indiretos, o contexto do caso deve ser analisado e resulta relevante.

Ao avaliar uma suposta restrição ou limitação à liberdade de expressão, o Tribunal não deve se sujeitar unicamente ao estudo do ato em questão, mas que deve igualmente examinar este ato à luz dos fatos do caso em sua totalidade, incluindo as circunstâncias e o contexto nos que estes se apresentaram.¹¹

vii. Incompatibilidade da ameaça penal como responsabilidade posterior

⁹ OC-5/85.

¹⁰ Caso "A Última Tentação de Cristo" (Olmedo Bustos e Outros contra Chile) , Sentença de 5 de fevereiro de 2001.

¹¹ Caso Ivcher Bronstein (Baruch Ivcher Bronstein contra. Perú) Sentença de 6 de fevereiro de 2001.

A ameaça de sofrer punições penais por expressões, sobretudo nos casos em que elas consistissem de opiniões críticas de funcionários ou pessoas públicas, gera um efeito paralisante em quem quer expressar-se, que pode traduzir-se em situações de auto-censura incompatíveis com um sistema democrático.

A esta conclusão se chegou pela análise que efetuou a CIDH acerca da compatibilidade das leis de desacato com a Convenção Americana sobre Direitos Humanos em um relatório realizado em 1995¹². A CIDH concluiu que tais leis não eram compatíveis com a Convenção porque se prestavam ao abuso como um meio para silenciar idéias e opiniões impopulares, reprimindo desse modo o debate que é crítico para o efetivo funcionamento das instituições democráticas. Em consequência, os cidadãos têm o direito de criticar e examinar as ações e atitudes dos funcionários públicos no que se relaciona com a função pública. Ademais, as leis de desacato dissuadem as críticas pelo temor das pessoas às ações judiciais ou sanções monetárias. Por estas e outras razões, a CIDH concluiu que as leis de desacato são incompatíveis com a Convenção, e instou aos Estados a que as derrogassem.

O relatório da CIDH também apresenta certas observações em matéria de reforma das leis sobre difamação, injúria e calúnia. O reconhecimento do fato de que os funcionários públicos estão sujeitos a um menor e não um maior grau de proteção frente às críticas e ao controle popular, significa que a distinção entre as pessoas públicas e privadas deve-se efetuar também nas leis ordinárias sobre difamação, injúria e calúnia. A possibilidade do abuso de tais leis por parte dos funcionários públicos para silenciar as opiniões críticas é tão grande no caso destas leis como nas leis de desacato.¹³

2.b. Os últimos desenvolvimentos normativos

Destacamos nesta seção dois instrumentos de recente criação, cujo respeito resulta fundamental para garantir, adequadamente, o exercício da liberdade de pensamento e expressão; nos referimos à Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão e à Carta Democrática Interamericana.

A idéia de desenvolver uma Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão nasceu pelo reconhecimento à necessidade de outorgar um marco jurídico que regule a efetiva proteção da liberdade de expressão no hemisfério, incorporando as principais doutrinas reconhecidas em diversos instrumentos internacionais. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos aprovou a Declaração durante seu 108º período ordinário de sessões, em outubro de 2000. Dita declaração, constitui um documento fundamental para a interpretação do Artigo 13,,

¹² CIDH, Relatório sobre a compatibilidade entre as leis de desacato e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, OEA/Ser. L/V/II.88, doc. 9 rev., 17 de fevereiro de 1995, 197-212.

¹³ A CIDH afirmou: “[N]a arena política em particular, o limiar para a intervenção do Estado, a respeito da liberdade de expressão é necessariamente mais alto devido a função crítica do diálogo político em uma sociedade democrática. A Convenção requer que este limiar se incremente mais ainda quando o Estado impõe o poder coativo do sistema da justiça penal para restringir a liberdade de expressão. Com efeito, se se consideram as consequências das sanções penais e o efeito inevitavelmente inibidor que tem para a liberdade de expressão, a punição de qualquer tipo de expressão só pode ser aplicada em circunstâncias excepcionais nas que exista uma ameaça evidente e direta de violência anárquica. A Comissão considera que a obrigação do Estado de proteger os direitos dos demais se cumpre estabelecendo uma proteção estatutária contra os ataques intencionais à honra e à reputação mediante ações civis e promulgando leis que garantam o direito de retificação ou resposta. Neste sentido, o Estado garante a proteção da vida privada de todos os indivíduos sem fazer um uso abusivo de seus poderes coativos para reprimir a liberdade individual de formar opinião e expressá-la.”

da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Sua aprovação não somente é um reconhecimento da importância da proteção da liberdade de expressão nas Américas, se não que ademais incorpora ao sistema interamericano os padrões internacionais para uma defesa mais efetiva do exercício deste direito.

Os citados princípios estão transcritos a seguir:

- 1) A liberdade de expressão, em todas suas formas e manifestações, é um direito fundamental e inalienável, inerente a todas as pessoas. É, ademais, um requisito indispensável para a própria existência de uma sociedade democrática.
- 2) Toda pessoa tem o direito a buscar, receber e difundir informação e opiniões livremente nos termos que estipula o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Todas as pessoas devem contar com igualdade de oportunidades para receber, buscar e fornecer informação por qualquer meio de comunicação sem discriminação, por nenhum motivo, inclusive os de raça, cor, religião, sexo, idioma, opiniões políticas ou de qualquer outra índole, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social.
- 3) Toda pessoa tem o direito a aceder à informação sobre si mesma ou seus bens em forma expedita e não onerosa, esteja ela contida em bases de dados, registros públicos ou particulares e, no caso de que seja necessário, atualizá-la, retificá-la e/ou emendá-la.
- 4) O acesso à informação, em poder do Estado, é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio somente admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei para o caso que exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.
- 5) A censura prévia, interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação difundida através de qualquer meio de comunicação oral, escrito, artístico, visual ou eletrônico, deve estar proibida pela lei. As restrições na circulação livre de idéias e opiniões, como a imposição arbitrária de informação e a criação de obstáculos ao livre fluxo informativo, violam o direito à liberdade de expressão.
- 6) Toda pessoa tem direito a comunicar suas opiniões por qualquer meio e forma. A filiação obrigatória ou a exigência de títulos para o exercício da atividade jornalística, constituem uma restrição ilegítima à liberdade de expressão. A atividade jornalística deve reger-se por condutas éticas, as quais em nenhum caso podem ser impostas pelos Estados.
- 7) Condicionamentos prévios, tais como veracidade, oportunidade ou imparcialidade por parte dos Estados são incompatíveis com o direito à liberdade de expressão reconhecido nos instrumentos internacionais.
- 8) Todo comunicador social tem direito a reserva de suas fontes de informação, rascunhos e arquivos pessoais e profissionais.
- 9) O assassinato, seqüestro, intimidação, ameaça aos comunicadores sociais, assim como a destruição material dos meios de comunicação, violam os direitos fundamentais das pessoas e restringe severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir seus autores e garantir às vítimas uma reparação adequada.
- 10) As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e difusão de informação de interesse público. A proteção à reputação deve estar garantida somente através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida for um funcionário público ou pessoa pública ou particular que tenha se envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Ademais, nestes casos, deve-se provar que na difusão das notícias o comunicador teve intenção de infligir dano ou tinha pleno conhecimento que se estava difundindo notícias falsas ou se conduziu com manifesta negligência em busca da verdade ou falsidade das mesmas.

11) Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior controle por parte da sociedade. As leis que punem a expressão ofensiva dirigida a funcionários públicos geralmente conhecidas como “leis de desacato” atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.

12) Os monopólios ou oligopólios na propriedade e controle dos meios de comunicação devem estar sujeitos a leis antimonopólios porque conspiram contra a democracia ao restringir a pluralidade e diversidade que garante o pleno exercício do direito à informação dos cidadãos. Em nenhum caso essas leis devem ser exclusivas para os meios de comunicação. As designações de rádio e televisão devem considerar critérios democráticos que garantam uma igualdade de oportunidades para todos os indivíduos no acesso aos mesmos.

13) A utilização do poder do Estado e os recursos da fazenda pública; a concessão de benefícios alfandegários; a concessão arbitrária e discriminatória de publicidade oficial e créditos oficiais; a outorga de frequências de rádio e televisão, entre outros, com o objetivo de pressionar e castigar ou premiar e privilegiar os comunicadores sociais e aos meios de comunicação em função de suas linhas informativas, atenta contra a liberdade de expressão e devem estar expressamente proibidos pela lei. Os meios de comunicação social têm direito a realizar seu trabalho de forma independente. Pressões diretas ou indiretas dirigidas a silenciar o trabalho informativo dos comunicadores sociais são incompatíveis com a liberdade de expressão.

Para concluir, deve ter-se presente os princípios emanados da Carta Democrática Interamericana, aprovada pela Assembléia Geral da OEA em 11 de setembro de 2001.

A Carta representa o forte compromisso assumido pelos Estados para promover e defender a democracia, dado que resulta essencial para o desenvolvimento social, político e econômico dos povos das Américas.¹⁴ Por outro lado, a vinculação da democracia com o exercício da liberdade de expressão já foi detalhada acima. Neste sentido, o artigo 4 da Carta coloca a liberdade de expressão e de imprensa como um dos componentes fundamentais do exercício da democracia.

3. Alguns temas prioritários

O marco teórico, anteriormente descrito, permite analisar as diferentes situações que se apresentam nos Estados membros, com a finalidade de detectar os temas cruciais que devem ser atendidos para promover, afiançar e garantir o direito à liberdade de pensamento e expressão.

No relatório anual correspondente ao ano 2001¹⁵, a Relatoria formulou uma avaliação, que é interessante assinalar algum destes temas; podem mencionar-se, entre outros, a preocupação pelas agressões e assassinatos de pessoas como consequência do exercício da liberdade de expressão, a importância das leis de acesso à informação e a necessidade de dar um impulso na derrogação das leis de desacato. Sem prejuízo de que a seguir serão desenvolvidas, brevemente, as razões pelas que se indicaram estes temas, é importante destacar que eles estão de acordo com o enunciado no Plano de Ação da Terceira Cúpula das

¹⁴ O Artigo 7 da Carta expressa que: “A democracia é indispensável para o exercício efetivo das liberdades fundamentais e os direitos humanos, em seu caráter universal, indivisível e interdependente, consagrados nas respectivas constituições dos Estados e nos instrumentos interamericanos e internacionais de direitos humanos.”

¹⁵ Relatório Anual da CIDH, Volume II, relatório da Relatoria para a Liberdade de Expressão, OEA/SER.LV/II.114 Doc. 5 rev 1, 16 abril 2002.

Américas, celebrada em abril de 2001, na cidade de Québec, Canadá, onde os Chefes de Estado e de Governo expressaram que os Governos:

Assegurarão que suas legislações nacionais relativas à liberdade de expressão se apliquem de igual maneira para todos, respeitando a liberdade de expressão e o acesso à informação de todos os cidadãos, e que os Estados assegurem que os jornalistas e os líderes de opinião tenham a liberdade de investigar e publicar sem medo a represálias, assédio ou ações de vingança, incluindo o mal uso de leis contra a difamação.

O assassinato de jornalistas continua representando o problema mais grave em matéria de liberdade de expressão e informação nas Américas. O assassinato de jornalistas reflete não somente a violação do direito fundamental à vida, mas que ademais expõe ao resto dos comunicadores sociais a uma situação de extrema vulnerabilidade e risco. Lamentavelmente, em muitos casos estes crimes se mantêm impunes. A Comissão estabeleceu que a falta de investigação séria, imparcial e efetiva e a sanção dos autores materiais e intelectuais destes crimes constituem não somente uma violação às garantias do devido processo legal se não também uma violação ao direito a informar e expressar-se pública e livremente, gerando, portanto, responsabilidade internacional do Estado.¹⁶ Porém, além dos assassinatos, o princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão citado anteriormente, determina que as ameaças e agressões físicas e psíquicas, a intimidação a jornalistas e meios de comunicação restringem severamente o exercício da liberdade de expressão.

Em consequência, devem ser fomentadas as investigações de todos estes fatos e implementadas políticas que previnam que os mesmos aconteçam.

Outro dos temas prioritários, está relacionado com o direito ao acesso à informação pública. Desde uma perspectiva teórica, pode-se afirmar que o interesse preferencialmente tutelado no artigo 13 da Convenção é a formação da opinião pública através do intercâmbio livre de informação e uma crítica firme da administração pública.¹⁷ A Corte Interamericana de Direitos Humanos assinalou que o acesso à informação em poder do Estado constitui como um direito fundamental dos indivíduos e que os Estados estão obrigados a garanti-lo.¹⁸ O Princípio 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH o assinala como um direito fundamental dos indivíduos.

¹⁶ CIDH, Relatório N° 50/99, Caso 11.739 (México), 13 de abril de 1999. Ademais, a Corte Interamericana de Direitos Humanos disse: "O Estado está, por outra parte, obrigado a investigar toda situação na que se tenham violado os direitos humanos protegidos pela Convenção. Se a máquina do Estado atua de modo que a violação fique impune e não se restabelece, quando é possível, à vítima a plenitude de seus direitos, pode-se afirmar que não foi cumprido o dever de garantir seu livre e pleno exercício as pessoas sujeitas a sua jurisdição. O mesmo é válido quando se tolere que os particulares ou grupos deles atuem livre ou impunemente em prejuízo dos direitos humanos reconhecidos na Convenção".

¹⁷ Corte IDH, Opinião Consultiva OC-5/85 Série A, No. 5, par. 69: "O conceito de ordem pública reclama que dentro de uma sociedade democrática sejam garantidas as maiores possibilidades de circulação de notícias, idéias, opiniões, assim como o mais amplo acesso à informação por parte da sociedade em seu conjunto. A liberdade de expressão, portanto, se insere na ordem pública primária e radical da democracia, que não é concebível sem o debate livre e sem que a dissidência tenha pleno direito a se manifestar. [...]Tal como foi concebido na Convenção Americana, [é necessário] que se respeite escrupulosamente o direito de cada ser humano de expressar-se livremente e o da sociedade em seu conjunto de receber informação".

¹⁸ Corte IDH, OC 5/85, Série A. No. 5, parágrafo. 70.

O direito de acesso à informação é prioritário não somente do ponto de vista teórico assinalado; o é também desde uma perspectiva eminentemente pragmática: o efetivo exercício deste direito contribui a combater a corrupção, que é um dos fatores que pode afetar seriamente a estabilidade das democracias nos países do hemisfério. A falta de transparência nos atos do Estado distorceu os sistemas econômicos e contribuiu com a desintegração social. A corrupção foi identificada pela Organização de Estados Americanos como um problema que requer uma atenção especial nas Américas. Durante a Terceira Cúpula das Américas, os Chefes de Estado e de Governo reconheceram a necessidade de reforçar a luta contra a corrupção já que esta "*prejudica valores democráticos básicos representando uma ameaça à estabilidade política e ao crescimento econômico*". Também, no Plano de Ação da Terceira Cúpula incentivou-se a necessidade de apoiar iniciativas que permitam uma maior transparência para garantir a proteção do interesse público e dar impulso aos governos para que utilizem seus recursos, efetivamente, em função do benefício coletivo.¹⁹ A corrupção somente será adequadamente combatida através de uma combinação de esforços dirigidos a elevar o nível de transparência dos atos do governo.²⁰ A transparência dos atos do governo pode ser incrementada através da criação de um regime legal que permita que a sociedade tenha acesso à informação.

Pelas razões indicadas, este direito é um requisito indispensável para o próprio funcionamento da democracia. Num sistema democrático representativo e participativo, a cidadania exerce seus direitos constitucionais de participação política, votação, educação e associação entre outros, através de uma ampla liberdade de expressão e de um livre acesso a informação. Ademais a publicidade da informação permite que o cidadão possa controlar a gestão pública, não somente por meio de uma constatação dos mesmos com a lei, que os governantes juraram cumprir, se não também exercendo o direito de petição e de obter uma transparente rendição de contas.²¹

Em consequência, dada a importância que se outorga ao direito de informação como princípio de participação e fiscalização da sociedade, é necessário continuar impulsionando aos Estados membros que incorporem dentro de sua normativa jurídica leis de acesso a informação e mecanismos efetivos para seu exercício eficiente, habilitando à sociedade como um todo a efetuar opiniões reflexivas ou razoáveis sobre as políticas e ações tanto estatais como particulares que os afetam.

O último tema prioritário, citado no começo deste capítulo, constitui o impulso a derrogação das leis conhecidas como "desacato" que, contrariamente ao estabelecido pela jurisprudência do sistema interamericano, em muitos países seguem vigentes. Resulta preocupante que em alguns casos estas leis possam ser o instrumento para silenciar a imprensa ou a quem exerce seu direito a expressar-se criticamente.

Como se explicou no capítulo referente ao marco teórico, as leis de desacato violam o direito humano à liberdade de expressão, expresso em numerosos instrumentos internacionais,

¹⁹ Ver Terceira Cúpula das Américas, Declaração e Plano de Ação. Quebec, Canadá, 20-22 de abril de 2001.

²⁰ Ver Convenção Interamericana Contra a Corrupção do Sistema Interamericano de Informação Jurídica, OEA.

²¹ OEA, Lei Modelo de Acesso à Informação Administrativa para a Prevenção da Corrupção. Seminário Técnico Regional: Guatemala, Novembro 2000.

entre eles a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e a Declaração Americana dos Direitos e Deveres do Homem. Ao silenciar idéias e opiniões, restringe-se o debate público, fundamental para o efetivo funcionamento de uma democracia. Porém, e apesar da condenação quase universal a estas leis, seguem-se utilizando leis sobre delito de difamação, injúria e calúnia, que com freqüência se utilizam, na mesma forma que as leis sobre desacato, para silenciar a quem critica as autoridades.

Em consequência, dado o papel fundamental que o direito à liberdade de expressão tem numa sociedade democrática, é importante promover reformas legislativas e a práticas para adequá-las aos padrões do sistema de proteção dos direitos humanos expostos mais acima e repetidamente assinalados pela CIDH e pela Relatoria em seus relatórios. Durante o presente ano houve algumas iniciativas a respeito, sendo importante que elas se multipliquem num futuro próximo.

4. Conclusões e ações futuras

Nos Estados contemporâneos, o respeito e garantia da liberdade de pensamento e expressão é de vital importância, já que esta é pilar fundamental e princípio essencial de qualquer Estado democrático. Democracia e liberdade de expressão são conceitos que se implicam reciprocamente e que dependem um do outro. Não existe democracia sem liberdade de expressão, nem liberdade de expressão sem democracia.

De acordo com estes postulados, em outubro de 1997 e no exercício das faculdades que lhe outorga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos e seu Regulamento, a Comissão estabeleceu uma Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão. A criação desta Relatoria obedeceu à necessidade da Comissão de continuar trabalhando com os Estados membros da OEA e a sociedade civil no monitoramento permanente do respeito a este direito. A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão foi criada em caráter permanente, com independência funcional e orçamento próprio.

A iniciativa da Comissão de criar a Relatoria para a Liberdade de Expressão em caráter permanente encontrou pleno respaldo nos Estados membros da OEA durante a Segunda Cúpula das Américas. Nesta Cúpula, os Chefes de Estado e Governo das Américas reconheceram o papel fundamental que a liberdade de expressão e informação tem em matéria de direitos humanos e dentro do sistema democrático e expressaram sua satisfação pela criação desta Relatoria. Na Declaração de Santiago, adotada em abril de 1998, os Chefes de Estado e de Governo assinalaram expressamente:

Coincidimos em que uma imprensa livre desempenha um papel fundamental [em matéria de direitos humanos] e reafirmamos a importância de garantir a liberdade de expressão, de informação e de opinião. Celebramos a recente constituição de um Relator Especial para a Liberdade de Expressão, no marco da Organização dos Estados Americanos.

Durante a Terceira Cúpula das Américas celebrada em Quebec, Canadá, em abril de 2001, os Chefes de Estado e de Governo ratificaram o mandato da Relatoria adicionando o seguinte ponto:

Apoiarão o trabalho do Sistema Interamericano de Direitos Humanos em matéria de liberdade de expressão através do Relator Especial sobre Liberdade de Expressão da CIDH, e procederão à difusão dos trabalhos de jurisprudência comparada, e buscarão, ainda, garantir que sua legislação nacional sobre liberdade de expressão esteja de acordo com as obrigações jurídicas internacionais.

Cumprindo o mandato²², desde o início de suas funções, em novembro de 1998, a Relatoria realizou tarefas de promoção e difusão orientadas principalmente a participação em foros internacionais e ao assessoramento dos Estados em projetos de lei relacionados com a liberdade de expressão. Estas atividades tiveram como principais objetivos criar consciência e conhecimento entre os setores da sociedade sobre a importância do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos, as normas internacionais sobre liberdade de expressão, a jurisprudência comparada da matéria e a importância da liberdade de expressão no contexto e desenvolvimento de uma sociedade democrática. É importante que este tipo de atividades continue no futuro, orientadas, entre outros, aos temas assinalados no capítulo anterior.

Sem prejudicar outras atividades próprias da tarefa encomendada à Relatoria, ela continuará sendo propulsora de reformas legislativas em matéria de liberdade de expressão. Em relação com a temática descrita mais acima, se seguirá com o assessoramento requerido por parte dos Estados Membros. Em particular, e respondendo a uma recomendação da CIDH, a Relatoria continuará o seguimento anual da evolução da derrogação das leis de desacato no hemisfério. Igualmente, apoiará a posta em prática de iniciativas que promovam a modificação de outras leis que limitam o direito à liberdade de expressão como também a inclusão de leis que ampliem o direito dos cidadãos a participar ativamente no processo democrático através do acesso a informação em poder do Estado.

Finalmente, se seguirão realizando diversas ações que constituem o trabalho diário da Relatoria que tem por finalidade a proteção da liberdade de pensamento e expressão. Estas atividades foram assinaladas nos Relatórios Anuais da CIDH, e a Relatoria, em cumprimento do mandato, as continuará no futuro.

²² Em termos gerais a Comissão assinalou que os deveres e mandatos da Relatoria deveriam compreender entre outros: 1. Preparar um relatório anual sobre a situação da liberdade de expressão nas Américas e apresentá-lo a Comissão para sua consideração e inclusão no Relatório Anual da CIDH à Assembléia Geral da OEA. 2. Preparar relatórios temáticos. 3. Recopilar a informação necessária para a elaboração dos relatórios. 4. Organizar atividades de promoção encomendadas pela Comissão, incluindo mas não limitando-se a apresentar documentos em conferências e seminários pertinentes, instruir funcionários, profissionais e estudantes sobre o trabalho da Comissão neste âmbito, e preparar outros materiais de promoção. 5. Informar imediatamente a Comissão de situações urgentes que mereçam que a Comissão solicite a adoção de medidas cautelares ou de medidas provisórias que a Comissão possa solicitar a Corte Interamericana para evitar danos graves e irreparáveis dos direitos humanos. 6. Proporcionar informação à Comissão sobre o processamento de casos individuais relacionados com a liberdade de expressão.

Também é pertinente remarcar que o Relator Especial realiza somente ou acompanha a Comissão em suas visitas in loco aos países da região. Durante elas, a Relatoria recolhe informação e se interioriza sobre os principais problemas relacionados com o exercício da liberdade de expressão. Esta atividade também resulta fundamental para as tarefas da Relatoria.

COMUNICADO DE IMPRENSA

PREN/51/02

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO MANIFESTA SUA REPROVAÇÃO QUANTO AO PROCESSO POR DESACATO NO CHILE

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da CIDH manifesta sua grande preocupação pelo processo iniciado por desacato contra o senhor Eduardo Yáñez, no Chile. Este processo está baseado no artigo 263 do Código Penal desse país, o qual tipifica a figura do desacato à autoridade. A existência e o uso desta legislação são contrários ao livre exercício da liberdade de expressão tal como estabelece o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

De acordo à informação recebida, em 28 de novembro de 2001, o senhor Yáñez participou como painalista no programa *El Termómetro* do canal *Chilevisión*. Durante esse programa criticou com veemência a atuação da Corte Suprema do Chile por haver cometido erros em dois casos judiciais. Como resultado das críticas efetuadas por Yáñez, a Corte Suprema de Chile apresentou uma ação, fundamentada no delito de "desacato", o qual está contemplado no artigo 263 do Código Penal. Em 15 de janeiro de 2002, o senhor Yáñez foi submetido a um processo e detido. No dia seguinte, prévio pagamento de uma soma em dinheiro, foi concedida a liberdade provisória ao senhor Yáñez mas o processo continua. Caso seja condenado pelo delito assinalado, pode receber uma pena de até cinco anos de prisão.

A Relatoria recorda que as leis de desacato são incompatíveis com o artigo 13, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, que protege o direito à liberdade de expressão. Igualmente, estas leis contradizem o indicado no princípio 11 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH que diz: "*Os funcionários públicos estão sujeitos a um maior controle por parte da sociedade. As leis que punem a expressão ofensiva dirigida a funcionários públicos, geralmente, conhecidas como "leis de desacato" atentam contra a liberdade de expressão e o direito à informação.*"

Igualmente, a Corte Interamericana declarou que a proteção à liberdade de expressão deve ser estendida não só à informação ou às idéias favoráveis, mas também àquelas que "ofendem, resultam chocantes ou perturbam", porque "tais são as exigências do pluralismo, a tolerância e liberdade de pensamento sem as quais não existe uma sociedade democrática". Portanto, o artigo 263 do Código Penal do Chile se encontra em contradição com a jurisprudência do sistema interamericano, e sua aplicação, claramente, viola o direito à liberdade de expressão.

Tendo em vista o exposto anteriormente, a Relatoria urge ao Estado do Chile que deixe sem efeito o juízo por desacato contra o senhor Eduardo Yañez. Igualmente, recomenda a este país que modifique a legislação restritiva à liberdade de expressão de maneira a adequá-la aos parâmetros estabelecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos.

“Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento e de expressão. Este direito compreende a liberdade de procurar, receber e difundir informações e idéias de toda índole, sem consideração de fronteiras, já seja verbalmente ou por escrito, ou em forma impressa ou artística, ou por qualquer outro processo de sua escolha.”

Washington, D.C., 16 de janeiro de 2002

**A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO DA CIDH
CONDENA GRAVE ATENTADO A JORNALISTA E ATAQUE A UMA RÁDIO NA COLÔMBIA**

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da CIDH expressa sua séria preocupação pelos ataques, ao exercício da liberdade de expressão, ocorridos na Colômbia no dia 30 de janeiro de 2002. O jornalista Orlando Sierra Hernández, sub-diretor do Jornal *La Patria* de Manizales, foi atingido por três tiros na cabeça, em um atentado, e se encontra em estado grave. Por outro lado, na madrugada um carro bomba explodiu nas instalações do noticioso nacional *Caracol Televisión* em Bogotá. O atentado causou sérios danos materiais ao meio de comunicação, mas não houve vítimas.

O jornalista escrevia uma coluna de opinião na qual fazia críticas e denúncias relacionadas com o conflito armado que se desenvolve na Colômbia. Quanto ao ataque a *Caracol*, se desconhecem os motivos como também seus responsáveis. Nenhum grupo armado, até o momento, reivindicou a autoria dos atentados.

A Relatoria condena ambos atentados os quais constituem sérias violações à liberdade de expressão. A situação dos comunicadores sociais e meios de comunicação na Colômbia é um tema de grande preocupação para a Relatoria e nesta oportunidade os fatos descritos revestem especial gravidade, já que ditos atentados coincidem com o recrudescimento do conflito armado interno das últimas semanas. Os atentados a jornalistas e a destruição material dos meios de comunicação são métodos que procuram silenciar a imprensa crítica e independente e constitui uma das formas mais graves de atentar contra o direito à liberdade de expressão. O princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH diz a este respeito:

“O assassinato, o seqüestro, a intimidação, a ameaça aos comunicadores sociais, assim como a destruição material dos meios de comunicação, violam os direitos fundamentais das pessoas e coata severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada.”

A Relatoria solicita ao Estado colombiano que inicie uma investigação séria e imparcial sobre ambos atentados e que julgue e puna seus responsáveis. Igualmente, recorda a dito Estado que, tal como estabelece a Convenção Americana sobre Direitos Humanos, é seu dever garantir um amplo exercício do direito à liberdade de expressão de toda a sociedade. A liberdade de expressão é essencial para o fortalecimento do sistema democrático e indispensável para a formação de opinião pública, ambos elementos imprescindíveis nos momentos de crise interna como a que vive a Colômbia.

Washington, D.C., 31 de janeiro de 2002.

A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PREOCUPADA PELA SOLICITAÇÃO DE REVELAR FONTES DE INFORMAÇÃO DE JORNALISTA MEXICANA

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA expressa sua preocupação pelo caso da jornalista mexicana, Dolia Estévez, correspondente do jornal *El Financiero*, a quem um juiz federal, com sede em Virginia, solicitou a entrega de uma lista de 23 documentos que constituem parte de uma investigação jornalística sobre narcotráfico, anteriormente publicada nos jornais The Washington Post, Washington Times e The Dallas Morning News, entre outros.

A investigação vinculava os proprietários de um banco com assuntos do narcotráfico. A jornalista foi citada para entregar documentos jornalísticos ante uma corte federal de primeira instância, no Estado de Virginia, no marco de uma causa judicial. Entre os 23 documentos requeridos pelo tribunal, figuram correspondência, correios eletrônicos, gravações e apontamentos. Os advogados de Estévez solicitaram a anulação desta citação, amparando-se no direito da jornalista de não revelar suas fontes de informação. Em 22 de fevereiro próximo, a justiça deverá decidir se concede ou não a petição solicitada.

A Relatoria recorda que segundo o princípio 8 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH, *“todo comunicador social tem direito à reserva de suas fontes de informação, apontamentos e arquivos pessoais e profissionais.”* Portanto, a Relatoria solicita que se proceda em favor da jornalista concedendo a reserva de suas fontes jornalísticas e que deixe sem efeito a citação judicial.

Washington, D.C., 21 de fevereiro de 2002.

A CIDH DESIGNOU NOVO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

A Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) designou o Dr. Eduardo A. Bertoni como Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH. O Dr. Bertoni assume em substituição do Dr. Santiago A. Canton, que desde novembro de 1998 se desempenhou como Relator Especial para a Liberdade de Expressão e atualmente é o Secretário Executivo da CIDH.

O Dr. Bertoni é advogado de nacionalidade argentina, formado na Universidade de Buenos Aires, com estudos de Pós-graduação na Escola de Direito da Universidade de Columbia em Nova York e ex-bolsista do Instituto de Direitos Humanos dessa universidade. Igualmente, deu cursos de graduação e pós-graduação sobre liberdade de expressão na Universidade de Buenos Aires e na Universidade de Palermo, Buenos Aires. Ademais foi assessor legal na Associação de Jornalistas, tem-se desempenhado como advogado no Centro de Estudios Legales y Sociales (CELS) desse país e como defensor de jornalistas. Trabalha, igualmente, como assessor do Ministério de Justiça e Direitos Humanos. O Dr. Bertoni realizou várias publicações sobre o direito à liberdade de expressão.

Entre novembro de 2001 e janeiro de 2002, a CIDH abriu concurso público para o cargo de Relator Especial para a Liberdade de Expressão. Logo de avaliar todas as postulações recebidas e realizar entrevistas, a CIDH designou o Dr. Bertoni, que assumirá proximamente.

Washington, D.C., 20 de março de 2002.

**A RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO
PELA UTILIZAÇÃO DE CADEIAS NACIONAIS**

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) expressa sua preocupação pela utilização abusiva das cadeias nacionais nas programações televisivas e de rádio por parte do governo da República Bolivariana da Venezuela. Segundo a informação recebida, desde segunda-feira, 8 de abril, os meios de comunicação são obrigados a suspender sua programação habitual, em várias ocasiões, para transmitir em cadeia nacional. Nos últimos dois dias o governo fez uso das cadeias nacionais em mais de 30 oportunidades, com uma duração de 15 a 20 minutos cada uma.

A Relatoria considera que o uso abusivo das cadeias nacionais viola o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, referente ao exercício da liberdade de expressão e contradiz o estabelecido pela Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH.

Durante uma recente visita à Venezuela a Relatoria manifestou sua preocupação pelo uso arbitrário das cadeias nacionais nos meios de comunicação como via indireta de restrição ao direito a receber informação. A Relatoria recomenda ao Estado venezuelano que cesse com ditas intervenções permitindo um livre fluxo de idéias e opiniões garantindo o exercício pleno da liberdade de expressão, pilar fundamental de uma sociedade democrática.

Washington, D.C., 9 de abril de 2002.

COMPLACÊNCIA PELA APROVAÇÃO DA LEI FEDERAL DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO PÚBLICA GOVERNAMENTAL NO MÉXICO

A Relatoria Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH expressa complacência pela recente aprovação da Lei Federal de Transparência e Acesso à Informação Pública Governamental no México.

Um aspecto fundamental para o fortalecimento das democracias é o direito à informação em poder do Estado. Este direito habilita os cidadãos um conhecimento amplo sobre as gestões dos diversos órgãos do Estado. O controle efetivo dos cidadãos sobre as ações públicas requer não só uma abstenção por parte do Estado de censurar informação, mas que requer a ação positiva de proporcionar informação aos cidadãos. É evidente que sem esta informação, a que todas as pessoas têm direito, não se pode exercer a liberdade de expressão como um mecanismo efetivo de participação cidadã nem de controle democrático da gestão governamental.

Por sua parte o Princípio 4 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH assinala: *O acesso à informação em poder do Estado é um direito fundamental dos indivíduos. Os Estados estão obrigados a garantir o exercício deste direito. Este princípio só admite limitações excepcionais que devem estar estabelecidas previamente pela lei para o caso em que exista um perigo real e iminente que ameace a segurança nacional em sociedades democráticas.*

Dada a importância que se outorga ao direito da informação como princípio de participação e fiscalização da sociedade, a Relatoria promoveu a necessidade de que os Estados membros incorporassem, dentro de sua normativa jurídica, leis de acesso à informação e mecanismos efetivos para seu exercício eficiente, habilitando a sociedade em seu conjunto a efetuar opiniões sobre as políticas e ações tanto estatais como privadas, que a afetam.

A Relatoria considera que a lei mexicana contém disposições as quais são favoráveis ao exercício do direito ao acesso à informação e crê que contribuirá a uma cultura de transparência no México.

Washington, D.C., 8 de maio de 2002.

GRAVE PREOCUPAÇÃO DO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO POR SITUAÇÃO PROCESSUAL DO JORNALISTA PANAMENHO

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH manifesta sua preocupação pela existência de um processo penal pelo delito de calúnias e injúrias contra o jornalista Miguel Antonio Bernal. De acordo à informação recebida, o juízo foi iniciado em fevereiro de 1998 como consequência de declarações realizadas por Bernal em uma reportagem televisiva na que havia atribuído responsabilidade a agentes policiais no assassinato de quatro presos da Ilha Penal de Coiba. A querela foi apresentada pelo, então, Diretor-Geral da Policia Nacional e está baseada nos artigos 172,173 y 173 A do Código Penal de Panamá. O artigo 173 A estabelece penas de prisão de 18 a 24 meses “em caso de calúnia e de 12 a 18 em caso de injúria”, quando as expressões sejam cometidas através de meios de comunicação social. No dia de amanhã terá lugar uma audiência do processo contra Bernal, pelos qual o jornalista poderá ser condenado.

De acordo ao assinalado pelo princípio 10 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão: *“As leis de privacidade não devem inibir nem restringir a investigação e difusão de informação de interesse público. A proteção à reputação deve estar garantida só através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida seja um funcionário público ou pessoa pública ou privada que se haja envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público. Ademais, nestes casos, deve-se provar que na divulgação das notícias o comunicador teve intenção de infligir dano ou pleno conhecimento de que se estava divulgando notícias falsas ou se conduziu com manifesta negligência na busca da verdade ou falsidade das mesmas.”*

A Relatoria assinalou, reiteradas oportunidades, que a existência e o uso do delito de calúnias ou injúrias com o fim de calar as expressões críticas à gestão pública é contrária ao livre exercício da liberdade de expressão.

Washington, D.C., 11 de maio de 2002.

SÉRIA PREOCUPAÇÃO DA RELATORIA PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO PELA DESAPARIÇÃO DE JORNALISTA NO BRASIL

A Relatoria para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA manifesta sua séria preocupação pela desaparecimento de um jornalista brasileiro da rede televisiva *Globo* e urge às autoridades a que iniciem uma investigação que leve ao esclarecimento do fato. A *Globo* informou à Relatoria que o jornalista Tim Lopes de 51 anos desapareceu no dia 2 de junho passado, no momento em que se encontrava realizando uma investigação jornalística relacionada com tráfico de drogas e exploração sexual de menores em uma “favela” do Rio de Janeiro. De acordo com a informação recebida, a desaparecimento do jornalista estaria vinculada a sua função jornalística. Lopes foi premiado em várias oportunidades por suas investigações e em setembro do ano 2001 foi ameaçado de morte depois da publicação de um relatório sobre tráfico de drogas.

A Relatoria sustenta que a desaparecimento de um jornalista não é só uma violação ao direito a vida e a integridade física, mas, que ademais representa um sério obstáculo para o exercício da liberdade de expressão. O assassinato, o seqüestro, a intimidação ou a ameaça aos comunicadores sociais têm dois objetivos concretos. Por um lado, busca eliminar aqueles jornalistas que realizam investigações sobre abusos e irregularidades a fim de que as mesmas não possam ser concluídas e por outro, tenta ser uma ferramenta de intimidação dirigida a todas aquelas pessoas que realizam tarefas de investigação.

Tal como diz o princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH, *“o assassinato, o seqüestro, a intimidação, a ameaça aos comunicadores sociais, (...) violam os direitos fundamentais das pessoas e coarta severamente a liberdade de expressão. É dever dos Estados prevenir e investigar estes fatos, punir seus autores e assegurar às vítimas uma reparação adequada.”*

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da CIDH, Eduardo Bertoni, urge às autoridades brasileiras que iniciem de forma urgente uma investigação que esclareça este fato e puna seus responsáveis.

Washington, D.C., 6 de junho de 2002.

RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO CONDENA ASSASSINATO DE JORNALISTA COLOMBIANO

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, Dr. Eduardo A. Bertoni, condena o assassinato do jornalista Efraín Varela Noriega, ocorrido na Colômbia como também os atos de intimidação contra dois colegas do jornalista. Igualmente, urge ao Estado colombiano que inicie uma investigação sobre estes fatos e busque mecanismos que outorguem maior proteção a todos os jornalistas nesse país.

Segundo informação recebida, Efraín Varela Noriega, diretor da rádio *Meridiano 70*, foi assassinado na cidade de Arauca, Colômbia, em 28 de junho de 2002. O jornalista de 50 anos foi interceptado em uma estrada por membros das Autodefensas Unidas de Colombia (AUC) e depois de obrigá-lo a descer de seu automóvel, com identificação de *Meridiano 70*, dispararam vários tiros. Varela Noriega comandava dois programas de rádio sobre temas políticos, era membro do Conselho Departamental de Paz e um reconhecido ativista de direitos humanos na zona. O jornalista havia sido ameaçado anteriormente por sua postura crítica à maneira de agir dos grupos armados dissidentes. Horas depois deste assassinato, Josédil Gutiérrez, colega de Varela Noriega em *Meridiano 70*, recebeu duas ameaças telefônicas na rádio nas quais foi intimado a abandonar a cidade. Outro jornalista da emissora, Luis Eduardo Alfonso, teve que sair da cidade depois de saber que seu nome aparecia em uma lista de pessoas ameaçadas de morte pelo mesmo grupo dissidente.

O assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de coartar a liberdade de expressão. Tal como estabelece o princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH, o assassinato e a ameaça aos comunicadores sociais violam os direitos fundamentais das pessoas. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da que Colômbia é parte, assinala que os Estados têm o dever de prevenir, investigar e punir toda a violação dos direitos reconhecidos na Convenção. No caso de jornalistas, a CIDH afirma que a inexistência de uma investigação completa do assassinato de um jornalista e a sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que tem sobre a sociedade. A impunidade destes crimes não só tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar excessos, abusos e ilícitos de toda índole.

O Dr. Eduardo A. Bertoni, Relator Especial para a Liberdade de Expressão, urge ao Estado colombiano a realizar imediatamente uma investigação séria e efetiva deste assassinato como assim também dos outros fatos mencionados. Igualmente, insta às autoridades colombianas a que busquem mecanismos que outorguem uma proteção efetiva a todos os comunicadores sociais para que possam cumprir com sua valiosa tarefa de informar à sociedade. A respeito, recorda o compromisso manifestado pelos Chefes de Estado e de Governo durante a Terceira Cúpula das Américas em quanto a que “...os Estados assegurem que os jornalistas e os líderes de opinião tenham a liberdade de investigar e publicar sem medo de represálias...”
Washington, D.C., 2 de julho de 2002.

PREOCUPAÇÃO DO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO POR AMEAÇAS A PERIODISTAS COLOMBIANOS NO PERU

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, Eduardo A. Bertoni expressa sua preocupação por ameaças de morte recebidas pelos jornalistas colombianos Omar García e Carlos Pulgarín no Peru.

De acordo com a informação recebida, em 2 de agosto de 2002 os jornalistas Omar García e Carlos Pulgarín foram ameaçados de morte. As ameaças foram recebidas por telefones e pelo correio eletrônico de uma organização de defesa da liberdade de expressão do Peru. A mensagem enviada por correio eletrônico foi recebida igualmente em outras organizações similares e em uma instituição educativa da Colômbia onde trabalhou o jornalista Carlos Pulgarín. Parte do conteúdo da mensagem fez referência ao suposto assassinato de Carlos Pulgarín, e igualmente expressou: “...*por uma Colômbia livre de jornalistas sapos, Colômbia Livre...Morte a Jornalistas.*” A Relatoria para a Liberdade de Expressão considera que este último constitui uma ameaça intimidante aos comunicadores sociais e defensores da liberdade de expressão.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão manifestou, reiteradas vezes, sua preocupação pela situação dos jornalistas colombianos. Segundo o princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH, as ameaças aos comunicadores sociais violam os direitos fundamentais das pessoas e coagem severamente a liberdade de expressão.

Faz mais de um ano, García e Pulgarín tiveram que abandonar a Colômbia com motivo de ameaças recebidas nesse país por parte de grupos dissidentes, encontrando-se desde então no Peru sob a proteção de várias organizações de defesa da liberdade de expressão. Cabe recordar que Omar García foi obrigado a sair de seu país depois do atentado no que foi assassinado seu colega José Dubiel Vásquez, diretor da rádio *La Voz de la Selva* em Caquetá, Colômbia, ocorrido em julho do ano de 2001, e no qual García foi ferido.

O Relator Especial recorda a responsabilidade dos Estados membros da OEA na proteção do direito à liberdade de expressão e insta a suas autoridades a que busquem mecanismos que outorguem uma proteção efetiva a todos os comunicadores sociais e defensores da liberdade de expressão. Igualmente, o Relator Especial chama as autoridades peruanas a investigar as ameaças proferidas contra Omar García e Carlos Pulgarín.

Washington, D.C., 7 de agosto de 2002.

O RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO VIAJA AO HAITI

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização de Estados Americanos (OEA), Eduardo A. Bertoni

visitará o Haiti nos dias 26, 27 e 28 de agosto, por ocasião de uma visita da CIDH e em resposta a um convite formulado pelo Governo desse país.

Durante sua visita, o Relator Especial se reunirá com autoridades do governo haitiano, diretores dos meios de comunicação, jornalistas independentes e organizações da sociedade civil para colher informação sobre o estágio da liberdade de expressão no Haiti.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão é uma oficina de caráter permanente com independência funcional e orçamento próprio que foi criada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro da esfera de suas atribuições e competências e que opera dentro do marco jurídico desta. A Relatoria tem sua origem na II Reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo, que teve lugar em Santiago, Chile em abril de 1998.

Washington, D.C., 23 de agosto de 2002.

**PREOCUPAÇÃO DO RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE
DE EXPRESSÃO DA OEA PELA SITUAÇÃO DOS JORNALISTAS
E MEIOS DE COMUNICAÇÃO NO HAITI**

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização de Estados Americanos (OEA), Eduardo A. Bertoni manifesta sua preocupação pelos assassinatos, ameaças e atos de intimidação a jornalistas, os quais produzem um ambiente adverso para o exercício do direito à liberdade de expressão, no Haiti. Bertoni realizou uma visita ao Haiti, na qual recebeu informação sobre estes fatos, assim como também sobre o estágio da investigação para a determinação dos responsáveis dos assassinatos dos jornalistas Jean Dominique e Brignol Lindor.

O Relator Especial visitou o Haiti, por ocasião de uma visita da CIDH, no período de 26 a 29 de agosto de 2002, a convite do Governo do Presidente Jean-Bertrand Aristide. Trata-se esta da segunda visita do Relator ao Haiti no ano 2002. Durante elas, Bertoni teve a oportunidade de colher informação sobre o exercício da liberdade de expressão naquele país. O Relator Especial cumpriu uma agenda que incluiu reuniões com autoridades do Governo, juízes, jornalistas, associações de jornalistas e organizações de direitos humanos. Os dados e informação recolhidos serão processados oportunamente para a elaboração de um relatório.

No Haiti, o assassinato de jornalistas, a existência de um importante número de denúncias sobre intimidação e ameaças contra jornalistas, meios de comunicação e outros comunicadores sociais provocaram um ambiente pouco propício para o exercício da liberdade de expressão. *“Resulta preocupante que os afetados pelo ataque a sua liberdade de expressão nem sempre contam com a proteção judicial efetiva que permitiria esclarecer responsabilidades, deter estas intimidações e reparar o dano causado,”* expressou Bertoni.

O Relator recebeu informação sobre o andamento da investigação do assassinato do jornalista de rádio, Jean Léopold Dominique, ocorrido em abril do ano 2000, a qual registrou sérias irregularidades, incluindo ameaças e intimidações a juízes e testemunhas, o que motivou a renúncia de vários juízes, entre eles, o juiz Claudy Gassant. O Relator recorda que este tipo de fato constitui uma forma indireta de restrição à liberdade de expressão, já que gera um ambiente amedrontador aos outros comunicadores sociais que se sentem temerosos de denunciar outros ataques. Com o fim de conhecer o estágio atual de dita investigação, Bertoni se reuniu com a viúva do jornalista assassinado, Michele Montas, e com o novo juiz encarregado, Bernard Saint Vil, a quem solicitou que se acentuem os esforços para garantir avanços na investigação que levem a determinação dos autores materiais e intelectuais do assassinato de Dominique.

Também, durante a visita o Relator Especial foi informado sobre a investigação do assassinato do diretor de notícias da *Radio Eco 2000*, Brignol Lindor, ocorrido em dezembro do ano 2001. A juízo do Relator, o lento avanço das investigações é preocupante. Bertoni manifestou estas preocupações ao juiz, a cargo da investigação, Fritzner Duclaire, e solicitou, igualmente, que fossem tomadas medidas pertinentes para proteger às testemunhas e outras pessoas ligadas à investigação.

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão observa uma escalada de atos de intimidação, provenientes de grupos armados que atuam à margem da lei, dirigidos a jornalistas, meios de comunicação e outras pessoas que desejam expressar-se livremente, como é o caso das manifestações estudantis. Neste aspecto, o Relator recomenda ao Governo haitiano que garanta o exercício da liberdade de expressão de todas as pessoas. O direito à liberdade de expressão é essencial para o desenvolvimento e fortalecimento da democracia e para o exercício pleno dos direitos humanos. *“A liberdade de expressão não implica somente a possibilidade de expressar idéias e opiniões, mas também a possibilidade de fazê-lo sem sofrer conseqüências arbitrárias nem ações intimidatórias,”* expressou o Relator.

Outro aspecto relevante em matéria de liberdade de expressão, no Haiti, é a existência de legislação contrária à Convenção Americana sobre Direitos Humanos como as leis de desacato e a punição de expressões ofensivas dirigidas a funcionários públicos. Neste aspecto, recomenda-se ao Estado haitiano que adapte sua legislação em conformidade com o artigo 13 da Convenção. Igualmente, cabe recordar o assinalado no Princípio 10 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH que expressa: *“(...) A proteção à reputação deve estar garantida somente através de sanções civis, nos casos em que a pessoa ofendida seja um funcionário público ou pessoa pública ou privada que se haja envolvido voluntariamente em assuntos de interesse público (...)-”*

O Relator entende que a complexidade da situação político-social, que hoje enfrenta Haiti, tem um direto impacto sobre o exercício da liberdade de expressão. Igualmente é consciente que tal situação não responde a condições imediatas e conjunturais, mas que são conseqüência direta dos anos de opressão e violência reinantes no passado, como assim também produto das múltiplas crises políticas e golpes militares ocorridos no Haiti desde o início do processo de transição e reconstrução das instituições democráticas em 1987. Sem prejuízo disso, o Relator recorda que o Estado haitiano está obrigado a respeitar e garantir os direitos reconhecidos na Convenção Americana sobre Direitos Humanos da qual é parte, entre os que se inclui o direito à liberdade de expressão.

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão exorta o Estado do Haiti a que garanta um pleno exercício da liberdade de expressão a todos os habitantes sem o perigo de que estes sofram represálias. Por último recomenda que se adotem as medidas necessárias para assegurar a autonomia, independência e imparcialidade do Poder Judicial para que este possa cumprir seu papel na proteção da liberdade de expressão conforme os padrões do direito internacional.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão continuará observando atentamente a situação da liberdade de expressão no Haiti. O Relator agradece ao Governo do Haiti o apoio brindado para a realização desta visita. Finalmente, o Relator deseja felicitar e apoiar a todos aqueles jornalistas que exercem sua valiosa tarefa de informar à sociedade.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão é uma oficina de caráter permanente com independência funcional e orçamento próprio que foi criada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro da esfera de suas atribuições e competências e que opera dentro do marco jurídico desta. A Relatoria tem sua origem na II Reunião Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo, que teve lugar em Santiago, Chile em abril de 1998.

Washington, D.C., 3 de setembro de 2002

O RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO CONDENA ASSASSINATO DE JORNALISTA NO BRASIL

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, Dr. Eduardo A. Bertoní condena o assassinato do jornalista brasileiro Domingos Sávio Brandão de Lima Júnior. Igualmente, insta às autoridades brasileiras a que iniciem uma investigação sobre este fato e punam aos responsáveis. Sávio Brandão era proprietário e colunista do jornal Folha do Estado da cidade de Cuiabá, Mato Grosso, e foi assassinado, com vários disparos, nas instalações do jornal em 30 de setembro. Segundo a informação recebida, o assassinato do jornalista estaria relacionado com as numerosas investigações realizadas pelo jornal sobre a existência de gangues do jogo clandestino e tráfico de drogas.

O Relator Especial recorda que o assassinato de jornalistas é a forma mais brutal de coartar a liberdade de expressão. Tal como estabelece o princípio 9 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH, *“o assassinato e a ameaça aos comunicadores sociais violam os direitos fundamentais das pessoas”*. A Convenção Americana sobre Direitos Humanos, da qual o Brasil faz parte, assinala que os Estados têm o dever de prevenir, investigar e punir toda violação dos direitos reconhecidos na Convenção. No caso de jornalistas, a CIDH sustenta que a inexistência de uma investigação completa do assassinato de um jornalista e a sanção penal dos autores materiais e intelectuais resulta especialmente grave pelo impacto que causa sobre a sociedade. A impunidade destes crimes não só tem um efeito amedrontador sobre os demais jornalistas, mas também sobre qualquer cidadão, pois gera o medo de denunciar excessos, abusos e outros ilícitos. Neste sentido, cabe assinalar que o assassinato, seqüestro, intimidação ou ameaça aos comunicadores sociais têm dois objetivos concretos. Por um lado, busca eliminar aqueles jornalistas que realizam investigações sobre abusos e irregularidades a fim de que as mesmas não possam ser concluídas e por outro, tenta ser uma ferramenta de intimidação dirigida a todas aquelas pessoas que realizam tarefas de investigação.

O Dr. Eduardo A. Bertoní insta ao Estado brasileiro a realizar imediatamente uma investigação efetiva deste assassinato. Igualmente recorda o compromisso manifestado pelos Chefes de Estado e de Governo durante a Terceira Cúpula das Américas em quanto a que: *“...os Estados assegurem que os jornalistas e os líderes de opinião tenham a liberdade de investigar e publicar sem medo a represálias...”*

Washington, D.C., 2 de outubro de 2002

POR CENSURA A UM JORNAL NO BRASIL

O Relator para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da OEA, Dr. Eduardo Bertoni manifesta sua grande preocupação por recentes atos de censura prévia contra o jornal *Correio Braziliense* de Brasília, Brasil. Segundo informação recebida, no dia 23 de outubro, o Tribunal Regional Eleitoral impediu a publicação do material jornalístico, referente a conversas telefônicas de pessoas públicas que haviam sido interceptadas, por ordem judicial. Este fato de censura prévia ocorreu no momento de um processo eleitoral, durante o qual o cidadão requer de maneira especial um acesso irrestrito a informação e o pleno exercício da liberdade de expressão para tomar suas decisões.

De acordo com o artigo 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos, a censura prévia está explicitamente proibida. Igualmente, o princípio 5 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão da CIDH estabelece: “A censura prévia, interferência ou pressão direta ou indireta sobre qualquer expressão, opinião ou informação difundida através de qualquer meio de comunicação verbal, escrito, artístico, visual ou eletrônico, deve estar proibida por lei” (...)

O Relator para a Liberdade de Expressão da CIDH, Eduardo Bertoni, solicita às autoridades brasileiras que suspendam a censura prévia sobre este meio de comunicação e igualmente, recomenda que o Estado lute pelo pleno respeito pela liberdade de expressão de toda sua população. Por último, recorda que só através de um debate livre de idéias e opiniões se pode construir uma verdadeira democracia participativa e pluralista.

Washington, D.C., 25 de outubro de 2002

PREN/65/02

O RELATOR ESPECIAL PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO VIAJA AO CHILE

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) da Organização de Estados Americanos (OEA), Eduardo A. Bertoni visitará Chile, nos dias 16 e 17 de dezembro em resposta a um convite formulado pelo Governo desse país.

Durante sua visita, o Relator Especial se reunirá com autoridades do governo chileno, diretores dos meios de comunicação, jornalistas independentes e organizações da sociedade civil para colher informação sobre o estágio da liberdade de expressão, no Chile.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão é uma oficina de caráter permanente com independência funcional e orçamento próprio que foi criada pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos dentro da esfera de suas atribuições e competências e que opera dentro do marco jurídico desta. A Relatoria tem sua origem na II Reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo, que teve lugar em Santiago, Chile, em abril de 1998.

Washington, D.C., 13 de dezembro de 2002

PREN/66/02

O RELATOR PARA A LIBERDADE DE EXPRESSÃO INSTA AO ESTADO CHILENO A DERROGAR LEGISLAÇÃO DE DESACATO

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), Eduardo Bertoni realizou uma visita ao Chile nos dias 16 e 17 de dezembro de 2002. A Relatoria para a Liberdade de Expressão é uma oficina de caráter permanente com independência funcional e orçamento próprio que foi criada pela CIDH dentro da esfera de suas atribuições e competências e que opera dentro do marco jurídico desta. A

Relatoria tem sua origem na II Reunião de Cúpula dos Chefes de Estado e de Governo, que teve lugar em Santiago, Chile, em abril de 1998.

Os objetivos da Relatoria são, entre outros, estimular a consciência pelo pleno respeito à liberdade de expressão no hemisfério, considerando seu papel fundamental na consolidação e desenvolvimento do sistema democrático e formular recomendações específicas, aos Estados membros, sobre as matérias relacionadas com a liberdade de expressão, a fim de que se adotem medidas progressivas, em seu favor. Em cumprimento a estes objetivos e do mandato da Relatoria se levou a cabo a visita à convite do Governo do Presidente Ricardo Lagos, durante a qual se colheram dados e informações sobre o exercício do direito à liberdade de expressão no Chile, os quais serão processados oportunamente para a inclusão no próximo relatório anual da Relatoria, que será apresentado à CIDH. Sem prejuízo disso, o Relator Especial formula nesta oportunidade algumas observações preliminares.

Durante sua visita o Relator Especial cumpriu uma agenda que incluiu entrevistas com o Ministro Secretário Geral do Governo, Heraldo Muñoz Valenzuela; o Presidente da Suprema Corte de Justiça, Mario Garrido Montt; membros da Comissão de Direitos Humanos do Senado; o Presidente da Comissão de Direitos Humanos da Câmara de Deputados, Sergio Ojeda Uribe; o Diretor Geral de Política Exterior do Ministério de Relações Exteriores, Embaixador Carlos Portales; o Presidente da Corte de Apelações de Santiago, Carlos Cerda Fernández; o Diretor Jurídico do Ministério Secretaria Geral do Governo, Ernesto Galaz Cañas; e o Coordenador Nacional do Fundo de Desenvolvimento para a Cultura e as Artes, Eugenio Llona. Igualmente o Relator se reuniu com jornalistas, associações de jornalistas e organizações não governamentais. Também participou de um encontro organizado pelo Foro Chileno pela Liberdade de Expressão.

No Chile se registraram nos últimos tempos alguns avanços em matéria de adequação da legislação interna aos padrões internacionais que garantam o respeito ao exercício da liberdade de expressão. A este respeito, cabe destacar a recente promulgação de uma Lei sobre Qualificação Cinematográfica, que representa a derrogação da censura no âmbito constitucional, e constitui um passo significativo em relação ao respeito à liberdade de expressão no Chile. É importante remarcar que a censura prévia está expressamente proibida pela Convenção Americana de Direitos Humanos.

Entretanto, o Relator Especial manifesta sua preocupação por certas decisões judiciais que vulneram o direito à liberdade de expressão. O Relator Especial recebeu informação sobre uma ordem judicial de apreensão do livro “Cecilia, a vida en llamas” de Juan Cristóbal Peña, no marco de uma querela criminal que se iniciou pelo delito de injúrias graves. O Relator recorda que as restrições na circulação livre de idéias e opiniões violam o direito à liberdade de expressão, tal como o expressa o Princípio 5 da Declaração de Princípios sobre Liberdade de Expressão. O Relator Especial manifesta sua séria preocupação ante a decisão judicial já que a mesma vulnera a liberdade de expressão e de informação no Chile.

Em relação às leis de desacato, a Relatoria oportunamente expressou que, não obstante a importância que representava a derrogação do artigo 6 b da Lei de Segurança Interior do Estado, a legislação chilena segue mantendo a figura do desacato em outros ramos normativos. Com relação a este delito, a CIDH sustenta que o desacato não resulta compatível

com a Convenção Americana porque se presta ao abuso como um meio de silenciar idéias e opiniões, reprimindo desse modo o debate que é de vital importância para o efetivo funcionamento das instituições democráticas. Ademais, as leis de desacato dissuadem as críticas pelo temor das pessoas a ações judiciais que em alguns casos podem acarretar a aplicação de sanções fiduciárias.

Igualmente durante a visita, o Relator Especial recebeu informação acerca de um Projeto de Lei enviado pelo Poder Executivo ao Congresso referente à derrogação das leis de desacato existentes no Código Penal e no Código de Justiça Militar do Chile. Resulta auspiciosa esta iniciativa, pelo que o Relator Especial insta ao Congresso a seu tratamento e posterior sanção em forma rápida a fim de completar o processo iniciado com a derrogação do art. 6 b da Lei de Segurança Interior do Estado. Enquanto este projeto não for sancionado, o Chile mantém em sua legislação o delito de desacato, e, portanto, contraria os padrões internacionais estabelecidos universalmente a este respeito, tal como a Relatoria tem manifestado nos Relatórios anteriores.

O Relator Especial entende que uma vez completado este, necessário, processo de reforma legislativa restará ainda a revisão de outras normas que tem em sua aplicação os mesmos efeitos que as leis de desacato quando são utilizadas por funcionários públicos. O reconhecimento do fato de que os funcionários públicos e figuras públicas estão sujeitos a um menor e não um maior grau de proteção frente a críticas e ao controle popular, significa que a distinção entre as pessoas públicas e privadas deve efetuar-se também nas leis ordinárias sobre injúrias e calúnias. A possibilidade do abuso de tais leis para silenciar as opiniões críticas é tão grande no caso destas leis como no das leis de desacato.

Neste sentido, o Relator recebeu informação sobre casos judiciais que afetam a jornalistas e indivíduos que formularam críticas a funcionários ou a pessoas públicas. O Relator seguirá detidamente estes e outros casos judiciais, e destaca que uma das preocupações principais da Relatoria para a Liberdade de Expressão é a utilização em vários países do hemisfério do sistema judicial como um mecanismo intimidatório, que na prática se transforma em um instrumento para limitar a liberdade de expressão.

A Relatoria para a Liberdade de Expressão continuará observando atentamente a situação da liberdade de expressão no Chile, em particular os processos de mudanças legislativas em curso, a aplicação por parte dos Tribunais das recentes reformas e as decisões que se pronunciem em matérias relacionadas com este direito fundamental.

O Relator Especial para a Liberdade de Expressão agradece a cooperação e as providências tomadas pelo Governo do Chile e as organizações não governamentais e instituições da sociedade civil na preparação e realização desta visita.

Washington DC, 18 de dezembro de 2002.

OS TRÊS DEFENSORES DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO FIRMARON UMA DECLARAÇÃO CONJUNTA

Os três defensores e promotores da liberdade de expressão se reuniram em Londres nos dias 9 e 10 de dezembro por ocasião do seminário internacional *“Mecanismos Internacionais para Promover a Liberdade de Expressão”* organizado pelo ARTIGO 19, uma organização não governamental com sede em Londres. Ao finalizar a reunião, Ambeyi Ligabo, Relator Especial das Nações Unidas para a Liberdade de Opinião e Expressão (ONU); Freimut Duve, representante da Organização de Segurança e Cooperação na Europa para a Liberdade dos Meios de Comunicação (OSCE); e Eduardo Bertoni, Relator Especial para a Liberdade de Expressão da Organização de Estados Americanos (OEA), emitiram uma declaração conjunta.

Os três relatores analisaram os problemas principais que enfrenta a liberdade de expressão em vários países do mundo e expressaram sua preocupação frente *“aos ataques contra jornalistas, incluindo os assassinatos e as ameaças, assim como o clima de impunidade que existe em muitos países.”* Na declaração se reconhece *“a importante função fiscalizadora que desempenham os meios de comunicação ao revelar a corrupção política e econômica e outros desvios.”* Igualmente, assinalaram que os governos e os órgãos públicos não devem abusar do manejo das finanças públicas para influir no conteúdo da informação dos meios de comunicação através da designação publicitária. A declaração firmada em Londres também expressa que *“deve-se derrogar a legislação penal sobre difamação e substituir, conforme seja necessário, por leis civis de difamação apropriadas.”*

Igualmente, na declaração se celebra o estabelecimento da Corte Penal Internacional, faz-se referência à ameaça que implica a concentração da propriedade dos meios de comunicação e à necessidade de contar com mecanismos especializados para promover a liberdade de expressão em todas as regiões do mundo.

Washington, D.C., 20 dezembro de 2002.